

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 173943 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : PORTINARI EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RÉU : RAIMUNDO PEREIRA BORGES

Brasília, 15 de agosto de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Retificação do processo indevidamente publicado em 11/08/06, Pág. 11, no Diário da Justiça - Seção 1, com pedido de vista concedido, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição).

PROCESSO : RR - 429/2005-004-18-00.7 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECORRIDO(S) : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLO

Brasília, 15 de agosto de 2006
Adonete Maria Dias de Araújo
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no ano de dois mil e seis, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Procu-

radora-Geral do Trabalho, Doutora Sandra Lia Simón Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala e Lelio Bentes Corrêa. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra aos seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, divulgou o convite formulado pelo Juiz Tarcísio Giboski, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para a solenidade comemorativa da audiência de conciliação do último precatório trabalhista de responsabilidade do Estado de Minas Gerais. Sua Excelência acentuou a importância do evento, salientando a competência e capacidade criativa dos Juízes do Trabalho do Estado de Minas Gerais, bem assim o espírito público dos dirigentes dos Órgãos Públicos daquele Estado e finalizou congratulando-se com os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e também com o Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Aécio Neves. Os demais Ministros da Corte aderiram, unanimemente, à manifestação. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes usou a palavra na condição de Presidente da Comissão que elabora o Plano de Assistência Médica Complementar por Autogestão do Tribunal, repassando aos demais membros da Comissão relatório contendo simulações elaboradas pelo Serviço de Recursos Humanos desta Corte, para análise, no mês de agosto, da possibilidade de adoção do sistema de autogestão. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires pediu a palavra para tecer considerações relativas à sua participação e do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa na 95ª Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho, salientando que "toda aquela tentativa que se fez, durante a Conferência, de desmontar as bases teóricas do Direito do Trabalho, com a reconstrução a partir de conceitos de relação de emprego, malogrou." Registrou que oportunamente, encaminhariam relatório aos demais Ministros da Corte com a íntegra das questões debatidas na Conferência. Finalizando, o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires congratulou-se com a eleição do Ministro Lelio Bentes Corrêa para a Comissão de Peritos da OIT, no que foi acompanhado pelos demais Ministros da Corte. O Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal teceu breves considerações sobre as questões discutidas na Conferência da OIT, destacando dois fatos: "um, muito auspicioso para nós, que é a nomeação do Ministro Lelio Bentes para a Comissão de Peritos da OIT e o agradecimento por sua atividade perante aquele organismo internacional; o outro, que nos traz grande estupefação é o problema de a OIT se propor a desmontar o Direito do Trabalho, quando deveria ser um órgão de construção internacional do Direito do Trabalho." Não havendo novos registros ou pronunciamentos o Excelentíssimo Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal apresentou síntese do Relatório-Geral da Justiça do Trabalho. A íntegra do Relatório apresentado por Sua Excelência encontra-se registrada no Anexo I desta Ata. A seguir os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Horácio Raymundo de Senna Pires comunicaram a necessidade de se ausentarem da sessão e anteciparam seus votos, favoravelmente, quanto às seguintes matérias administrativas: a) Reconvocação dos Juízes de Tribunais Regionais que já se encontram atuando neste Tribunal, b) "referendum" ao ato nº GDGJ.GP nº 185/06, e c) aprovação da lista dos indicados para receber a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Retiram-se da sala de sessões os



Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Horácio Raymundo de Senna Pires. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal apresentou relatório da movimentação processual do Tribunal referente ao período de fevereiro a junho de 2006. A íntegra do Relatório apresentado por Sua Excelência encontra-se registrada no Anexo II desta Ata. A seguir, submeteu à homologação a lista dos indicados para receber a insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, editando-se, por unanimidade, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1149/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, editar a Resolução Administrativa nº 1149/2006, nos seguintes termos: Homologar a lista dos indicados para receber insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho." Após, por unanimidade, foram retirados de pauta os processos judiciais e matéria administrativas remanescentes, conforme a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1147/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, editar a Resolução Administrativa nº 1147, nos seguintes termos: Retirar de pauta os processos judiciais e matérias administrativas remanescentes, bem assim os processos que tiveram o seu julgamento suspenso nos Órgãos Judicantes desta Corte, que serão reincluídos na pauta de julgamento das primeiras sessões do próximo semestre." Na continuidade da sessão, submeteu à aprovação a reconvocação dos Juizes que já se encontram atuando no TST, consubstanciada na Resolução Administrativa, aprovada por unanimidade, com o seguinte teor: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1148/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, aprovar a Resolução Administrativa nº 1148, nos seguintes termos: I - Desconvoacar os juizes de Tribunais Regionais do Trabalho que atuam extraordinariamente nesta Corte, a partir de 2 de julho de 2006, tendo em vista as férias coletivas dos Ministros. II - Reconvocar, para prosseguir atuando nesta Corte, em caráter excepcional e temporário, a partir de 1º de agosto de 2006, os seguintes magistrados: Luiz Carlos Gomes Godói e Maria Doralice Novaes, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Luiz Ronan Neves Koury, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; José Ronald Cavalcante Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Waldir Oliveira da Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Ricardo Alencar Machado e Maria de Assis Calsing, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Luiz Antônio Lazarin, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; Josenildo dos Santos Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. III - Excepcionar a aplicação da regra contida no item IV da Resolução Administrativa nº 1019/2004, tendo em vista a proximidade da nomeação dos novos ministros, em vaga decorrente da Emenda Constitucional nº 45. IV - À medida que os novos ministros tomarem posse, haverá desconvoação de juizes. A desconvoação recairá sobre os magistrados que atuam há mais tempo no Tribunal." Continuando, o Presidente do Tribunal, submeteu a "referendum" ato da Presidência relativo à criação do Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos, que integra a estrutura da Secretaria de Distribuição. A matéria foi aprovada, unanimemente, conforme registra a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1150/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU, editar a Resolução Administrativa nº 1150/2006, nos sentidos de referendar o ato GDGCJ.GP.Nº 185/2006, com o seguinte teor: "Art. 1º É criado o Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos, que integra a estrutura da Secretaria de Distribuição, com as atribuições previstas no art. 63-A do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 2º Fica transformada uma função comissionada Assistente-4, Nível FC-4, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Distribuição em Chefe de Setor, Nível FC-4. Art. 3º O § 1º do art. 58 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 58..... § 1º A Secretaria de Distribuição é integrada pelo Setor de Recebimento de Processos, Setor de Distribuição Automática, Setor de Distribuição por Dependência e Prevenção, Setor de Distribuição de Ações Originárias e Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos." Art. 4º O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do art. 63-A, nos seguintes termos: "Art. 63-A Ao Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos incumbem: I - manter sob guarda os processos distribuídos, organizando-os por Relator; II - disponibilizar os processos sob sua guarda: a) aos Relatores, quando determinado por estes ou pelo Presidente do Tribunal; b) às Secretarias dos Órgãos Judicantes para juntada de petições. III - realizar quaisquer outras atividades próprias do Setor, a critério do Diretor." Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação." Em seguida o Excelentíssimo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, mencionou o recebimento, pelos demais Ministros da Corte, de duas proposições da Comissão de Regimento Interno, salientando tratar-se de matéria a ser deliberada oportunamente após o retorno das férias de Suas Excelências. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente, trouxe para debate a nomeação de Ministros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Magistratura. Propôs, para a Direção da Escola do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e, para a Vice-Direção, o do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito pediu a palavra e manifestou a sua posição favorável às indicações, tecendo, entretanto, considerações sobre o seu desejo de ver o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen na Direção ou Vice-Direção da Escola. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, usou da palavra, explicando que também gostaria de ver o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen dirigindo a Escola, mas devido à circunstância de que Sua Excelência, em breve, comporá a Direção do Tribunal, tendo em vista o curto mandato da atual Administração, afigurou-se adequada a indicação do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen agradeceu a lembrança do seu nome e manifestou a sua inequívoca aprovação aos nomes dos Ministros indicados. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi declarou sua aprovação. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira teve breves considerações quanto às indicações, manifestando-se favoravelmente. O Ex.mo. Ministro Barros Levenhagen também teve considerações elogiosas aos indicados registrando também a sua aprovação. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho pediu a palavra e, agradecendo a indicação, registrou: "sinto-me muito honrado por ter sido lembrado para a Direção da Escola". Ato contínuo o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra salientando: "Fui tomado de surpresa, fico muito honrado com a indicação e vou tentar, como tudo o que sempre faço, com muito empenho e amor, me dedicar à execução dessa tarefa, ao lado do Ministro Ives, de quem compartilho de grande amizade." Continuando, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França manifestou-se dizendo "tenho absoluta convicção de que os dois ministros darão excelente exemplo de como deve funcionar uma Escola de Magistratura de âmbito Nacional" Acerca da matéria, foi editada, por unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1152/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1152/2006, nos seguintes termos: Indicar para o cargo de Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho o Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e para o cargo de Vice-Diretor o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho." Retomando a palavra o Excelentíssimo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, apresentou proposta de reajuste da verba destinada à indenização de moradia, paga aos Ministros que não dispõem de imóvel funcional, matéria consubstanciada na Resolução Administrativa, aprovada por unanimidade, a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1151/2006 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Pro-

curadora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício de 2006; Considerando o contido no processo TST-MA-220.853/05.6; RESOLVEU, editar a Resolução Administrativa nº 1151/2006, nos seguintes termos: Fixar em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) o valor máximo para ressarcimento de despesas realizadas com moradia dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que não estiverem ocupando imóvel funcional, aplicando, analogicamente, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, as normas contidas no Decreto nº 1.840/96, com a redação dada pelo Decreto nº 4.040/2004." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, parabenizou "o egrégio Tribunal por tudo aquilo que fez durante este semestre que está terminando" Declarou encerrada a sessão, às nove horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ADIV-173375/2006-000-00-00.0TST

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJURIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DA COSTA
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

D e c i s ã o

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJURIS, ajuíza a presente ação, denominando-a de ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela, em face do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Principia sua exordial acenando com a competência da Justiça do Trabalho para o seu processamento e julgamento, com esteio no artigo 114 da Constituição da República. Prosseguindo, vindica a associação-autora, representante dos servidores públicos estatutários do Poder Judiciário Estadual, o cumprimento do inciso X, do art. 37 da Constituição da República, no sentido de que seja feita a reposição salarial da categoria representada correspondente à inflação do período de 1º de abril de 2002 a 1º de março de 2006, indicando que não obstante a formulação de requerimentos perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este se manteve irredutível quanto à efetiva e prática implementação dos reajustes. Ressalta, ainda, a existência da Lei Estadual nº 12.177/2005 que impõe a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Por fim, e com esteio no art. 273 do CPC, requer a antecipação da tutela e a cominação da pena pecuniária, nos termos do art. 287 do caderno processual, em caso de descumprimento da ordem judicial pelo réu.

Em que pese a argumentação inicial da Associação-autora, divisa-se, na presente hipótese, a total incompetência material desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento da demanda.

A questão competencial se circunscreve ao exame do que dispõe o artigo 114 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Referido dispositivo assim consagra:

"Art. 114 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da apreciação da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395-6**, proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, conclui por suspender "toda e qualquer interpretação ... que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a ... apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo."

A decisão concessiva de liminar na ação direta de inconstitucionalidade da lavra do Ex.mo. Sr. Ministro Cezar Peluso, e referendada pelo Pleno da Suprema Corte, encontra-se vazada nos seguintes termos:

"..."

DECISÃO.

A CF, em sua redação dispunha:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas."

O SUPREMO, quando dessa redação, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da L. 8.112/90, pois entendeu que a expressão "relação de trabalho" não autorizava a inclusão, na competência da Justiça trabalhista, dos litígios relativos aos servidores públicos. Para estes o regime é o "estatutário e não o contratual trabalhista" (CELSO DE MELLO, ADI 492).

Naquela ADI, disse mais CARLOS VELLOSO (Relator):

"(...) Não com referência aos servidores de vínculo estatutário regular ou administrativo especial, porque o art. 114, ora comentado, apenas diz respeito aos dissídios pertinentes a trabalhadores, isto é, ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese que, certamente, não é a presente. (...)"

O SF, quando após o acréscimo referido acima e não objeto de inclusão no texto promulgado, meramente explicitou, na linha do decidido na ADI 492, o que já se continha na expressão "relação de trabalho", constante da parte inicial do texto promulgado.

A REQUERENTE, porque o texto promulgado não contém o acréscimo do SF, sustenta a inconstitucionalidade formal.

Entendo não ser o caso.

A não inclusão do enunciado acrescido pelo SF em nada altera a proposição jurídica contida na regra. Mesmo que se entendesse a ocorrência de inconstitucionalidade formal, remanesceria vigente a redação do caput do art. 114, na parte que atribui à Justiça trabalhista a competência para as "relações de trabalho" não incluídas as relações de direito administrativo.

Sem entrar na questão da duplicidade de entendimentos levantada, insisto no fato de que o acréscimo não implica alteração de sentido da regra. A este respeito o SUPREMO tem precedente. Destaco do voto por mim proferido no julgamento da ADC 4, da qual fui relator:

"O retorno do projeto emendado à Casa iniciadora não decorre do fato de ter sido simplesmente emendado. Só retornará se, e somente se, a emenda tenha produzido modificação de sentido na proposição jurídica. Ou seja, se a emenda produzir proposição jurídica diversa da proposição emendada. Tal ocorrerá quando a modificação produzir alterações em qualquer dos âmbitos de aplicação do texto emendado: material, pessoal, temporal ou espacial. Não basta a simples modificação do enunciado pela qual se expressa a proposição jurídica. O comando jurídico - a proposição - tem que ter sofrido alteração. (...)"

Não há que se entender que justiça trabalhista, a partir do texto promulgado, possa analisar questões relativas aos servidores públicos. Essas demandas vinculadas a questões funcionais a eles pertinentes, regidos que são pela Lei 8.112/90 e pelo direito administrativo, são diversas dos contratos de trabalho regidos pela CLT.

Leio GILMAR MENDES, há "Oportunidade para interpretação conforme à Constituição ... sempre que determinada disposição legal oferece diferentes possibilidades de interpretação, sendo algumas delas incompatíveis com a própria Constituição. ... Um importante argumento que confere validade à interpretação conforme à Constituição é o princípio da unidade da ordem jurídica ..." (Jurisdição Constitucional, São Paulo, Saraiva, 1998, págs. 222/223). É o caso.

A alegação é fortemente plausível. Há risco. Poderá, como afirma a inicial, estabelecerem-se conflitos entre a Justiça Federal e a Justiça Trabalhista, quanto à competência desta ou daquela.

Em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ausência de prejuízo, concedo a liminar, com efeito 'ex tunc'. Dou interpretação conforme ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da EC nº 45/2004.

Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a "(...) apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

(Processo STF-ADI 3395 - 6)

Tal decisão limitou o alcance da expressão "relação de trabalho", excluindo do universo nela contida a relação entre a Administração Pública e os denominados "servidores estatutários"; os ocupantes de cargos públicos chamados de "livre nomeação e exoneração" e aqueles ocupantes de cargos de natureza especial, criados para atender necessidade temporária de especial interesse público.

A suspensão concedida na liminar, converge com manifestação anterior daquela Corte no particular, quando declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.112/90, por entender que a expressão "relação de trabalho" não autorizava a inclusão, na competência da Justiça Especial, dos litígios relativos aos servidores públicos. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 492, o Exmo. Ministro Celso de Mello, em seu pronunciamento, asseverou que "para estes o regime é o estatutário e não o contratual trabalhista". Naquela assentada, o Exmo. Ministro Relator Carlos Velloso divisou a natureza de jurídica dos vínculos estabelecidos, delimitando com isto o alcance da indigitada expressão: "...Não com referência aos servidores de vínculo estatutário regular ou administrativo especial, porque o art. 114, ora comentado, apenas diz respeito aos dissídios pertinentes a trabalhadores, isto é, ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, hipótese que, certamente, não é a presente. (...)".

Esclareça-se que, não obstante a referência naquela oportunidade à Lei nº 8.112/90, norma aplicável aos Servidores Públicos Cíveis da União, também os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as autarquias e as fundações públicas nos respectivos âmbitos territoriais possuem leis e/ou estatutos próprios que, respectivamente, disciplinam as suas relações com os seus servidores.

Assim, tem-se que a competência para apreciação de tais causas, desde que figure como interessada, ré, autora, assistente ou oponente, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, é da Justiça Federal e nos litígios em que figure, em qualquer das condições citadas, o Estado, o Município, suas autarquias e fundações, a competência será da Justiça Estadual, pela chamada competência residual, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre o Ente Público e o servidor possui natureza administrativa e não contratual trabalhista.

Importante ressaltar que as questões relativas entre entes públicos e empregados públicos (havendo, portanto, distinção não apenas ontológica entre os termos "servidores públicos" e "empregados públicos"), que têm os seus contratos de trabalhos regidos pela CLT, são de competência da Justiça do Trabalho, comportando a aplicação das normas do diploma Consolidado, bem como as normas de Direito Administrativo, por que exorbitantes e derogatórias do Direito Comum.

De sorte que, em se tratando de ação na qual a associação-autora busca a revisão periódica dos vencimentos dos servidores estatutários do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, exsurge a incompetência desta Justiça para a apreciação da demanda, com forte amparo na decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, recomenda a lei processual civil, com base no art. 113, § 2º, do CPC, fossem os autos remetidos ao Juízo competente. Entretanto, o ajuizamento da ação perante a Corte Superior da Justiça do Trabalho revela-se intencional ante os fundamentos deduzidos pelos Autores, em face do que consta do inciso 5 da inicial, às fls. 05.

Todavia, inexistente previsão legal ou regimental no sentido de possibilitar o ajuizamento de ação desta natureza na esfera da jurisdição extraordinária do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo de rito ordinário de cognição ampla, razão pela qual, na esteira do que consta do Regimento Interno deste Tribunal, artigo 189, analogicamente invocado, tem lugar o indeferimento da inicial e a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI c/c o artigo 295, I e III do Código de Processo Civil.

Custas pelos Autores sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST- ROAG-809855/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS-CETEC

ADVOGADO : DR. MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA

RECORRIDA : ANA MARIA DO CARMO

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE

D E S P A C H O

As petições de nº 78047/2003-1, às fls. 164, e 92706/2005-9, às fls. 169, encaminhadas pela Diretoria Geral Judiciária/Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, diz respeito à ata de audiência relativa ao precatório nº 962/95 e notícia a homologação do acordo entre o exequente, Ana Maria do Carmo, e a executada, FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS-CETEC, no processo nº ROAG-809855/2001.0. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Referido ajuste ultimou, de forma definitiva, a lide original, ante a perda do seu objeto.

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-MS-173.403/2006-000-00-00.3TST

IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB/RN

ADVOGADO : DR. BRUNO MACEDO DANTAS

IMPETRADO : ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, MINISTRO RELATOR DA AC-170.341/2006-000-00-00.7

LITISCONSORTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE

D E S P A C H O

A Associação dos Servidores da Cohab/RN, à fl. 165, requereu a desistência do mandato de segurança.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 12, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

O pedido de desistência da ação de mandato de segurança pode ser requerido pelo impetrante, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Não tem aplicação na hipótese, portanto, a regra inserta no artigo 267, § 4º, do CPC.

Conforme escólio do professor HELY LOPES MEIRELES: "não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado".

(...)

O mandato de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite a desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado' (in MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR, 8ª ed., pág. 71)."

Corroborando com esse entendimento, destaca-se o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

"A desistência da ação de mandato de segurança, com todas as consequências jurídicas que resultam desse ato unilateral da parte impetrante, revela-se conduta processualmente lícita (RTJ 88/290, Rel. Min. DÉCIO MIRANDA), podendo ocorrer - consoante observa Hely Lopes Meirelles ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data", p. 106/107, 20ª ed., atualizada por Arnoldo Wald, 1998, Malheiros) - "a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado" (grifei).

O Supremo Tribunal Federal, por isso mesmo, atento ao magistério da doutrina (CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, "Manual do Mandado de Segurança", p. 138, 3ª ed., 1999, Renovar; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, "Mandado de Segurança e Controle Jurisdicional", p. 177, item n. 7.19, 2ª ed., 1996, RT; J. M. OTHON SIDOU, "Do Mandado de Segurança", p. 383, item n. 222, 3ª ed., 1969, RT; ALFREDO BUZAID, "Do Mandado de Segurança", vol. I/235, item n. 151, 1989, Saraiva), tem enfatizado não se aplicar, ao processo de mandato de segurança, o que dispõe o art. 267, § 4º, do CPC (RTJ 114/552, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - MS 22.129-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MS 23.831-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.).

Na realidade, além de possível, a desistência da ação de mandato de segurança constitui prerrogativa de ordem processual que pode ser livremente exercida pela parte impetrante, "sem dependência da vontade da parte contrária ou da do julgador, e até contra elas, podendo ser manifestada a qualquer tempo, mesmo após a sentença favorável" (SÉRGIO FERRAZ, "Mandado de Segurança - Individual ou Coletivo - Aspectos Polêmicos", p. 37, 3ª ed., 1996, Malheiros - grifei).

Em suma: tratando-se do writ constitucional em questão, assiste à parte impetrante, sempre, o direito de desistir da ação mandamental, ainda que a tanto queira se opor a autoridade impetrada (Arquivo Judiciário, vol. 108/339, Rel. Min. Henrique D'Ávila):

"É lícito ao impetrante desistir, a qualquer tempo, da ação de mandato de segurança, independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada. Doutrina. Precedentes (STF)." (RE 259.343-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Sendo assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante, e, em consequência, declaro extinto este processo mandamental, restando prejudicada a apreciação do pedido de medida liminar." (MS 24.018, Relator Ministro Celso de Mello, in DJ de 5/9/2001).

Diante do exposto, **homologo** a desistência da ação e decreto, em consequência, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas a cargo do impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado à causa.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-157905/2005-000-00-00.0 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES

ADVOGADO : DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA E VIANA - SINTROCAVI

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DA SERRA, FUNDÃO, SANTA TEREZA, SÃO



REQUERIDO : DALMÁCIO, SÃO ROQUE, ITAGUAÇU, BAIXO GUAN-
DU, ITAPINA,
COLATINA E BAUNILIA - SINDISERRA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO - SINDNORTE
REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRA-
DORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE
PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDIMOTORISTAS
REQUERIDO : SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS
, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS,
PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL
DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI -
SINTROVIC

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES requereu que fosse concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 229/2005-000-17-00.4, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho.

Após a concessão ao requerente de dilação do prazo, por quatro vezes consecutivas, para a regularização do feito, o pedido de efeito suspensivo foi, finalmente, analisado conforme despacho de fls. 357/361, pelo qual foi indeferido.

Foi juntada aos autos a petição de fl. 374, em que o requerido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2003, em virtude da possibilidade de acordo entre as partes.

Contudo, considera-se inócua a designação de audiência prévia após a análise do efeito suspensivo. Isso porque a referida instrução normativa tem por escopo facultar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que designe audiência antes de proceder à análise do pedido de efeito suspensivo, daí por que se diz audiência prévia. Trata-se de ato discricionário do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que, nesse caso, entendeu pela desnecessidade de submeter à audiência prévia pedido a ser analisado de plano.

Dessa maneira, indefiro o pedido.

Após certificado nos autos a não-interposição de recurso, determino o apensamento destes autos ao RO-DC-229/2005-000-17-00.4.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : RODC-20.322/2002-000-02-00.4 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A
ADVOGADOS : DRS. ENIO RODRIGUES DE LIMA, MARCELO PIMENTEL
E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADO-
RIAS EM
GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS
, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,
CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTF
RECORRIDO(S) : BUNGUE FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
RECORRIDO(S) : IFC - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO
S.A
ADVOGADO : DR. QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : BUNGUE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PORÁ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRIDO(S) : PCS FOSFATO DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) : TERRAGRAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo no rosto da petição protocolizada sob o nº101551/2006.8, subscrita pelo Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado da MOSAIC FERTILIZANTES S/A:

"1.Junte-se. 2. Recebo a presente pretensão como desistência do recurso, visto que a empresa Cargill Fertilizantes S.A, na ação ajuizada pelo Sindicato, figurou apenas como Suscitada. 3. Defiro, nos termos do art. 501 do CPC, a desistência. 4. Proceda a Secretaria às alterações no tocante à autuação. Publique-se. Em 14/08/2006

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator"

PROC. Nº TST-ES-163.769/2005-000-00-00.9 TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO - SINDUSCON/SP E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA SIMÕES
REQUERIDO : SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 643/645, foi deferido parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.2802/2004-000-02-00.2, no que se refere à Cláusula 8ª (Contribuições dos Empregados ao Sindicato dos Trabalhadores), a fim de adequá-la aos termos do Precedente Normativo nº 119 desta Corte.

Inconformado, o requerente interpõe agravo regimental, às fls. 651/658. Sustenta, em síntese, que o processo de dissídio coletivo não reúne os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e deve ser julgado extinto sem julgamento do mérito com base no art. 267, IV, do CPC.

Contudo, mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos, porquanto a argumentação expendida nas razões do agravo não justifica a sua reconsideração.

Reautue-se o feito como **agravo regimental**, tendo, como agravantes, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e outro, como advogados, Drs. Rubens Augusto Camargo de Moraes e Ana Cláudia Simões e, como agravado, Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e seis, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Vantuil Abdala. Aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-ED-RR - 451469/1998.9 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Derci Domingues, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Embargos no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e deles conhecer, no tópico "horas in itinere", por violação aos arts. 611, § 1º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação de norma coletiva não firmada pela empresa Klabin com o Sindicato dos Rurícolas, restabelecer a condenação ao pagamento integral das horas "in itinere". Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 696031/2000.6 da 17ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Nery Biffi, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 581256/1999.0 da 7ª. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria de Lourdes Lage Almeida e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Embargante, e o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado; **Processo: E-ED-RR - 610914/1999.3 da 10ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro relator ter se manifestado no sentido de: I - deixar de declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da regra inscrita no § 2º do art. 249 do CPC; II - conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "violação ao art. 896 da CLT - conhecimento do Recurso de Revista interposto pela reclamante", por violação ao art. 896 da CLT e por contrariedade às

Súmulas 337 e 23 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Recurso de Revista interposto pela reclamante não merecia conhecimento, restabelecer a decisão regional quanto à improcedência dos pedidos. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. Invertidos os ônus da sucumbência. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel e pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 6828/2002-652-09-00.0 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Liberato da Costa e Outros, Advogado: Alido Lorenzatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Indalécio Gomes Neto; **Processo: E-ED-AIRR - 9774/2001-001-09-40.7 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Jefferson Franklin Eloy dos Santos, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 693651/2000.9 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Casanova, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 597220/1999.0 da 9ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Leonardo Chiquito, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do item II da Súmula 368 do TST, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 1870/1995-059-15-00.8 da 15ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Jair Correa Leite, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: E-ED-AIRR - 210/2003-011-04-40.5 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Embargado(a): Celso Oliveira de Camargo, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 588529/1999.8 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rozana Alves Batista Salerno, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, condenando o Reclamado na multa de 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 18, caput, do CPC, e na indenização de 10% (dez por cento), prevista no art. 18, §2o, do CPC, em favor da parte contrária, pela prática de litigância de má-fé (art. 17, VII, do CPC). Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: E-AIRR - 533/2004-019-03-40.6 da 3ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César de Sousa, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: E-RR - 524655/1999.3 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Emerson de Lopes Sales, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 452657/1998.4 da 6ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Manoel Alves dos Santos, Advogado: Alcides de Araújo Valença Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 930/2001-010-08-00.6 da 8ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Texaco do Brasil S.A. - Produtos de

Petróleo, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Odeildo Garcia de Oliveira e Outro, Advogado: Nelson Roffé Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento procuratório, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 625378/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos França Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 528/2001-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilson Diogo, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado por violação dos artigos 896 e 469, § 3º, ambos da CLT, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e do adicional de transferência. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargantes; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 691981/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lázaro Luiz Fattori, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Olga Machado Kaiser, Embargado(a): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Iná Joseane Oliveira de Souza, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono da Embargada; **Processo: E-RR - 553210/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Celso França, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "multa do artigo 538 do CPC", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada ao reclamante no julgamento dos embargos de declaração. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 438364/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benevenuto Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Embargado; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 642716/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilberto Trein, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 809654/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Antônio Aparecido Vechiato, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por ofensa ao art. 896 da CLT e por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao adicional de transferência, e 2) conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 896 da CLT, porquanto o Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos no período em que o reclamante era gerente-geral de agência. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: E-RR - 512151/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ezeron Cândido de Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 4415/2002-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Erdmann, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Rogéria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra.

Maria Cristina da Costa Fonseca; II - Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 526644/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nair Aparecida de Almeida Amaral, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 579544/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jane Berger Frohlich, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante; **Processo: E-AIRR - 1862/1991-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Cerlei Bandeira Neckel e Outra, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 641926/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-641925/2000-7, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Astor João Schonell, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 620414/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cristina Esther Lopes dos Santos, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-AIRR - 1528/1991-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Zenaide Goulart Valadão, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 590722/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Cláudio Otávio Melchades Xavier, Embargado(a): Jorge Roberto Maciel Wait, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-ED-RR - 200/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Adelmir José Moraes e Outros, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 657670/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Eduardo Caldana, Advogada: Carla Regina Cunha Moura, Embargado(a): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 580434/1999.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Saul Cutrim Raposo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 660403/2000.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joeslene Araújo da Silveira Leite, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 588294/1999.5 da 16a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Mário Viegas Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 659337/2000.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Otaviano Au-

gusto Ewerton Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Observações: I - Presentes à Sessão Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 797872/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Josefa Carmo de Souza Marques, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "indenização adicional do artigo 9º da Lei nº 7.238/84 - pretensão de reexame da especificidade do aresto paradigma que ensejou a admissibilidade do recurso de revista". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "honorários advocatícios", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, restabelecendo a r. decisão regional que deferiu o pagamento de honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 591071/1999.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Pires Nogueira Filho, Advogada: Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "gratificação semestral - repercussão nos cálculos das horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "descontos em favor da CASSI e PREVI" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marina de Almeida Vieira Silva Nascimento, patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 719629/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Rodrigues de Souza, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 2122/2000-322-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Pontes Eleutério, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Embargado(a): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Embargado(a): Sadia S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 40214/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hairton Antônio de Moraes, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-AIRR - 1892/2002-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Embargado(a): Marcelo Oliveira Salles, Advogado: Marcelo Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargante; **Processo: E-ED-AIRR - 54863/2003-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Embargado(a): Kazuyuki Kawano, Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado; **Processo: E-ED-RR - 622/2003-097-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aldo Ferreira Abrahão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 685/2004-064-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Altamiro Bento de Abreu e Outros, Advogado: Marco Antônio B. Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 925/2003-006-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Texaco do Brasil Ltda., Advogado: Júlio César Leão Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Cialdretti, Advogada: Dalva Aparecida Alves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 576839/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de



Moura França, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Paulo de Deus, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: E-AIRR - 60357/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): William Marcos dos Santos, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 383/2002-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELERGIPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): Ruth das Neves e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 2127/2002-008-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Cosme Aurélio Rocha, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais fica isento o reclamante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante/Reclamada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 2188/2002-032-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandro Manoel dos Santos, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 3794/1998-024-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Erivelto Gancedo, Advogada: Olga Machado Kaiser, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 764153/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leila Angélica de Araújo Machado, Advogado: René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 712106/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Monteiro Garcia Filho, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896, da CLT, ante a má-aplicação da Súmula 322/TST e do item n.º 26 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/92, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 714506/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosemere Vargas Francisco e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, de janeiro a agosto de 1992 (data-base). Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 4823/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edneusa Soares de Amorim, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo.

Ministro Relator, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 715815/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Roberto do Nascimento Jorge e Outros, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 798, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação: Falou pelos Embargantes o Dr. Pedro Ulisses Teixeira; **Processo: E-ED-RR - 712300/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Eliodorio dos Santos e Outro, Advogado: Pavlo Tzortzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto, proferido na sessão realizada em 19-6-2006, para não conhecer do recurso; **Processo: E-ED-RR - 716647/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Toshihiro Takahashi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 386442/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Paulo Rogério Ferreira dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Oficial de Justiça 'ad hoc'. Violação do art. 896 da CLT. Violação do art. 3º da CLT" e "Isonomia. Equiparação Salarial. Violação do art. 896, c, da CLT. Violação aos artigos 98, parágrafo único, da CF/67 e 37, XIII, da CF/88", ficando mantida a decisão proferida na sessão do dia 6-3-2006, qual seja: "por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Oficial de Justiça 'ad hoc'. Nulidade da decisão da C. Turma por negativa de prestação jurisdicional". Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. As dezesseis horas e vinte e seis minutos a Sessão foi suspensa retornando às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. **Processo: E-RR - 809622/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gráfica Composer Editora Ltda., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Vaniusa Alves Rosa, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por maioria, receber a manifestação de fls. 594/599, como apresentação de documento novo, nos termos do art. 462 do CPC, para reconhecer a dispensa por justa causa da reclamante em face dos atos de apropriação indébita, cuja configuração restou definitivamente reconhecida no juízo criminal, configurando ato de improbidade, e assim, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não aplicava o artigo 462 do CPC na hipótese de recurso em instância extraordinária. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Refeito o Relatório em razão de modificação no "quorum", de acordo com o disposto no artigo 128, § 9º, do RITST; III - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante; **Processo: E-RR - 548753/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Aluisio de Paulo Silva, Advogado: Thiago Rodrigues Lara, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 73 do TST, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Aloysio Corrêa da Veiga, que também conheciam dos embargos, mas por violação ao artigo 489 da CLT, e, totalmente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito, que não conheciam do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que rejulgue, como entender de direito, o Recurso Ordinário da Reclamada no tocante à configuração ou não de justa causa, afastada a inviabilidade de reconhecer-se justa causa por fatos anteriores a despedida e somente constatados no período do aviso prévio, vencidos em parte os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Rider Nogueira de Brito, que também davam provimento aos embargos, mas para apreciarem desde logo o recurso, julgando improcedente a reclamação. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen;

Processo: E-RR - 33649/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto da Rocha Teixeira, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, e, por unanimidade, dar-lhes provi-

mento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: E-RR - 480790/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Chaim Ruchleimer, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 236, § 1º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, reconhecendo a tempestividade do Recurso de Revista de fls. 115/127, reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 489809/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caio Cesar de Paoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Milton Carrizo Galvão, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogada: Rosângela Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de Embargos e dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira participou apenas da sessão realizada em 22-5-2006, ocasião em que deixou consignado seu voto; **Processo: E-A-RR - 564521/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre da Silveira Dutra, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chavegato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, LV, da CF, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer dos embargos, acompanhando o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora na sessão realizada em 27-3-2006; **Processo: E-RR - 459747/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Raimundo Alirio Silva Santos, Advogado: David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, por maioria, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional, ficando prejudicado o exame do recurso da CAPAF. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: E-RR - 1194/2004-011-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edna Leite de Almeida e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: E-RR - 577192/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Euler da Cunha Peixoto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Evaldir Rodrigues de Lima e Outros, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão da Turma; conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 85, item I (ex-OJ nº 223 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da nulidade do ajuste de compensação de jornada declarado pela Turma, restabelecendo a decisão do Regional; **Processo: E-RR - 778/2000-013-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Castro Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, apenas quanto à "Coisa Julgada. Acordo Coletivo. Adicional de Periculosidade", por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que analise a questão atinente à coisa julgada, sob o enfoque dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da CF/88, superada a alegação pela qual a matéria tem fundamento em legislação ordinária; **Processo: E-RR - 4/2002-361-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Pedro Ramos de Almeida, Advogado: Valdemir Teodoro de Freitas, Embargado(a): Co-

mércio, Transportes e Locação Bia Ltda e Outro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 434950/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Aldo Pedro de Farias, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 666819/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; **Processo: E-RR - 98/2003-131-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Agrícola Extremo Sul, Advogado: Edgar da Silva Canez, Embargado(a): Adenir Vianna Saraiva (Espólio de), Advogado: Antônio Vilson Quadrado Martins, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 1614/2003-001-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elcio Martins, Advogado: Fernando Isa Geabra, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 526535/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Iris Dimas de Barros Carvalho e Outros, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 582082/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zoraida Juliano dos Santos e Filho Ltda., Advogado: Álvaro da Costa Gandra, Embargado(a): Rubilar Lemos Pinto e Outro, Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 614185/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Luiz Roque Giroto, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 618105/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Antônio Soares de Camargo, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 650779/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jacyr Buzelli, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Auto Pira S.A. - Indústria e Comércio de Peças, Advogado: Olênio Francisco Sacconi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-ED-RR - 689126/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Eduardo Nascimento de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1872/2001-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Marcelo Furlani Camba, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 8592/2001-001-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Embargado(a): José Jacinto Neves, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-ED-RR - 725380/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Airton Motta Serafim e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dionéia Amaral Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 803694/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Demétrio Prazeres Fernandes e Outro, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-ED-RR - 588/2002-103-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil

Telecom S.A. - CRT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celmar Bastos Dias, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 848/2002-021-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Vitória Maria Gonçalves Mota, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 1139/2002-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Xavier Ferreira, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 45417/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nestor Américo Nunes de Siqueira e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 809/2003-056-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcides Marques de Oliveira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: A-E-RR - 869/2003-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sílvio Benedito, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 930/2003-105-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Luiz Boanova, Advogado: Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 944/2003-005-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Gilberto da Silva Graeff, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-AIRR - 945/2003-005-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Embargado(a): Jaime Fernandes Teixeira, Advogada: Ana Raimunda Ferreira Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 989/2003-066-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Fabiana Daniel Morales, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Alceu da Silva, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-RR - 1004/2003-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Pedro Moda Silva, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 1018/2003-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nadir Rodrigues Campiotto, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 1194/2003-131-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luciano Pereira Lima, Advogado: Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 1424/2003-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): José Celso Gimenes, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 1852/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Jair Costa Camargo e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-AIRR - 1993/2003-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Fabio Alexandre de Freitas Guimarães, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 2045/2003-381-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Claudério de Araújo, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): Kaiser Indústria de Ferramentas e Peças Ltda., Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 2530/2003-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Pinheiro Cotrin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC; **Processo: E-RR - 35203/2003-008-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Guedes Halinski, Embargado(a): José Vitor da Silva Martins, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 239/2004-015-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edivaldo Ferreira de Araújo, Advogada: Elisa Assako Maruki, Embargado(a): Liderben Locação de Bens Móveis e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 319/2004-014-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jesiel Honesko, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: A-E-ED-RR - 904/2004-004-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco das Chagas Barbosa de Araújo, Advogada: Alessandra Du Valeses Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 589170/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neusa Carmen Arena, Advogado: Romeu Gehlen, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sérgio Viana Severo, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou seu voto proferido na sessão realizada em 8-5-2006 para não conhecer do recurso; **Processo: E-RR - 1359/2003-042-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Vicente da Silva, Advogada: Aparecida Teodoro, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão do Regional; **Processo: E-RR - 1507/2003-041-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Widson Prata Madeira, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão do Regional; **Processo: ED-E-RR - 291835/1996.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro de Oliveira Freitas e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Maria Olívia Maia, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão relativa à data do ajuizamento da reclamação trabalhista, conferir-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição do direito de ação em relação às parcelas do FGTS, restabelecer a r. sentença de fls. 422/426, que deferiu aos reclamantes, Maria do Carmo Viana Paim, Olmiro Gonçalves e Alcides Luiz Della Favera, as diferenças de depósitos do FGTS, pela incidência da verba de representação, auxílio-moradia, auxílio-diferença de caixa e quebra de caixa; **Processo: E-RR - 417768/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria de Oliveira Pacheco, Advogado: Antenor de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: ED-E-RR - 533175/1999.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nilton Gadelha de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: E-RR - 547252/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Cristina Pimentel Barros Neves Cândido, Advogado: Cleide Maria Xavier Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 559630/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sinésio Engster, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 567016/1999.4 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reginaldo Moura Santos, Advogado: Francisco Sebastião Moura Júnior, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 37646/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Luiz Carlos Cotta, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 39106/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Italo Antônio Boscachi, Advogado: Raul José Villas Boas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 2728/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Valdomiro Alves de Oliveira, Advogado: Vera Lúcia de Sena Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-AIRR - 579/2004-465-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nicanor da Silva Cândido, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 699/2004-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Noeglio Maciel Machado, Advogado: Wylson Antônio Olivotto, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: E-ED-RR - 154/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Valfredo Nogueira Nunes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 799/1997-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Embargado(a): Maria da Glória Frederico Tribuzi, Advogado: Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta aos artigos 544, § 1º, do CPC, e 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice da ausência de autenticação, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: A-E-RR - 546397/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Aluísio Gomes Barbosa, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 600998/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Flornaldo Cardoso da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-A-E-RR - 621227/2000.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Laudelina do Espírito Santo, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: José Dimas Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-E-RR - 1149/2001-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Conceição de Maria de Sousa Martins, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição constatada no v. acórdão embargado, fazendo constar da parte dispositiva que se dá provimento aos embargos para restabelecer a r. sentença de origem, que havia julgado improcedente o pedido de manutenção de pagamento de gratificação de função (fls. 76/78). Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, dispensada; **Processo: E-ED-RR - 742341/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Giovanni Travezani de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 749257/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado:

José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Geraldo Ermelindo Gandra, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 931,71 (noventa e trinta e um reais e setenta e um centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-ED-RR - 764371/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Márcio Tavares da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: E-ED-RR - 770212/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Aurélio Menezes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1690/2002-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Maria Cristina Hallack, Embargado(a): Jacques Esnest Levy, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 1704/2002-315-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cláudio Henrique Blanco, Advogado: Moacir Anselmo, Embargado(a): Zito Pereira Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos Ltda., Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 663/2003-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): Mauri Marques Mendes e Outro, Advogado: Luiz Heládio Silvino, Embargado(a): Amambai - Comércio de Móveis e Eletro-Eletrônico Ltda., Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Embargado(a): Ultra Lojas, Lar e Lazer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-A-AIRR - 864/2003-054-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Polissul - Produtos de Limpeza Sul Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Agravado(s): Edvaldo Lúcio da Silva, Advogado: Hamilton da Costa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-A-E-RR - 869/2003-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Embargado(a): Iléia de Andrade Santos e Outros, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: A-E-RR - 1022/2003-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marli Aparecida da Silva, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 1054/2003-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Luiz Carlos Brisollia, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-A-E-ED-A-RR - 1181/2003-019-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Almeida Gomes, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1233/2003-131-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Pessin, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1516/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Renato Gomes Barbosa, Embargado(a): Manoel Semião da Rocha, Advogado: Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1568/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Aparecido Ignácio e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-A-E-RR - 1661/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Benedito Rodrigues do Nascimento, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para suplementar a fundamentação do acórdão embargado; **Processo: ED-A-E-RR - 1718/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Emerildo Batista, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: A-E-RR - 1723/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotivo Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Erotides Ribeiro Soares, Ad-

vogado: Israel Faiote Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 92637/2003-900-04-00.07 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elói José Paiva dos Santos, Advogada: Maria Christina Argenti Konrath, Embargado(a): Basf S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 95497/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mirian Camargo de Santí e outro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Rodrigo da Silva Castro, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-A-E-ED-RR - 96464/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Amarello da Silva Vieira, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-RR - 512852/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Alves, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 537960/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Gilberto de Alcântara Cavalheiro, Advogado: Moisés Pereira Alves, Advogada: Adriana Furtado Brito, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Rider Nogueira de Brito. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; **Processo: E-A-RR - 456/2004-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daicy Soares Tavares, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: José Roberto Cândido Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos;

Processo: E-RR - 370167/1997.8 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cartão Unibanco Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Carlos Martins, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 587/1998-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Agne Cristiane Spagnolo Albamonte Martinho, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 512994/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilson Serafim da Silva, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 518598/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Waldir de Paula e Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - Em Liquidação Extrajudicial, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-AIRR - 814/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): Luiz Augusto Batista, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-A-AIRR - 994/1999-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eitor Shoki Taho, Advogado: Márcio Jones Sutil, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 2284/1999-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wilhelm Herman Bacovsky, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 550477/1999.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Miguel de Siqueira Veras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 551123/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria de Fátima Silva Mendes, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 601010/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Ro-

berto da Silva, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 616058/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Carlos Garcia, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 616887/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucocfritico Cutrale Ltda., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 619581/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivai - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Moacir Maia, Advogado: Miguel Leonel da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-AIRR - 626/2000-011-05-86.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Creuza Júlia dos Santos Couto, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 854/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Márcio Sedano da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Condomínio do Edifício Brisa do Mar, Advogado: Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 625240/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Néelson Ribeiro da Silva, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 638401/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Katherine Mary Silveira, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Anita Perverzeiev, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 656639/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldino Calixto Mariano, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 669313/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valéria Reis Bezerra, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 694559/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Luiza de Lima Barbosa, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 704414/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Alcemir Vinthoth Amaral, Advogada: Maria das Graças B. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 705187/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Antonio Dias Martins Neto, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Embargado(a): Severino Miguel Barbosa, Advogado: Edmilson da Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 710002/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marli Aparecida de Lima Costa, Advogado: Aldo Benediti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 712268/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bernardo das Graças dos Santos, Advogado: Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 714052/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carnes e Laticínios Brasil Ltda., Advogado: Estandislaus Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Maria Cleide dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 715251/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus,

Embargado(a): Renato Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 31/2001-672-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Montanha Participações S/C Ltda., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): Denival Zerbini, Advogado: Cristiano Toffolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-RR - 85/2001-120-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Urias de Matos Machado, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 desta Corte e por violação aos arts. 5º, inc. XXXVI, e 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular; **Processo: E-RR - 2367/2001-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Edvaldo Moreira, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 19080/2001-010-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Júlia Naister Garcia, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 725292/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nair de Lourdes Moraes Santos, Advogado: Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sociedade Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, Advogada: Adriane Stumpf Buaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 734868/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Cardoso, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - Em Liquidação Extrajudicial, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-ED-RR - 743877/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Pereira da Cunha, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 757721/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BAN-ESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargante: Baneser - Banepa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Benedito Bueno, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 761296/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adeval Araújo Matos Filho, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-RR - 785249/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lauro Gomes Paraguaí (Espólio de), Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 790214/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Tezinhara Farias Uchôa, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "contrato nulo - anotação da carteira de trabalho", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS; **Processo: E-ED-AIRR - 133/2002-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Naum Lipovetsky, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Erson Antônio Costa, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1486/2002-042-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vicente Conceição Bertolani, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1903/2002-011-06-41.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliéu Ferro Vieira e Outros, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 4674/2002-018-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Marcos

Antonio Souto Maior Filho, Embargado(a): Sidnei Aparecido Sanita, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 4946/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto André Paroche, Advogado: Miguel Tavares, Embargado(a): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 23083/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecido Francisco de Oliveira e Outros, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 40826/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Giberto de Avellar Paioli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 45821/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antonio de Andrade Martins, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-A-AIRR - 54952/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Neuza de Lourdes Marques, Advogado: Sécio da Silva Peçanha, Embargado(a): Centro Educacional Mineiro, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-ED-RR - 71693/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Inês Emília Hoff da Costa e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Damares Medina Resende de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Angela Maria Alves Cardona, Advogada: Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-A-AIRR - 306/2003-069-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José da Silva Gomes, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 391/2003-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Idalina Silva Sab, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Embargado(a): Fundação Felice Rosso, Advogado: José Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 927/2003-023-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Eunice Maria Goffi Marquesini Oliveira Lucena, Advogado: Cláudio Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 999/2003-077-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Silvana Machado Cella, Embargado(a): Nivaldino Rosa da Silva, Advogado: Antônio Paulucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 1141/2003-084-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogada: Aparecida de Fátima Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-A-RR - 1199/2003-053-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Hermes Espinhara de Lima e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-A-RR - 1201/2003-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Gamaliel Cândido Garcia e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1321/2003-044-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Gonçalves Carlos de Brito, Advogada: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1324/2003-024-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio Bertoncin, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1476/2003-101-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva, Advogado:



Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: ED-E-A-RR - 1680/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Altamir Kestner, Advogada: Emanuele Pessati Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-AIRR - 1695/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário José Mascitto, Advogada: Edive Maria Boareto Belotto, Embargado(a): Fundação Educacional Inaciana "Padre Sabóia de Medeiros", Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 1806/2003-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Carlos Henrique Breitschaft e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-RR - 2802/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Dilma Aparecida Tadei, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): Diná Silvestre dos Santos, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 10030/2003-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oscar Luiz Queirós de Lima, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 97320/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Thales Vinicius Miranda Figueredo, Advogado: Cézar Augusto Saldívar Dueck, Embargado(a): Tess S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 124/2004-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Reinaldo Sérgio da Silva, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Embargado(a): Selco Instalações Elétricas e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 134/2004-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osvaldo Paiva Filho e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: Luciano Jesus Caram, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 169/2004-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 175/2004-003-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gersomar Antônio Rebelo Costa, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 232/2004-008-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Carla Elói Silva, Embargado(a): Virgílio Almeida da Silva, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 391/2004-013-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Selvino Grutzmann, Advogado: Martins Gati Camacho, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 553593/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sueli Raquel Oliveira da Silva e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-AIRR - 411/1995-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Roberto Martins Padilha de Oliveira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União (Extinto INAMPs), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: E-RR - 462518/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): Gilberto Marcucci e Outros, Advogado: Humberto E. Figueiredo Santos, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 475593/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Valmor Garcia da Silva, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 541199/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): José Elizário da Silva, Advoga-

gada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 557285/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelsi Schulz, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 590831/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir de Souza Almeida, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, ambos argüidos na impugnação, e não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 84/2000-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): João Gomes da Silva, Advogada: Tania da Motta Delibi Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da declaração de autenticidade das cópias firmada por advogado da parte, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 1113/2000-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Solange de Jesus Almeida, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 785235/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Januario de Ornellas Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: A-E-RR - 2094/2002-015-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Souto Teixeira, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Advogado: Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-E-AIRR - 31924/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Maria da Penha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, condenando a Reclamada no pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e na indenização da parte contrária no importe de 10% (dez por cento) também sobre o valor da causa. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 650/2003-019-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Edmundo Pontes Fraga e Outro, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogado: Max Rezende Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-ED-RR - 972/2003-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra M. Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Isaque Christinelli, Advogado: Alexandre Santiago Comegno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-AIRR - 1127/2003-028-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osvaldir Constantino dos Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: A-E-RR - 1333/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Arão de Jesus Almeida e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 1681/2003-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: AG-E-AIRR - 396/2004-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Advogado: Francisco Ferreira Alencar Júnior, Agravado(s): Reginaldo Santos Reis, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: E-RR - 613/2004-102-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 46225/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joselito Soares de Oliveira, Advogado: José Altemio Fernandes Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1567/2002-009-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Natan Correa Felipe, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Lucilene Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 625620/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Plásticos Scipião S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ibraim Calichman, Embargado(a): Ademir de Souza Santana, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-AIRR - 169/1998-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Maria Sílvia Alves de Almeida e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-AIRR - 257/1999-103-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): Maria Leda Rodrigues Teixeira, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-RR - 2729/2002-999-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Paula Denis Soares, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2271/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eduardo de Freitas Torres, Embargado(a): Joselita Gomes da Silva Ferreira, Advogada: Maria Ferreira da Silva, Embargado(a): Supermercado Bom Jesus (Supermercado Confiança), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 642127/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vanderlei do Nascimento, Advogado: Valdecyr José Montanari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 48731/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Emerson Cleiton dos Santos da Silva, Advogada: Rizelda Mirvan Santana de Andrade, Embargado(a): Fábio Augusto de Assis, Advogada: Marli Aparecida Pasquini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-AIRR - 876/1993-027-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sufler Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): João Salvador de Assis, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 4419/1997-242-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kátia Maria Torres da Silveira, Advogado: Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1763/1998-003-17-41.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Lúcia de Rezende Ayub, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1003/1999-005-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sara Maria Pereira Lopes Alves, Advogado: Letícia Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos;

Processo: E-AIRR - 1085/1999-001-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Embargado(a): Alberto Seabra Figueiredo, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1360/1999-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel Pinto de Oliveira Filho e Outro, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 539684/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sandra Leme dos Santos, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 543508/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cristovan Jurazek Neto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 576433/1999.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-576432/1999-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-ED-RR - 580464/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Agnaldo Campos Vieira e Outros, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 586314/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Neivo Antônio Gomes, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 593435/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Renato Iglesias, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 596637/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Leonel Vieira da Silva e Outros, Advogado: Márcio Eustáquio Mesquita Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 598348/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Normalice Alves Ferreira e Outros, Advogado: Edemar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 607088/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dionir Stelle, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 954/2000-053-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-954/2000-1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bauernese Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Embargado(a): Severino Odezio de Assis, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2395/2000-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Makoto Sakate, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Embargado(a): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 624351/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Airtom Camilo Leite Munhoz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito; **Processo: E-RR - 646436/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Embargado(a): Lúcia Saldanha da Silva, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 650359/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-650360/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Embargado(a): João Alves Vieira, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 659400/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Gonçalves de Castro, Advogado: Ricardo Inocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Rui Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 666656/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): José Ferreira de Pontes, Advogado: José Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 696074/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): José Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 713127/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-

NESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): Lúcia Lage da Cunha, Advogado: Geraldo Vitorino de Souza, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 714584/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Eduardo Barbosa, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 291/2001-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José do Carmo Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 839/2001-115-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Antônio Mendes Pereira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 840/2001-115-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neusa Maria Nigre Aranda, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 855/2001-381-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-855/2001-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Osasco, Advogada: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Raquel da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 951/2001-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Rosa, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1351/2001-059-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcos Ramalho Amêndola, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1531/2001-115-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvia de Lourdes Crepaldi Mendes, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1831/2001-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Joel Procópio Balbino, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 51696/2001-322-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): Itaro Fujimoto e Outro, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 771200/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Josefa Nogueira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante; **Processo: E-ED-AIRR - 778949/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adriana de Oliveira Dias, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): 2º Cartório de Notas de Limeira, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 783204/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hermógenes Ferreira Nunes, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 783473/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Meschini, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-AIRR - 794290/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Leonardo Fernandes Ranha, Embargado(a): Eduardo Colosso e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-RR - 805401/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Francisca de Assis Sales, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Advogada: Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 810816/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Ala-

goas - CASAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Marinho, Advogado: Rosálito Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 149/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Expresso Tanguá Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Wellington Câmara, Advogada: Ana Martha M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 495/2002-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Embargado(a): Cubus Construções e Urbanizações Busatto Ltda., Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 569/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito do Carmo Herero Lomas e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 657/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR-657/2002-6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mauricio Floriano Vieira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 943/2002-066-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Augusto Batista Ferreira, Advogada: Renata Moreira da Costa, Embargado(a): Telesp Celular S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 965/2002-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Advogada: Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Advogado: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Myria Coelho de Andrade, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 6819/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Joaquim Simões Correa, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 18406/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bion Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Claudete Grasel Niedermeyer, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 29538/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unipol Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Kety Simone de Freitas, Embargado(a): Osmar Pereira de Souza (Espólio de), Advogado: Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 36173/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Maria Rita de Souza Santos, Advogado: Antonio Bitincof, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 40815/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Heina Maria Mendes Petillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 56195/2002-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Maria Raimunda Tavares da Silva, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 270/2003-054-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baeta Vieira, Embargado(a): João Batista de Paula, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 319/2003-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Antônio Dionízio, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 375/2003-191-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Raymundo da Silva, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 554/2003-046-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Medí e Souza Ltda., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Maria de Lourdes Januário, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 567/2003-041-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado: Lcyurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Mauro Martins de Oliveira, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 654/2003-115-08-40.2 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adélia de Nazaré Soares de Menezes e Outros, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Teuly Souza da Fonseca Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 696/2003-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Cláudio Pereira Pinto, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 703/2003-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nerli Nelson de Lima, Advogado: Nildo Lodi, Embargado(a): Brasilit S.A., Advogada: Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1044/2003-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Domingos do Nascimento, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1065/2003-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Gonçalves Perlato, Advogado: Valdecir Fernandes, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1218/2003-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Cláudio Custódio Vieira, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1542/2003-029-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1542/2003-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Geraldo Cadete de Oliveira, Advogado: José Carlos Gobbi, Embargado(a): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-AIRR - 1658/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Aldenor Vieira dos Santos, Advogado: Eder Leocício Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-E-RR - 1688/2003-014-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): João de Oliveira, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: E-AIRR - 1719/2003-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Honório de Oliveira, Advogada: Ana Cândida Eugênio Pinto, Embargado(a): Cadastro Administração e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 7636/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Guilherme Amadeu Zuanazzi (Espólio de), Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 76786/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Antônio Maria Santana Vieira, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 77854/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Embargado(a): Eugênio Secundino Facio (Espólio de), Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 80139/2003-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: José Nilson Ventura de Andrade, Embargado(a): Genilson da Silva Lima, Advogado: José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 85393/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Maria Mendonça Cavalheiro, Advogado: José Eustaquio Camargo, Embargado(a): Associação dos Advogados de São Paulo, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 85733/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Zildina Oliveira Farias, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 87248/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação CERJ de Segurança Social - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Embargado(a): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 89418/2003-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A. Azevedo Hotéis e Turismo Ltda, Advogado: César Augusto da Costa Rocha, Embargado(a): Austerliano Bezerra de Menezes, Advogado: Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 90511/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Vicente Donizetti Camargo Mello, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 91625/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Ben-

tes Corrêa, Embargante: Sunny Dayse Lourenço Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Município de Carapicuíba, Procurador: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 659/2004-011-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lourdes Aparecida Hungra, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): Aristeu dos Santos, Advogado: Fernando Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 726/2004-069-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Zeferino Alves da Silva, Advogado: Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 843/2004-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria José Rabello Vieira, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Aref Assrey Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1256/2004-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A G E C O M - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Embargado(a): Rosely Ferreira Vieira e Outra, Advogado: Leonardo Peixoto Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1264/2004-004-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: A G E C O M - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Embargado(a): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogada: Aliny Nunes Terra, Embargado(a): Lúcia Dias Marques e Outros, Advogada: Patrícia Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1481/2004-110-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jucelino Dantas Livino, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1503/2004-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jaci Pereira Gontijo Filho, Advogado: José Orlando Rios, Advogada: Rozilândia Mozaica Liguori, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 871/2003-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Waldy Leite Prado, Advogado: Ellery Sebastião Domingos de Moraes Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-A-RR - 1250/2003-082-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Masako Teresa Tokuda Ide, Advogado: Luís Carlos dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-A-RR - 1821/2002-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Paulo Irani de Oliveira Abreu, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 1303/2004-001-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria Assunção Lemos e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; **Processo: E-RR - 1181/2003-015-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Cleoni de Albuquerque, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 2171/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antônio Bento de Carvalho, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1491/2004-065-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Edson Antônio da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-IRR - 1807/1997-079-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1807/1997-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Embargado(a): Graciete Petroni, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1150/1999-070-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Neide Sbravatti Cicotti, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. -

TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 643246/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELLEMIG, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Almir Campos Gomes, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 650996/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roberto Arlindo Moreira, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 663160/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ritamara Moreira Bueno Kosinski, Advogado: Gelson Barbieri, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 672583/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Assis de Oliveira Nascimento e Outros, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 706797/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joeli Damião do Nascimento, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 709828/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Inez Petrachim Fabricio, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; **Processo: ED-E-AIRR - 443/2001-411-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): Valberickson Carvalho Araújo, Advogado: Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-ED-RR - 2855/2001-043-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inmind Treinamento S/C Ltda., Advogado: Camilo Ramalho Correia, Embargado(a): Viviane Medeiros Tomaz, Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 745338/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cristovam Carvalho e Outro, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 800830/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Fernando Cavalcante de Aquino, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 804472/2001.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Amadeu da Silva Barros, Advogada: Claudia Roberta da Silveira Clerton, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 4504/2002-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Moema Ribeiro Comicholi, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Perla Alves de Brito, Embargado(a): Badesc - Agência Catarinense de Fomento S.A., Advogado: Márcio Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 30559/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Engracio dos Santos, Advogado: Paulino Silveira Concorédia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao FGTS, conforme previsão contida na Súmula nº 363 do TST; **Processo: E-ED-RR - 45320/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Jonatas Souza Ribeiro, Advogado: José Pinto Gonzaga Filho, Embargado(a): ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outro, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 48054/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Egydio Biscalchim e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-AIRR - 58033/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Francisco Alves de Sousa, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 651/2003-068-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nivaldo dos Santos, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 768/2003-070-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Martins e Outro, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 936/2003-065-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elsa Sassá da Luz, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 994/2003-021-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Umberto Silva Barreto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1407/2003-027-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Giacomo Antônio Búrigo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 1492/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Inivicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio de Oliveira Ruela e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: E-RR - 1499/2003-101-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Sebastião da Rocha, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1566/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Ademilson Aparecido Bescaino e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): Euclides Gonçalves Ferreira, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 2520/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unisoap Cosméticos Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): José Paulino dos Santos, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Embargado(a): Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S.A., Advogado: Alexandre Nasrallah, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-A-RR - 72942/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio Galdino, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Embargado(a): Higilimp Limpeza Ambiental Ltda., Advogada: Maria Madalena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 93850/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Marcos Vito Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 201/2004-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Pereira Zaroni, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: E-AIRR - 455/2005-075-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Carlos Ademir Pinto, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 855/2001-005-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Leticia Marília Cabral de Alcântara, Embargado(a): Péricles Anderson de Souza, Advogado: Cacildo Tadeu Gehlen, Embargado(a): Sandra Regina Borges Ribeiro, Advogado: Wilson Abud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 724150/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto de Assis, Advogada: Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 783173/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Ricardo Getúlio Atanázio Porto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dionéia Amaral Silveira, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Osvaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 795908/2001.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Ivana Neves Soares, Embargado(a): Luismar Bernardo da Silva, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 98/2003-038-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: GMD Construções Ltda. e Outros, Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Dalto Antônio Neto, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: por unanimidade,

não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 873/2003-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Nilton Gomes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 925/2003-018-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Álvaro Mazzi Kling e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 946/2003-089-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Martins Borges, Advogada: Jacqueline Angele Didier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 954/2003-108-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Oliveira Fiorentino e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1217/2003-092-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Antônio Edison Pagano, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1361/2003-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Alberto Garcia, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1414/2003-072-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Gérson Lemes de Souza, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1451/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Pedro Schnoor e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Embargado(a): Sebastião Ramos da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 955/2004-002-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): Maria das Graças Silva Nunes, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1227/2004-102-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João César Farias Mathias, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 143355/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Pereira de Mattos, Advogado: Roberto Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Encerrado o julgamento dos processos, o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle fez uso da palavra e consignou: "Sr. Presidente, estamos caminhando para o final da sessão e, antes de V. Exa. encerrá-la, sendo esta a última de que participo aqui na SDI, nesse período de convocação, eu queria deixar registrados os meus agradecimentos ao Tribunal Superior do Trabalho pela convocação, ao Ministro Vantuil Abdala pela indicação, agradecendo a maneira generosa e fraterna com que fui tratado por todos os Srs. Ministros e pelos servidores que atuam nesta Seção. Quero dizer que foi importante, nesse período, eu poder presenciar - foi um período de aprendizado - e ver a seriedade, a forma equilibrada, a forma eivada de justiça social com que é feita a pacificação da jurisprudência trabalhista no nosso País aqui nesta Seção. Muito obrigado, Sr. Presidente". Ao término da fala de S. Exa. o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito declarou: "Nós é que agradecemos, Excelência, pela sua colaboração. V. Exa. traz para este Tribunal toda uma experiência, uma vivência e um conhecimento da sua brilhante trajetória de juiz de carreira da Justiça do Trabalho, no primeiro e segundo graus, inclusive com sua larga experiência na administração de um dos melhores tribunais deste País, que é o Tribunal da Terceira Região". Prosseguindo, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis se manifestou e desejou a todos excelentes férias e também se congratulou, em nome do Ministério Público do Trabalho, com o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, ressaltando que ele sempre se mostrou brilhante, muito coerente e muito atento às questões que a ele foram submetidas neste Tribunal. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às vinte horas e dezoito minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Lélío Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártires. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-ED-RR - 1215/2003-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gládir Franchosi, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 76238/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denis Wester de Oliveira Teixeira, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho; **Processo: E-RR - 535128/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lélío Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Rogério Fernandes Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 359/2003-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Laerte Pinto Alvim, Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento tomou assento ao Plenário a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 379328/1997.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alvides Franceschini Bento, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto - conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial", "pagamento em dobro dos domingos e feriados - recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial" e "pagamento em dobro dos domingos e feriados - regime 12 x 36"; III - Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil; IV - Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tópico "litigância de má-fé", por violação do art. 17, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) por litigância de má-fé e da indenização de 20% (vinte por cento) previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil. Observações: I - Falou pelo Embargante a Dra. Raquel Cristina Rieger; II - Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargada; **Processo: E-ED-RR - 930/2001-010-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Odeildo Garcia de Oliveira e Outro, Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Danos Morais e Materiais. Acidente do Trabalho", "Recurso de Revista. Conhecimento. Nulidade do Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Inversão do Ônus da Prova. Inexistência de Conduta Culposa da Reclamada, "Indenização por Dano Material. Redução Parcial da Capacidade Laboral" e "Indenização por Dano Moral. Fixação dos valores devidos"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tópico "Indenização por Dano Material. Forma de Pagamento. Parcela Única", vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 750102/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philips



do Brasil Ltda. e Outra, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Emílio Benedetti, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 422889/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elvío Cezimbra da Rosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Raquel Cristina Rieger, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-ED-RR - 654559/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aécio Campagnoli, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Moyna Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 56645/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Luiz Magno Fróes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 356314/1997.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Tarcísio Regattieri, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): União, Procuradora: Ana Lúcia Coelho Alves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "Nulidade do acórdão embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "IPC de março de 1990. Ausência de Direito Adquirido"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Ministério Público. Legitimidade para recorrer. Interesse Público. Sucessão da Interbrás pelo União", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tóres das Neves; **Processo: E-RR - 622095/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Carlos da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-AG-RR - 647730/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irany Lustosa de Andrade, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar a apreciação do Processo nº E-RR- 1.115/2003-003-23-0.6. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 438756/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SH Formas, Andaimos e Escoramentos Curitiba Ltda., Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Edson do Amaral Castagini, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior e pela Embargada o Dr. Leonaldo Silva; **Processo: E-RR - 693083/2000.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasal - Refrigerantes S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Carlos Laécio de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 643261/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Nélson Pierri, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos

embargos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia; **Processo: E-ED-RR - 98415/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Conceição da Silva Maia e Outros, Advogado: Armando José Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargante; **Processo: E-RR - 384151/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Valdeni Fatimo Goes, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Vantuil Abdala no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargante; **Processo: E-A-AIRR - 1471/1999-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edson Soares do Rêgo, Advogado: Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 979/2002-028-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-979/2002-0, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINDIPETRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Almeida Reis patrona do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 768133/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Francisco César dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 1279/2004-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Célio Borges Batista e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Lelio Bentes Corrêa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Falou pela Embargada o Dr. André Yokomizo Aceiro; **Processo: E-ED-RR - 664519/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joseli Maria Cortes Machado, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1311/2002-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Roncolato, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 590211/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Débora Costa Vargas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Itaú Seguros S.A., Advogada: Elaine Gomes Cardia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue-o como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 741470/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retoportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o mérito dos pedidos constantes nos itens 1 usque 4 da petição inicial, como entender de direito, afastada a preliminar de ilegitimidade do sindicato. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Embargante; **Processo: E-A-AIRR - 159/2004-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio João Gualberto, Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): Construtora OAS Ltda., Advogado: Romero Mattos Terra, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Consórcio Candonga, Advogado:

Caio de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 738293/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antonio Estevam da Silva e Outro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia; **Processo: E-ED-RR - 814834/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ivete da Silva Frid, Advogada: Tânia Azevedo de Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargada; **Processo: E-ED-RR - 57558/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Ademir Pereira e Outros, Advogada: André de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 896 da CLT, 7º, inciso XXVI, da CF/88 e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/92, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992, e excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 737534/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ranielson Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 3251/2001-013-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Sala, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1116/2001-100-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio Cândido, Embargado(a): Wagner Christani, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Advogado: Leocássia Medeiros de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-AIRR - 78/2003-654-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Ademair Poerner e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 669606/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jilson Dias de Carvalho, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, ante a má aplicação da Súmula nº 322/TST e do item nº 26 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/92, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 1992. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 782/2003-105-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irineu Mansano e Outros, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 646330/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Embargado(a): Luiz Lázaro Gomes da Costa, Advogado: Daniel de Castro Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Décio Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Nesse momento tomou assento ao Plenário o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-ED-RR - 813329/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues

Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ABBC - Associação Brasileira de Bancos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Octávio Bueno Magano, Embargado(a): Giuliano Maurício Fassina, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): Companhia Internacional de Tecnologia - IT, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer do recurso de Embargos e o Exmo. Ministro Vantuil Abdala no sentido de conhecer do recurso. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 507119/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Flávio Casares da Silva, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida na impugnação. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 709666/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pociari Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Embargado(a): Wanderley Pinha, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 6307/1999-004-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Copel Geração S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Alexandre Guedes Costa, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 642488/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jocilene Curiali Ventura, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando os óbices vislumbrados no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame dos Embargos de Declaração, como entender de direito; **Processo: E-ED-RR - 700152/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gerson Pili, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: E-RR - 489523/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Stolt Comex Seaway Tecnologia Submarina S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins - SINTASA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho e pelo Embargado o Dr. Hegler José Horta Barbosa; **Processo: E-AIRR - 770824/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Domingos Alves Queiroz, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização decorrente de dano moral e material relativo a acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observações: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a atuação dos autos deverá ser alterada, quanto à classificação do recurso, devendo constar E-RR em vez de E-AIRR; II - Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado; **Processo: E-RR - 700104/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Embargado(a): Sônia Maria Coelho da Silva, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado(a). Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-RR - 537884/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro Roberto dos Reis, Advogado: Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR -**

711686/2000.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Gomes da Silva, Advogado: Élio Valdivieso Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "nulidade do acórdão dos embargos de declaração da Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "ajuda de custo especial"; II - conhecer dos Embargos, no que tange à devolução dos descontos salariais, por violação ao artigo 896 da CLT, ante a má-aplicação da Súmula nº 342/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "seguro de vida", "seguro coletivo de acidentes pessoais" e "plano de previdência privada". Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 712069/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Nonato dos Reis, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 57529/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Embargado(a): Laiz Fernandes de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 477390/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivo Lúcio Camillo e Outros, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 541334/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luís César Carvalho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Às dezesseis horas e vinte e sete minutos a Sessão foi suspensa retornando às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos. **Processo: E-RR - 1672/2000-433-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvio Luiz Figueiredo Jorge, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se reconheceu a natureza salarial das horas extras deferidas, referentes ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído e reflexos. Observação: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; **Processo: E-RR - 1813/2000-025-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Orlando da Silva Souza, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se reconheceu a natureza salarial das horas extras deferidas, referentes ao intervalo para repouso e alimentação não usufruído e reflexos. Observação: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; **Processo: E-RR - 494/2002-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Editora Abril S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Maurício Favaron, Advogado: Benedito Antônio Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhes provimento. Observação: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; **Processo: E-RR - 57344/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luciane Simões da Silva, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 356041/1997.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Suzette Maria Raymundo Angeli, Embargado(a): José Antônio Telli Quinteiro, Advogado: Jorge Airtton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1050/2002-035-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Embargado(a):

Irene Therezinha Corrêa Álvarez, Advogada: Iracema de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 18786/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adolfo Luiz Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Sádias S.A., Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude de modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 1441/1999-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Francisco José dos Santos Vieira, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1316/2000-079-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Antônio Joaquim de Souza Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1491/2000-063-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Ceci Oliveira Penteado e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2036/2000-062-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Antonio Carlos Nascimbeni, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1699/2001-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): Eponina Ferreira da Silva, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 47645/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jediel Valentim da Silva e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 421/2003-010-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Rubens Ferreira da Silva, Advogado: José Antônio Escher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1052/2003-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Luzia Natalice Côrtes Rocha Mundim, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Advogado: Daniela Elena Carboneri, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1373/2003-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Plínio Barbosa Isolan e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1469/2003-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Soraia Souto Boan, Advogada: Cristina Pimenta Faria, Embargado(a): Jadir Parreiras da Fonseca e Outro, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 69/2004-040-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Orácio da Conceição Costa, Advogado: Leonardo Nunes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 174/2004-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maria Ferreira de Sena, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 377/2004-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Ionaldo Barbosa do Monte, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 399/2004-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carlos Augusto Rodrigues Ferreira, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 437/2004-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carlos Augusto Rodrigues Ferreira, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 846/2004-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Embargado(a): Marcinário Andrade da Silva, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1003/2004-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Edney Soares de Jesus, Advogado:



Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1238/2004-018-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Nívia Helena de Lima e Silva, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 541357/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hermes Ribeiro, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-RR - 589212/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sérgio Cardoso de Mello, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-RR - 617756/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ângela Cristina Mara Silveira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-ARR - 26107/1999-002-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marlene Woinarowski, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-ARR - 416014/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco Safra S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-E-ED-RR - 23/1994-404-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Procurador: Ricardo José M. de Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Acre - Ufac, Procurador: Antônio Irene Leirão Cardozo, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Raimundo Angelim Vasconcelos e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios. Observação: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 925/1997-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Oracilda Leite Martins, Advogado: Valdemar Alcebiães Lemos da Silva, Embargado(a): Massa Falida de CRS Indústria e Comércio de Telecomunicações e Eletrônica Ltda., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Embargado(a): Carlos Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Maria Luísa Felipe Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Turma, para que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito; **Processo: E-ED-RR - 1991/1997-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jadir Guilherme Fernandes, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 454394/1998.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Paulo Roberto Pereira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados de Santa Catarina, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 615091/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Jorge Luiz Teixeira Ramos, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 684570/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Antônio Rocha de Almeida, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 782336/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Augusto Pereira Paes, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos; **Processo: A-E-ED-AIRR - 306/2002-013-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Novilho de Prata Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito;

Processo: A-E-ED-AIRR - 533/2001-076-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cattani Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Ângela Leal Soboia de Castro Sancho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-ED-AIRR - 1362/2001-059-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): La Belle Confeitaria e Sorveteria Ltda., Advogado: Valmir Luiz Casaqui, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-ED-AIRR - 2859/1992-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Raimunda Prado Vaz da Cunha, Advogada: Maria do Socorro M. Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 813610/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Raimunda Ayres Araújo, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Embargado(a): COOTRASJ - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: A-E-ED-AIRR - 1161/2002-052-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Pedro dos Santos Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Três Rainhas Lanchonete Ltda., Advogada: Maria Ângela de Souza O. Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 57457/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Maria Marta de Araújo, Advogado: Ildio Lopes Mundim Filho, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Walter Bonucelli, Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1; **Processo: E-AIRR - 63992/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Embargado(a): Luiz Anacleto de Almeida, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: A-E-ED-AIRR - 63/2003-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilza Olímpia dos Reis Melo, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 870/2003-102-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Fátima Varnete da Silva, Advogada: Telma Lourenço Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-ED-RR - 1343/1999-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ailton José da Silva, Advogado: Eustachio D. L. Ramaccioti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 71, § 4º, 73, § 1º, e 896, todos da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, desde já, por força do que preceitua o artigo 143 do RITST, deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho em escala de 12x36, as horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada e da não-observância da hora noturna reduzida; **Processo: E-AIRR - 1289/2001-020-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Leonora Maria Vasques Vieira, Embargado(a): Transportes Toniato Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Embargado(a): Augusto Silva, Advogada: Marlene Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma, a fim de que examine o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito, afastado o óbice de ilegitimidade recursal; **Processo: E-A-RR - 469/2004-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Ferreira Pojo, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: suspender o

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação aos artigos 896, da CLT, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ajustando a hipótese dos autos à diretriz perfilhada na OJ nº 344 da Eg. SBD11, declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante e, em consequência, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: E-A-AIRR - 1320/2002-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar SP Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Alberto Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-AIRR - 2167/1992-006-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogado: César Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 104/1994-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Osmar Francisco dos Santos e Outro, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1055/1996-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ubirajara César de Almeida e Outros, Advogada: Maria Amélia Silva Cavalcante, Embargado(a): Loteria Estadual do Piauí - LOTEPI, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 2038/1997-015-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado da Bahia, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Edson Barreto dos Santos, Advogado: Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 586/1998-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pneuac Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Amarildo Chimit, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 773/1998-012-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Colégio Cristo Rei, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Embargado(a): Pedro Waltrick de Souza Júnior, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Embargado(a): Colégio Posivesti Ltda., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2576/1998-046-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2576/1998-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Wagner José Bergamin, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-AIRR - 2808/1998-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Helena Destefani, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-ED-RR - 536666/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: André Peixoto Pimenta, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque intempestivos; **Processo: E-ED-AIRR - 715/2000-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Osório Soares de Jesus Filho e Outros, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 734/2000-316-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Simone Aparecida Conde, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1963/2000-009-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teresa Antunes dos Santos Pereira, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 630830/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): Adenir Serrão, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 632925/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eduardo Pereira Santana, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 664486/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jorge Nery de Almeida, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 666851/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério

Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Antônio Camargo de Melo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Alcides Ribeiro Guimarães e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer dos embargos, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da OJ nº 177 da Eg. SBDII e da Súmula nº 363 do TST, reconhecer a nulidade dos contratos de trabalho firmados após a aposentadoria espontânea dos Reclamantes, com efeitos "ex tunc", em virtude da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelos Reclamantes, na forma da lei; (II) julgar prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pelo Reclamado; **Processo: E-ED-RR - 668169/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Daci Leite Feitosa, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 689464/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): Charles de Gaulle Alves, Advogado: José Francisco dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 692929/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Advogada: Daniele Ferraioli, Agravado(s): Arnaldo Acelino dos Santos, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 704259/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Joaquim Pereira Alves, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 217,83 (duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: A-ED-E-ED-AIRR - 1233/2001-003-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indústrias Reunidas S.A. - Copala, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Lucinaldo dos Santos Barros, Advogado: David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 2159/2001-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cemari S.A., Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): Audrey Angotti, Advogada: Yvonne Nuncio Benevides, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores da Área de Assistência, Educação Monitoramento Esportivo - COOPESPORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-A-AIRR - 2217/2001-043-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José dos Santos Filho, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Construtora Klepac Ltda., Advogado: Hélio Bobrow, Embargado(a): Condomínio Edifício Varanda do Pacaembu, Advogado: Hildebrando Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 734164/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Embargado(a): José Ysnaaldo Alves Paulo, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 735153/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson da Silva Gonçalves, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 737625/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Luiz Bonifácio, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 754873/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria do Carmo Alcorinte Paganelli, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 763340/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Embargado(a): Neusa Pereira Faustino, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, relativamente ao período laborado posteriormente à aposentadoria; **Processo: E-A-AIRR - 780296/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Mauro Celso dos Santos, Advogado: Adriano Daun Mônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por irregularidade de representação processual; **Processo: E-ED-RR - 791451/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Nair Pires Cardoso, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Ju-

risprudencial nº 04 da SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: E-AIRR - 806111/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Izabel Cristina Chaves Faria, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 809585/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Antônio Barbosa, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 813094/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo José Malard e Outros, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 302/2002-051-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Bertin Ltda., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Embargado(a): Silvanete de Brito, Advogado: Rudimar José Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 728/2002-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marcelo Correia de Moura Baptista, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-ED-AIRR - 1189/2002-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eda de Lurdes Giacomini Germany e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-AIRR - 1460/2002-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): Adelfo José Teixeira, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): A. M. dos Santos & Albano Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1460/2002-045-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Galvino, Advogada: Ana Paula Truss, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1643/2002-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Afonso Linhares, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1948/2002-015-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aurelino dos Santos Trindade, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 4174/2002-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Neuza Alves Braga Cavalcante, Advogada: Reimilda Guimarães do Valle, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Marques dos Santos, Embargado(a): PRH Recursos Humanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 7192/2002-009-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Raimunda Bastos Rios, Embargado(a): ASTECAAM - Assistência Técnica Aduaneira e Contabil do Amazonas Ltda., Advogado: Ruberli Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 12254/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eunice Silva Teixeira, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 29498/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mafrai Fruticultura Ltda., Advogado: Marcus Augustus Candemil Teixeira, Embargado(a): Rita Marlene Machado, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 40020/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Eliana Machado Rapello do Nascimento, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 44891/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Simone Gomes Santos, Embargado(a): Rosalena dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 52146/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Jorge Pereira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 54459/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Auro Doyle Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos quanto ao tema "tran-

sação extrajudicial - adesão a plano de demissão voluntária (PDV) - "efeitos", por violação ao artigo 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, considerando que o recurso de revista interposto pelo Reclamante encontrava-se devidamente fundamentado em afronta ao artigo 477, § 2º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos demais temas, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes e afastada a extinção do processo, com julgamento do mérito; b) conhecer dos embargos quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - destinatário - Autor da ação trabalhista", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada pela Eg. Quarta Turma, por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; **Processo: E-ED-AIRR - 60062/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Rosineli Freitas do Prado, Advogado: Emanuel Oliveira de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 24/2003-002-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Ricardo de Magalhães Rosa, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucas Eduardo Pinheiro da Costa, Advogado: Hernane Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-A-AIRR - 427/2003-103-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Sandra Isabel Pedro, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AG-ED-RR - 869/2003-011-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Helena Bispo de Santana Paraná, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 885/2003-007-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Martins e Outros, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: A-E-RR - 945/2003-019-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Multiplix S.A., Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Antônio Carlos Lopes, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 995/2003-045-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Tatiana Villa Carneiro, Agravado(s): Mityo Noda Paixão, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 1069/2003-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Japhet Santana Rodrigues e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao artigo 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma do TST de origem a fim de que, afastada a irregularidade de traslado, prossiga no julgamento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1143/2003-093-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Rubens Pereira da Silva e Outra, Advogado: Nelson Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1278/2003-059-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Gonçalves Peluci, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1290/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Mariano Antônio dos Santos, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1337/2003-024-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Laurindo Panelli, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-A-RR - 1363/2003-012-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Leni Rosinholi Elias, Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-AIRR - 1429/2003-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Geny Aparecida Ferris de Oliveira, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1652/2003-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



Jorge do Espírito Santo de Souza, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Reclamada; **Processo: E-RR - 1942/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steflí Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Pedro Manoel Giassi, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 2218/2003-023-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Afrânio Ribeiro, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: E-AIRR - 73515/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Felipe, Advogado: Adilson Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 79922/2003-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: R.Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Camilo Meireles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 81250/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural de Santa Rosa Ltda., Advogado: Antônio Carlos Panitz, Agravado(s): Valtair Brun, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-AIRR - 82329/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ignácio de Iolaila Sacaie Sano, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: E-AIRR - 15/2004-039-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Valdinei de Oliveira Pontes, Advogado: Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 63/2004-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elton Silva da Silva, Advogado: Gilnei Kasper, Embargado(a): Brazilian Express Transportes Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 155/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Helen Rita Nascimento de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 162/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Elielma Messias Correia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 187/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Railandio da Silva Gaia, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-ED-RR - 193/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Antonia Cristina Souza Costa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 443/2004-101-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Ruy Gavilan de Moura Coutinho, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos; **Processo: E-RR - 629/2004-048-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fernando Idelfonso Torres e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 728/2004-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Lucília de Fátima Reis de Franco, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 790/2004-009-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Ricardo Von Tongel, Advogado: Carlos Renato da Silva Martini, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 847/2004-087-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Romildo Cândido Souza, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 575/2002-471-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Edsson Clementino da Silva, Embargado(a): Comercial e Importadora Lactínicos Castanheira Ltda., Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-ED-RR - 2039/2003-005-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:

Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Sílvio do Nascimento Nunes, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos, por violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; **Processo: E-ED-RR - 1773/2003-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alberto Cavalcante, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos, por violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; **Processo: E-ED-RR - 729767/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Correa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição quinquenal do direito, esclarecendo que o pagamento deve se dar somente com relação aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se aprecie o Recurso de Revista quanto ao outro tema suscitado, notadamente quanto aos pressupostos intrínsecos; **Processo: E-ED-RR - 701711/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Município de Angra dos Reis, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Embargado(a): Antonia Rosa de Meira, Advogado: Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1091/1994-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Schroeder Valente (Espólio de), Advogada: Viviane Semirucha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas no tocante à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à Reclamada; **Processo: E-AIRR - 2186/1999-109-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Walmir Augusto Fonseca, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 527400/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Dantas de Sá, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-E-ED-RR - 561787/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ary Teixeira Jaques, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 578650/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Mário Zonaro, Advogado: Aduato Faria da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-ED-RR - 598543/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Supermercado Papes Ltda., Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 619454/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Helena Gomes Fontana e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 650476/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Maurício Rozanski Walczinski, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 676205/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amélia Corrêa Coelho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo; **Processo: E-AIRR - 1764/2001-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Marcos de Carvalho, Advogada: Dione P. Schlobach, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 12523/2001-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Pasciscenai, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao artigo 897 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo a Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-ED-RR - 737381/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Tessarolo Auto Peças Ltda., Advogado: Edson Elías de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-RR - 757845/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Heth Print Indústria do Papel Ltda., Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Advogado: Robson Lancaster de Torres, Embargado(a): Hilsen Ferreira, Advogado: Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: ED-E-ED-RR - 778805/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivana Cristina Dias, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 789847/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dejar Maximino da Silva, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 798020/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Antônio Ferreira Rodrigues e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 803953/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Stelle Teixeira, Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 455/2002-016-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Jorge Titochi Moiti, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Reis Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-E-RR - 864/2002-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecido Pereira de Macedo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-AIRR - 1125/2002-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Azevedo & Travassos S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): Antonio José da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 7011/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luis Carlos Pereira de Aguiar, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmano da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 7686/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcio Luiz Gomes Pereira, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 10136/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Claudenir Munhões Pessoa, Advogado: Walter Corrêa Cárcano, Embargado(a): Aparecido Alves de Jesus, Advogada: Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 20233/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Álvaro Alberto Engelhard Norat e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 45015/2002-900-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Max Krempser, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 48634/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Tacui Banlian Araújo Lima, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 69096/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Curtume Viposa S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Achilles da Silva Machado, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: E-RR - 729/2003-029-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Henkes, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1137/2003-045-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Ademir Teixeira da Costa, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 1365/2003-024-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado: André Luiz Gonçalves Coimbra, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Dejair Granetto, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo à decisão embargada, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 1747/2003-013-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Daniel Konstantinidis, Embargado(a): Alfeu dos Santos e Outros, Advogada: Maria Eliza Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 2433/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielli Steffi Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): José Nunes Sobrinho e Outros, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 75009/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Gustavo Baracchini Centola, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 82456/2003-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alvino Santana, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 82524/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Lebeis Bomfim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 125/2004-013-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmem Lúcia Queiroz Reis Gomes e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade da declaração de autenticidade de peças feita pelo Advogado e determinar o retorno do processo à Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-AIRR - 1756/2004-003-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Elcio Mendes de Souza, Advogada: Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 2280/2004-072-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Aparecida de Mello Ignácio, Advogado: Zélio Maia da Rocha e outro, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 135055/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Haroldo Silva da Silva, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 3830/2002-201-02-01.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Isabella Silva Oliveira, Embargado(a): Joaquim Vaz da Cunha, Advogado: Juraci Gomes do Nascimento, Embargado(a): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por maioria, com ressalva de entendimento, quanto à fundamentação, dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Lelito Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim

de que, afastada a irregularidade de representação processual, prosiga no exame do Recurso Ordinário; **Processo: E-AIRR - 723/1990-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lúcia de Moura Reis, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-A-AIRR - 2812/1995-443-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): Sebastião Galdino Pereira, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 2174/1996-205-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ducauto - Duque de Caxias Automóveis Ltda., Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Embargado(a): Márcio Firmo de Oliveira Coelho, Advogado: Antônio Camelo irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1067/1997-161-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Embargado(a): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Embargado(a): Espedito Santana dos Santos, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 368313/1997.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Outra, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alcedir de Carli, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-E-RR - 410184/1997.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Derly Cordeiro de Oliveira Silva, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 418484/1998.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Afonso da Silva, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 465375/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alair das Graças Pereira, Advogado: Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 509721/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Minas Gerais (Sucessora de Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Ronaldo Paulo de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por intempestividade; **Processo: ED-E-ED-RR - 578201/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Américo Alves Guimarães e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 141/2000-721-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivanio Spanevello Rosa, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1958/2000-432-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): João Batista Alves, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 632766/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Marcia Lyra Bérngamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Embargado(a): Cláudia Inês Rodrigues dos Santos, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 712359/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Jovino Gomes Mineiro, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 714146/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Rosalvino Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 62/2001-116-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rubens Arca, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro

Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 725291/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Acilon Lopes, Advogada: Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 725305/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Parreiras da Silva, Advogado: Fernando Otavio de P. Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 738283/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juvêncio Dorneles, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-RR - 742145/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Avani Ferreira Bueno (Espólio de) e Outros, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 762426/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ana Maria Bezerra, Advogado: Fernando Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1128/2002-461-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Francisco Fernandes Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1143/2002-741-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Vilmar Schoppa, Advogado: Paulo Roberto Cacenate, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 19875/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Unilever Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Irene Bispo dos Santos, Advogada: Maria Helena Campanha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 33623/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Expedito Reis Filho, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 40803/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Fernandes de Castro, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 48836/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marize do Rocio Martans, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Embargado(a): Município de Araucária, Advogada: Luciane Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 50111/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângelo Forte, Advogado: Humberto Benito Viviani, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AG-ED-AIRR - 54904/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Honorato Rogério da Silva, Advogada: Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 648/2003-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Cecília Gaeta Paixão, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Associação Alumni, Advogada: Allessandra M. Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 907/2003-004-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nelson Machado Fagundes, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1048/2003-024-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Luiz Carlos Martins, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1282/2003-028-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Gabriel Moreno Quintero Júnior, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 93129/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Miguel Ângelo Santos Jacob, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): Pronto Life Policlínica da Penha, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza,



Embargado(a): Elizabeth da Silva Santiago, Advogado: Adonis Barbosa Escorel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 52334/2004-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maura Nancy Batista da Silva, Advogado: José Antônio Gomes de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Barbara Bianca Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 639861/2000.9 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rildo Fernando Moura da Silva, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-AIRR - 1088/2001-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Frango Rotisserie Ltda., Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-AIRR - 3152/2000-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): DJMR Café Expresso Ltda., Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-AIRR - 1533/2000-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches do Xerexo Ltda., Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito; **Processo: A-E-AIRR - 758364/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Edson Haecckel Magalhães, Advogada: Karine Ladeia Loiola, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 488502/1998.8 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargante: Pedro Alves do Sacramento e Outros, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 861; **Processo: E-ED-RR - 598539/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária União Ltda., Advogado: Aureo Zampronio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 599400/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Vitorino Pereira da Silva, Embargado(a): Ribeiro S.A. - Comércio de Pneus, Advogado: José Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-RR - 617716/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ilzo Ribeiro e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 693119/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Raimundo Rauciele Mariano, Advogada: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-AIRR - 1666/2001-064-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Isabel dos Santos Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - ABET, Advogada: Margareth Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: E-RR - 746806/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Luiz Carlos Tavares, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1073/2002-089-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): José Batista Leite Júnior, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1544/2002-014-03-00.5**

da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Roberto Teixeira, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 2514/2002-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Imaculada de Carvalho Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Carlos Robichez Penna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: A-E-RR - 935/2003-109-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Israel José Lages e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 986/2003-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): David Marassi, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-AIRR - 1322/2003-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Renato Rodrigues dos Santos, Advogada: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-RR - 1572/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kone Indústria de Máquinas Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Jorge Henrique da Cruz e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-E-AIRR - 1751/2003-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 80601/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Sérgio Luiz Farias, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1312/2004-002-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Antônio César Souto Maior, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 501526/1998.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Manuel Lopes Neto, Advogado: Janduí Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1994/1999-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasweg S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Augusto de C. Teixeira da Silva, Embargado(a): Sebastiana do Carmo Medeiros e Outras, Advogado: Luis Carlos do Prado Cassador, Embargado(a): Carlos Alberto Gomes Jardim (Maxinutre), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 540417/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisabeth Maria Choma Meiga, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e às horas extras, na forma da fundamentação; **Processo: E-ED-RR - 566153/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Aurino Gomes dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 621175/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mariano Lucas de Andrade e Outros, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: E-ED-RR - 662855/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Inocêncio Maria de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 669510/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Raimundo Nonato Monteiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante; **Processo: E-RR - 506/2001-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Em-

bargado(a): Renato Ferreira Martins, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Recursos de Embargos das reclamadas por ofensa aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastadas as intempestividades dos recursos de revista, julguem-nos como entender de direito; **Processo: E-RR - 2020/2001-038-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Almir Souza da Silva, Embargado(a): Nelson Panini, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 724627/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Aparecido Souza Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 747845/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio Manoel Messias de Carvalho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 753741/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano Leonardo Candeias da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 777742/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Robson Sotero Alves, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 779854/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Freitas, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 798990/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Conceição Espíndola Mendes, Advogada: Sônia Maria Cansação da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR e RR - 799602/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Braga da Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 810634/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Pereira de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 814875/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walter dos Santos Rogério, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 277/2002-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Silvia Santos de Amorim, Advogada: Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1263/2002-087-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Dionísio Costa Ramos, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 1533/2002-049-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Antônio Calu Galindo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 9729/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Romualdo dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 15744/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Souza Pinheiro, Advogada: Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 15770/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rodrigues de Assis, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-A-AIRR - 26829/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Roberto de Oliveira Muricy,

Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito; **Processo: E-RR - 45861/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osmar Figueiredo Soares, Advogado: Katya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 64248/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Advogado: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Francisca Ferreira de Oliveira, Advogado: Normando Pinheiro, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 583/2003-024-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gert Wolfgang Kaminski, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 2016/2003-041-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Roberto Rezende Sá Santos, Advogado: João Batista Barbosa, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 16876/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria de Fátima Bernardinetti, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 82738/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Saulo Vasimom, Advogado: Alexandre Bottino Bononi, Embargado(a): Claudio Bito Gonçalves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 2363/2002-461-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio de Paula Pires, Advogado: Fábio Luiz Baldassin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do recurso quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário previsto em Norma Coletiva. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Eficácia Liberatória. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI1 do TST"; **Processo: E-A-RR - 822/2004-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elcio Castelo Costa, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade - empregado de telefonia - Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI1 do TST"; II - Por maioria, conhecer dos embargos no tocante ao item "multa do artigo 557, § 2º, do CPC - agravo considerado protelatório", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-AIRR - 1130/1999-078-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): Geraldo Odorico Félix Filho e Outro, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Embargado(a): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Embargado(a): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Embargado(a): Otávio Laje dos Santos, Embargado(a): Luthes Serviços e Montagens Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer do recurso; **Processo: E-ED-RR - 31896/1999-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Margarida Xavier da Costa, Advogado: Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Rodrigo Pozzobon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 635654/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Zenilda de Carvalho Ribechi, Advogado: Fernando Fernandes, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 651149/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Pedro Ramos, Advogado: Manuel Nonato Cardoso Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 675154/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valentim Sebastião Maurício, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 702240/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cicero Correia dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Embargado(a): Massa Falida da Construtora Prinsid S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 710660/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Cláudio Aparecido Bergamini, Advogado: Adolfo Natalino Marchiori, Embargado(a): Tele Elétrica Figueiredo Comércio e Instalação Ltda., Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 373/2001-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro José Machado Guanandy, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 958/2001-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manuel Alves Ramos, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 734228/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Jamir Jacinto de Oliveira, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 764255/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Cleber Ferreira Matos, Advogado: José Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 776445/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Sérgio de Souza Mendes, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 790222/2001.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Gilda Freitas da Silva, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "inconstitucionalidade e irretroatividade do art. 19-a da Lei nº 8.036/90" e "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - depósitos do FGTS". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS da reclamante; **Processo: E-RR - 790609/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Airton Soares Braga, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 241/2002-059-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Zuleila Ramos Soares Pereira, Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1338/2002-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ACZ Café Expresso Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito; **Processo: E-RR - 8800/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Erivaldo Bezerra Menezes, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, do Código de Processo Civil; **Processo: E-RR - 16205/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Devalde Passos dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 21949/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre Alves Francisco, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 23863/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilson Freitas Lucas, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR**

- 24335/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Valdir Dalarmi, Advogado: Waldir José Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-AIRR e RR - 36983/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Abraão Kerzner e Outros, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Advogada: Polyana Colucci, Advogado: Daniane Mângia Furtado, Embargado(a): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-A-AIRR - 53826/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Manuel Madeira, Advogado: Paulo de Tarsos Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1514/2003-020-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Rubens Francisco Huzdjan, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 899/2004-025-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Hilton Lopes da Conceição, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1176/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ursula Rodrigues Vieira de Oliveira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Certegy Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2708/2004-016-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Osvaldo Candido, Advogado: Dilson Zanini, Embargado(a): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC - 171.601/2006-000-00-00.1 TRT - 2ª região

AUTOR : DILBOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RÉU : LUIZ CARLOS CAPRETTE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 68680/2006-6, subscrita pela Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, pela qual o DILBOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA requer que "seja concedida dilação do prazo para autenticar as referidas peças da execução provisória", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias."

Brasília, 15 de agosto de 2006

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-AIRR-20/2004-048-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADOS : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADO : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
PROCURADOR : DR. ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 93/95, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, que tramita sob o rito sumaríssimo. Invocando o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, afirmou que a ausência da defesa nos autos torna irregular o traslado.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 101/104). Afirma que, segundo a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 19 da C. SBDI-1, em sendo dispensável à compreensão da controvérsia - como na hipótese -, a ausência da defesa não acarreta a irregularidade do traslado. Indica violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e 897, alínea "b", da CLT. Alega, no mérito, que o Eg. Tribunal Regional, ao reconhecer a prescrição da pretensão às diferenças resultantes do reconhecimento judicial dos expurgos do FGTS, contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Não foi oferecida impugnação (fls. 106).

O Ministério Público não foi ouvido (art. 82, RITST).

**2 - Fundamentação**

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Por se tratar de feito em trâmite pelo rito sumaríssimo, apenas por violação a norma constitucional ou contrariedade a súmula do TST é possível o conhecimento dos Embargos (art. 896, § 6º, da CLT). Não há falar, pois, em contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 19 da C. SBDI-1 ou ao artigo 897, alínea "b", da CLT.

Contudo, a C. Turma, ao indicar como obrigatória a juntada de peça de defesa, em oposição à jurisprudência desta Eg. Corte Superior, impediu o Reclamante de exercer plenamente seu direito de recorrer, negando o devido processo legal. Verifica-se, pois, violação ao artigo 5º, incisos LIV, LV, da Constituição da República.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento aos Embargos, determinando o retorno dos autos à C. 2ª Turma para que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-42/2002-060-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARMANDO ALVES GONÇALVES (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADA : ELISANDRA DE OLIVEIRA CASTRO
 ADOVADO : DR. NELMAR MENEZES GONÇALVES

D E S P A C H O**1 - Relatório**

O Exmo. Relator, em despacho de fls. 111/112, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, com fundamento na Instrução Normativa nº 16/99 do TST e nos arts. 557, caput do CPC; 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, por irregularidade de traslado, ante a ausência da certidão de intimação do acórdão regional.

O Réu opôs Embargos de Declaração (fls. 114/115), que, em nova decisão monocrática (fls. 118/119), não foram conhecidos, por intempestividade.

O Réu interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 121/126), requerendo, caso não seja este o recurso cabível, a aplicação do princípio da fungibilidade. Insurge-se contra a negativa de seguimento ao Agravo de Instrumento. Invoca o art. 5º, LV, da Constituição.

Sem impugnação, conforme certidão de fls. 128.

Dispensada a remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

O artigo 894, b, da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra decisões colegiadas do TST, o que não se efetivou na hipótese dos autos. Os arts. 557, § 1º, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 245, II, do Regimento Interno desta Corte prevêem a interposição de Agravo às decisões monocráticas do Relator, fundamentadas nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Não se aplica o princípio da fungibilidade, diante da expressa previsão legal, além de serem recursos da competência de órgãos distintos.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-374/2005-006-08-40.7TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIA ALVES BARRETO
 ADOVADA : DRA. MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH

D E S P A C H O**1 - Relatório**

A Exma. Relatora, às fls. 74, negou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput do CPC, por intempestividade.

A Autora interpõe Embargos à SBDI-1 (fac-símile e originais, às fls. 76/79 e 82/85, respectivamente). Afirma a tempestividade do Agravo de Instrumento. Aponta violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição.

Impugnação, às fls. 93/99.

Dispensada a remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

O artigo 894, b, da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra decisões colegiadas do TST, o que não se efetivou na hipótese dos autos. Os arts. 557, § 1º, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 245, II, do Regimento Interno desta Corte prevêem a interposição de Agravo às decisões monocráticas do Relator, fundamentadas nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Não se aplica o princípio da fungibilidade, diante da expressa previsão legal, além de serem recursos da competência de órgãos distintos.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-592/2002-007-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
 ADOVADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADA : DRA. SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO

D E S P A C H O**1 - Relatório**

A C. 4ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 415/417, complementado às fls. 432/433, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por não dividir violação direta à Constituição, na forma exigida pelo art. 896, "c", da CLT, tampouco divergência jurisprudencial específica, a teor da Súmula nº 296 do TST.

O Autor interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fac-símile e originais às fls. 435/441 e 442/448, respectivamente). Invoca a Súmula nº 288 do TST e os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, 9º, 444 e 468 da CLT.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-810/2000-002-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
 EMBARGADA : ANGELA MARIA BARCELOS
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

D E S P A C H O**1 - Relatório**

A Exma. Juíza Substituta-Relatora, às fls. 109, negou seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado por imputação de desfundamentado.

O Réu interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 111/119). Preliminarmente, propugna pelo reconhecimento de suposta impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, bem como de incompetência material desta Justiça Especializada. No mérito, impugna a condenação ao pagamento de verbas a título de complementação de aposentadoria. Indica violação aos artigos 5º da Lei nº 4.511/91 e 310, parágrafo único, da Lei Complementar nº 46/94.

Não foi apresentada impugnação (fls. 122).

As fls. 124/125, o d. Ministério Público do Trabalho opina pela denegação de seguimento aos Embargos, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

2 - Fundamentação

Os Embargos não são cabíveis, na medida em que impugnaram decisão proferida monocraticamente pela Exma. Juíza Substituta-Relatora do Agravo de Instrumento. Nesse sentido, o artigo 894, alínea "b", da CLT, que dispõe ser cabível o Recurso de Embargos de decisão de Turma deste Eg. Tribunal:

"Art. 894. Cabem embargos, no Tribunal Superior do Trabalho, para o Pleno, no prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

(...)

b) **das decisões das Turmas** contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho."(grifo e sublinhado adicionados)

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.124/1999-004-23-40.0TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLÁVIO JAMAL PEREIRA
 ADOVADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD
 EMBARGADO : ÉLCIO LUIZ PAULI
 ADOVADA : DRª SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
 EMBARGADA : INDÚSTRIA DE MÓVEIS CASTEL LTDA.

D E S P A C H O**1 - Relatório**

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 76/78, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Terceiro Embargante, em face da intempestiva juntada do comprovante de custas referente ao Recurso de Revista.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 90/98, foram desprovidos às fls. 107/108.

Interpostos Embargos à SBDI-1 (fls. 125/139), insurgindo-se contra a penhora do imóvel determinada pelo Eg. Tribunal Regional. Indicam contrariedade à Súmula nº 84 do Eg. STJ, violação aos artigos 105, III, da Constituição da República 1.046, do CPC, e arestos à divergência.

Não foi apresentada impugnação (fls. 141).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade, porquanto incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que dispõe:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005 Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.441/2003-027-12-00.3TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADOVADA : DRA. DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
 EMBARGADO : JORGE LUIZ DA SILVA
 ADOVADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

D E S P A C H O**1 - Relatório**

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 164/166, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito. Aplicou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, consignando que o termo inicial do prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fac-símile e originais às fls. 168/179 e 180/191, respectivamente). Sustenta que o prazo prescricional tem início com a extinção do contrato de trabalho. Alega, ainda, ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito e da irretroatividade das leis. Aponta violação aos arts. 11 da CLT; 6º, §§ 1º e 2º, da LICC; 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Invoca, ainda, a Súmula no 252 do TST e transcreve arestos.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 30.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

A C. Turma julgou, portanto, em conformidade com notória jurisprudência desta Eg. Corte, nos termos da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, ambas do TST, não havendo falar nas violações apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1.445/2004-001-08-00.1TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 EMBARGADO : ACÁCIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 266/268, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídio em que se discutem verbas relacionadas a complementação de aposentadoria instituída pelo empregador, por meio de entidade de previdência privada por ele constituída e patrocinada.

Opostos Embargos de Declaração pelo BASA (fls. 276/279), foram rejeitados (fls. 284/285).

O BASA interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 291/300). Sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito. Invoca os artigos 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, 102, III, "a", 114, 202, § 2º, da Constituição da República. Colaciona arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à insurgência dirigida ao reconhecimento da competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, os Embargos carecem de respaldo. É que a jurisprudência da C. SBDI-1 há muito se posicionou no sentido da competência nas hipóteses em que são controvertidas verbas decorrentes de plano de complementação de aposentadoria celebrado em função do contrato de trabalho e por meio de entidade de previdência complementar constituída e patrocinada pelo empregador, como na hipótese dos autos. A respeito, convém transcrever o seguinte aresto, em que figuram como parte os presentes Reclamados, em recente julgamento:

"EMBARGOS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Sendo certo que o direito postulado está jungido ao contrato de trabalho, é competente esta Justiça Especializada para conhecer e julgar a ação, nos termos do art. 114 da Carta Magna" (TST-E-RR-2671/2002-002-16-00, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10/2/2006).

Nesse sentido também, envolvendo as mesmas partes, os acórdãos exarados nos autos dos seguintes processos, todos publicados no corrente ano: TST-E-A-RR-1260/2004-009-08-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 17.2.2006; TST-E-RR-16.639/2002-900-08-00.7, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, DJ 10.2.2006; TST-E-RR-567.841/1999, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 3.2.2006.

Dessa forma, não há falar nas apontadas ofensas, ou em divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1.455/2002-001-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
 EMBARGADO : WANDERSY FARIA RAMOS FILHO
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 449/457, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "turno de revezamento - escala - feriado - pagamento em dobro", com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT e na Súmula nº 333 do TST, consignando que o acórdão regional estava conforme à Súmula nº 146 do TST.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fac-símile e originais às fls. 459/465 e 466/472, respectivamente). Afirma a inaplicabilidade da Súmula nº 146 do TST, em razão do regime de turnos de revezamento. Colaciona arestos à divergência e invoca os arts. 9º da Lei nº 605/49, 7º, XXVI, e 8º, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Tampouco há falar em divergência jurisprudencial, ante o não-conhecimento do Recurso de Revista.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1565/2004-111-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
 EMBARGADA : ITÁLIA DENISE RESENDE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 409/411, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, o qual versava sobre o tema "auxílio-alimentação - inativos", em face da conformidade da r. decisão regional com a jurisprudência desta Eg. Corte, substanciada na Orientação Jurisprudencial transitória nº 51 da SbdII (resultante da conversão da antiga OJ nº 250/SbdII).

Nos presentes embargos (fls. 417/421), a Reclamada sustenta, em síntese, a inaplicabilidade da referida Orientação Jurisprudencial ante a hipótese dos autos. Alega que o TST, ao editar aludida OJ, "quis (...) garantir a preservação de direito adquirido daqueles aposentados que, recebendo o tíquete durante a aposentadoria, sobreveio a supressão em 1995", sendo que, na espécie, "a Reclamante (...) aposentou-se em 21.11.2003 (fato incontroverso nos autos), após a supressão do fornecimento dos tíquetes", e, portanto, "**nunca percebeu o auxílio-alimentação durante a aposentadoria (...)**" (fl. 419).

De outro lado, a ora Embargante defende a prescrição total do direito de ação da Reclamante, sob o argumento de que os autos não versariam sobre diferenças de complementação de aposentadoria, porquanto "o tíquete-alimentação, concedido outrora a aposentados, foi suprimido em sua integralidade (...)" (fl. 419). Reputa, portanto, aplicável à espécie a diretriz compendiada na Súmula nº 326 do TST.

Nesse passo, indigita ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, aponta contrariedade à OJ transitória nº 51 da Eg. SbdII do TST, bem como transcreve aresto para cotejo de teses (fl. 420).

O recurso, todavia, não se revela admissível.

Com efeito, do quanto exposto no v. acórdão ora embargado, constata-se que a Eg. Turma do TST não examinou a presente matéria sob o enfoque trazido nos embargos em apreço, tendo em vista que, naquela oportunidade, simplesmente aplicou a OJ transitória nº 51 da SbdII, sem nada expender acerca da data de aposentadoria da Autora.

Em sendo assim, esbarra no óbice da Súmula nº 297 desta Eg. Corte pretensão da Embargante em eximir-se da condenação que lhe fora imposta, sob a alegação de que a Autora supostamente se teria jubilado quando já suprimido o fornecimento do auxílio-alimentação.

Trata-se de aspecto não analisado no âmbito da Eg. Turma do TST, a cujo exame sequer foi instada a fazer mediante a interposição de embargos de declaração.

Outrossim, vale registrar que a ora Embargante inova na lide ao articular com a suposta prescrição total do direito de ação da Reclamante, porquanto referida matéria não foi ventilada nas razões do recurso de revista.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2.099/2002-021-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : OSMAR TONHATO MARSSOLA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. WALTER ALEXANDRINO
 EMBARGADA : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.
 ADVOGADO : DR. VALDEMIRO DA SILVA PINTO

D E S P A C H O

1 - Relatório

O Exmo. Min. Relator, em despacho de fls. 679/683, no que interessa, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e ao intervalo intrajornada, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput e § 1º-A, do CPC, por óbice das Súmulas nos 296, I, 297, I, e 333 do TST.

O Autor interpõe Embargos à SBDI-1 (fac-símile e originais, às fls. 685/690 e 692/697, respectivamente). Reafirma a admissibilidade do Recurso de Revista. Aponta violação aos arts. 7º, XIII e XIV, da Constituição, 58, 59 e 444 da CLT, invoca a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e colaciona arestos à divergência.

Sem impugnação, conforme certidão de fls. 699.

Dispensada a remessa dos autos ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Fundamentação

O artigo 894, b, da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra decisões colegiadas do TST, o que não se efetivou na hipótese dos autos. Os arts. 557, § 1º, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 245, II, do Regimento Interno desta Corte prevêem a interposição de Agravo às decisões monocráticas do Relator, fundamentadas nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Não se aplica o princípio da fungibilidade, diante da expressa previsão legal, além de serem recursos da competência de órgãos distintos.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-2.675/2001-050-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 : BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADA : SALE & ZUCCHERO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO FAVALLI

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 205/206, não conheceu do Agravo de Instrumento do Sindicato, por deficiência de formação. Consignou que não havia autenticação das peças do instrumento nem declaração de autenticidade firmada pelo advogado. Afirmou, ainda, que os carimbos com rubrica não identificadas, apostos às folhas dos autos, oriundos do próprio sindicato autor, não cumprem a exigência legal.

O Sindicato interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 209/213). Sustenta que a juntada de cópias não autenticadas aos autos do agravo de instrumento importa, tacitamente, na assunção, pelo advogado, da responsabilidade pela autenticidade dos documentos. Invoca jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e indica violação aos arts. 544, § 1º, do CPC; 5º, II, da Constituição da República; 896 e 897 da CLT.

2 - Fundamentação

O § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil, em sua parte final, torna desnecessária a autenticação individualizada das peças do Agravo de Instrumento na hipótese de o advogado, sob responsabilidade pessoal, declará-las autênticas. In verbis:

"§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

No caso dos autos, o Embargante marcou as cópias trasladadas com carimbo, que continha a expressão "Confere com original - SINTSHOGASTRO", apondo uma simples rubrica (que não permite identificar o seu titular). Assim sendo, a manifestação do Embargante não se identifica com a declaração de autenticidade exigida pelo § 1º do art. 544 do CPC.

A C. SBDI-1 já manifestou entendimento de que a declaração de autenticidade realizada por meio de carimbo acompanhado de assinatura não identificada não atende às exigências do dispositivo mencionado. Nesse sentido, a seguinte decisão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. ARTIGO 544, § 1º, DO CPC.

1. O artigo 544, § 1º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, dispõe sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo (IN nº 16/99, item IX, do TST). Tal exigência resulta inafastável, sob pena de tornar inócua a previsão contida no artigo 544, § 1º, do CPC, não a suprindo a existência de carimbo ou mera rubrica sem qualquer identificação.

2. Embargos não conhecidos." (E-AIRR-281/2000-061-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 1/4/2005)

Por outro lado, esta Corte entende que a simples juntada de peças aos autos não vale como afirmação de autenticidade. Nesse sentido, já decidiu a C. SBDI-1:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO.

A jurisprudência desta Corte, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é no sentido de que as peças trasladadas para a formação do instrumento devem estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tal exigência objetiva dificultar, ao máximo, a ocorrência de qualquer adulteração dos documentos apresentados e encontra suporte na legislação pátria, principalmente no art. 830 da CLT, combinado com os arts. 365, III, 384 e 544, § 1º, do



CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho. Não subsiste, nessa linha, a alegação da parte embargante, de que o referido art. 544, § 1º, do CPC foi interpretado de forma errônea na hipótese dos autos, mormente porque dele, ao contrário do que sustentado nas razões recursais, não se extrai a compreensão de que a simples junta das peças com a petição inicial do Agravo é suficiente para conduzir à autenticação das mesmas, sem a necessidade de declaração do advogado nesse sentido." (E-AIRR-2.795/2000-073-02-40.2, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 10/6/2005)

No mesmo sentido, os precedentes: E-AIRR-621/2003-069-03-40.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 27/5/2005; E-AIRR-739/2003-491-02-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 2/5/2005; e E-AIRR-543/2003-069-03-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 6/5/2005.

Não se divisam, assim, as propaladas violações a dispositivos legais e constitucionais.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-E-AIRR-27176/2002-902-02-40.9

EMBARGANTE : **IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

ADVOGADO : **DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO**

EMBARGADO : **MAURO LACERDA FERREIRA**

ADVOGADO : **DR. AMAURI VINCIGUERA**

DESPACHO de reconsideração

Vistos, etc.

Considerando que não houve expediente no Tribunal Superior do Trabalho no dia 10.5.2005, e que, de acordo com o Ato GDGCA. GP nº 102/2005, os prazos que se iniciaram ou que se findaram naquela data foram prorrogados para o dia 11.5.2005, reconsidero o despacho de fls. 157/158, que não conheceu dos embargos declaratórios, sob o fundamento de serem intempestivos.

Por conseguinte, passo desde logo ao seu exame, dado que foram opostos tempestivamente (fls. 173/174), no dia 11.5.2005 (fac-símile) e 12.5.2005 (originais).

Aponta o reclamado omissão no r. despacho de fls. 151/152, quanto aos artigos 22 e 96 da Constituição Federal.

Efetivamente, no recurso de embargos (fls. 141/146), a reclamada invocou os artigos 22 e 96 da Constituição Federal, que não foram examinados no r. despacho de fls. 151/152.

A matéria constante desses dispositivos, contudo, não está prequestionada, nos termos da Súmula nº 297 do TST, uma vez que a Turma sobre ela não se manifestou, de maneira que é inviável juridicamente seu exame, por força da preclusão.

Com estes fundamentos, ACOLHO os embargos declaratórios de fl. 155, para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-52852/2002-900-07-00.8

EMBARGANTES : **ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA CEDAP)**

ADVOGADO : **DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA**

EMBARGADO : **JOAQUIM DE CARVALHO SOMBRA**

ADVOGADO : **DR. CASSIANO PEREIRA VIANA**

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 1ª Turma do TST, no v. acórdão de fls. 353/358, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Preliminar de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional" e "Coisa julgada. Artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal."

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos, a fl. 361/364.

Sustenta que seu recurso de revista deve ser conhecido, visto que há excesso de execução.

Impugnação apresentada pelo reclamante a fl. 366/378.

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Embora tempestivos (fls. 359 e 361) e subscritos por procurador do Estado, os embargos não devem prosseguir.

Com efeito, as suas razões não estão embasadas na indicação de violação do art. 896 da CLT, pressuposto indispensável, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SDI-I, desta Corte:

"Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Precedentes: ERR 507264/1998, Min. Wagner Pimenta, DJ 10.08.2001; ERR 569094/1999, Min. João O. Dalazen, DJ 01.03.2002; ERR 319112/1996, Min. Luciano de Castilho, DJ 05.04.2002; ERR 480862/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19.04.2002; ERR 405943/1997, Min. Luciano de Castilho, DJ 21.06.2002; ERR 462477/1998, Min. Milton de Moura França, DJ 16.08.2002; ERR 482686/1998, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 08.11.2002; ERR 348018/1997, Min. Milton de Moura França, DJ 29.11.2002; ERR 373322/1997, Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJ 29.11.2002; ERR 590824/1999, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14.02.2003; ERR 611160/1999, Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle, DJ 14.02.2003; ERR 610484/1999, Min. Luciano de Castilho, DJ 13.06.2003.

Com estes fundamentos, e com fulcro na Súmula nº 333 do TST e no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NÃO CONHEÇO do recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-74.935/2003-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : **EDIVANIO BISPO DOS SANTOS**

ADVOGADO : **DR. PEDRO LOPES RAMOS**

EMBARGADA : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

ADVOGADA : **DRA. RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA**

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 363/366, negou provimento ao Agravo interposto ao despacho de fls. 348/349, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, por estar o acórdão regional conforme à Súmula nº 390, II, do TST.

O Autor interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 369/387). Repete os argumentos do Recurso de Revista, afirmando o direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição. Além do dispositivo mencionado, aponta violação aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, I e II, da Carta Magna e colaciona arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, porque interpostos ao acórdão que manteve despacho que julgara o mérito do Agravo de Instrumento e lhe negara seguimento, analisando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista:

"Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-82.918/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

ADVOGADA : **DR.ª MARIANA HOERDE FREIRE BARATA**

EMBARGADA : **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

ADVOGADO : **DR. MARCOS V. B. OTTONI**

EMBARGADO : **OVIDIO ARAÚJO PORTO**

ADVOGADO : **DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 279/283, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. No que foi objeto de impugnação, confirmou o entendimento do Eg. Tribunal Regional, o qual, invocando a Súmula nº 327/TST, entendeu que a prescrição aplicável sobre o pedido formulado de complementação de aposentadoria seria parcial.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 289/292). Sustenta tratar-se de prescrição total da pretensão do Reclamante, nos termos da Súmula nº 326/TST. Indica violação aos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e 269, inciso V, do CPC.

Impugnação, às fls. 294/297, invocando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1 ao conhecimento do apelo.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Como o Recurso de Revista não foi conhecido, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho seria possível conhecer dos Embargos, para aferir a existência de violação a dispositivo legal ou constitucional ou de divergência jurisprudencial.

A Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte é expressa ao exigir indicação de violação ao artigo 896 da CLT nos Embargos à SDI contra acórdão que não conhece de Recurso de Revista, por ausência de requisitos intrínsecos:

"EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Na hipótese, como bem assinalado pelo Embargado, o Embargante não indicou violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-112619/2003-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

PROCURADORA : **DRA. ELISA GRINSZTEIN**

PROCURADORA : **DRA. ALINE SLEMAN CARDOSO ALVES**

EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCURADORA : **DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA**

EMBARGADA : **NADJANAIRA SILVA AMARAL**

ADVOGADO : **DR. JOHN CHARLES COSTA DA FONSECA**

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado contra decisão monocrática que denegou seguimento ao Recurso de Embargos no tocante à preliminar de nulidade e com relação à nulidade do contrato de trabalho, com fundamento na Súmula nº 363 do TST.

Nos termos da literalidade do art. 535 do CPC, os Embargos Declaratórios são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes em sentença ou acórdão.

É entendimento deste Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2) que, quando se pretende a modificação da decisão embargada, como na hipótese, os Embargos Declaratórios devem ser recebidos como Agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em face do princípio da fungibilidade recursal e da celeridade processual.

Assim, recebo os presentes Embargos Declaratórios como Agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que se siga o regular trâmite processual.

Após, inclua-se em pauta.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-124.573/2004-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**

ADVOGADO : **DR. MARCELO DOS SANTOS BENTO**

EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCURADORA : **DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA**

EMBARGADA : **MARIA HELENA DA COSTA MARQUES**

ADVOGADO : **DR. WALTER ARNAUD MASCARENHAS JÚNIOR**

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 92/94, deu parcial provimento ao Recurso de Revista da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se, para tanto, do teor da Súmula nº 363/TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 97/112). Afirma ser indevida a condenação ao pagamento do FGTS. Alega que a nulidade é absoluta, gerando, por isso, efeitos ex tunc. Argumenta ser devido apenas a contraprestação pactuada, como forma de evitar o enriquecimento sem causa. Aduz que a Medida Provisória nº 2.146-41/2001, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, é inconstitucional, porquanto confere efeitos ao contrato nulo. Aduz que a Súmula nº 363 se afasta de princípios constitucionais de hierarquia superior. Afirma que há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade tramitando no E. Supremo Tribunal Federal que questiona a inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. Aduz estar violado o princípio da irretroatividade das normas. Aponta violação aos arts. 5º, XXXVI, 37, II, §2º, da Constituição e 6º da LICC.

Não houve impugnação (fls. 121).

O Ministério Público do Trabalho, por ser parte no feito, considerou desnecessário o pronunciamento sobre a matéria.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Razão não assiste à Reclamada.

Ao condenar a Ré a proceder ao depósito do FGTS, a C. Turma julgou em conformidade com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 363.

O princípio da Supremacia da Constituição impõe que todo o ato inconstitucional seja repellido pelo ordenamento jurídico. No controle difuso de constitucionalidade, isso significa que o ato inconstitucional receberá, como sanção, a declaração de nulidade.

A Carta Magna, todavia, congrega inúmeros princípios, que devem ser observados pelo intérprete, em atenção ao princípio da unidade da Constituição.

No caso da contratação sem concurso público, o intérprete depara-se com a inconstitucionalidade do ato - que deve gerar declaração de nulidade, a teor do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República - e com o princípio da dignidade da pessoa humana - que impede que o ônus da declaração de inconstitucionalidade seja atribuído apenas ao trabalhador.

Os efeitos da contratação de servidor público sem concurso público estabelecidos na Súmula nº 363 do TST refletem, como não poderia deixar de ser, a solução dada pela Corte a essa tensão entre princípios constitucionais.

Pois bem, refletindo essa tensão, o Súmula nº 363 do TST, apesar de declarar a nulidade da contratação de servidor público sem concurso público, impõe à Administração o dever de pagar o saldo de salário e os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Essa, convém ressaltar, foi a solução engendrada pelo legislador ordinário - na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41 -, acatada por esta Corte, ao revisar a referida Súmula.

Deve-se salientar que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inequívoco ao determinar o depósito do FGTS pelo empregador mesmo na hipótese de contrato nulo. Na teoria geral do direito privado, ressalva-se a possibilidade de o ato nulo produzir efeitos, nada havendo a estranhar em tal fato, como ocorre, apenas para exemplificar, no casamento putativo, em relação ao cônjuge de boa-fé.

Assim, não há ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados, porque o TST levou-os em consideração quando da formulação do entendimento consubstanciado na súmula referida. Inteligência da Súmula nº 333/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-454632/1998.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADA : DRA. ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
EMBARGADA : ELISA JUNKO URA KUSANO
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 504/508, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por entender que, na hipótese, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 510/515). Sustenta que o acórdão embargado, ao aplicar a Súmula nº 126, violou os arts. 2º e 3º da CLT. Aduz que não assalariou e não dirigiu a prestação pessoal dos serviços da Reclamante em relação a terceiros, INSS, convênios e particulares. Argumenta que os honorários médicos repassados pelo INSS não têm natureza salarial. Traz arestos à divergência.

Impugnação, às fls. 530/540.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos interpostos a acórdão que não conhece de recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

No caso dos autos, a C. Turma não conheceu do Recurso de Revista com base em exame de pressupostos intrínsecos do recurso. Aplica-se, por isso, a Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1, que apresenta o seguinte teor:

EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT. DJ 11.08.03

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-615023/1999.7 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CELSO BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

D E S P A C H O

A Turma conheceu e deu provimento do Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 277 do TST, por entender que:

"NORMA COLETIVA. ULTRATIVIDADE. A adesão das normas jurídicas advindas de acordo coletivo de trabalho ao contrato de emprego firmado com o reclamante, que tenha instituído o direito à percepção do adicional de dupla função, se limita ao período de sua vigência, não se incorporando em caráter definitivo ao pacto laboral" (fl. 580).

Embargos de Declaração, às fls. 586-588, rejeitados, às fls. 592-593.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls. 596-603, com fundamento no artigo 894 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE

O Reclamante arguiu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional porque o acórdão dos Embargos Declaratórios ficou omissivo com relação à questão de que o adicional de dupla função, teve como base a previsão no Regulamento Empresarial e Plano de Cargos e Salários - PCCS.

Alega como violado os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Em que pese ao acórdão dos Embargos Declaratórios ter ficado omissivo na apreciação da matéria suscitada pela parte, verifica-se que a Turma, ao analisar o Recurso de Revista, apreciou a questão como levantada pela Reclamada e como abordada pelo Regional.

Não se configura a alegada ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX da Carta Magna.

ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO - ULTRATIVIDADE DA ADERÊNCIA AO CONTRATO DE EMPREGO - NORMA COLETIVA - VIGÊNCIA

O Reclamante sustenta que as vantagens instituídas por normas coletivas, salvo disposição em contrário, não se limitam ao tempo de sua duração, mas se incorporam ao contrato dos trabalhadores, conforme a Lei nº 8.542/92, em seu artigo 1º, bem como os artigos 114, § 2º, 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, 444, 468 e 619, todos da CLT.

Alega que a Lei nº 8.880/94, em seu artigo 26, reafirma a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 8.542/92, afastando a tese da não incorporação das vantagens aos contratos de trabalho.

Aduz que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, assegura a soberania dos acordos e convenções coletivas de forma que as vantagens por ele alcançada se incorporam aos contratos de trabalho do Reclamante, não podendo a empresa permanecer refratária às normas emanadas pela Lei Maior, negando-lhes vigência.

Invoca a não-aplicação da Súmula nº 277/TST, já que o pagamento do adicional de dupla função encontra previsto no Regulamento Empresarial e Plano de Cargos e Salários - PCCS.

Afirma que o Regional em momento algum apreciou a questão a luz da Súmula nº 277 do TST.

Com relação à questão da não aplicação da Súmula nº 277 do TST e não apreciação da matéria pelo Regional, não há como acolher a pretensão da parte, pois conforme consignado no acórdão impugnado o Regional ao apreciar o Recurso Adesivo do obreiro deixou consignado que:

"As cláusulas concessivas de direitos e vantagens, inseridas em acordos ou convenções coletivas, passam a integrar os contratos individuais, contemporâneos às normas coletivas e somente podem ser retiradas através de outras cláusulas normativas da mesma natureza.

.....
Neste passo, sou pelo provimento do recurso para declarar que o adicional de dupla função constitui cláusula inserida no contrato individual de trabalho do reclamante, que tem jus ao mesmo desde 18/10/90, por todo o período em que acumulou as funções." (fl. 581)

O Regional ao concluir que o adicional de dupla função previsto em cláusula de acordo coletivo integrava o contrato individual do Reclamante divergiu da Súmula nº 277. Assim não se pode falar em não aplicação do referido Verbete Sumular.

Com relação à questão de que o adicional de dupla função estar previsto no Regulamento Empresarial e Plano de Cargos e Salários - PCCS, improspera o inconformismo do Reclamante, pois o que se verifica da decisão Regional é que o referido adicional em discussão encontra-se previsto em cláusula de acordo coletivo de trabalho.

Não se há falar em violação aos dispositivos legais e aos textos da Constituição invocados, já que a decisão da Turma está em consonância com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 277/TST, cujo entendimento é que **"as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos"**, não só nas hipóteses de sentença normativa, mas ainda com relação aos instrumentos normativos em geral.

A jurisprudência do STF se coaduna com o entendimento prevalente nesta Corte, pelo qual **"as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente"** (Proc. STF nº 150475 - AR - RJ - Rel. Min. Ilmar Galvão, julgado em 12.9.95, 1º T., DJU em 27.10.95) (fls.231/232).

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte despicinda a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual deve-se aplicar por analogia.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos artigos 557, do CPC e 896, § 5º da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-638409/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MOSCARDINI VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS

D E S P A C H O

A Turma não conheceu do Recurso de Revista pelos seguintes fundamentos:

"EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA DE EMPREGADOS. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, de acordo com o §4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não ensejam recurso de revista arestos com indicação de fonte de publicação não autorizada por este Tribunal Superior, consoante o disposto no Enunciado nº 337, inciso I. Não há como conhecer do recurso de revista pela alínea c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 56/98, quando não demonstrada violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal invocado pelo recorrente." (fl. 173).

Embargos Declaratórios, às fls.177-181, acolhidos para prestar esclarecimentos, às fls.193-196.

Inconformado o Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls.198-210, com fundamento no art. 894 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Arguiu o Reclamante a preliminar de nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios, visto que ficou omissivo com relação à aplicação do art. 37 da Constituição da República, no que diz respeito à relação de emprego.

A matéria suscitada pelo Reclamante nos Embargos Declaratórios, foi devidamente apreciada e fundamentada quando da análise do Recurso de Revista, dentro dos limites previstos no art. 515 do CPC.

Após uma minuciosa análise dos acórdãos atacados, não se vislumbra a nulidade, bem como as violações legais apontadas, pois, mediante decisão amplamente fundamentada, foi entregue a prestação jurisdicional, com a observância do devido processo legal e respeitado o princípio da ampla defesa dentro dos limites da lide.

É importante ainda ressaltar que a hipótese de negativa de prestação jurisdicional decorre, em tese, da omissão relativa a questões oportunamente levantadas, essenciais ao deslinde da controvérsia, o que inoerreu no caso ora examinado. Não está o juízo obrigado a retrucar todos os argumentos expendidos pela parte, ou analisar individualmente os elementos probatórios e pois os critérios de enquadramento e seus parâmetros como pretende a empresa; inexistindo nulidade a macular a decisão que contém as razões de decidir, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado a teor do art. 131 do CPC. Ressalte-se, ainda, que não se incluem entre os fundamentos legais que viabilizam os embargos de declaração, os de inconformismo ou de pedidos de revisão de questões já examinadas e decididas.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - DISPENSA IMOTIVADA - EMPRESA PÚBLICA

O Reclamante sustenta que o acórdão embargado, ao não conhecer da Revista, violou os arts. 896, 37, caput e 173, § 1º da Constituição da República.

Alega que a única discussão suscitada na presente demanda é a legalidade da demissão sem justo motivo praticada por empresa pública.

Trouxe arestos a confronto.

Com relação aos arestos colacionados no Recurso de Embargos impossível a sua análise, já que o Recurso de Revista não foi conhecido.

Quanto à violação do art. 37 da Lei Maior, improspera o inconformismo, visto que do exame dos autos verifica-se que o Regional deixou consignada a litude da dispensa imotivada, uma vez que não ficou provado qualquer vício que pudesse macular ou invalidar o ato ora impugnado, porque a Demandada o praticou no exercício regular e normal de seu direito potestativo de rescindir.

O art. 173, § 1º, da Constituição da República, determina, para as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a observância do regime jurídico próprio das empresas privadas no que concerne às obrigações trabalhistas. Assim é que, quando essas entidades agem na qualidade de empregadoras, equiparam-se às particulares, despidendo-se das funções e prerrogativas do Poder Público, assumindo aquelas afetas ao setor privado.



No que se refere à relação de trabalho, não se deve desconsiderar o fato de que é o próprio texto constitucional que declara a subordinação das empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Nesse sentido, somente por exceção decorrente de previsão constitucional específica deve ser reconhecida a limitação do exercício da faculdade do empregador de proceder à demissão arbitrária do empregado. Em síntese, constitucionalmente sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, as empresas públicas que exploram atividade econômica não ficam, por falta de estipulação constitucional, limitadas quanto ao uso de seu direito potestativo de despedir.

Se atualmente o regime jurídico aplicável às empresas privadas permite o livre exercício do direito potestativo do empregador de proceder à despedida arbitrária e se o artigo 173, § 1º, da Constituição da República, expressamente dispõe que este é o regime jurídico que preside as relações de trabalho no âmbito das empresas públicas que exploram atividade econômica, a conclusão lógica é que não existe impedimento para que se efetive a despedida de acordo com o modelo vigente para as empresas privadas, nos termos do referido dispositivo constitucional.

Conforme lição do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles:

"Condição primeira para o surgimento do ato administrativo é que a Administração aja nessa qualidade, usando de sua supremacia de Poder Público, visto que algumas vezes nivela-se ao particular e o ato perde a característica administrativa, igualando-se ao ato jurídico privado; a segunda é que contenha manifestação de vontade apta a produzir efeitos jurídicos para os administrados, para a própria Administração ou para seus servidores; a terceira é que provenha de agente competente, com finalidade pública e revestindo forma legal" (in Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, pág. 133).

Ressalte-se que a jurisprudência dominante desta Corte é nesse sentido, ao proclamar que o ente público da federação, quando contrata seus empregados sob a égide do estatuto consolidado, despe-se do poder de império a que está vinculado e equipara-se inteiramente ao empregador comum trabalhista.

Desse modo, é notório que a Reclamada poderia dispensar imotivadamente ou sem justa causa os seus empregados, pagando-lhes as verbas indenizatórias que o ordenamento jurídico contempla para referida hipótese.

Ademais, a matéria já encontra-se superada pela atual jurisprudência pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 247.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos arts. 557, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-653061/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO ANTÔNIO TOCA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
EMBARGADO : WORMALD RESMAT PARSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

DESPACHO

A 4ª Turma, em processo oriundo do 1º Regional, através do acórdão de fls. 410-416, não conheceu integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls. 425-429, com fundamento no art. 894 da CLT.

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE EMBARGOS POR INTEMPESTIVO

Argüo de ofício a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Embargos por intempestivo.

O acórdão da Turma foi publicado em 28-11-2003 (sexta-feira), conforme certificado à fl. 417.

Em 09-12-2003, terça-feira, foram apresentadas, via **fac-símile**, as razões de fls. 418-422. Todavia, somente em 15-12-2003, ou seja, seis dias após, é que vieram aos autos os originais daquelas razões anteriormente oferecidas, com base na Lei nº 9.800/99.

A prática do ato processual, pela utilização da transmissão de dados e imagens, é permitida pela Lei nº 9.800/99, mas a norma impõe ao litigante os ônus dela decorrentes, afetos à fidelidade e qualidade do material transmitido, e em especial, o da respectiva entrega ao órgão judicial destinatário, necessariamente, em até 05 (cinco dias) do término do prazo previsto para sua realização (art. 2º).

Ao assim dispor, a norma não criou prazo para a prática de novo ato processual, somente estabeleceu período de tolerância para a ratificação formal daquele praticado de forma precária pela parte, o que equivale à mera prorrogação.

Inexistem, pois, as figuras da suspensão ou interrupção, entre o termo final para interposição do recurso e o início da contagem do período de tolerância, procedendo-se à contagem do prazo continuamente.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte no item II da Súmula nº 387 que dispõe:

"II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo."

No caso do processo, considerando o término do **prazo** para interposição do Recurso de Embargos em 09-12-2003, terça-feira, a petição original deveria ser apresentada a esta Corte até 14-12-2003.

Uma vez protocolizada apenas em 05-12-2003, emerge a sua intempestividade.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no art. 896, § 5º da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-706729/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : FREDOLINO LASCH
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

A 5ª Turma conheceu e negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por entender que:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. ENUNCIADO Nº 06/TST. 'O entendimento do Eg. Tribunal Regional está conforme ao Enunciado nº 6/TST, com redação alterada pela Resolução nº 104/2000, deste teor: 'Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente'. O quadro de carreira implantado na Companhia Estadual de Energia Elétrica em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo não homologada, é válida' (SDI-1, E-RR-640.490/2000, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 14.06.02)." (fl. 177).

Embargos de Declaração, às fls. 184-194, rejeitados, às fls. 198-201.

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Embargos, às fls. 204-217, com fundamento no artigo 894 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Argüo o Reclamante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional visto que o acórdão dos Embargos Declaratórios ficou omissis com relação à violação aos arts. 461 e seus parágrafos, da CLT, 5º, caput, e 7º, inciso XXX, da Constituição da República.

Afirma ter havido omissão com relação ao "efeito repositivo da homologação levada a efeito em 1977, relativamente ao quadro de carreira e não quanto à sua reestruturação" e com relação à aplicação da Súmula nº 06 do TST.

Alega como violados os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Em que pese aos argumentos da parte, razão não lhe assiste, visto que as matérias alegadas como omissas foram devidamente apreciadas quando do julgamento do Recurso de Revista e dos Embargos Declaratórios, conforme os acórdãos de fls. 177-181 e 198-201.

Cabe esclarecer que os Embargos de Declaração têm a sua área de atuação bastante reduzida, limitando-se aos casos em que presente no julgado omissão, contradição ou obscuridade. Não se prestam, assim, a satisfazer o simples inconformismo da parte em relação à decisão que lhe foi desfavorável, conforme disciplinam os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Nesse sentido caminha a jurisprudência:

Mesmo nos Embargos de Declaração com fim de prequestionamento devemos observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa. (STJ, Resp 13.843.0Ac. 1.ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 24/8/92.)

Ora, o que a parte trata como omissão no julgado nada mais representa do que simples argumentos destinados a garantir a reforma do julgado que não lhe foi favorável, situação esta não garantida pelas disposições assentes na legislação acima indicada.

Não padecendo a decisão turmária de nenhum dos vícios apontados, afastam-se as alegações de violação ao preceito de natureza constitucional e legal indicado.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO

Sustenta o Embargante que a decisão da Turma violou os arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXX, da Constituição da República, bem como o art. 461, § 2º, da CLT.

Alega contrariedade às Súmulas nºs 06 e 231 do TST.

Com relação a contrariedade à Súmula nº 231 do TST, não há como acolher a pretensão da parte, visto que o referido Verbete Sumular foi cancelado pela RA nº 121/2003.

Esta Corte vem reiteradamente decidindo que a falta de homologação pelo Ministério do Trabalho da reestruturação introduzida em 1991 no quadro de carreira em vigor desde 1977 não compromete a validade das novas regras que vêm sendo observadas.

Nesse sentido é o item nº 29 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1:

"CEEE. Equiparação salarial. Quadro de carreira. Reestruturação em 1991. Válido. O quadro de carreira implantado na CEEE em 1977 foi homologado pelo Ministério do Trabalho. A reestruturação procedida em 1991, mesmo não homologada, é válida."

Não vislumbro a alegada violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXX, da Constituição da República, pois existe um quadro de carreira que obsta a pretensão de equiparação salarial.

Não ficou caracterizada a ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT, na medida em que restou reconhecida a existência de quadro de carreira que, ainda que não homologado, impõem-se como óbice ao deferimento da pretensão isonômica, exatamente como previsto no item nº 29 da Orientação Jurisprudencial Transitória SBDI-1 do TST.

A CEEE implantou quadro de carreira homologado pelo órgão competente, em 1977. Posteriormente, em 1991, esse quadro foi reestruturado, afigurando-se insubsistente, entretanto, e é tido como não devidamente formalizado por falta de homologação. Ocorre que a invalidade da reestruturação de 1991 não afasta a eficácia do quadro de 1977, que ainda se erige em óbice à pretensão do obreiro. Resulta daí que a ausência de homologação da reestruturação procedida pela CEEE, em 1991, no seu quadro de carreira formalmente instituído em 1977, não obsta a aplicação da norma legal (artigo 461 da CLT) que dispõe a respeito da equiparação salarial. Esse é o entendimento hoje pacificado na SBDI-1.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos artigos 557, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-768.399/2001.5TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADA : EDNA SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS DA COSTA NETO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 219/226, no que interessa, deu parcial provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para declarar a inexistência de vínculo empregatício com o Estado do Amazonas, mantendo a condenação relativa aos depósitos do FGTS.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 228/230), foram rejeitados pelo acórdão de fls. 233/234.

O Reclamado interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 237/244). Afirma ser indevida a condenação ao pagamento do FGTS. Alega que a nulidade é absoluta, não gerando, por isso, efeitos. Argumenta que o acórdão embargado violou os princípios da igualdade e da prevalência do interesse público sobre o privado. Aduz que a Medida Provisória nº 2.146-41/2001, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, é inconstitucional, porquanto confere efeitos ao contrato nulo. Traz aresto da 5ª Turma deste Tribunal. Requer que esta Corte se pronuncie a respeito dos fundamentos para a nova redação da Súmula nº 363, sob pena de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República. Aponta violação aos arts. 5º, caput; 37, caput, II, § 2º, da Constituição e 8º da CLT.

Não houve impugnação (fls. 246).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 250/252, opina pelo não-conhecimento dos Embargos.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Regularmente interpostos, os Embargos preenchem os requisitos de admissibilidade.

No mérito, contudo, razão não assiste ao Reclamado.

Ao condenar o Réu a proceder ao depósito do FGTS, a C. Turma julgou em conformidade com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 363.

O princípio da Supremacia da Constituição impõe que todo o ato inconstitucional seja repellido pelo ordenamento jurídico. No controle difuso de constitucionalidade, isso significa que o ato inconstitucional receberá, como sanção, a declaração de nulidade.

A Carta Magna, todavia, congrega inúmeros princípios, que devem ser observados pelo intérprete, em atenção ao princípio da unidade da Constituição.

No caso da contratação sem concurso público, o intérprete depara-se com a inconstitucionalidade do ato - que deve gerar declaração de nulidade, a teor do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República - e com o princípio da dignidade da pessoa humana - que impede que o ônus da declaração de inconstitucionalidade seja atribuído apenas ao trabalhador.

Os efeitos da contratação de servidor público sem concurso público estabelecidos na Súmula nº 363 do TST refletem, como não poderia deixar de ser, a solução dada pela Corte a essa tensão entre princípios constitucionais.

Pois bem, refletindo essa tensão, o Súmula nº 363 do TST, apesar de declarar a nulidade da contratação de servidor público sem concurso público, impõe à Administração o dever de pagar o saldo de salário e os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Essa, convém ressaltar, foi a solução engendrada pelo legislador ordinário - na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41 - , acatada por esta Corte, ao revisar a referida Súmula.

Deve-se salientar que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inequívoco ao determinar o depósito do FGTS pelo empregador mesmo na hipótese de contrato nulo. Na teoria geral do direito privado, ressalva-se a possibilidade de o ato nulo produzir efeitos, nada havendo a estranhar em tal fato, como ocorre, apenas para exemplificar, no casamento putativo, em relação ao cônjuge de boa-fé.

Logo, são essas as razões que explicam a nova redação da Súmula nº 363, não se podendo, por isso, suscitar nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Por fim, não há ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados, porque esta Corte levou-os em consideração quando da formulação do entendimento consubstanciado na súmula referida. Inteligência da Súmula nº 333/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-783039/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARGEMIRO FERNANDES DIAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 73/74, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, aplicando o teor da Súmula nº 388.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 76/79). Aduz, preliminarmente, que o Recurso Ordinário da Reclamada estava deserto, não havendo previsão legal que afaste o dever da massa falida de efetuar o preparo. Aponta violação aos arts. 50, II, XXXV, da Constituição da República; 789 e 896 da CLT. No mérito, argumenta que o acórdão embargado afrontou os arts. 449 e 501 da CLT, porquanto seria cabível a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Assevera que as verbas trabalhistas prevalecem sobre os direitos dos credores da massa falida, nos termos do art. 50, caput, da Constituição da República. Aponta também violação ao art. 896 da CLT. Não houve impugnação (fls. 81).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 84/85, opinou pela desnecessidade de pronunciamento na matéria, por falta de interesse público a atrair sua intervenção.

É o relatório.

2 - Fundamentação

Regularmente interpostos, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

No mérito, contudo, razão não assiste ao Reclamante.

Primeiramente, como bem sustentado pela C. Turma, a matéria referente à deserção do Recurso Ordinário não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, de modo que incide o teor da Súmula nº 297. Ressalte-se que a exigência do prequestionamento é imprescindível para o conhecimento do Recurso por esta Corte.

No que atine à incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, este Eg. Tribunal Superior já consolidou entendimento no sentido de que às empresas em estado falimentar são inaplicáveis a dobra salarial do art. 467 e a multa do art. 477, § 8º, ambos da CLT. Isso porque, decretada a falência, todos os créditos devem ser regularmente habilitados, ainda que incontroversos e com caráter privilegiado, como no caso das verbas resultantes do vínculo empregatício (artigo 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45).

Nesse sentido, registre-se a Súmula nº 388 desta Corte (ex-OJs nos 201 e 314 da SBDI-1), que dispõe:

"MASSA FALIDA. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.

A Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT."

Incide, portanto, o teor da Súmula nº 333/TST, não se cogitando as violações constitucionais e legais apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-805.084/2001.1TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO ROQUE NASCIMENTO MEMELI
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO E JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 343/345, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 2, da C. SBDI-1, confirmou a constitucionalidade da base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.

Opostos Embargos de Declaração pelo Réu às fls. 351/353, foram rejeitados às fls. 358/359.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 361/371). Sustenta que, com a promulgação da Constituição da República de 1988, não houve recepção da norma celetista que indica como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Aponta violação ao artigo 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 221/TST. Acosta arestos à divergência.

Não foi apresentada impugnação (fls. 393)

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme o entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 2 da C. SBDI-1, que dispõe:

"2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO"

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC - 171.601/2006-000-00-00.1 TRT - 2ª região

AUTOR : DILBOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RÉU : LUIZ CARLOS CAPRETTE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 68680/2006-6, subscrita pela Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, pela qual o DILBOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PEÇAS LTDA requer que "seja concedida dilação do prazo para autenticar as referidas peças da execução provisória", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias."

Brasília, 15 de agosto de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROMS-192/2005-909-09-00.9

RECORRENTE : VALDECYR DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA
RECORRIDO : FLÁVIO DAS CHAGAS LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DANTE PARISI
Autoridade Coatora : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 102/109 contra o acórdão regional de fls. 65/68, complementado às fls. 97/99, que denegou a segurança impetrada contra o indeferimento, por ora, pelo Juízo da execução, do pedido formulado pelo exequente-impetrante, de liberação do valor depositado pelo arrematante. Fundou-se o ato coator na pendência do julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista, então interposto pelo arrematante nos autos de embargos de terceiro (vide fls. 25 e 47/49).

Por sua vez, o impetrante, ora recorrente, alegou possuir direito líquido e certo à liberação da importância em questão independentemente do julgamento do agravo, e não somente após o trânsito em julgado da decisão a ser nele prolatada.

Entretanto, constata-se, a partir de consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual desta Corte, que, de qualquer forma, o acórdão do TST proferido nos autos do mencionado agravo já transitou em julgado em 31/5/2006.

Logo, diante da informação de que não mais subsiste o único óbice indicado à época pela autoridade coatora para deixar de liberar a quantia objeto do mandamus, a extinção da ação mandamental ainda em curso e atualmente em fase de recurso ordinário, sem exame do mérito, é medida que se impõe, ante à falta do indispensável interesse processual do impetrante a ser tutelado.

Logo, **julgo extinto o processo, sem exame do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-10.418/2004-000-02-00.6

EMBARGANTE : VALDOMIRO LEOPOLDINO ROSA
ADVOGADA : DR. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
EMBARGADO : MÁRIO SERRENTINO
ADVOGADA : DRA. MÁRIA CARDOSO ZAPATER
EMBARGADO : CLÁUDIO LUIZ DUARTE ESTEVES
ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
EMBARGADA : CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S.A.

D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Observe a Secretaria da SBDI-2 desta Corte que todas as intimações endereçadas ao Reclamante-Embargante (Valdomiro Leopoldino Rosa) deverão ser efetuadas em nome da advogada (Dra. Edivete Maria Boareto Belotto), como requerido na petição de fl. 278.

2) RELATÓRIO

Contra a decisão monocrática que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI e § 3º), com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e na Súmula nº 267 do STF (fls. 275-276), o Reclamante opõe os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de contradição havida no "decisum", por entender inviável a interposição do agravo de petição, que pressupõe a garantia do juízo (CLT, art. 884, "caput" e § 3º), uma vez que o juízo da execução determinou a imediata remessa dos à Justiça Estadual Comum, antes mesmo da referida garantia (fls. 278-279).

3) ADMISSIBILIDADE

A jurisprudência desta Corte, na esteira da jurisprudência do STF, tem entendido que somente são aplicáveis os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, recebendo os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática como agravo regimental, se o embargante postular efeito modificativo do julgado embargado, conforme o disposto no item II da Súmula nº 421 do TST.

"In casu", como o Reclamante **não postulou efeito modificativo**, limitando-se a pedir que ficasse explícita, na decisão embargada, a questão ora ventilada, não é possível receber os embargos de declaração como agravo regimental.

Entretanto, tendo o **despacho monocrático**, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório, definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos de declaração, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir contradição, e não modificar o julgado, a teor do item I da Súmula nº 421 do TST, como restou determinado no despacho de fl. 281.

Assim, os embargos de declaração são **tempestivos** e têm representação regular (fl. 23), merecendo conhecimento.

4) FUNDAMENTAÇÃO

Da leitura das razões lançadas nos embargos em análise, extrai-se verdadeiro inconformismo do Embargante contra o posicionamento adotado no despacho-agravado, uma vez que restou devidamente fundamentada a questão alusiva à extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da existência de recurso próprio contra o ato coator, "in casu", o despacho proferido em sede de execução definitiva, que, devido à decretação de falência da Reclamada, indeferiu o pedido do Reclamante visando ao prosseguimento da execução na pessoa dos sócios, ao tempo em que determinou que o Obreiro habilitasse o seu crédito junto ao juízo universal da falência (fl. 165).

Nesse sentido, concluiu o **despacho-agravado** pela inviabilidade do manejo do "writ", com esteio no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e na Súmula nº 267 do STF (fl. 276), ainda que de forma contrária aos interesses do Reclamante.

Oportuno ressaltar que se mostra correta a aplicação dos supracitados óbices, na medida em que o **ato coator** tinha cunho de definitividade no âmbito da Justiça Laboral, porquanto determinou que o Obreiro habilitasse os seus créditos no juízo cível falimentar, a par de indeferir o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada (com esteio no princípio da desconsideração da personalidade jurídica).

Assim, revela-se perfeitamente **cabível** a interposição do agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), que é dotado de efeito suspensivo, razão pela qual a decisão do juízo da execução (ato coator) não seria cumprida de imediato, senão após a análise do referido agravo pela instância "ad quem", no caso, o 2º TRT, com possibilidade, ainda, de eventual manejo do recurso de revista para o TST, em caso de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal, nos termos do art. 896, 2º, da CLT, daí porque despicando cogitar-se da prévia garantia do juízo, que é indispensável em relação aos embargos à execução (CLT, art. 884, "caput"), o que não se amoldaria à hipótese dos autos.

Assim, **não há** contradição a ser sanada, não se vislumbrando onde, nem como, o acórdão embargado teria incidido nas hipóteses do art. 897-A da CLT nem do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

Observada a diligência, publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

IVES GÂNDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12.953/2004-000-02-00.1

RECORRENTES : NEIDE SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO

RELATÓRIO Contra a sentença do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba (SP), que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 309/2004, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça (fls. 88-94), implicando o não-conhecimento do seu recurso ordinário, por deserção, Neide Souza de Oliveira e outros impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, postulando a reforma da decisão (fls. 2-9)



Indeferida a liminar pleiteada (fl. 108), o 2º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que não se admite o mandado de segurança que repete pretensão já sustentada em agravo de instrumento (fls. 134-138), e rejeitou os embargos declaratórios (fls. 147-150).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que a gratuidade de justiça pode ser concedida em qualquer grau de jurisdição, tendo sido preenchidos os requisitos, e que a decisão atacada se mantinha, uma vez que fora negado provimento ao seu agravo de instrumento (fls. 151-161).

Admitido o apelo (fl. 162), foram oferecidas contra-razões (fls. 168-172), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do não provimento do recurso (fls. 178-179).

FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 150v. e 151) e a representação regular (fls. 21, 23, 25, 27, 29 e 31), sendo os Recorrentes isentos do recolhimento das custas processuais (fls. 22, 24, 26, 28 e 30), nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

De plano, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fls. 88-94) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte da litisconsorte passiva ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria aos Impetrante quanto ao mérito, pois temos como pacífico na **Súmula nº 267** do STF e na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

"In casu", o **ato coator** é a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão(SP), que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça aos Reclamantes e os condenou ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 210,00 (fls. 88-94), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, o recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e, posteriormente, a interposição de agravo de instrumento, no caso de o recurso ser considerado deserto, a teor do art. 897, "b", da CLT.

Na hipótese dos autos, verifica-se efetivamente que os **Reclamantes** interuseram recurso ordinário (fls. 95-104), cujo seguimento foi denegado, por deserto (fl. 95), o que ensejou o manejo do agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento pelo 2º Regional, conforme informação constante em seu "site".

Dessa forma, tem-se por **incabível** a utilização do mandado de segurança posteriormente ao instrumento processual específico previsto na legislação, por esbarrar no óbice da OJ 99 da SBDI-2 do TST, "verbis": "MANDADO DE SEGURANÇA, ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS. TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. DESCABIMENTO. Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança".

CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a Súmulas nos 267 e 268 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 92 e 99 da SBDI-2 e Súmula no 415).

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.675/2004-000-02-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 RECORRIDA : ADEMIR MAROSTIGA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 COATORA

D E S P A C H O

RELATÓRIO Contra o despacho proferido pelo Juízo da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), que determinou o bloqueio e a penhora de numerário, via "Bacen Jud", nos autos da execução da Reclamação Trabalhista nº 2.870/98, movida por Ademir Marostiga, a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ impetrou mandado de segurança, postulando liminarmente o desbloqueio de sua conta corrente e, no mérito, sustentando que a execução deveria ocorrer pelo regime de precatórios, diante da impenhorabilidade de seus bens, e apontando a violação do seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 125, I, e 620 do CPC, 832 e 899 da CLT e 5º, LIV e LV, 93, IX, e 100 da CF (fls. 2-36).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 39-40), o 2º TRT denegou a segurança, ao fundamento de que não havia ilegalidade na

ordem de penhora de dinheiro, pelo bloqueio de valor certo e determinado em conta corrente, entendendo que os privilégios previstos no art. 100 da CF não se aplicavam à Impetrante, sociedade de economia mista que explora atividade econômica, asseverando ainda que não houve ofensa ao princípio da execução menos onerosa à devedora (fls. 56-61).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando as alegações da inicial (fls. 62-83).

Admitido o apelo (fl. 86), foram oferecidas contra-razões (fls. 91-93), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do não provimento do recurso (fls. 96-97).

FUNDAMENTAÇÃO Embora seja tempestivo (cfr. fls. 61v. e 62) (Portaria Conjunta nº 7, "in" DJ de 06/10/05) e se encontre devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 84), o recurso não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, **não está devidamente autenticada** a cópia do instrumento de mandato conferido ao Dr. Evandro dos Santos Rocha, único subscritor do apelo, existente nos autos (volume de documentos).

O entendimento sedimentado na **Súmula nº 164 do TST** dispõe que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, "in" DJ de 15/09/00).

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula nº 383, II do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Oportuno assinalar ainda que a **declaração de autenticidade de peças** feita pelo próprio advogado, prevista no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

Não bastasse tanto, a Impetrante não diligenciou em colacionar aos autos **cópia do ato impugnado**. Com efeito, foi providenciada a juntada apenas de peça, não autenticada, que comprovaria a penhora da conta corrente (doc. "0079", volume de documentos), mas que, por certo, não se confunde com o despacho da autoridade coatora que determinou a penhora de numerário.

A **inexistência**, nos autos, de cópia do ato coator é irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela Corte no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Da mesma forma, verifica-se ainda que as **cópias dos demais documentos** constantes do volume de documentos não estão devidamente autenticadas, restando imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT.

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, ante a irregularidade de representação (Súmulas nos 164 e 383, II, do TST), e por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AR-120.612/2004-000-00-00.1

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
 AGRAVADA : PQ SEGUROS S.A.
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARÍLIA MORAIS SOARES
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADOS : DR. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO E DR. LEONARDO MAROJA

D E S P A C H O

Intime-se a Agravada PQ SEGUROS S.A. para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos requerimentos formulados pelo também Agravado LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, na petição de fl. 461.

Brasília, 25 de maio de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-153.646/2005-000-00-00.7

AUTOR : RICARDO WAGECK LEYEN
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PINTO DE MORAES
 RÉ : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ricardo Wageck Leyen contra a União, com fulcro no inciso IV do artigo 485 do CPC, pretendendo a rescisão do v. acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região, nos autos do mandado de segurança, conforme se denota pedido inicial da presente ação rescisória:

"b) Seja a ação julgada procedente, a fim de que seja rescindida a v. decisão posta no mandado de segurança, processo nº 01121-2003-000-04-00.8, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, consistente na exoneração do autor do TRT4, (cópias integrais do processo em anexo), forte no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando-se à Ré, através do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a homologação do estágio probatório (...)" (fls. 09).

A ação rescisória, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e aos requisitos da ação. Se o pedido de rescisão, objeto da ação rescisória, não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do artigo 295, parágrafo único do Código de Processo Civil.

No presente caso, constata-se o manifesto e inescusável equívoco do pedido do autor endereçado a esta Colenda Corte Superior do Trabalho de rescisão de acórdão proferido pelo Egrégio TRT da 4ª Região, impondo-se a decretação da inépcia da inicial com a consequente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 do TST, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Ressalte-se, por oportuno revelar-se inviável a aplicação na espécie de emenda da petição inicial (art. 284 do CPC) para se sanar o aludido vício, uma vez que não se cuida de mera correção de informações, mas de alteração na própria estrutura da ação, por referir-se ao objeto do pedido. É que o direito da parte em ver determinada a emenda da petição inicial restringe-se às hipóteses nas quais se verifique a necessidade de simples retificação de defeitos ou irregularidades não afetos à estrutura da causa, mas capazes de impossibilitar o seu processamento e dificultar o julgamento. Todavia, a modificação no pedido já formulado, inafastável no caso em tela, significa alteração na própria causa, não se tratando de emenda, e sim de aditamento à exordial.

Dessa forma, o pedido incorretamente formulado deve ser corrigido a tempo pela parte, que deve agir por iniciativa própria. Ultrapassada a fase em que se fixa os contornos da lide sem as devidas correções, por consectário lógico, o pedido juridicamente impossível consolida-se e causa a extinção da ação, sem o julgamento do mérito.

No presente caso, a inicial apresentada não dificulta, e sim impossibilita o julgamento. De outra parte, o preceito referido (art. 284 do CPC) cuida de emenda ou complementação da inicial, e não de substituição de pedido.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único do CPC, **indefiro a petição inicial** da presente ação rescisória e, conseqüentemente, extingo o processo, sem exame de mérito. Custas a cargo do autor, de cujo recolhimento fica isento, nos termos da declaração de pobreza de fls. 10 e do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferido.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-166.461/2006-000-00-00.2

AUTOR : OSMAR ELIAS ROVER
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RÉ : ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INCORPORADORA DA CARBOINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Osmar Elias Rover, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pela Ré (fls. 100/110), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-172.683/2006-000-00-00.4 TST

AUTORA : IVANI FERNANDES VIANA
 ADVOGADO : DR. QUEUCER NEZIO FERREIRA
 RÉUS : FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA (ESPÓLIO DE) E JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Ivani Fernandes Viana, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, providencie a autenticação dos documentos necessários à comprovação do **fumus boni iuris** na hipótese e explicita-se a ação cautelar tem por finalidade "atribuir efeito suspensivo aos efeitos do v. Acórdão nº 01443.2002.000.03.00.1" (sic, fls. 25) ou "suspender o processo executivo perante a Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete - MG" (fls. 26).

2. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-172704/2006-000-00-00.3

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
RÉU : ROMEU MICHAELSEN

DESPACHO

Concedo ao réu o prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 13, c/c o art. 284 do CPC, para que regularize sua representação técnica.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-173.124/2006-000-00-00.6

AUTORA : ROTISSERIE JEFTE LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA E CRISTIANA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA
RÉS : REGIANE DE OLIVEIRA E JULIANA DA SILVA

DESPACHO

A Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos autos do Processo nº RO-1.533/2002-073-03-00.2, não entendendo como justa a causa alegada para rescisão do contrato de trabalho e, conseqüentemente, considerando devido o pagamento de indenização por dano moral à Reclamante, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, Rotisserie Jefte Ltda.

Transitada em julgado essa decisão (fls. 40), a Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, VII e IX, do CPC, pretendendo desconstituí-la. Indicou afronta ao art. 482, a, da CLT e reportou-se ao teor de depoimento testemunhal contido nos autos da reclamação trabalhista de que é originária a decisão rescindenda. Com relação à causa de rescindibilidade descrita no inciso VII do art. 485 do CPC, sustentou que, pelos documentos novos, preexistentes à decisão rescindenda, se verifica "que as Rés, de próprio punho, lançavam as 'faltas' no caixa, escondendo, no entanto, o livro respectivo" (fls. 30). Desse modo, no entender da Autora, também estaria configurado o erro de fato ensejador da rescisão do julgado.

Julgada improcedente a ação rescisória, a Autora interpôs recurso ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-ROAR-0671/2004-000-03-00.6, a mim distribuído.

Incidentalmente a esse recurso ordinário a Autora ajuíza a presente ação cautelar, pretendendo a suspensão da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.533/2002-073-03-00.2, oriunda da Primeira Vara do Trabalho de Poços de Caldas - MG. Alega a Autora que, no juízo criminal, a ora Ré, então Reclamante, "veio a ser condenada, consoante faz prova a anexa sentença, o que demonstra não ter a Autora agido de forma ilícita ao dispensar as Requeridas por justa causa, sendo, portanto, totalmente equivocada a condenação da Suplicante no pagamento de danos morais" (fls. 03).

A fim de embasar a pretensão liminar, a Autora argumenta que a citada reclamação está em processode execução e que todos os seus bens encontram-se penhorados e sujeitos a praça imediata, o que demonstra o **periculum in mora**. Quanto ao **fumus boni iuris**, entende-o configurado pela existência da mencionada sentença criminal condenatória, em desfavor da Ré Regiane de Oliveira.

À análise.

A pretensão liminar deve ser indeferida, visto que, em nenhum momento, nas razões deduzidas na petição inicial da ação rescisória (fls. 29/31), a Autora se reportou à sentença criminal proferida em desfavor da Ré Regiane de Oliveira como causa de desconstituição da coisa julgada. Aliás, nem poderia fazê-lo, uma vez que a referida sentença foi prolatada em 06/4/2006 (fls. 16), ou seja, posteriormente ao ajuizamento da ação rescisória, ocorrido em 10/5/2004 (fls. 29).

Inviável, pois, pretenda a parte demonstrar na ação cautelar a probabilidade de êxito do processo principal com base em uma causa de pedir nele não invocada.

Indefiro a liminar.

Citem-se as Rés para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretendem produzir.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro Relator

PROCESSO TST - ROAR-664034/2000.2

RECORRENTE : SÉRGIO FERNANDO NOCE LAMAS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos a esta Corte para nova apreciação em decorrência do provimento de Recurso Extraordinário pelo STF, e tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN já não integra a composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, nos termos do artigo 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-173284/2006-000-00-00.9

AUTOR : GASPAS TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCIDES MATTIUZZO JÚNIOR
RÉU : RINALDO ROBERTO CINI

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1562/1989-005-09-00.5
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALDIR SBRAVATTI FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 707/1991-001-18-00.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR DR(A) : CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS - SINTSEP
ADVOGADO DR(A) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : CARLOS AFONSO DA MATA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA
PROCESSO : E-RR - 821/1992-008-07-00.6
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO CEARÁ - SINJE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-A-AIRR - 56/1994-121-17-00.0
EMBARGANTE : IZÁIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RONALDO IVANIR DANIEL
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1861/1994-003-17-40.5
EMBARGANTE : WILLIAM CARLOS
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR HARASYMOWICZ
PROCESSO : E-ED-A-ED-RR - 1619/1995-040-01-00.5
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOBER ROCHA
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR COELHO NORONHA
PROCESSO : E-AIRR - 773/1997-254-02-40.0
EMBARGANTE : SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : EDILSON CATANHO
EMBARGADO(A) : MARCELO ANDERSON FREIRE
ADVOGADO DR(A) : EDWIN TABOSA GROPP
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO FANCIO
EMBARGADO(A) : PRONAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ERALDO AURÉLIO FRANZESE
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1442/1997-317-02-40.5
EMBARGANTE : EDVALDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL TAVARES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - COMPANHIA AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALVORADA SERVIÇO AUXILIAR DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

PROCESSO : E-ED-RR - 422909/1998.3
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : CÉLIA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : CÉLIA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 796/1999-123-15-00.4
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO : E-ED-RR - 525631/1999.6
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : MARCONI FELINTO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 540260/1999.7
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ADVOGADO DR(A) : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA GONÇALVES SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS SOARES VELLINHO
PROCESSO : E-RR - 547331/1999.7
EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE FIUZA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR GUTENBERG NOLLA
PROCESSO : E-RR - 566284/1999.3
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR DR(A) : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR DR(A) : IVETE MARIA RAZARRA
EMBARGADO(A) : DENISE NUNES
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO : E-ED-RR - 591671/1999.0
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 608832/1999.3
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 1844/2000-066-15-85.9
EMBARGANTE : PAULO TEODORO KASSEBOEHMER
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 1964/2000-446-02-40.7
EMBARGANTE : MARIA HELENA MESQUITA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO : E-RR - 3236/2000-022-12-00.8
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KARIN CRISTINA PEITER
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCELO LANG
PROCESSO : E-RR - 633186/2000.0
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO SERÓDIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-ED-RR - 650045/2000.8
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR DR(A) : RUTH XIMENES DE SABÓIA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGADO(A) : CÉLIO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JUAN BERNABEU CÉSPEDA
PROCESSO : E-ED-RR - 650661/2000.5
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC



| | | |
|--|---|--|
| PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS | PROCESSO : E-ED-RR - 724238/2001.4 | PROCESSO : E-ED-RR - 810540/2001.1 |
| EMBARGADO(A) : MARIA MARGARETE MONTEIRO MENDES | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE MORAES DA SILVA | | PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO |
| PROCESSO : E-ED-RR - 651048/2000.5 | PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| EMBARGANTE : PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC | PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS |
| ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO | | EMBARGADO(A) : MARIA DA SILVA NUNES |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS | PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 79/2002-321-06-00.1 |
| ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP | EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES | EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. |
| EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO | PROCESSO : E-RR - 737955/2001.7 | ADVOGADO DR(A) : LEONARDO DE LIMA E SILVA |
| PROCURADOR DR(A) : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO | EMBARGADO(A) : CARLINDO RAMOS PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - MASSA FALIDA | ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : JOÃO SILVA |
| ADVOGADO DR(A) : MOACIR MAIA PEREIRA | EMBARGADO(A) : STAMPTec INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA. | EMBARGADO(A) : F. J. VASCONCELOS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 664992/2000.1 | ADVOGADO DR(A) : KÁTIA GIOSA VENEGAS | ADVOGADO DR(A) : ARMANDO MOREIRA MENDES NETO |
| EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - IEBEM/AM | PROCESSO : E-ED-RR - 743870/2001.4 | PROCESSO : E-A-AIRR - 85/2002-127-15-40.6 |
| PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES | EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. | EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. |
| EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - IEBEM/AM | ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO |
| PROCURADOR DR(A) : RICARDO A. RESENDE DE JESUS | EMBARGADO(A) : SIMONE SANTANA SALES E OUTROS S.A. | EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : IVONEI DAS CHAGAS SOARES | ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO DR(A) : JULIO ALVES DE ARRUDA NETTO |
| PROCESSO : E-ED-RR - 665153/2000.0 | PROCESSO : E-RR - 750090/2001.8 | PROCESSO : E-RR - 1110/2002-014-03-00.5 |
| EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES | EMBARGANTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. |
| PROCURADOR DR(A) : VIVIEN MEDINA NORONHA | PROCURADOR DR(A) : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA | ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA |
| EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES | EMBARGADO(A) : GERALDO PINHEIRO RAMOS E OUTROS |
| PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS | PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RUBENS DE A VILLAS |
| EMBARGADO(A) : ALUIZIO BERNARDES DE ANDRADE | EMBARGADO(A) : DELZUITA SILVA DOS SANTOS | EMBARGADO(A) : AJETEL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS | ADVOGADO DR(A) : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA | ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO FORTES |
| PROCESSO : E-RR - 665946/2000.0 | PROCESSO : E-RR - 752837/2001.2 | PROCESSO : E-ED-AIRR - 1382/2002-002-24-40.5 |
| EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | EMBARGANTE : JOÃO RUFINO DOS SANTOS FILHO | EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL |
| ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FREIRE DE REZENDE E OUTROS | EMBARGADO(A) : TERMOESTE S.A. - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES | EMBARGADO(A) : ADOLFO FARIAS MEDEIROS |
| ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA FARIA | ADVOGADO DR(A) : MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA | ADVOGADO DR(A) : RODRIGO SCHOSSLER |
| PROCESSO : E-ED-ED-RR - 700035/2000.5 | PROCESSO : E-RR - 789965/2001.0 | PROCESSO : E-ED-AIRR - 8064/2002-906-06-40.2 |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGANTE : BENEDITO FERRO | EMBARGANTE : CARLOS FERNANDO DE GODOY E VASCONCELOS |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO | ADVOGADO DR(A) : ADRIANA FERNANDES DA SILVA |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS | EMBARGADO(A) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE |
| ADVOGADO DR(A) : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA | ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO |
| EMBARGADO(A) : SANDRA ISABEL FERNANDES MANHA RODRIGUES | PROCESSO : E-ED-RR - 795544/2001.8 | PROCESSO : E-ED-AIRR - 8301/2002-900-15-00.3 |
| ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC | EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. |
| PROCESSO : E-AIRR - 717/2001-103-04-40.0 | PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO | ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC | EMBARGADO(A) : LAÉRCIO HARDT FILHO |
| PROCURADOR DR(A) : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR | PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS | ADVOGADO DR(A) : SANDRA RAQUEL VERISSIMO |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS | EMBARGADO(A) : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA | PROCESSO : E-RR - 24464/2002-900-02-00.4 |
| PROCURADOR DR(A) : DANIEL AMARAL BEZERRA | ADVOGADO DR(A) : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE | EMBARGANTE : HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : MANOELA DE SOUZA TESSMANN | PROCESSO : E-ED-RR - 795885/2001.6 | ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR |
| ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA MARLI ROMANO | EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL | EMBARGADO(A) : ROBERT BOSCH LTDA. |
| PROCESSO : E-RR - 1644/2001-026-03-00.0 | ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO DR(A) : FERNÃO DE MORAES SALLES |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | EMBARGADO(A) : LOURIVAL GONÇALVES | PROCESSO : E-AIRR E RR - 27914/2002-900-03-00.5 |
| ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GAIOTTI | PROCESSO : E-RR - 796985/2001.8 | ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | EMBARGANTE : JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS DANTAS E OUTROS | EMBARGADO(A) : MOACIR SILVEIRA DOS SANTOS |
| PROCESSO : E-ED-RR - 1732/2001-465-02-00.3 | ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO | ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES |
| EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN | PROCESSO : E-ED-RR - 30502/2002-900-02-00.8 |
| ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO | ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTOS |
| EMBARGADO(A) : VALDOMIRO FONSECA DOS SANTOS | PROCESSO : E-ED-RR - 799169/2001.9 | ADVOGADO DR(A) : LUIZ SOARES DE LIMA |
| ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA | EMBARGANTE : JOSEMAR RODRIGUES MOIZINHO | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTOS |
| PROCESSO : E-RR - 4965/2001-035-12-00.9 | ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA | ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI |
| EMBARGANTE : ROBERTO FERNANDO CARVALHO AGOSTINI | EMBARGADO(A) : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SANTOS |
| ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) : RENATA HELCIAS DE S. ALEXANDRE FERNANDES |
| EMBARGANTE : ROBERTO FERNANDO CARVALHO AGOSTINI | PROCESSO : E-RR - 800456/2001.5 | EMBARGADO(A) : CRISTINA FÁTIMA GUMERCINDO |
| ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO | EMBARGANTE : GILBERTO BARROSO DE CARVALHO | ADVOGADO DR(A) : ANDERSON DE SOUZA |
| EMBARGANTE : ROBERTO FERNANDO CARVALHO AGOSTINI | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO | PROCESSO : E-AIRR - 42452/2002-002-02-40.9 |
| ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIA DE MELO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN | EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. | ADVOGADO DR(A) : LAUMIR CORREIA FERNANDES | ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-RR - 810453/2001.1 | EMBARGADO(A) : JOSENEI SANTOS GONÇALVES |
| PROCESSO : E-ED-ED-RR - 5349/2001-034-12-40.3 | EMBARGANTE : ÉNIO ÂNGELO FRANZOI | ADVOGADO DR(A) : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA |
| EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. | ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA | PROCESSO : E-RR - 44803/2002-900-10-00.5 |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : ÉNIO ÂNGELO FRANZOI | EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA. |
| PROCESSO : E-ED-RR - 5349/2001-034-12-40.3 | ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA | ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. | EMBARGADO(A) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN | EMBARGADO(A) : ORLEANS RODRIGUES |
| ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) : RUBENS JOÃO MACHADO | ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : CILVO ANTÔNIO NUNES | | PROCESSO : E-A-RR - 44956/2002-900-22-00.7 |
| ADVOGADO DR(A) : WALDEMAR NUNES JUSTINO | | EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ |
| PROCESSO : E-ED-RR - 722199/2001.7 | | PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | | EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR DE MAGALHÃES CAMPOS PEREIRA |
| ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO | | ADVOGADO DR(A) : MARTIM FEITOSA CAMÉLO |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS QUINTANA | | EMBARGADO(A) : CARLOS CÉSAR DE MAGALHÃES CAMPOS PEREIRA |
| ADVOGADO DR(A) : CARLA REGINA CUNHA MOURA | | ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO DA SILVA RAMOS |
| | | PROCESSO : E-RR - 45492/2002-900-02-00.5 |
| | | EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP |
| | | ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA |
| | | EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES FERRINHO |
| | | ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BADRI LOUTFI |

PROCESSO : E-A-RR - 55350/2002-900-22-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ COELHO
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS LEITE CHAVES
 ADVOGADO DR(A) : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 55576/2002-900-03-00.1
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CELSO GERALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
 PROCESSO : E-RR - 58166/2002-900-21-00.4
 EMBARGANTE : SOLANGE ALVES DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : LUCINALDO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
 PROCESSO : E-AIRR - 66483/2002-900-01-00.3
 EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - SUDERJ
 PROCURADOR DR(A) : FERNANDO BARBALHO MARTINS
 EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - SUDERJ
 PROCURADOR DR(A) : DANIELA ALLAM GIACOMET
 EMBARGADO(A) : WALDO PASCHOAL XIMENES
 ADVOGADO DR(A) : DALVA CONCEIÇÃO NONAKA
 PROCESSO : E-RR - 122/2003-015-04-00.4
 EMBARGANTE : RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO FERRAZ
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 PROCESSO : E-AIRR - 201/2003-051-15-40.3
 EMBARGANTE : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
 EMBARGADO(A) : GISELE CRISTIANE LOPES DE MATOS
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO IRINEU CASELLA
 EMBARGADO(A) : EXECUTIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROSA MARIA DE SOUZA GIMENEZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 596/2003-451-04-40.7
 EMBARGANTE : GERDAU S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO CORREA NUNES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO LUIZ MADUREIRA
 PROCESSO : E-A-RR - 597/2003-008-10-00.0
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 728/2003-094-03-40.1
 EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
 EMBARGADO(A) : DELCI LUIZ ZUIM DE ALMEIDA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
 PROCESSO : E-A-RR - 877/2003-010-15-00.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : ELIZABETH LOUREZEN AMARO SPAZIANTE
 ADVOGADO DR(A) : ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
 PROCESSO : E-RR - 945/2003-114-03-00.7
 EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
 PROCESSO : E-RR - 1012/2003-002-18-40.1
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA CARNEIRO
 ADVOGADO DR(A) : NEREYDA ROCHA MARTINS
 PROCESSO : E-AIRR - 1378/2003-056-15-40.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO DR(A) : AIRES PAES BARBOSA
 EMBARGADO(A) : LUIS HENRIQUE FERRATONE
 ADVOGADO DR(A) : REINALDO BELO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1613/2003-042-02-40.0
 EMBARGANTE : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 EMBARGADO(A) : REINALDO MOTA AGAPITO
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTRAS

PROCESSO : E-A-RR - 1808/2003-014-15-00.6
 EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
 PROCESSO : E-RR - 42/2004-022-03-00.3
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIGUEL DA ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI
 PROCESSO : E-RR - 187/2004-076-15-40.5
 EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : WÉLBIO VILLELA LEMOS
 ADVOGADO DR(A) : JULLYO CEZZAR DE SOUZA
 PROCESSO : E-RR - 340/2004-037-01-00.3
 EMBARGANTE : SÉRGIO MARQUES PEIXOTO
 ADVOGADO DR(A) : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-E-ED-RR - 790/2004-732-04-00.5
 EMBARGANTE : NORMA BARDEN
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 PROCESSO : E-AIRR - 986/2004-012-03-40.8
 EMBARGANTE : VIAÇÃO PRAÇA DOZE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BUZELIN GODINHO
 EMBARGADO(A) : EUGÊNIO JOSÉ MONTEIRO
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : BOTUCATÚ EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
 PROCESSO : E-RR - 1532/2004-003-21-00.0
 EMBARGANTE : ROMILDO JOSÉ DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : SAMUEL MEDEIROS DA CUNHA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO DR(A) : LARISSA DOS SANTOS DANTAS
 PROCESSO : E-RR - 1557/2004-291-04-00.6
 EMBARGANTE : PLAUTINO ALVARENGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : NILDO LODI
 EMBARGADO(A) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA FERREIRA MACHADO
 PROCESSO : E-AIRR - 1810/2004-024-15-40.8
 EMBARGANTE : FERRUCCI & CIA. LTDA. - ME
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SALEM NETO
 EMBARGADO(A) : LUZIA APARECIDA LOPES FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SIZENANDO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : H. M. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME

Brasília, 17 de agosto de 2006

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 23 de agosto de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-22/2004-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CARLOS PHILIPPE ACHÉ ASSUMPÇÃO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIDEN
 PROCESSO : AIRR-35/2003-141-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ARROZEIRA SUL PARCERIA AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CARRION DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS ABREU
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO VIALE SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ WOLFF E OUTROS
 PROCESSO : AIRR-41/2005-191-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA VILMA BARROS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CÉLIO HONÓRIO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-44/2005-022-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JESUS NATAL AGUIAR SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 PROCESSO : AIRR-50/2004-039-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MOVE ROCHA LTDA.
 PROCESSO : AIRR-53/2004-009-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AUSÍLIA TEREZINHA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZÁRIO BAPTISTELLA
 AGRAVADO(S) : GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 PROCESSO : AIRR-55/2004-005-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALDO DE BARROS E SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CHARLES TASSELL
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO PERON P. COELHO
 PROCESSO : AIRR-56/2002-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON
 AGRAVADO(S) : MARILENE CICILINI
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CARLOS MAISTRO
 PROCESSO : A-AIRR-56/2003-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : REINALDO BERENGUEL
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO
 PROCESSO : AIRR-56/2004-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POLISPORT - CENTRO DE APRENDIZADO, TREINAMENTO E LAZER LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ LAGUNA DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ CRUZ BECKER
 PROCESSO : AIRR-63/1993-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
 AGRAVADO(S) : WILLIAM FENSTERSEIFER
 ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO COSTA RIZZON
 PROCESSO : AIRR-76/2005-444-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO RÉGIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
 PROCESSO : AIRR-76/2005-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NOVO QUINTANA
 ADVOGADA : DR(A). TICIANE HELENA ROHR
 PROCESSO : AIRR-83/2005-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO



| | | |
|---|--|---|
| AGRAVADO(S) : ELAINE SILVA ANDRADE | PROCESSO : AIRR-244/2000-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-379/2004-101-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) |
| AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. | AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| PROCESSO : AIRR-89/2001-371-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SAUL HEDLUND | AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO VENDRUSCOLO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ HELÁDIO SILVINO |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF | PROCESSO : A-ED-RR-251/2002-701-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : RODOCAR MARÍLIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL |
| ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGENIA SIMÕES VIEIRA DE MÉLO | AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-381/2004-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : JÚLIO ALVES TEIXEIRA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| PROCESSO : AIRR-90/1996-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUER-QUE | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO | AGRAVADO(S) : RAFAEL PENNY RAZZOLINI |
| AGRAVANTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA. | PROCESSO : AIRR-261/2002-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIÓ |
| ADVOGADA : DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : AIRR-390/1995-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NESTOR FREIRE DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) : RODOLFO VICARI GENERATO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI | AGRAVANTE(S) : EDSON GOMES DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-167/2003-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : METRO - TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO | ADVOGADA : DR(A). EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) | PROCESSO : AIRR-280/2004-110-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | PROCESSO : AIRR-392/2001-003-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MANOEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS INÁCIO DA CUNHA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ LTDA. - COLÉGIO ISAAC NEWTON |
| AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. | AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-168/2005-045-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS AUTÔNOMOS DE JOSÉ BONIFÁCIO E REGIÃO | AGRAVADO(S) : ELIZEU ALVES TEIXEIRA |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-291/2001-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GUARACY CARLOS SOUZA |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-394/2003-721-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : VALDECIR VICENTE | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | AGRAVANTE(S) : AIRTON ROLIM ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VIDAL DE FREITAS | AGRAVADO(S) : MATHEJO ALIMENTOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). LISIANE SERVO |
| AGRAVADO(S) : ASSUS TECNOLOGIA LTDA. | PROCESSO : AIRR-296/2004-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : RODOLINO NUNES CORREA |
| PROCESSO : AIRR-171/2001-221-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). CLEMENTINO DOS SANTOS LOPES |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : GILBERTO AUGUSTO | PROCESSO : AIRR-402/2005-054-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO OSVALDO ALVES OLIVAL JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). MATHEUS MARCELINO MARTINS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI | AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. | AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA. |
| AGRAVADO(S) : CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DOS SANTOS DIAS |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOTTA RAMOS | PROCESSO : AIRR-330/1994-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS |
| PROCESSO : AIRR-181/2003-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. | PROCESSO : AIRR-411/2001-006-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCIOTTE RAMOS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA | AGRAVADO(S) : MARCELO FIRMINO DA SILVA | AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ESTEVÃO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA | AGRAVADO(S) : THUSNELDA DE OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB | PROCESSO : AIRR-364/2004-002-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓR-GIA LTDA. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | PROCESSO : AIRR-417/2002-311-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-182/2003-088-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : CERONIR NUNES FREIRE E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |
| PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM | ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDNILSON DE SOUZA CAVALCANTE |
| AGRAVADO(S) : MÁRCIO MOREIRA DA SILVA | PROCESSO : AIRR-371/2001-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CLIMÉRIO COELHO FERREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : AIRR-444/2002-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MULTIPAX - COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCI-PLINAR DE SERVIÇOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS PINTO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO RODRIGUES NEVES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO | AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. |
| AGRAVADO(S) : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS LTDA. | AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES | ADVOGADO : DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). JAIRO ANTONIO BARBOSA | PROCURADOR : DR(A). SHIZUE SOUZA KITAGAWA BADA | AGRAVADO(S) : ADRIANA GIROTTO |
| PROCESSO : AIRR-218/2005-005-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADO-RA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | PROCESSO : AIRR-372/2002-010-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-461/2002-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE | AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔ-NICA S.A. |
| AGRAVADO(S) : ADRIANA DE MOURA RODRIGUES | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES | AGRAVADO(S) : HELENO CARLOS DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) : HENRIQUE CHAMA CARTAGENA |
| PROCESSO : AIRR-225/2002-141-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA. | PROCESSO : AIRR-496/2001-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN | PROCESSO : AIRR-371/2001-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : AZUL PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA-GENS PLÁSTICAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ALVARO TADEU PRESTES | AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE | ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO SILVA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON SEVERO DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRR-225/2005-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : HELENO CARLOS DO NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE MELLO SILVA |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES | PROCESSO : AIRR-503/2005-086-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL | AGRAVADO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA. | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI | PROCESSO : AIRR-371/2001-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : OSVALDO GRANZOTTO |
| AGRAVADO(S) : ONICE BARCELLOS FRICHS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER |
| ADVOGADO : DR(A). RAMIRO SCHNORR GRANDO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE | AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A. |
| | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-517/2005-071-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ROBERTO SIDNEY MOYSÉS | PROCESSO : AIRR-702/2001-098-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : LUCI APARECIDA PEREIRA | AGRAVADO(S) : RADIADORES GUAÇU LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-590/2001-205-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (FAZENDA TERRA NOVA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : NELSON CAPRAS |
| ADVOGADO : DR(A). JUVENAL MARCOS PACHECO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ | ADVOGADA : DR(A). FANI CAMARGO DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-537/2004-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA | AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : VÁGNER TRINDADE GONÇALVES | PROCESSO : AIRR-714/2005-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO | ADVOGADA : DR(A). SYLVIA CUNHA DE SOUZA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). FELIPE RIGUEIRO NETO | PROCESSO : AIRR-594/2004-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : PAULO FRANCISCO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER |
| ADVOGADA : DR(A). EDINALVA MEDEIROS ESPÍNDOLA | AGRAVANTE(S) : SIMÃO RAMIRO DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A. |
| PROCESSO : AIRR-537/2004-058-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB | PROCESSO : AIRR-743/2002-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : OLGA LENCI CALLAZ | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO | PROCESSO : AIRR-639/2004-015-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA. |
| AGRAVADO(S) : GILBERTO LUQUE | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO KULKAMP |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO CHIODARO | AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. | AGRAVADO(S) : ROBERTO DE SOUZA ROSA |
| PROCESSO : AIRR-541/2005-103-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ROMANO | ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE BRITO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI - DF | PROCESSO : AIRR-747/2003-008-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : SADIA S.A. | ADVOGADO : DR(A). RONALDO LEMES DA SILVA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES SOARES DE ANDRADE | PROCESSO : AIRR-649/2005-086-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| AGRAVADO(S) : NAURI TERRA DE FREITAS | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). REGIANE COGUI CAVALCANTE | AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERREIRA | AGRAVADO(S) : VALDEMAR LIMA DOS SANTOS |
| PROCESSO : AIRR-544/2003-016-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER | ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A. | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) | ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO | PROCESSO : AIRR-758/2001-061-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | PROCESSO : AIRR-660/2001-015-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : WESLEY DOS REIS VAZ | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : DONISETI PRIZÃO BOTTER |
| ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO |
| AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. | ADVOGADA : DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE CUNHA | AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PEREIRA DA FROTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : AIRR-549/2003-001-13-41-8 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HAROLDO TEIXEIRA BÍLIO | PROCESSO : AIRR-769/2001-018-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-662/2005-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : VITRAIS MA GÉ LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO | AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DE CARVALHO ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). MARLENE BEOLCHI DE A. MORENO DE AZEVEDO |
| AGRAVADO(S) : CÉLIO LIMA MARINHO | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MIDIOTE |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). PAULO LOTFALLAH MIZIARA |
| PROCESSO : AIRR-555/2003-026-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI | AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : AIRR-673/2002-017-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : AIRR-780/2004-161-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA | AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BERTOLO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : FORTUNATO GATTI REVERSI | ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE ABREU | AGRAVANTE(S) : ALUIZIO ALVES DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA COSTA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | ADVOGADO : DR(A). ELY BATISTA DO RÉGO |
| PROCESSO : AIRR-564/2001-314-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | AGRAVADO(S) : HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA. |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | Complemento: Corre Junto com AIRR - 673/2002-4 | ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO |
| AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES INC. | PROCESSO : AIRR-673/2002-017-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-798/2003-079-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : ARR - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ELAINE S. QUAGLIO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| AGRAVADO(S) : MARGARETE PARPINELLI | AGRAVADO(S) : SÉRGIO BERTOLO | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GIANDONI |
| ADVOGADO : DR(A). GISLENE MARTINS GUSTO | ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE ABREU | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATOS |
| PROCESSO : AIRR-571/2003-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 673/2002-7 | PROCESSO : AIRR-802/2005-004-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-676/2003-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA MATIAS MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES |
| AGRAVADO(S) : ESMERALDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA | AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES | AGRAVADO(S) : JAIME FRANCISCO FERREIRA FILHO | ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE |
| PROCESSO : AIRR-572/2003-004-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. | PROCESSO : A-AIRR-822/2003-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). JOÃO HUMBERTO MARTORELLI | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PASSAREDO LTDA. | PROCESSO : AIRR-688/1999-101-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE |
| AGRAVADO(S) : VIVIANE SEIXAS LEITE | AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NELSON MENEZES PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO | ADVOGADA : DR(A). ELISABETE GORNICK SCHNEIDER | AGRAVADO(S) : MARINALVA FRANCISCA REGIS |
| PROCESSO : AIRR-575/2002-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI | ADVOGADO : DR(A). EDINETE COSTA DE OLIVEIRA |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA FILHO | PROCESSO : A-AIRR-822/2003-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JAIRO HALPERN | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : AIRR-691/1997-074-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA |
| | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CARDOSO ANAFE |
| | AGRAVANTE(S) : CHECAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NELSON MENEZES PEREIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ BARROS FERREIRA | AGRAVADO(S) : MARINALVA FRANCISCA REGIS |
| | AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). EDINETE COSTA DE OLIVEIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-838/2003-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-946/2004-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.065/2003-028-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. | AGRAVANTE(S) : P L AUTOMOTIVA LTDA. | AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE |
| AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA | AGRAVADO(S) : JECIR DORNELAS COSTA | AGRAVADO(S) : NIVALDO MACIEL MORAES |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA | ADVOGADO : DR(A). PAULA AMARAL DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRR-868/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-950/2005-016-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.080/2002-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS | AGRAVANTE(S) : GUILHERME JOSÉ DA ROCHA | AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANA DE FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MANUEL DE MELO | ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES |
| AGRAVADO(S) : AROS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. | AGRAVADO(S) : JACINEIDE ALVES SALES | AGRAVADO(S) : RICARDO MÖRSCHBÄCHER |
| AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JAIME ALVES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO | PROCESSO : AIRR-877/2003-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.102/2003-003-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVANTE(S) : CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA | ADVOGADO : DR(A). OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : ALVIM ROMANELLI FERREIRA | AGRAVADO(S) : DÉLCIO ALEXANDRE DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE |
| PROCESSO : AIRR-879/2001-020-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-AIRR-1.009/2003-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - CESUPA |
| AGRAVANTE(S) : RUBENS FERNANDES DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : ODAIR RAMOS DOS SANTOS E OUTROS | PROCESSO : AIRR-1.114/2003-013-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP | AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO JOSÉ DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE C. NEVES |
| PROCESSO : AIRR-893/2005-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.017/2002-241-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO | AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO DE MORAES NETTO | AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA | ADVOGADO : DR(A). VITOR JOSÉ VENTURINI | ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES |
| AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : COMASO - COMÉRCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.144/2003-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA | ADVOGADO : DR(A). ADRIANA R. GONGORA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCESSO : AIRR-895/2003-042-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.021/2000-077-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA. |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS |
| AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : EVERALDO VIEIRA DE ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUZA CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI |
| AGRAVADO(S) : ARTUR PAULO MORAES DE LUCCA | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO | PROCESSO : AIRR-1.163/2004-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE | ADVOGADO : DR(A). GILMAR FERREIRA SIQUEIRA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-896/2003-008-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.043/2001-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A. |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF |
| AGRAVANTE(S) : MILTON APARECIDO SANTA ROSA | AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO GONÇALVES |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DA ROCHA | AGRAVADO(S) : UNIPISO REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS | ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA | PROCESSO : AIRR-1.173/2004-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-914/2004-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.056/2003-079-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO |
| AGRAVANTE(S) : EDCIR POSSA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CRISTINO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | AGRAVADO(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" |
| AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. | AGRAVADO(S) : MARIA RAQUEL MINHACO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MATTOS DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO | PROCESSO : AIRR-1.181/2003-027-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.062/2002-015-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| PROCESSO : AIRR-923/2003-463-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : DIRLEI ROGÉRIO PADILHA |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA |
| AGRAVANTE(S) : JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS | PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM | AGRAVADO(S) : BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO | AGRAVADO(S) : JORGE LUIS DE SOUZA (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENETON |
| AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). DALVONEI DIAS CORRÊA | PROCESSO : AIRR-1.186/2003-331-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA | AGRAVADO(S) : EDVALDO BARCAROLO - ME | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-929/2002-114-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIORAVANTE VOLPE NETO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCESSO : AIRR-1.064/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : JEFERSON FABIANO RANGEL |
| ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI | AGRAVANTE(S) : TANIA MARIA BARRETO BARCELLOS | ADVOGADO : DR(A). EDITE TRESBACH DE DEUS |
| AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO DA SILVA MATTOS | ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS | AGRAVADO(S) : KLABIN S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO | ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI | ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ |
| AGRAVADO(S) : COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. | AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | PROCESSO : AIRR-1.188/2001-004-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-944/2004-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO POMPERMAYER FARIAS | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. | PROCESSO : AIRR-1.064/2004-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : MARCELO FARIAS MARTINS E OUTRO |
| AGRAVADO(S) : IANILSON DE JESUS VELOSO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI | |
| | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMUALDO DE OLIVINDO | |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA | |

| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.189/2002-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.307/2002-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : EDNALDO BELO DA SILVA E OUTRO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA | AGRAVANTE(S) : SILVANA PELLEZ | AGRAVADO(S) : ZARGO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BARRETO DOS SANTOS RAMOS | ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI | PROCESSO : AIRR-1.494/2001-029-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FALCÃO PINTO | AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-1.199/1998-013-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.310/2004-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : ADEMAR ANTONIO |
| AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOSINO DE OLIVEIRA COSTA | ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS | AGRAVADO(S) : BUSSADORI & KAMADA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA | ADVOGADA : DR(A). IVÂNIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO |
| ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCESSO : AIRR-1.497/2002-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.219/2004-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.311/2001-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : MANOEL VÁLTER SOARES DE BRITO |
| AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE ECUMÊNICA DE SÃO PAULO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ |
| AGRAVADO(S) : WILSON JÚNIOR | AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES | PROCESSO : AIRR-1.512/1999-069-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.240/2003-007-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.346/2004-108-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. |
| AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A. | AGRAVANTE(S) : FERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E FERRAMENTAIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PICOLO FUSARO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES |
| ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA | AGRAVADO(S) : ARNALDO BERTO MANSUELA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÁLVARO RIBEIRO NARDES |
| AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGIS BRAGA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ FORAMIGLIO | ADVOGADO : DR(A). MANOEL PERES ESTEVES |
| ADVOGADO : DR(A). HELLION MARIANO DA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.384/2004-016-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.242/2004-076-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. | AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD | PROCESSO : AIRR-1.525/2003-029-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ | AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS COUTINHO DA SILVA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : FERNANDO GABRIEL BATARRA | ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SARAUZA | PROCESSO : AIRR-1.388/2003-051-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO : AIRR-1.251/2003-011-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVADO(S) : AGRIPINO PEREIRA GOMES |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA FONTES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÔA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | ADVOGADA : DR(A). DANIELA CALVO ALBA | PROCESSO : AIRR-1.688/2003-014-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO | AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA. | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| AGRAVADO(S) : SIMEI GARCIA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE FÁTIMA LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO ISSA SAMARA | PROCESSO : AIRR-1.410/2002-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN |
| PROCESSO : AIRR-1.262/1998-311-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : HELVETIA ETIQUETAS E TECIDOS LTDA. |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO | PROCESSO : AIRR-1.691/2004-231-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVADO(S) : NILTON DE JESUS SILVA | AGRAVANTE(S) : M.M. CASTRO COMERCIAL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A. | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BISCEGLI | ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS | PROCESSO : AIRR-1.419/2001-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ADRIANO ROCHA DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERREIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA |
| PROCESSO : AIRR-1.267/1992-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA | PROCESSO : AIRR-1.747/2000-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC) | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HEBERLE | AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ GARCIA |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA | ADVOGADO : DR(A). TALES BANHATO |
| AGRAVADO(S) : LUIZ AQUINO BENITEZ BASALDUA | PROCESSO : AIRR-1.419/2002-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES |
| PROCESSO : AIRR-1.276/2004-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOQUEIRÃO | AGRAVADO(S) : SEVERINO DA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.791/2000-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MUNIZ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : FERNANDO GENARO SOARES | PROCESSO : AIRR-1.420/2003-004-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : GERSON SANTOS RODRIGUES |
| PROCESSO : AIRR-1.280/2004-010-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CORRÊA GEBARA GARCIA |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVANTE(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS | AGRAVADO(S) : F.A.N. SPORT CLUB BAR E APERITIVOS LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : FRANCISCA PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MACEDO VIRONDA |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO COLARES SOARES F. ALVES | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO : AIRR-1.856/2003-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI | PROCESSO : AIRR-1.425/2003-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : DERMIVAL ROZENO PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.291/2004-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : VICENTINA GUIMARÃES DE LIMA | AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO | ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : MARTA GURNIAK | ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG | PROCESSO : AIRR-1.886/2002-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.479/2002-161-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : A ESPECIALISTA ÓPTICAS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) : BASF S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REGINA DE PIZA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES |
| | PROCURADOR : DR(A). GERMANA LÚCIA MACAMBIRA | AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO JANSEN PEREIRA DA SILVA |
| | | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-1.954/2000-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.692/2004-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-42.687/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : ZAYRA FLORA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. | AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : LUCIANE REGINA CAIAFA | AGRAVADO(S) : DINARTE PEREIRA DE SOUZA |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES | ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.993/2002-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.816/1988-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-48.457/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUN-DAC | AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL |
| AGRAVADO(S) : MARIA ZENI DE CASTRO | AGRAVADO(S) : JOSÉ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS | AGRAVADO(S) : SANDRO DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-2.024/1999-314-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-3.288/1997-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-60.716/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) |
| AGRAVANTE(S) : BRASIF - DUTY FREE SHOP LTDA. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : SHOPPING METRÔ TATUAPÉ |
| ADVOGADO : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT |
| AGRAVADO(S) : NIVO CURCINO SANTOS JÚNIOR | AGRAVADO(S) : ADRIANO LEAL | AGRAVADO(S) : JANCLEY ANDRADE LOPES |
| ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUÍF COELHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARDOSO | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO QUIRICO |
| PROCESSO : AIRR-2.026/2003-301-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ÍMOLA TRANSPORTES LTDA. | PROCESSO : AIRR-63.221/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). RENATA CHADE CATTINI MALUF | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : ADILSON DA SILVA MENDONÇA | PROCESSO : AIRR-3.407/1999-261-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO |
| AGRAVADO(S) : HOTELARIA TURISTICA INTEGRAL LTDA. | AGRAVADO(S) : KRONES S.A. | AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS CALÉIA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO JAHJAH FERRARI | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI | ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO |
| PROCESSO : AIRR-2.102/2002-002-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CLAUDECIR CHECON | PROCESSO : AIRR-67.290/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | PROCESSO : AIRR-3.529/2003-005-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ÉRICO ERICHSEN SIMAS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO HÜBNER |
| AGRAVADO(S) : ANAIZA OLIVEIRA COSTA | AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC | AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCURADORA : DR(A). MARIA ÂNGELA QUADROS DE CASTRO |
| PROCESSO : AIRR-2.121/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS | PROCESSO : AIRR-67.805/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) |
| AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | PROCESSO : AIRR-4.376/1997-513-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO |
| AGRAVADO(S) : ELÍSIO ABDIAS DA SILVA | AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PARANÁ SHIMBUM S/C LT-DA. E OUTROS | AGRAVADO(S) : JAIR DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERARO |
| PROCESSO : AIRR-2.207/2003-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : HONÓRIO IDERIHA | AGRAVADO(S) : LAGOA IATE CLUBE |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉLIO DE M. BERTHE | ADVOGADO : DR(A). REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES |
| AGRAVANTE(S) : LUIZ CLAUDINO DA SILVA | PROCESSO : AIRR-6.392/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-86.651/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : KG SORENSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA |
| PROCESSO : AIRR-2.323/1998-057-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-16.307/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SIMONE PINTO BATISTA |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : EMPESCA ALIMENTOS S.A | PROCESSO : AIRR-747.049/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVADO(S) : CASTELLO CONSTRUÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MARQUES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO |
| AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LAURINDO DOS SANTOS | PROCESSO : AIRR-19.683/2003-002-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA SOARES FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). AMARANTO BARROS LIMA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). ROBSON SILVA DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-2.392/1999-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. | PROCESSO : AIRR-755.506/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) | ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE MENEZES | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : DORALICE RESENO DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : AURIOMAR TORRES DE JESUS | AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CATALDO | ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA |
| AGRAVADO(S) : CLEIDE APARECIDA SALDANHA E OUTRO | PROCESSO : AIRR-27.795/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CASSIMIRO DOS SANTOS | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : SÍLVIO GARCIA DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-2.521/2004-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI | ADVOGADO : DR(A). IVONI MARTINS DE OLIVEIRA |
| RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE MENEZES | PROCESSO : AIRR-757.179/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : ADEMAR FERREIRA | AGRAVADO(S) : AURIOMAR TORRES DE JESUS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO | ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO | AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA DE MELO |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | PROCESSO : AIRR-19.683/2003-002-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : RENAISSANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RENDAS E BORDADOS LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-2.679/2002-029-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI | PROCESSO : AIRR-784.020/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO) |
| ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO | PROCESSO : AIRR-27.795/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) | AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SAVAZZI FULLEN |
| AGRAVADO(S) : GERCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA |
| AGRAVADO(S) : COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | |

| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-784.498/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-519/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.014/2003-013-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON MOLON | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : CLARICE MARIA DE CARVALHO VIEIRA | RECORRIDO(S) : GENIVALDO QUINTILHANO MACIEL | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PRO DEO DE COMUNICAÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VILI MACHADO BARBOSA | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES | ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA |
| | RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GIL | RECORRIDO(S) : EDSON LEANDRO SOARES |
| | ADVOGADA : DR(A). BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES | ADVOGADA : DR(A). SISARA BECKER |
| PROCESSO : RR-24/2002-131-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : RR-571/2004-011-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.044/2003-461-02-85-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) : ASILO JOÃO XXIII | RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO | ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO |
| RECORRIDO(S) : VANESSA ALVES CRESCÊNCIO | RECORRIDO(S) : PITTHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. | RECORRIDO(S) : SEVERINO TIMÓTEO DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). WILLIAN DE SOUZA VILELA | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIOS DIAS | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE |
| PROCESSO : RR-87/2004-611-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : LENIRA DE JESUS SANTOS E OUTROS | PROCESSO : RR-1.071/2003-261-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA | PROCESSO : RR-643/2004-202-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR |
| RECORRIDO(S) : HÉRCULES FAGUNDES PADILHA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DAUVE BRANDENBURG | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO |
| PROCESSO : RR-97/2004-143-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : DIOGO NAZARÉ MACHADO | PROCESSO : RR-1.104/2003-771-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VIEGAS RECH | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : CNK ELETRODOMÉSTICOS LTDA. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). ADILSON AIRES | ADVOGADO : DR(A). GIUVAN ROTTA DE AZAMBUJA |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ASSIS | PROCESSO : RR-693/2003-036-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : VALDOMIRO CHAVES |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA |
| RECORRIDO(S) : PLÁSTICO NOVA VIA LTDA. E OUTROS | RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA | PROCESSO : RR-1.106/2003-081-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-198/2004-231-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RECORRIDO(S) : GERSON CAETANO DA COSTA | RECORRENTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ ALQUATI | ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : RR-727/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JOÃO ESPÍRITO |
| RECORRIDO(S) : ANDERSON IGUALEMIR MELO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). IRMA SIZUE KATO |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO | RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAPERÁ | PROCESSO : RR-1.126/2002-101-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ADRIANA I. F. BRITO - ME | ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). LEOCIR FERNANDO SPANHOL | RECORRIDO(S) : SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS |
| PROCESSO : RR-223/2000-103-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS | ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : RR-796/2005-003-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : KATAYAMA AGRO-AVÍCOLA E PECUÁRIA S/C LTDA. | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS |
| ADVOGADA : DR(A). SÔNIA R. MORETTE GIAMPIETRO | RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | RECORRIDO(S) : PAULO FERMINO DUARTE SOARES |
| RECORRIDO(S) : ALICE TAVARES CÂMARA | ADVOGADA : DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA | ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE | RECORRIDO(S) : VANDERLAN GUTERRES DA ROCHA | PROCESSO : RR-1.128/2003-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-276/2005-020-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : RR-847/2004-067-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| ADVOGADA : DR(A). TATIANI DE OLIVEIRA PACHECO | RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | RECORRIDO(S) : CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. |
| RECORRIDO(S) : HÉLIO MIGUEL KOCH | ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA | ADVOGADA : DR(A). IOLANDA INÊS OSTROWSKI |
| ADVOGADO : DR(A). LAURO W. MAGNAGO | RECORRIDO(S) : CAMILO GOMES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : ANTONIO MARQUES BARBOSA FILHO |
| PROCESSO : RR-318/2001-124-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA | ADVOGADO : DR(A). RONALDO SPOSARO JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA. | PROCESSO : RR-1.160/2001-005-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | PROCESSO : RR-887/2003-126-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO |
| ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE PAIVA |
| RECORRIDO(S) : RENILDO PEREIRA LIMA | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA NETO |
| ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA | RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO | PROCESSO : RR-1.259/2002-054-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-366/2004-331-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : RR-889/2003-126-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA. |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRIDO(S) : JOSÉ MODESTO VIEIRA |
| RECORRIDO(S) : WILMA DO CARMO | ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHILI |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDA MARIA G. DANDA NOGUEIRA | RECORRIDO(S) : JEFFERSON BARBOSA DE PAULA | PROCESSO : RR-1.288/2004-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA LIRA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : RR-440/2003-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-942/2004-102-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : M. O. GALVÃO ATACADISTA |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDES |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA CRUZ NETO |
| RECORRIDO(S) : FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. | RECORRIDO(S) : MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-1.375/2003-022-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI | ADVOGADO : DR(A). ERICSON TINTINO DE BARROS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRIDO(S) : GERSON DE OLIVEIRA MÜLLER | RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CONCEIÇÃO MELO QUIRINO - ME | RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ALCEU DE MELLO MACHADO |
| RECORRIDO(S) : PRÓ-TRABALHO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. | PROCESSO : RR-982/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MIGUEL MARIANO RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI |
| PROCESSO : RR-488/2005-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA | |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS | |
| RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER | RECORRIDO(S) : JOANY LIMA DA SILVA | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA | |
| RECORRIDO(S) : VALDIR FEITOZA DE OLIVEIRA | | |
| ADVOGADO : DR(A). EDGARD OLIVEIRA SANTOS | | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-1.431/2004-043-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.642/2002-262-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-557.952/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA. | RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL DE SOUZA ARAÚJO | RECORRENTE(S) : VICTOR TEJEIRO MARTINEZ |
| ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). MARIA TEREZINHA PATTINI | ADVOGADA : DR(A). LARA VEIGA |
| RECORRIDO(S) : DANIEL ALVES ARAÚJO | RECORRIDO(S) : PRO INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA |
| ADVOGADO : DR(A). ELIANA RODRIGUES DE FARIA MELO | ADVOGADA : DR(A). SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA | ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO |
| PROCESSO : RR-1.480/2002-006-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-5.304/2002-026-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS |
| RECORRENTE(S) : WESLEY SENA LIMA | RECORRENTE(S) : ALCIDES MANOEL DA SILVA FILHO | PROCESSO : RR-567.009/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS | RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN | RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| PROCESSO : RR-1.484/2005-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-7.696/2003-002-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MARY ROZANE DA COSTA E SILVA |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). WAGNER CORRÊIA DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA | RECORRENTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. | PROCESSO : RR-567.048/1999-5 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL | ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RECORRIDO(S) : ALEX PAULO RODE | RECORRIDO(S) : MÁRCIO KIEM | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY | ADVOGADO : DR(A). ARCENDINO A. SOUZA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| PROCESSO : RR-1.501/2003-141-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. | RECORRIDO(S) : WILLIAM EURÍPEDES GOMES DE PINA |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : RR-16.105/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-577.301/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CARVALHO WANDERLEY | RECORRENTE(S) : JAIR DE ALMEIDA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL |
| ADVOGADO : DR(A). SYLVIO ROBERTO H. LELLIS FILHO | ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : ULA ULA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. | RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES |
| PROCESSO : RR-1.545/2004-382-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A. | ADVOGADO : DR(A). SIDNEI APARECIDO CARDOSO | RECORRIDO(S) : HILTON MUNDSTOCK |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR | PROCESSO : RR-37.929/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE |
| RECORRIDO(S) : CLAUDIMIR CUSTÓDIO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | PROCESSO : RR-593.736/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| PROCESSO : RR-1.595/2003-202-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RECORRIDO(S) : ROMEU ANTONIO CENCI | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI | RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VICENTINI |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : RR-531.630/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VIEGAS DAMÉ |
| RECORRIDO(S) : ARGAMASSA SANTOS E SILVA LTDA. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADA : DR(A). CLEONICE SCHMITZ DA SILVA | RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS |
| RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO KLEIN LOPES | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | PROCESSO : RR-593.737/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARIA GRANDO HOEWELL | RECORRENTE(S) : ADALBERTO MOACIR SORDI | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| PROCESSO : RR-1.672/2003-009-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ | RECORRENTE(S) : MANOEL ADEMEU DE ALMEIDA |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRIDO(S) : OS MESMOS | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL |
| RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS | RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : RR-540.392/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GLÁDIS CATARINA NUNES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : MASTEC BRASIL S.A. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | PROCESSO : RR-599.330/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES | RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : IVAN CARLOS CORASSA | ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI | RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BARELLA | RECORRENTE(S) : ELOIR DUARTE MULLER | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP |
| PROCESSO : RR-1.721/2002-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RECORRIDO(S) : OS MESMOS | ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : RR-543.151/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : PEDRO JERÔNIMO SILVA OLIVEIRA |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN |
| RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA TRÊS CORAÇÕES LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. | PROCESSO : RR-601.061/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS | ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DA SILVA | RECORRIDO(S) : GENARO LANNI JÚNIOR | RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÁZARO CÂNDIDO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). HAROLDO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI |
| PROCESSO : RR-1.734/2003-036-23-01-4 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : RR-549.419/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). ELZO ELOI BODANESE | ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA |
| RECORRIDO(S) : FLÁVIO SULINO SILVA | RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA | PROCESSO : RR-603.321/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RINALDO FERREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RECORRIDO(S) : CERÂMICA J. J. | PROCESSO : RR-550.393/1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO JAMBERZ HIDALGO GIMENEZ | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD |
| PROCESSO : RR-2.432/2004-472-02-85-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : MAURO ALEXANDRE DE MELO | RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ANACLETO VENÂNCIO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS | ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA |
| RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A. | PROCESSO : RR-549.419/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO | |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | |
| RECORRIDO(S) : VÁLTER ALVES ZUZA | RECORRENTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. | |
| ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LOPES DE ARRUDA | ADVOGADO : DR(A). ELZO ELOI BODANESE | |
| PROCESSO : RR-2.534/2001-461-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA | |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO OLMI | |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : RR-550.393/1999-4 TRT DA 6A. REGIÃO | |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA | RECORRENTE(S) : MAURO ALEXANDRE DE MELO | |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PELLIZZON | ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO | |
| RECORRIDO(S) : TRANS-EXPO - TRANSPORTES LTDA. | RECORRIDO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE | |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE CASTRO | ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA | |

| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : RR-606.998/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-667.084/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-745.170/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RECORRENTE(S) : MESBLA S.A. | RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI |
| RECORRIDO(S) : ANTERO DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : MÁRCIA RUIZ GOMES | RECORRIDO(S) : ROSEMARY MARTINS PIRES |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS ROCHA | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMADA FERREIRA SCATONE | ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO |
| PROCESSO : RR-610.843/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-668.001/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-759.892/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BROETTO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES | RECORRIDO(S) : PEDRO MERLIN | RECORRIDO(S) : BENEDITA GOMES SANTOS E OUTRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES |
| RECORRIDO(S) : WALMIR JOSÉ TAROUÇO | PROCESSO : RR-684.562/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-760.051/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| PROCESSO : RR-612.347/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ALDENOR SOUZA FÉLIX | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP | RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO | RECORRIDO(S) : PEDRO ORLANDO VELOSO CAMPOS E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH | ADVOGADA : DR(A). MARTA BASÍLIO GRAVATÁ | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MOUSINHO |
| PROCURADOR : DR(A). SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES | PROCESSO : RR-691.493/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-799.800/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ALFREDO PORTINARI GREGGIO LUCENTE MARANCA | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MANESCO | RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO LOURENÇO DE ALMEIDA | RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| PROCESSO : RR-613.906/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A. | RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : RR-691.495/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-804.502/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | RECORRENTE(S) : JOSÉ EUDETE CIRILO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS |
| RECORRIDO(S) : VALTER PEDRO ZASSO | RECORRIDO(S) : CÍCERO LIMA SILVA | RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB |
| ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE | ADVOGADO : DR(A). LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA CUSTÓDIO | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA |
| ADVOGADA : DR(A). VIVIANE SEMIRUCHA | PROCESSO : RR-703.263/2000-1 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : AG-AIRR-841/2005-024-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-615.141/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : GILSON DA SILVA SANTOS | AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ DE SOUSA JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ZAMPIERI | ADVOGADA : DR(A). MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : MAISON MARIE LOUISE BUFFET | AGRAVADO(S) : SHOPPING DIAMOND MALL |
| ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR | ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ | AGRAVADO(S) : DALKIA BRASIL S.A. |
| RECORRIDO(S) : VALDENICE MASCARENHAS DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-706.708/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AG-AIRR-1.081/2004-001-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCESSO : RR-615.176/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO BORGES GARCEZ | AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA LEMOS MENDONÇA |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). JOÃO DIAS MONTEIRO MONTALVÃO |
| RECORRENTE(S) : ALEXANDRO CÉSAR POLIDO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SERGIPE - SINDSEP |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA | ADVOGADO : DR(A). GILSO FLORES GARCIA | ADVOGADO : DR(A). DANIEL FABRÍCIO COSTA JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. | RECORRIDO(S) : OS MESMOS | PROCESSO : AG-AIRR-1.824/2001-317-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY | PROCESSO : RR-715.712/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCESSO : RR-647.499/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MICROLITE S.A. |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO : DR(A). VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE |
| RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA | AGRAVADO(S) : RAUL PEREIRA DE PINHO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA | RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA DE MORAES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA NUNES |
| RECORRIDO(S) : VITOR VICENTE MATURO | ADVOGADO : DR(A). LEO ERICO FENSELAU | PROCESSO : AIRR E RR-10.923/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA | PROCESSO : RR-738.897/2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : RR-647.673/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA |
| RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRAZ |
| PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE | RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO BARROS | ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI |
| RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CARAVETA | ADVOGADO : DR(A). PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES | PROCESSO : AIRR E RR-25.934/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO | PROCESSO : RR-741.511/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO) |
| PROCESSO : RR-654.556/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) : TREVO TÁXI LOTAÇÃO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA |
| ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA | RECORRIDO(S) : LUIZ RENI FERREIRA MINHOTE | ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ALMEIDA GARCIA |
| RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO TIMPANO | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ | PROCESSO : AIRR E RR-36.891/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | PROCESSO : RR-742.320/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA) |
| PROCESSO : RR-655.086/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RECORRENTE(S) : ANISIA ADELAIDE BAIERLE | ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORATO PINTO DE ALMEIDA |
| RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SCHÄFER | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : DÉBORA REGINA RABANÉA |
| ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS | ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS POMPEO ROSSI |
| RECORRIDO(S) : NELSON ONORIO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRINDADE | |



PROCESSO : AIRR E RR-771.682/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BRASIL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 333960/1996.7
EMBARGANTE : IRENE ROCHA PALMA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 126/1999-020-01-00.7
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PEDRO DE ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : ELIZETE COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 1341/1999-060-15-00.8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WAGNER JOSÉ ARTUR FERRAÇO
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR MATOS MARIALVA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-AIRR - 2638/1999-013-15-41.0
EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : MARCOS APARECIDO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 541731/1999.0
EMBARGANTE : VERA LÚCIA VILA FLOR XISTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : EDEGAR BERNARDES
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A) : CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 572661/1999.7
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MIRALÚCIA LOUREIRO FERRAZ
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 577285/1999.0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FAUSTO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : DENYR MARTINS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO HENRINGUES DE MENDONÇA
PROCESSO : E-ED-RR - 441/2000-001-23-00.0
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 541/2000-022-01-40.2
EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR FARJALLA
EMBARGADO(A) : GIL CLEMENTINO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
PROCESSO : E-ED-RR - 631290/2000.5
EMBARGANTE : OLINDA ALBERTINA ROCHA REBOUÇAS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA

PROCESSO : E-ED-RR - 663133/2000.8
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : E-ED-RR - 688298/2000.5
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : R. PAULO DOS SANTOS NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : NORMANDO PINHEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 700205/2000.2
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRA
PROCESSO : E-ED-RR - 702744/2000.7
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MÁRIO DIAS GOMES
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTROS
PROCESSO : E-RR - 855/2001-006-19-00.4
EMBARGANTE : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BENEDITO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 869/2001-048-02-40.7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALVES SACCHI
PROCESSO : E-ED-RR - 1061/2001-030-01-00.0
EMBARGANTE : LEILA CUSTÓDIO ATTHIE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO DR(A) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES
PROCESSO : E-ED-RR - 720714/2001.2
EMBARGANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 723410/2001.0
EMBARGANTE : ACETIDES DA ROCHA BRITO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 728720/2001.3
EMBARGANTE : JOSÉ LAUDEMIR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 734885/2001.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE AMORIM NETO
ADVOGADO DR(A) : IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO : E-ED-RR - 749393/2001.5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR - 753748/2001.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 765327/2001.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : JENI DE FREITAS MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO : E-ED-RR - 768174/2001.7
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ELIZIO CARLOS CUPERTINO
ADVOGADO DR(A) : MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 768473/2001.0
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MANOEL ANTÔNIO DORNELLES GOMES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 776446/2001.1
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELCI DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 779102/2001.1
EMBARGANTE : MARINETE AMON
ADVOGADO DR(A) : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : E-ED-RR - 779593/2001.8
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO SIMÕES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO : E-ED-RR - 792333/2001.0
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JARBAS SOUZA LIMA
PROCESSO : E-RR - 804149/2001.0
EMBARGANTE : JOÃO FERREIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RO-DOVIÁRIOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 814785/2001.4
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ELITE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : IVAN SÉRGIO TASCA
EMBARGADO(A) : RENILSO AMARO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN
PROCESSO : E-ED-RR - 814933/2001.5
EMBARGANTE : ROBERTO FONTANA ESCRITOR
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 816281/2001.5
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-ED-RR - 251/2002-900-11-00.8
EMBARGANTE : FRANCISCO ADSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
EMBARGADO(A) : NORSENGEL CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATO MENDES MOTA
PROCESSO : E-ED-RR - 855/2002-004-10-00.1
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO DR(A) : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
EMBARGADO(A) : OTÁVIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO : E-ED-RR - 1714/2002-002-08-00.4
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : ELIAS MATINI
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
PROCESSO : E-RR - 30917/2002-900-12-00.7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO LEITE NAHRA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : E-ED-RR - 37518/2002-900-08-00.9
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AUGUSTO CÉSAR PARANATINGA LAVOR
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR - 53851/2002-900-11-00.9
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : PAULA ANDRÉA ASSUMPÇÃO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 58538/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PEDRO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : OSCARLINO DE MORAES MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 59277/2002-900-02-00.1
EMBARGANTE : BANCO FIBRA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BATISTA GOMES DE MELO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 63227/2002-900-01-00.4
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SALVADOR COELHO FILHO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO GUEDES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 64708/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE GONZAGA
ADVOGADO DR(A) : MARLISE SIQUEIRA PEREIRA DE MATTO
PROCESSO : E-AIRR - 69499/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
EMBARGANTE : METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
EMBARGADO(A) : DAVI ELIAS KRONENBERGER
ADVOGADO DR(A) : AILTON GONÇALVES
PROCESSO : E-RR - 1414/2003-027-12-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A) : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
EMBARGADO(A) : JORGE FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 83/2004-033-15-00.8
EMBARGANTE : APARECIDO MENEQUIM
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGANTE : APARECIDO MENEQUIM
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : E-ED-RR - 144/2004-007-10-00.8
EMBARGANTE : NILSON GOMES DO ROSÁRIO
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-AIRR - 365/2004-001-18-40.9
EMBARGANTE : FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO DR(A) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES
EMBARGADO(A) : BENEMAR ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO DR(A) : ISAC CARDOSO DAS NEVES
PROCESSO : E-RR - 1145/2004-461-02-00.1
EMBARGANTE : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIÓ DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO : E-AIRR - 52332/2004-015-09-40.6
EMBARGANTE : ZÉLIA DURIGAN KUSER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23ª Sessão Ordinária da 2ª Turma, a realizar-se dia 23 de agosto de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 2º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-4/2004-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
AGRAVADO(S) : EDGAR CIDADE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR-14/2002-038-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DAVID FRANCO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-15/2005-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TENNIS IMPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : THIAGO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PROCESSO : AIRR-35/2005-657-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ETERNIT S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHLIEPER

PROCESSO : AIRR-46/2003-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JANE APARECIDA LOPES
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : AIRR-79/2004-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FAVIEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CLOSS BÜCKER
AGRAVADO(S) : UGUATEMI AMARO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

PROCESSO : AIRR-92/2000-021-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ÉLIO SILVEIRA DE LAIOL
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 92/2000-0

PROCESSO : AIRR-92/2000-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÉLIO SILVEIRA DE LAIOL
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BEZERRA CAMPOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 92/2000-2

PROCESSO : AIRR-106/1995-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MANOEL COELHO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : EMPENHO - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO AUN

PROCESSO : AIRR-136/1999-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LT-DA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO PORTELLA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE TESTA

PROCESSO : AIRR-159/2004-291-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : DIEGO DORNELES FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL
AGRAVADO(S) : ELIEZER SCHREINER - ME
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA BUENO

PROCESSO : AIRR-177/2004-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : SÓLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-178/1996-069-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : REGINA MARA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA SUZUKI

PROCESSO : AIRR-185/1993-018-04-42-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : IVANA MÜLLER PETROLI
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 185/1993-4

PROCESSO : AIRR-185/1993-018-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVANA MÜLLER PETROLI
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 185/1993-7

PROCESSO : AIRR-192/2002-003-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REGINALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE SOUZA LEITE FILHA
AGRAVADO(S) : HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-195/2004-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVADO(S) : ROSALDO FERNANDES BRUM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : A-AIRR-203/2000-021-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHENQUER

PROCESSO : AIRR-219/1998-471-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-219/2005-064-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADÃO AUGUSTO ASSIS
ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KNEIPP LAMEGO

PROCESSO : AIRR-219/2005-020-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASTER PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LARA SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDES COSTA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : AIRR-225/2005-016-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ODON COSTA AMARAL GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : RENATO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÉSIUS ADAIR GONÇALVES



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-227/2000-061-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-314/2001-004-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : PEDRO NASCIMENTO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BATISTA | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NUNES COELHO | PROCESSO : AIRR-490/2003-101-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ PLACIDES CORREIA LIMA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR NASCIBENE | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO | AGRAVANTE(S) : MARILIA ATLÉTICO CLUBE |
| PROCESSO : AIRR-241/2000-006-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-317/2004-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADRIANA LÍGIA MONTEIRO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | AGRAVANTE(S) : AMERICAN SPORT S/C LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR TOSIM |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JESUS HERMÍNIO |
| AGRAVADO(S) : CLAUDERÍCIO DE FREITAS NEVES | AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PEREIRA COTRIM REZENDE | PROCESSO : AIRR-493/2004-081-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). MARINA ADELAIDE G. B. MAGALHÃES | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO AILTON PEDROZO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-249/2002-040-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-349/2003-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A. | AGRAVADO(S) : DJAIR PIGAIANI LEITE |
| PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CRESTANA |
| AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS MOREIRA | AGRAVADO(S) : PEDRO NEDZA | PROCESSO : AIRR-497/2004-401-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO DE S.GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). JACKSON LUIZ DEIP | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO E TURISMO SÃO JOSÉ LTDA. | PROCESSO : AIRR-388/2005-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA |
| PROCESSO : AIRR-250/2004-089-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ÉPURA LTDA. | AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO JOÃO DE M. FALEIROS | ADVOGADO : DR(A). JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : GENILDO ALVES MUNIZ | AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI |
| ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES | ADVOGADA : DR(A). MARIA BRASILINA DE SOUZA | PROCESSO : AIRR-505/2004-669-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ÉRICA CRISTINA MARTINIANI | PROCESSO : AIRR-401/2004-001-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUZA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. |
| AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : EDILSON PESSOA BEZERRA | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO | AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GARBI |
| PROCESSO : AIRR-256/2003-106-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. | ADVOGADO : DR(A). OLAVO ALEXANDRE GOMES |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-412/2002-003-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA CLASSISTA TE- CUMSEH DE SÃO CARLOS - ACDCT | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO | AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NOR- DESTE S.A. | AGRAVADO(S) : FORMATEL FORMAÇÃO EM TELEFONIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : GEANCARLOS DE OLIVEIRA ZOPELI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : AIRR-507/2004-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). EMANUEL DANIELI DA SILVA | AGRAVADO(S) : ADAILTON JOÃO DO NASCIMENTO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-261/2005-101-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-434/2000-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA |
| AGRAVANTE(S) : REAL MINAS PETRÓLEO LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : JANAINA LAGES DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO : DR(A). EVANDRO SILVA FARIA | AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA |
| AGRAVADO(S) : FLAVIO VARGAS DA FONSECA | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO | PROCESSO : AIRR-530/2004-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MARTINS MOTA | AGRAVADO(S) : GELSON DE ÁVILA TEIXEIRA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : RODOPETRO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO DAMBROS | AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO NUNES LEAL E OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-264/2001-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO | AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB |
| AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL | AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA |
| ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL | ADVOGADO : DR(A). ALI MUSTAFA ATYEH | PROCESSO : AIRR-538/2003-026-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ARAÚJO | AGRAVADO(S) : TEXACO DO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ATALAIA SEGURANÇA LTDA. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS- SO |
| PROCESSO : AIRR-278/2003-005-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-436/2003-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : EMERSON RODRIGUES |
| AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). JACY HOLLEBEN LEITE MUNIZ |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | AGRAVANTE(S) : SAMIR CARVALHO CASTILHOS | AGRAVADO(S) : RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ALDECIR VIANA BANDEIRA E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA | PROCESSO : AIRR-541/2004-036-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). NEILIANE SCALSER | AGRAVADO(S) : SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-286/2004-653-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SONDA | AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-452/2002-900-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN |
| AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA- SA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | AGRAVADO(S) : RODRIGO SOARES |
| ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE BANZI | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN |
| AGRAVADO(S) : LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE | AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARINENSE LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO | AGRAVADO(S) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. | PROCESSO : AIRR-575/2005-004-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-296/2004-001-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-462/2004-094-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA |
| AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA DE MELO E OUTRAS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS | AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES | AGRAVADO(S) : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES E OUTRO |
| AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA | ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO | |
| PROCESSO : AIRR-310/2003-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI | |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : JOAREZ LIMA HENRICHS | |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : AIRR-487/1998-085-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | |
| AGRAVADO(S) : JOANES BRAZ TAVARES | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | |
| ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN | AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INSS) | |
| | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | |

| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : AIRR-596/2004-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAIVA PALHANO | PROCESSO : AIRR-762/2004-017-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TAVARES DE LIRA | AGRAVANTE(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA | PROCESSO : AIRR-696/2002-069-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : ELIANE VIANA ALMEIDA AGRIZZI |
| ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA | AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. | ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA |
| PROCESSO : AIRR-600/2005-054-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES | PROCESSO : AIRR-766/2005-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : JOSÉ ARILDO SANTANA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO | AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE CASTRO COELHO |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA | AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM |
| AGRAVADO(S) : OTACÍLIO NERO DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD | AGRAVADO(S) : GENERAL RESS DISTRIBUIDORA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO BRAGA JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-699/2000-026-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO MORENO DE MELLO |
| PROCESSO : AIRR-607/2004-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-768/1999-059-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : WALTERLIN FOROSTECKI KOTARSKI | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAJELA CHAVES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB | AGRAVANTE(S) : SANTA HELENA AGROINDUSTRIAL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR GAIA DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : UNIHOSP ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ISABEL APARECIDA HOLM | AGRAVADO(S) : BENEDITO MOREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS | PROCESSO : AIRR-708/2000-261-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO |
| PROCESSO : AIRR-614/2003-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : AIRR-788/2004-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVADO(S) : RICARDO DE ANDRADE GOULART | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |
| AGRAVADO(S) : CLEMAR SERVIÇOS EM EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO | AGRAVADO(S) : GILMAR BEZERRA DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). ELISABETE AZEVEDO WOLFF | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO |
| AGRAVADO(S) : SYLVIA DREHER | Complemento: Corre Junto com RR - 52493/2002-5 | PROCESSO : AIRR-792/2002-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI | Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2000-8 | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-618/2001-032-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-708/2000-261-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR |
| PROCURADOR : DR(A). RODRIGO MEIRELES BOSISIO | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TESTA |
| AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS | AGRAVADO(S) : RICARDO DE ANDRADE GOULART | PROCESSO : AIRR-794/2002-492-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON DE MELLO VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO |
| PROCESSO : AIRR-632/1999-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | Complemento: Corre Junto com RR - 52493/2002-5 | AGRAVADO(S) : PAULO DA CUNHA |
| AGRAVANTE(S) : THIAGO ROBERTO SARMENTO LEITE | Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2000-0 | ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO | PROCESSO : AIRR-709/1994-501-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-800/2001-463-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER | AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA |
| Complemento: Corre Junto com RR - 632/1999-0 | ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA |
| PROCESSO : AIRR-642/2003-042-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : IVONE ANDRADE GUIMARÃES | AGRAVADO(S) : TELMA CRISTINA MAGALHÃES |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DAS NEVES | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA BRAITTS ESQUIVEL |
| AGRAVANTE(S) : ELIEL FRANCISCO DO NASCIMENTO | PROCESSO : AIRR-728/2004-054-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-806/1994-191-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : LUIZA CASSIMIRO FERREIRA E OUTRO | AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ HENRIQUE | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LUIZ MARCATTO | ADVOGADO : DR(A). RONALDO APARECIDO CALDEIRA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : CIVIL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL | AGRAVADO(S) : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-642/2004-022-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-741/2000-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : USINA IPOJUCA S.A. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA VITORINO | PROCESSO : AIRR-807/2000-004-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : USINA SANTA OLINDA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. | AGRAVADO(S) : SANATÓRIO BELÉM | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANE TORRES DE ANDRADE | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH |
| PROCESSO : AIRR-646/1992-018-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-744/2003-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS BORGES |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO | AGRAVANTE(S) : REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. | PROCESSO : AIRR-835/1996-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FRANCISCO DA SILVA E OUTROS | AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO REIS CARDOSO | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| ADVOGADA : DR(A). INÊS T. A. SCHUCH | ADVOGADO : DR(A). POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO | PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO MORAES LOUREIRO |
| PROCESSO : A-AIRR-651/2003-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-754/2003-068-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA RODRIGUES |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-843/2003-402-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO | AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A. | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE | AGRAVANTE(S) : RESGATE DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : MIRIAN LINS DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES PEGO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÁCIO AULER BORTOLINI |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE JOSÉ SCHAFFER | ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN | AGRAVADO(S) : GIOVANO FIORAVANZO |
| PROCESSO : AIRR-657/2003-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-756/2003-211-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FELIPE GONÇALVES MENEGAT |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-865/2003-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO EGITO PINHEIRO | AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BLANCA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT | AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB | AGRAVADO(S) : MARIA REGINA SOLL FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ |
| | ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN | |



| | | |
|--|---|---|
| AGRAVADO(S) : DANUSA DAL MOLIN | PROCESSO : AIRR-999/2001-007-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). JOSIANE CRISTINA LINHARES GIACOMIN |
| ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : JOÃO CÉLIO RIBEIRO |
| AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE SALVADOR - CDL | ADVOGADO : DR(A). ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO |
| PROCESSO : AIRR-877/2002-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). JULIANA PAIVA COSTA | PROCESSO : AIRR-1.132/2001-005-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : MARILENE SOUZA SILVA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA | AGRAVANTE(S) : CARLOS SANDRO COELHO CARPENTER |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TRASSI DE ARAÚJO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 999/2001-8 | ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS FALCONE | PROCESSO : AIRR-999/2001-007-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ESPAÇO VITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA |
| PROCESSO : AIRR-880/2004-381-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MARILENE SOUZA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.154/2002-029-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE SALVADOR - CDL | AGRAVANTE(S) : NIRO AIRTON DA SILVA STROGULSKI - ME |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO E. SCHLANG ALVES JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). DIOGO UNCHALO MACHADO |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALNES SANTOS DE PAULA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 999/2001-0 | AGRAVADO(S) : JESUS TADEU BARBOSA CAMARGO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN | PROCESSO : AIRR-1.028/2002-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO |
| AGRAVADO(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE |
| ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : REOÇOLI RIBEIRO | ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO |
| PROCESSO : AIRR-912/2004-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS | PROCESSO : AIRR-1.170/2003-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO | ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO REZENDE FALCE E OUTROS |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.044/2002-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN |
| AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO AGUIAR | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-1.171/2004-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). VANESKA GOMES | AGRAVANTE(S) : EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. |
| PROCESSO : AIRR-915/2003-065-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA | AGRAVADO(S) : DANIELE CRISTINA VONPANNGARTEN DE MORAES |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ | PROCESSO : AIRR-1.052/2002-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA |
| PROCURADOR : DR(A). DEVANIR DORTE | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-1.173/2001-002-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : DOMINGOS RODRIGUES DE BRITO | AGRAVANTE(S) : CASELI & CIA. LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADA : DR(A). ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO | ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BAGGIO RICCHTER | AGRAVANTE(S) : NÚBIA GADELHA MICHELLI |
| PROCESSO : AIRR-930/2003-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ GRAÇA | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARTINS DA SILVA | AGRAVADO(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALCAZAR GERVÁZIO E OUTRO | PROCESSO : AIRR-1.055/2003-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-1.178/2002-005-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-961/2003-013-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO | AGRAVANTE(S) : COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : CÉLIA MULLA ARNALDO E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). GILSON FREIRE DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : MONTENIL MONTAGENS INDÚSTRIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA | AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO SAMPAIO |
| ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE JESUS OZÓRIO BATISTA | PROCESSO : AIRR-1.067/1998-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO |
| AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DE LIMA SANTANA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.181/2003-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS | AGRAVANTE(S) : IRACILDE GEMA GRAZIOLA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-963/2004-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI | AGRAVANTE(S) : EATON LTDA. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI | AGRAVADO(S) : NATANIEL PINTO DE SOUZA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO | PROCESSO : A-AIRR-1.088/2003-004-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO APARECIDO VICENTE |
| AGRAVADO(S) : MAGNO GERALDO CLOTILDE | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | PROCESSO : AIRR-1.197/2003-463-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS | AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA | AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-983/2004-654-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOSÉ DE MELO | ADVOGADO : DR(A). JORGE SOTERO BORBA |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MATOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO : AIRR-1.099/1999-063-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). TELMO MACHADO |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.208/2001-322-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NEUZELI AVELINO DA SILVA DE MELO | AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS | ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA GUIMARÃES | AGRAVANTE(S) : AURÉLIO JAQUES |
| AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) : EUCLIDES JANUÁRIO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA |
| PROCESSO : AIRR-988/2002-047-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1099/1999-1 | ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI |
| AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO : AIRR-1.099/1999-063-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.216/2004-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : NEUZELI AVELINO DA SILVA DE MELO | AGRAVANTE(S) : EUCLIDES JANUÁRIO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA. E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS | ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| AGRAVADO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO | AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ROSA GALVÃO |
| PROCESSO : AIRR-997/2003-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1099/1999-4 | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM COMUNICAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E ECONOMIA LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : ALCEU ALBUQUERQUE DA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.112/2003-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.220/2004-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB | AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. | AGRAVANTE(S) : SAMUEL DE SIMONE GARCIA |
| ADVOGADO : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER | ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO |
| | AGRAVADO(S) : JÚLIO LINO MADUREIRA | AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). MYCOLA SERDIUK | ADVOGADO : DR(A). PALMA REGINA MURARI |

| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : AIRR-1.225/2005-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.342/2000-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.472/2001-301-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. | AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA BERNARDES KOCHEN |
| ADVOGADO : DR(A). PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES | ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI |
| AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO | AGRAVADO(S) : HERMES FERREIRA DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ARLOTTA DE OCÁRIZ |
| AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. | AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. | |
| PROCESSO : AIRR-1.228/1998-411-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.346/2003-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.480/2004-003-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : ANTERO LUIZ DE LIMA |
| ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA | AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA ALVES DE ALMEIDA SILVA | ADVOGADA : DR(A). LUCIENNE VINHAL |
| AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA ALVES | ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : EDILSON EMERICH PAZINI |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CU-NHA | AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. | |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL PINAUD DE OLIVEIRA CU-NHA | ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO | |
| PROCESSO : AIRR-1.234/1999-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.361/2000-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.484/2003-020-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP | AGRAVANTE(S) : CÁSSIA CILENE ARAÚJO DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : IRIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO | ADVOGADO : DR(A). NELSON SCHARFF | ADVOGADO : DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER |
| AGRAVADO(S) : NEWTON ALBERTO LOPES E OUTRO | AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE BANESPA | AGRAVADO(S) : S. SAMPAIO & SANTOS LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES | ADVOGADO : DR(A). WALDIR GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD |
| | | AGRAVADO(S) : SANDRA VELOZO SAMPAIO AÇOUQUE - ME |
| | | AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO VAZ - ME |
| PROCESSO : AIRR-1.239/2003-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.410/2001-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.487/2003-001-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A. | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI | AGRAVANTE(S) : ASCLEPIAS MOTTA DOS SANTOS E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). RENATO DANTAS DE PAIVA |
| AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO ROSA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES | AGRAVADO(S) : ELMA NÚBIA BEZERRA JERÔNIMO E OUTRA |
| AGRAVADO(S) : A. R. VALINHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP | ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR. |
| | PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA | |
| PROCESSO : AIRR-1.267/1998-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.425/2002-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.494/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : PROTÁSIO RODRIGUES NÊNE | ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO | AGRAVADO(S) : DISRAELLI EUGÊNIO MUDO |
| ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : VIMARC EDITORA PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO |
| | ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA | |
| PROCESSO : AIRR-1.280/2004-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.435/2001-008-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.519/2002-002-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ROMUALDO DO CARMO E OUTROS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CAETANO NETO | AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP | ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |
| AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH | AGRAVADO(S) : ADAIR GARCÉS DA SILVA |
| PROCURADORA : DR(A). MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA | AGRAVADO(S) : LILIANE MARIA SALGADO DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA |
| | ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA | |
| PROCESSO : AIRR-1.295/1999-131-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.439/1998-089-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.559/2003-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. | AGRAVANTE(S) : MÁRIO ITAO | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD |
| AGRAVADO(S) : HELEM CASTORINA COCK PASSONI | AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON |
| | | AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.322/2004-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.442/2003-039-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.576/2003-004-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. | AGRAVANTE(S) : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PASSOS BOTELHO | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA NEVES DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : RODRIGO APARECIDO DA SILVA | AGRAVADO(S) : JESUS PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MATIAS ELOI |
| ADVOGADO : DR(A). HUDSON LEONARDO DE CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES | ADVOGADO : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS |
| AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | | |
| PROCESSO : AIRR-1.333/2003-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.451/2000-003-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.589/2001-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : POSTO EXECUTIVO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA. | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS | ADVOGADO : DR(A). RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE LIMA | AGRAVADO(S) : GERSON DE JESUS REIS | AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). GLAUCO COSTA FERNANDES VAZ DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.338/2003-010-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.456/2002-019-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.619/2004-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : PEDRO ATÍLIO RIZZOTTO | AGRAVANTE(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LT-DA. | AGRAVANTE(S) : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS | ADVOGADA : DR(A). VÂNIA LÚCIA DELASTA |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DORNELLES | AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BERNARDINO |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES NETO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI | | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1338/2003-0 | | |
| PROCESSO : AIRR-1.338/2003-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.458/2000-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.625/1993-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DORNELLES | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE |
| AGRAVADO(S) : PEDRO ATÍLIO RIZZOTO | ADVOGADA : DR(A). LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO | ADVOGADA : DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB | AGRAVADO(S) : JOSÉ FONTES NETO | AGRAVADO(S) : NICANOR VIEIRA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1338/2003-2 | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO | ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN |



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.628/1999-402-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.146/2001-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.650/2001-002-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : PHOENIX SEGURANÇA LTDA. | AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA | ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA CABRAL | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO |
| AGRAVADO(S) : NATALINO OLIVEIRA SOARES (SUCESSÃO DE) | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) : ÂNGELA TAVARES MADEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). TIBURCIO OLTRAMARI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LUIS MONTEIRO FILHO |
| PROCESSO : AIRR-1.629/2002-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.234/2001-021-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-6.211/2001-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS II | AGRAVANTE(S) : GILBERTO MEDUNA |
| ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA PEREIRA PINTO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ GIOVANI DA COSTA | AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | AGRAVADO(S) : LEÃO JÚNIOR S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). GENI PRAXEDES | ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO | ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO |
| PROCESSO : AIRR-1.652/2001-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2234/2001-9 | PROCESSO : A-RR-7.941/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-2.234/2001-021-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). RENATA JORGE DE FREITAS | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO |
| AGRAVADO(S) : JOAQUIM MESSIAS | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : MARICY SANT'ANNA MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA | AGRAVADO(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS II | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO |
| PROCESSO : AIRR-1.666/2003-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-9.914/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | Complemento: Corre Junto com AIRR - 2234/2001-1 | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU | PROCESSO : AIRR-2.258/2003-022-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO BATISTA VERAS | AGRAVANTE(S) : LUCINETE DE FÁTIMA DA SILVA | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BOSCH |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA | ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.671/2001-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. | ADVOGADO : DR(A). DAVID RIBEIRO DANTAS |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA YANSSEN NOVELETTO | PROCESSO : AIRR-16.450/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : LANCHONETE TORREENSE LTDA. E OUTRO | PROCESSO : AIRR-2.300/2001-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MONTEIRO RAMOS | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | AGRAVANTE(S) : MIGUEL LÁZARO BRUNHEIRA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ FELIPE COELHO FERREIRA | AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO |
| ADVOGADO : DR(A). JAIR RAIMUNDO VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-1.738/2000-001-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO | ADVOGADA : DR(A). SELMA DI COSTA ACOCELLA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES | PROCESSO : AIRR-19.041/2003-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-2.308/2004-143-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. |
| AGRAVADO(S) : OSVALDO CÉSAR CARNEIRO MONTEIRO | AGRAVANTE(S) : ESPIRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ | ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO | AGRAVADO(S) : LEVY BOND FILHO |
| PROCESSO : AIRR-1.851/2003-016-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ERINALDO FRANCISCO FARIAS | PROCESSO : AIRR-19.062/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). MANOEL DAMIÃO DA ROCHA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-2.399/1989-002-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO ORLANDO DE SOUSA | AGRAVANTE(S) : EDSON NOGUEIRA | AGRAVADO(S) : ALCIDES GONÇALVES |
| ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). EMERSON VIEIRA DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.857/2003-063-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC | PROCESSO : AIRR-20.091/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA BASTOS GOMES | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| AGRAVANTE(S) : LAIR CIA CONSULIN E OUTRA | PROCESSO : AIRR-2.465/2004-011-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA TAVARES |
| ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO APARECIDO MACHADO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES |
| PROCESSO : AIRR-1.903/2000-114-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ | PROCESSO : AIRR-22.176/2001-005-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCESSO : AIRR-2.471/1993-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO |
| AGRAVADO(S) : LEILA DE LOURDES HUMBERTO GONZAGA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS ZANINETTI |
| ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO |
| PROCESSO : AIRR-1.998/2001-282-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOSENILDO SOARES | PROCESSO : AIRR-22.478/2000-005-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. | AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ONIX | AGRAVANTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR ACHÔA MORANDI | ADVOGADO : DR(A). ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ |
| AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE SOUZA GERMANO | PROCESSO : AIRR-2.586/2003-102-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BITTENCOURT |
| ADVOGADA : DR(A). ARACY GALAXE DE ANDRADE | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA |
| PROCESSO : AIRR-2.073/2000-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | PROCESSO : AIRR-27.954/2000-652-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE FERNANDES LIMA | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL | ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA BAZZANI DRANKA |
| AGRAVADO(S) : AFFONSO MOREIRA MARTINS | PROCESSO : AIRR-2.612/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE LIMA CASAES | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-28.334/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-2.088/2001-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MANOEL BATISTA DOS SANTOS II | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUVERNEY NOGUEIRA COSTA | AGRAVANTE(S) : LOURDES FERREIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO | AGRAVADO(S) : QUÍMICA FARMACÊUTICA GASPAS VIANA S.A. | ADVOGADO : DR(A). RUBENS SILVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO | AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA |
| AGRAVADO(S) : NEWTON GARCIA | PROCESSO : AIRR-2.612/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILELLI |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADADO) | |

| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : AIRR-41.892/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-82.272/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR E RR-783.545/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUZIA JÚLIO | AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA | ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA CONSTRUTORA ENPRA LTDA. E OUTRAS | AGRAVADO(S) : DEOCLIDES PEDRETTI | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA SOARES DE PONTES |
| ADVOGADA : DR(A). IRENE BOROSKI | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO |
| PROCESSO : AIRR-48.020/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-83.989/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : A-RR-787.116/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRO | AGRAVANTE(S) : ALCILÊNIO TEIXEIRA | AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA |
| AGRAVADO(S) : LÍDIA MARIA DA SILVA | AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO | AGRAVADO(S) : JAIRO LUCAS DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO |
| PROCESSO : AIRR-50.310/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-89.492/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-787.687/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : GENESIS BERNARDINO FERREIRA | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). WALTER SOARES OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM |
| AGRAVADO(S) : FAME FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. | AGRAVADO(S) : VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : ORENIDES CORCINO MAGALHÃES |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO PETRONGARI | ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT |
| PROCESSO : AIRR-50.647/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-91.005/2000-661-09-43-4 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-787.783/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | AGRAVANTE(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA. | AGRAVANTE(S) : CLODOMIR INOCÊNCIO PIRES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BONATO FRUET | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS |
| AGRAVADO(S) : VALCIR JOSÉ RESENDE | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARRINGÁ | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTANA VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | ADVOGADO : DR(A). VITORINO PEREIRA DA SILVA | PROCESSO : AIRR-788.900/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MORALINA DE SOUZA | PROCESSO : AIRR-93.809/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-58.258/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : OSVALDO DOMINGUES DA COSTA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. | ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA |
| ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN | AGRAVADO(S) : CARLOS RENAM DE MELO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | ADVOGADO : DR(A). OTON SOARES DO NASCIMENTO | PROCESSO : AIRR-794.260/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-96.484/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : JACY JOSÉ BOTELHO | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : MANOEL DO SOCORRO MORAES GONÇALVES |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). LEME BENTO LEMOS |
| PROCESSO : AIRR-63.645/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : ALVARINA TAVARES CANCIAN | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL | PROCESSO : AIRR E RR-799.482/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | PROCESSO : AIRR-755.529/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LUISMAR CARDOSO GONÇALVES |
| ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO |
| AGRAVADO(S) : HOTEL CISNE LTDA. | AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA MACHADO | RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-63.648/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-756.197/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-805.994/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : GERALDO RODRIGUES DA SILVA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| ADVOGADO : DR(A). ARIOVALDO DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS |
| AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS | AGRAVADO(S) : ARANDIR GENTIL BAPTISTA | AGRAVANTE(S) : IVETE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE DE SOUSA | ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO |
| PROCESSO : AIRR-66.723/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR E RR-757.329/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA |
| AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : INÉS DUTRA SERPA | PROCESSO : AIRR-811.190/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| AGRAVADO(S) : AUGUSTO FERNANDES NETO | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| PROCESSO : AIRR-68.133/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-762.717/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : NEREU RAMOS DE MELO |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | PROCESSO : AIRR-811.298/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA C.F.L. CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SEVERO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVANTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI | ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-70.436/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DE ANDRADE | AGRAVADO(S) : NILDO FRANCISCO DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO | ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA |
| AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA | PROCESSO : AIRR-779.105/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-811.311/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. | AGRAVANTE(S) : ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE NORONHA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA | ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR |
| | AGRAVADO(S) : MARIA REGINA LOPES PEREIRA | AGRAVADO(S) : WALTER GUIMARÃES ARAÚJO |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR E RR-813.281/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-749/2003-085-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.058/1998-094-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : IVAN DA ROCHA PORTO | RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO |
| AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRIDO(S) : MAURÍLIO ALVES DA SILVA | RECORRIDO(S) : SAMUEL CARLOS BUDHAZI |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO | ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO |
| PROCESSO : RR-122/2000-669-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-766/2001-015-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.199/1999-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO | RECORRENTE(S) : OSMAR GONÇALVES CORREIA |
| ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO | PROCURADOR : DR(A). RENATA COELHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES |
| RECORRIDO(S) : ARACI BERNARDO DA SILVA | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA | RECORRIDO(S) : OURO FINO IMPORTADORA EXPORTADORA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO | ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB | ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LALIA FILHO |
| PROCESSO : RR-198/2001-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ANDREZZA MACIEL | PROCESSO : RR-1.264/2003-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDES GOUVEIA | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | PROCESSO : RR-792/2002-004-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : ODENIR BENEDITO MOREIRA | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) : SUSAN MARQUES |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR |
| PROCESSO : RR-221/2001-660-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ÉDSON REBÉS ABREU | PROCESSO : RR-1.413/2002-103-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO REBÉS ABREU | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. | PROCESSO : RR-818/2001-291-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS |
| ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | PROCURADOR : DR(A). DANIEL AMARAL BEZERRA |
| RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR FIQUER | RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS |
| PROCESSO : RR-306/2000-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA | RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LEAL SIMÕES |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). BENITO VAICIECHOWSKI DOS SANTOS FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA | PROCESSO : RR-885/2003-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.424/2001-002-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRIDO(S) : MANOEL FERNANDES DOS SANTOS NETO | RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO |
| PROCESSO : RR-356/2003-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ADALBERTO ALVES MACHADO E OUTROS | RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDIVAR DE MENESES |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES | ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL |
| RECORRENTE(S) : CELSO APARECIDO DE LIMA | PROCESSO : RR-939/2003-005-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.433/2000-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | RECORRENTE(S) : ALOÍSIO DE CARVALHO AMADO E OUTROS | RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELENALDO ALVES DE GOIS | ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BÁLSAMO |
| PROCESSO : RR-362/2002-072-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO : RR-944/2004-002-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.518/2003-019-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO | RECORRENTE(S) : JOSÉ EVANDRO DO NASCIMENTO GENUÍNO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA |
| RECORRIDO(S) : VALMIR BONFIM DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA | PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA | RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO DE SOUZA |
| PROCESSO : RR-382/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO | ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | PROCESSO : RR-947/2002-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.570/2001-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR | RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. |
| RECORRIDO(S) : WILSON BREYER | ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE | ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES |
| ADVOGADO : DR(A). ILDEBERTO LEITE | RECORRIDO(S) : VALDIR RAMOS LEAL | RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV |
| PROCESSO : RR-444/2000-054-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA | ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | PROCESSO : RR-966/2003-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.667/2003-063-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI | RECORRENTE(S) : MECÂNICA SETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO |
| RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVEIRA E SILVA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI |
| ADVOGADO : DR(A). ALAN DE SOUZA CARVALHO | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MENDES ALVARENGA | RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES |
| PROCESSO : RR-632/1999-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO : RR-1.001/2003-411-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.743/2002-029-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB | RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALBERTO MAIA |
| RECORRIDO(S) : THIAGO ROBERTO SARMENTO LEITE | PROCURADOR : DR(A). JORGE ANDRADE DE MEDEIROS | ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO | RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS | RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 632/1999-4 | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| PROCESSO : RR-652/2002-012-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETROLINA | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO : RR-1.007/2000-066-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA |
| RECORRENTE(S) : ALZIRA MARICO INOUE NOLETO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | PROCESSO : RR-1.880/1999-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS | RECORRENTE(S) : GNATOS - EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES | RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA | RECORRIDO(S) : EDSON GRISANTI | ADVOGADO : DR(A). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA |
| PROCESSO : RR-749/2001-005-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO RASSI | RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | PROCESSO : RR-1.040/1998-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK | RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. | |
| RECORRIDO(S) : FRANCISCO FARIAS MENDONÇA | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA | |
| ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA | RECORRIDO(S) : JORGE KASIMOFF | |
| | ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS | |

| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : RR-2.182/1994-020-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-37.509/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-75.778/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO |
| PROCURADOR : DR(A). JORGE ANDRADE DE MEDEIROS | RECORRIDO(S) : MÁRCIA JANETE SANDER | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA ABREU GUEDES |
| RECORRIDO(S) : AZEVEDO SÓTER CONSTRUÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO | RECORRIDO(S) : BANCO BANEI S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). VESTA PIRES MAGALHÃES FILHA | | ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA |
| | | RECORRIDO(S) : FICHER SEGURANÇA LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). ROSANE DOS REIS MENDONÇA |
| PROCESSO : RR-2.495/1997-024-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO | PROCESSO : RR-39.799/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-82.663/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ | RECORRENTE(S) : IVANI CEZAR | RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO RAMOS |
| RECORRIDO(S) : FRANCISCO RÉGIS GOMES | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIÍS ROESSLER - FEPAM | ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS | |
| | | |
| PROCESSO : RR-2.679/2001-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-40.787/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-85.449/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO PESSOA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL | RECORRENTE(S) : ELVIO LEMOS GONÇALVES |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA IVANOV | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). AGLAI CORREA NÖER |
| RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC | RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GOBBI | RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DIAS DOURADO | ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO |
| | | |
| PROCESSO : RR-3.240/2001-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : RR-44.729/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-98.131/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC | RECORRENTE(S) : ADAIR COSTA CASANOVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA |
| RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RECORRIDO(S) : ROGÉRIO MATOS | RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE | ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. | | |
| | | |
| PROCESSO : RR-4.531/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-49.738/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-100.066/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : ÁGUAS MINERAIS SANTA CLARA S.A. | RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO |
| RECORRIDO(S) : REGINALDO SENA DA SILVA | RECORRIDO(S) : RENATO SCHMITT | RECORRIDO(S) : ARLINDO FRACASSO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO |
| | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | |
| | | |
| PROCESSO : RR-7.124/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-51.113/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-100.738/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO |
| RECORRIDO(S) : ALZIRA ANDRADE CESAR | RECORRIDO(S) : AMARINO FAGUNDES | RECORRIDO(S) : IARA TEREZINHA DA SILVA BORGES E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI |
| | RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA. | |
| | | |
| PROCESSO : RR-7.299/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-52.493/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-100.778/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA |
| RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. | RECORRENTE(S) : RICARDO DE ANDRADE GOULART | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI | ADVOGADO : DR(A). DIEGO MENEGON | ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ KOSSMANN |
| RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) : LUCIANO ROQUE CAMILIO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ADAIR PINTO DA SILVA |
| | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | |
| | Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2000-8 | |
| | Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2000-0 | |
| PROCESSO : RR-12.066/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-52.717/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-150.425/2005-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA |
| RECORRENTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA. | RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA | RECORRIDO(S) : GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI |
| RECORRIDO(S) : MARLY GLAYDYS MAGALHÃES | ADVOGADO : DR(A). MARCOS DUTRA DE ALMEIDA | RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DE SILOS PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO | | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO |
| | | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| | | |
| PROCESSO : RR-14.658/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-61.093/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-559.531/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA | RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. | RECORRENTE(S) : EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA. | RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE |
| RECORRIDO(S) : MILTON CARLOS DE SOUZA APOLINÁRIO | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR | PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINTO E SILVA | RECORRIDO(S) : REGINALDO CEZÁRIO DA SILVA | RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO TITO PEREIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE |
| | | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| | | ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS |
| | | |
| PROCESSO : RR-18.003/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-62.377/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-720.687/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE | RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | RECORRIDO(S) : LERENO CARDOSO DE FREITAS | RECORRIDO(S) : CLEIDE AMARAL WINTER TRINDADE |
| RECORRIDO(S) : PAULINO GONÇALVES FONTES | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE | ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO | | |
| | | |
| PROCESSO : RR-24.351/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : RR-65.657/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-720.690/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. | RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. | RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES |
| RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA SOUZA | RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA | ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DOS PASSOS | ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES |
| | | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA |
| | | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIDELIS DA SILVA E OUTROS |
| | | ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA MAYER MOREIRA |
| | | |
| PROCESSO : RR-28.749/2000-004-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-69.853/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | |
| RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA | RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES | |
| RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO | |
| ADVOGADA : DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ | ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA | |
| RECORRIDO(S) : ELIZABETE MIRIAN BORGES DE ABREU | RECORRIDO(S) : WALTER JANDIR LEOTE | |
| ADVOGADA : DR(A). MAGALI HORTÊNCIA RICCI DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO BORBA | |



PROCESSO : RR-736.618/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

PROCESSO : RR-739.753/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURO PRETO - SÃO JULIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CRISTOVÃO SCANDAR

PROCESSO : RR-744.940/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : LUCIANA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GALVÃO IDELBRANDO

PROCESSO : RR-753.778/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SHELL QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : EURICO BAPTISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO : RR-764.281/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FRANÇA PAIVA

PROCESSO : RR-769.528/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOTTA RAMOS

PROCESSO : RR-769.535/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GENTIL DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA

PROCESSO : RR-780.896/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ TADEU CIBIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CRUZ

PROCESSO : RR-780.951/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIS RICARDO PEREIRA BARICATTI

PROCESSO : RR-784.887/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : A PRIMORDIAL MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALAZAR
RECORRIDO(S) : FRED LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO VASCONCELOS GOMES

PROCESSO : RR-785.442/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : APARECIDA SERRADO PIMENTA DE MEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-789.837/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IZAIAS MONTEZUMA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-790.108/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : MARTA MARIA BARCELOS TAVARES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : RR-790.462/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZAMBON LOGÍSTICO E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LYCURGO LEITE

PROCESSO : RR-791.427/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE MEMÓRIA DA ELETRICIDADE NO BRASIL - MEMÓRIA DA ELETRICIDADE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : HELENO SELIM ASSIS
ADVOGADA : DR(A). EVLY COSTA SELIM

PROCESSO : RR-792.563/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSNI REGINALDO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO

PROCESSO : RR-804.969/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OSCAR GROSS
ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER

PROCESSO : RR-809.762/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : VÍTOR LÚCIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). DANILO NOGUEIRA BAYÃO

PROCESSO : RR-814.934/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NELSON QUENZER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO QUENZER

PROCESSO : RR-815.050/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAERCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCESSO : RR-816.164/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BRASILIANO NOGUEIRA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

PROCESSO : RR-816.197/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

PROCESSO : RR-816.201/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
PROCESSO : RR-816.557/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO CRAMER PEIXOTO
RECORRIDO(S) : GELFEN JOCELI VARGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 67/1994-404-14-41.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AGUIMAR GURGEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 177/2004-090-15-40.6
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SARAIVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 254/2005-023-04-40.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL AUGUSTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDEMAR BRUNETTO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.
Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 410/2001-371-06-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERTAMOL - SERRA TALHADA MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BESERRA LIMA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 522/1999-020-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ADÃO GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 527/2003-004-03-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FRARLEM PERÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
AGRAVADO(S) : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 922/2005-202-04-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IOCHPE-MAXION S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRESSA CRISTIANE HESSEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1189/2004-007-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS STEINERT
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1747/2004-026-15-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S) : MIGUEL JOSÉ CHOUERI
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1829/2004-010-02-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : THOMÁZ FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1938/2003-009-02-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ASSIS FERREIRA BONFIM
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2002/2003-421-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 8216/2003-008-09-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi.

AGRAVANTE(S) : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE MACHADO
AGRAVADO(S) : JUAREZ NOVINSKI
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE BRUSCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 89569/2003-900-01-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARISA MARQUES TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADA : DRA. PAULA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 760865/2001.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003.

AGRAVANTE(S) : DORIVAL PIRES DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma



PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 728/1993-001-17-00.3
EMBARGANTE : AUGUSTINHO TEODORO DE ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
PROCESSO : E-RR - 1048/1999-038-02-00.0
EMBARGANTE : GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : E-A-AIRR - 1284/1999-025-02-40.5
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BAR E LANCHES QUIXOA'S LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 1676/1999-090-15-00.8
EMBARGANTE : MAGDA CRISTINA JORGE AFFONÇO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
PROCESSO : E-ED-RR - 613588/1999.7
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS GUARNIERI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GENI KOSKUR
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 67/2000-052-01-00.6
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÚCIA DE ARAÚJO MALDONADO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-A-AIRR - 510/2000-025-02-40.5
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARAÚJO PRIMO
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : E-RR - 681/2000-002-23-40.6
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LEONIL PEREIRA PORTELA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : LEONIL PEREIRA PORTELA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1409/2000-006-15-00.8
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
EMBARGADO(A) : IRINEU GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO : E-AIRR - 2025/2000-079-15-00.2
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 640364/2000.2
EMBARGANTE : ROSIMAR FURLAN
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN - ES
ADVOGADO DR(A) : REGINA CELI MARIANI
PROCESSO : E-ED-RR - 654218/2000.1
EMBARGANTE : DOMINGOS VIRGILIO FILHO
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 657304/2000.7
EMBARGANTE : GILSON ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 675203/2000.0
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
EMBARGADO(A) : SADC PEREIRA NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRES DAS NEVES
PROCESSO : E-ED-RR - 679921/2000.5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 683117/2000.8
EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGADO(A) : LUÍS MITSUO IWATA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 689170/2000.8
EMBARGANTE : KLEM ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LIMA NUNES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO ALEXANDRE FREIRE FONTES
PROCESSO : E-ED-RR - 694841/2000.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : ANITA CARDOZO COELHO DE LÉO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 700892/2000.5
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO FEITOSA MENDES
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
PROCESSO : E-ED-RR - 706079/2000.6
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ELIZABETH BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 153/2001-072-09-00.0
EMBARGANTE : ORLI CARLOS BERTINATTO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO CORONA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
PROCESSO : E-AIRR - 430/2001-040-15-00.8
EMBARGANTE : ELIETE APARECIDA ROCHA BARBOSA LEITE
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
ADVOGADO DR(A) : KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS
PROCESSO : E-RR - 729/2001-100-15-40.6
EMBARGANTE : DIVA SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) : ELIAS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1260/2001-002-24-00.3
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALTER DE BRITO
ADVOGADO DR(A) : DELMOR VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 1268/2001-028-15-00.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : KLÉBER AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : EDNIR APARECIDO VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 2178/2001-043-15-00.0
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ASSAD LUIZ THOMÉ
EMBARGADO(A) : REINALDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HERBERT OROFINO COSTA
EMBARGADO(A) : CAAL - EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 2235/2001-092-15-40.6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : ADEMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 2288/2001-383-02-40.1
EMBARGANTE : ANTONIO MARCOS FUSCO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS LAURINDO BARBOSA
PROCESSO : E-RR - 720754/2001.0
EMBARGANTE : PLAYARTE CINEMAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE
EMBARGADO(A) : REGINA CASTIGLIERI ANIS
ADVOGADO DR(A) : ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ

PROCESSO : E-RR - 720755/2001.4
EMBARGANTE : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO SECOLIN
EMBARGADO(A) : MANOEL PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 721981/2001.0
EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 737243/2001.7
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL
EMBARGADO(A) : BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO BORGES
PROCESSO : E-RR - 746656/2001.5
EMBARGANTE : RAIMUNDO IVAN SOARES E SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A) : MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR - 749177/2001.0
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)
EMBARGADO(A) : ROMALDO CARLOS SCHILKE
ADVOGADO DR(A) : PAULO RENEU S. SANTOS
PROCESSO : E-RR - 750144/2001.5
EMBARGANTE : FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 768459/2001.2
EMBARGANTE : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
PROCESSO : E-AIRR - 788488/2001.7
EMBARGANTE : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VASTIR NUNES COELHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : E-ED-RR - 792485/2001.5
EMBARGANTE : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS BARNECHE MACHADO
ADVOGADO DR(A) : MARINELLI DOS SANTOS PIRES
PROCESSO : E-RR - 794084/2001.2
EMBARGANTE : GERALDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 804301/2001.4
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
EMBARGADO(A) : HOMERO JOSÉ DE MATTOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 808556/2001.1
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : GISELLE ESTEVES FLEURY
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS MILKEM ABDALA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 14/2002-924-24-40.0
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDER RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 355/2002-921-21-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO FEITOSA MENDES
EMBARGADO(A) : MÁGNA KLÉSIA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 404/2002-022-24-41.7
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PRIMÃO
ADVOGADO DR(A) : EDIMAR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 560/2002-005-04-40.9
EMBARGANTE : ARTHUR ANDERSEN S/C
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
EMBARGADO(A) : RONEI XAVIER JANOVIK
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

| | | | | | |
|----------------|---|----------------|---|-------------------------------------|---|
| PROCESSO | : E-RR - 758/2002-121-04-00.5 | PROCESSO | : E-ED-RR - 418/2003-121-17-00.4 | PROCESSO | : E-ED-RR - 708/2004-051-11-00.5 |
| EMBARGANTE | : RUBENS DANTAS SILVEIRA E OUTRO | EMBARGANTE | : ARACRUZ CELULOSE S.A. | EMBARGANTE | : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO DR(A) | : CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCURADOR | : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI DR(A) |
| EMBARGADO(A) | : SERGIO AUGUSTO SANES STAFFORD | EMBARGADO(A) | : ANTONIO PASSOS DALPIASI E OUTROS | EMBARGADO(A) | : BEATRICE PINTO |
| ADVOGADO DR(A) | : CARLOS LUIZ BERNARDI | ADVOGADO DR(A) | : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO | : E-RR - 1066/2002-012-04-00.5 | PROCESSO | : E-AIRR - 479/2003-009-07-40.9 | PROCESSO | : E-AIRR - 793/2004-211-02-40.2 |
| EMBARGANTE | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGANTE | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | EMBARGANTE | : VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : BARBARA BIANCA SENA | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : NELMA CRISTINA MANZANARES |
| EMBARGADO(A) | : DERCI DORNELES RAMOS E OUTROS | EMBARGADO(A) | : JOSÉ RIBAMAR LOPES E OUTROS | EMBARGADO(A) | : ADRIANO UDVARI |
| ADVOGADO DR(A) | : GASPARD PEDRO VIECELI | ADVOGADO DR(A) | : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS | ADVOGADO DR(A) | : MONICA JORGE DA CRUZ |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 1134/2002-053-02-00.2 | PROCESSO | : E-RR - 485/2003-461-04-00.3 | PROCESSO | : E-AIRR - 961/2004-018-03-40.2 |
| EMBARGANTE | : BANCO HSBC S.A. | EMBARGANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO | EMBARGANTE | : BELO HORIZONTE PAPELARIA LTDA. |
| ADVOGADO DR(A) | : HÉLIO PUGET MONTEIRO | PROCURADOR | : LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO DR(A) | ADVOGADO DR(A) | : ANDRÉ NAVES DOTI |
| EMBARGADO(A) | : JOÃO PEDRO DA ROCHA BALDY | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC | EMBARGADO(A) | : ELIANE PAIVA GUIDI |
| ADVOGADO DR(A) | : NILSON DE OLIVEIRA MORAES | ADVOGADO DR(A) | : AFONSO VIAPIANA | ADVOGADO DR(A) | : BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO |
| PROCESSO | : E-ED-RR - 1135/2002-013-08-00.5 | EMBARGADO(A) | : CLEBER DOS SANTOS CAMARGO | PROCESSO | : E-AIRR - 1039/2004-099-03-40.7 |
| EMBARGANTE | : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | ADVOGADO DR(A) | : TELMO BORGES ROSSI | EMBARGANTE | : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| ADVOGADO DR(A) | : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA | PROCESSO | : E-ED-RR - 583/2003-064-03-40.7 | ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA |
| EMBARGANTE | : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. | EMBARGANTE | : ADELINO ABEL FILHO E OUTROS | EMBARGADO(A) | : RUBENS ESTÉVÃO SAMUEL |
| ADVOGADO DR(A) | : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ | ADVOGADO DR(A) | : MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO | ADVOGADO DR(A) | : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA |
| EMBARGADO(A) | : ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA | PROCESSO | : E-RR - 1387/2004-038-12-00.0 |
| ADVOGADO DR(A) | : WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO | ADVOGADO DR(A) | : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO | EMBARGANTE | : GUILHERME VERONEZE |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 1607/2002-241-02-40.2 | PROCESSO | : E-AIRR - 755/2003-004-04-40.3 | ADVOGADO DR(A) | : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS |
| EMBARGANTE | : JOSÉ CARLOS DIAS | EMBARGANTE | : BRASIL TELECOM S.A. - CRT | EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC |
| ADVOGADO DR(A) | : GELSON FERRAREZE | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA |
| EMBARGANTE | : JOSÉ CARLOS DIAS | EMBARGADO(A) | : LUIZ AUGUSTO FACINI | PROCESSO | : E-RR - 2000/2004-092-15-40.7 |
| ADVOGADO DR(A) | : DANIELLE PRESTES DE BORTOLI | ADVOGADO DR(A) | : IVONE DA FONSECA GARCIA | EMBARGANTE | : MÁRIO LUIZ SAMPAIO RODRIGUES |
| EMBARGADO(A) | : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS | PROCESSO | : E-RR - 995/2003-005-13-00.0 | ADVOGADO DR(A) | : GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE | : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) | : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO |
| PROCESSO | : E-RR - 28788/2002-900-09-00.3 | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA | ADVOGADO DR(A) | : CELSO SALLES |
| EMBARGANTE | : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. | EMBARGADO(A) | : BANCO ABN AMRO REAL S.A. | PROCESSO | : E-ED-RR - 4555/2004-035-12-00.0 |
| ADVOGADO DR(A) | : INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR | EMBARGANTE | : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC |
| EMBARGADO(A) | : ANTÔNIO AIRTON FERREIRA DA LUZ | PROCESSO | : E-ED-RR - 995/2003-013-15-00.4 | ADVOGADO DR(A) | : LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO DR(A) | : FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM | EMBARGANTE | : MONSANTO DO BRASIL LTDA. | EMBARGADO(A) | : OSMARINO MARINO ESPÍNDOLA |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR E RR - 37600/2002-900-05-00.0 | ADVOGADO DR(A) | : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | ADVOGADO DR(A) | : RENATO PEREIRA GOMES |
| EMBARGANTE | : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | EMBARGADO(A) | : SEBASTIÃO FERNANDES DA ROCHA | Brasília, 10 de agosto de 2006. | |
| ADVOGADO DR(A) | : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ROBERTO CUNHA | Maria Aldah Ilha de Oliveira | |
| EMBARGADO(A) | : LEONICE CONCEIÇÃO DOS REIS CORREIA E OUTROS | PROCESSO | : E-ED-RR - 1034/2003-051-11-00.5 | Diretora da Secretaria da 3ª. Turma | |
| ADVOGADO DR(A) | : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGANTE | : ESTADO DE RORAIMA | | |
| PROCESSO | : E-A-AIRR - 40383/2002-902-02-40.9 | PROCURADOR | : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI DR(A) | | |
| EMBARGANTE | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | EMBARGADO(A) | : RAIMUNDO ZÓZIMO FARIAS | | |
| | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | PROCESSO | : E-ED-A-RR - 1219/2003-114-15-00.6 | | |
| | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | EMBARGANTE | : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | | |
| | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO DR(A) | : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO | | |
| ADVOGADO DR(A) | : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGADO(A) | : LÍGIA DE CAMARGO ANDRADE GIMENES | | |
| EMBARGADO(A) | : HONG HSIO WUAN LUK | ADVOGADO DR(A) | : RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED | | |
| PROCESSO | : E-RR - 51281/2002-900-09-00.3 | PROCESSO | : E-RR - 1310/2003-018-05-00.3 | | |
| EMBARGANTE | : BRASIL TELECOM S.A. | EMBARGANTE | : EDINALVA DA CRUZ BELLO | | |
| ADVOGADO DR(A) | : INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADO DR(A) | : MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO | | |
| EMBARGADO(A) | : JORGE TADEU SPULDARO | EMBARGADO(A) | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | | |
| ADVOGADO DR(A) | : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| PROCESSO | : E-AIRR - 52011/2002-900-02-00.8 | PROCESSO | : E-ED-RR - 1826/2003-055-02-40.9 | | |
| EMBARGANTE | : LAURISTON ROBERTO FERREIRA BARROS | EMBARGANTE | : JOÃO CLARETE VIEIRA | | |
| ADVOGADO DR(A) | : ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO DR(A) | : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | | |
| EMBARGADO(A) | : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | | |
| ADVOGADO DR(A) | : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| PROCESSO | : E-AIRR - 52917/2002-902-02-00.5 | PROCESSO | : E-RR - 2117/2003-463-02-40.8 | | |
| EMBARGANTE | : PRICEWATERHOUSE CONSULTORES DE EMPRESAS S/C LTDA. | EMBARGANTE | : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | | |
| ADVOGADO DR(A) | : ROGÉRIO BORGES DE CASTRO | ADVOGADO DR(A) | : URSULINO SANTOS FILHO | | |
| EMBARGADO(A) | : TATIANA CALVIELLO BARBOSA | EMBARGADO(A) | : ISIO ALMEIDA OLIVEIRA | | |
| ADVOGADO DR(A) | : NÉLSON DE DEUS GAMARRA | ADVOGADO DR(A) | : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA | | |
| PROCESSO | : E-RR - 60861/2002-900-11-00.0 | PROCESSO | : E-ED-RR - 73800/2003-900-11-00.4 | | |
| EMBARGANTE | : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | EMBARGANTE | : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON | | |
| ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO DR(A) | : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| EMBARGADO(A) | : FLÓRIA PEMALBER ROLIM | EMBARGADO(A) | : JOSÉ CARLOS LOPES DE SOUZA | | |
| ADVOGADO DR(A) | : ROSEMARY LIMA RODRIGUES | ADVOGADO DR(A) | : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA | | |
| PROCESSO | : E-ED-AIRR - 61995/2002-900-02-00.8 | PROCESSO | : E-AIRR - 94200/2003-900-04-00.8 | | |
| EMBARGANTE | : CARLOS HOEXTER | EMBARGANTE | : MARIA LUIZA FERREIRA | | |
| ADVOGADO DR(A) | : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR. | ADVOGADO DR(A) | : PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO | | |
| EMBARGADO(A) | : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP | EMBARGADO(A) | : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | | |
| ADVOGADO DR(A) | : CÉSAR MORAES BARRETO | ADVOGADO DR(A) | : GUILHERME GUIMARÃES | | |
| EMBARGADO(A) | : FUNDAÇÃO CESP | PROCESSO | : E-AIRR - 108997/2003-900-04-00.1 | | |
| ADVOGADO DR(A) | : MARTA CALDEIRA BRAZÃO | EMBARGANTE | : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. | | |
| PROCESSO | : E-RR - 65130/2002-900-11-00.1 | ADVOGADO DR(A) | : DANIELLA BARBOSA BARRETTO | | |
| EMBARGANTE | : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA | EMBARGADO(A) | : MILTON ALEXANDRE DIETER | | |
| PROCURADOR | : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO DR(A) | ADVOGADO DR(A) | : NILTON CORREIA | | |
| EMBARGADO(A) | : FRANCISCA DE ARAÚJO MAIA E OUTROS | EMBARGADO(A) | : MILTON ALEXANDRE DIETER | | |
| ADVOGADO DR(A) | : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO DR(A) | : MAURÍCIO R. S. LACERDA | | |
| | | PROCESSO | : E-AIRR - 202/2004-092-15-40.4 | | |
| | | EMBARGANTE | : EDUARDO PERES CABREIRA | | |
| | | ADVOGADO DR(A) | : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA | | |
| | | EMBARGADO(A) | : ROBERT BOSCH BRASIL LTDA. | | |
| | | ADVOGADO DR(A) | : FLÁVIO SARTORI | | |

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 22a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 23 de agosto de 2006 às 09h00

| | |
|--------------|---|
| PROCESSO | : AIRR-4/2004-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : ANANIAS JOSÉ DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : DR(A). ELIANE OKIDA |
| AGRAVADO(S) | : RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). WIESLAW CHODYN |
| PROCESSO | : AIRR-9/2005-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) | : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : EDSON FRANCISCO DA SILVA |
| ADVOGADO | : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA |
| PROCESSO | : AIRR-10/2001-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, |
| | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, |
| | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E |
| | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADA | : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) | : BAR E LANCHES - SKINA CHIC LTDA. |
| ADVOGADA | : DR(A). HILDA PETCOV |
| PROCESSO | : AIRR-12/2001-077-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCURADOR | : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) | : JOSÉ APARECIDO MOURA LEAL |
| ADVOGADA | : DR(A). TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO |
| AGRAVADO(S) | : FILTROS MANN LTDA. |
| ADVOGADO | : DR(A). CAROLINE SILVA PACHECO |
| PROCESSO | : AIRR-18/2000-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCURADORA | : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA |
| AGRAVADO(S) | : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO |



| | | |
|--|---|--|
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCESSO : AIRR-98/2003-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-162/2003-024-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : FABIANO AZEVEDO MINUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN | AGRAVANTE(S) : MARGARIDA MARIA ALVES BOIA | AGRAVANTE(S) : MARILHA HOTÉIS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-37/1995-013-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES | ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO NETO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME | AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES DA PENHA |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB | PROCESSO : AIRR-99/2002-108-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES |
| ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-162/2005-040-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ADEMILTON JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADA : DR(A). GILVANISE E SILVA DE ARAÚJO | AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| PROCESSO : AIRR-42/1994-403-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-100/2001-253-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DE RESENDE |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO |
| PROCURADORA : DR(A). MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | PROCESSO : AIRR-164/2002-004-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ADERSON FARIAS CAMÉLO E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). FLORINDO SILVESTRE POERSCH | AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-45/2003-081-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LACERDA | PROCURADOR : DR(A). PAULO COELHO DE SENA |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-101/2001-017-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ÂNGELA SOUSA DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-194/2005-059-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO GIMENES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ADILSON ROBERTO DE CAMARGO | AGRAVADO(S) : CLAUDILENE LOPES DE SOUZA MAIA | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA |
| AGRAVADO(S) : VALDNEI BENEDITO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG | AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI | PROCESSO : AIRR-103/2002-094-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA |
| PROCESSO : AIRR-46/2002-002-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-202/2004-006-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVANTE(S) : NELSIR SCORSATTO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT |
| ADVOGADO : DR(A). ENEIDA BERNARDES E VARGAS | AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA BARRETO TRIGUEIRO | ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES | AGRAVADO(S) : FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO | PROCESSO : AIRR-109/2005-033-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO |
| PROCESSO : AIRR-50/2005-008-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-202/2005-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JAIME DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI |
| ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS | AGRAVADO(S) : SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO |
| AGRAVADO(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA | AGRAVADO(S) : ZILDA MARIA LOPES DUARTE |
| ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-55/2005-114-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). AILTON TREVISAN | PROCESSO : AIRR-215/2000-371-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-121/2002-011-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : LIAN MARIA KIEVITSBOSCH E OUTRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM |
| ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES | AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO |
| AGRAVADO(S) : ANGELINA MORAES DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA | AGRAVADO(S) : JUBERTITA SILVA MENEZES |
| ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ROVANI NEVES | AGRAVADO(S) : ADENILDO MARIA ALVES (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA |
| PROCESSO : AIRR-57/2002-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS VELEDA | PROCESSO : AIRR-220/2004-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : KRÜGER & CIA. LTDA. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : EXPRESSO JAVALI S.A. E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RUZZARIN | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ULTRALOG | ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MARIA VALENÇA BACELAR |
| AGRAVADO(S) : GOTARDO DOS SANTOS NEVES | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA | AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS CARRARD | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA | ADVOGADO : DR(A). CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA |
| PROCESSO : AIRR-69/2004-027-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVA VIOLA | AGRAVADO(S) : ÁLAMO ENGENHARIA S.A. |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | PROCESSO : AIRR-142/2002-002-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MERCIO MURILO SIQUEIRA BARBOSA |
| AGRAVANTE(S) : BAR CHOPP E RESTAURANTE PAMPULHA LTDA. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-228/2004-126-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER | AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : CÉSAR MÁRIO FERRARI PAZZINI | ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE OLIVEIRA PENTEADO | AGRAVANTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO D. GUEDES RODRIGUES | AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA | ADVOGADO : DR(A). EDNEI VERSUTTO |
| PROCESSO : AIRR-71/2003-381-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FARIA |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-155/1996-242-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). KÁTIA PEREIRA MARTINS |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-229/2003-751-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTONIO CORREIA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVADO(S) : VONE LUIZ FILHO | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI PRADEBON |
| ADVOGADO : DR(A). MURILO ARTUR DE CARVALHO | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORBACHO VIANNA | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : EVEL TERRAPLANAGEM LTDA. | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GEÃO | AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO | PROCESSO : AIRR-160/2001-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN |
| PROCESSO : AIRR-79/2003-029-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | Complemento: Corre Junto com AIRR - 229/2003-8 |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO MENDES | PROCESSO : AIRR-229/2003-751-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| AGRAVADO(S) : OSÓRIO DE JESUS PONTES | ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON ARAÚJO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA. | AGRAVADO(S) : CLAUDINEI PRADEBON |
| AGRAVADO(S) : C R N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUZA BATISTA | PROCESSO : AIRR-95/2004-421-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 229/2003-0 |
| PROCESSO : AIRR-95/2004-421-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-242/2004-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCIMAR FONTENELLE DO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCIMAR FONTENELLE DO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). OSCAR RIBEIRO | AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DUARTE NUNES |
| ADVOGADO : DR(A). OSCAR RIBEIRO | AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI | ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-257/2005-088-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-313/2003-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-451/2005-077-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG | AGRAVANTE(S) : MIGUEL OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA CAVICCHIA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ NUNES RIBEIRO | AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA | AGRAVADO(S) : OSVALDO LIMA SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ |
| | AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | AGRAVADO(S) : NORTEC LTDA. |
| | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL LINS DE MELLO |
| PROCESSO : AIRR-260/2005-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-315/2004-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-454/2003-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR COIMBRA DE CARVALHO | AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO DUTRA ARGILES | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA : DR(A). ISABELA CARDOSO OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : PBK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE | AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DONIZETE SALLES |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM | PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIS FURTADO |
| | | AGRAVADO(S) : CALÇADOS ASSURIAN LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). SANDRO MARTINS |
| PROCESSO : AIRR-267/2002-025-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-348/2004-026-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-461/1998-022-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : UNIÃO | AGRAVANTE(S) : ALDOVAH PAES DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : GERALDO MARRA FILHO E OUTROS | AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-356/2004-920-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-474/2003-771-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : LANCHES E SUCOS SRA LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). GLEICE RAQUEL VALENTE MENDOZA | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) : BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA. |
| | ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). DALOR ROBERTO HEBERLE |
| | AGRAVADO(S) : ESDRAS DA CUNHA SILVA | AGRAVADO(S) : RODRIGUO KLEIN SCHAVINSKI |
| | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAIVA LOPES | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO GERVÁSIO STURMER DA SILVEIRA |
| | AGRAVADO(S) : TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA. | |
| | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE | PROCESSO : AIRR-482/2005-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-272/1994-001-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-362/2004-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORRÊA FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS | AGRAVANTE(S) : AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS | ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACHADO C. OLIVEIRA FILHO | ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO | AGRAVADO(S) : ALBERTO HITOSHI AKITAYA |
| AGRAVADO(S) : JOSIVÂNIA REIS DE LIMA | AGRAVADO(S) : SALETE NERVIS SALLES | ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES |
| ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO DE BRITO RAMOS | ADVOGADO : DR(A). DANE ZANIEVICZ RIBEIRO | |
| PROCESSO : AIRR-276/2002-005-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-379/2003-253-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-483/2003-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : RICARDO MESQUITA SALES | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA |
| AGRAVADO(S) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRO | AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL BATISTA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : TERESA MARIA BRAGANÇA DOMINGUES |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PORTO |
| | | |
| | PROCESSO : AIRR-381/2005-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-483/2003-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : AMI ANTI CORROSÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. |
| | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). GERALDO LAZARO RESENDE |
| | AGRAVADO(S) : JOÃO ERIVALDO TEIXEIRA | AGRAVADO(S) : ÁUREO SOARES BATISTA |
| | ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-276/2005-004-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-385/2005-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-499/1996-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : JET TONER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : MJB CORRETORA DE SEGUROS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOUSA MACIEL | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). THEOTÔNIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS |
| AGRAVADO(S) : ELENIMÁ AMÉLIA DA COSTA | AGRAVADO(S) : CIRILINDO VIEIRA DE SÁ | AGRAVADO(S) : PEDRO ANTONIO MAZZONI |
| ADVOGADO : DR(A). ALONSO JOAQUIM DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE |
| | | |
| | PROCESSO : AIRR-388/2004-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-499/2003-010-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| | AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : NELMA MARIA COELHO CAVALCANTE |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA |
| | AGRAVADO(S) : ELMUNDO STRACKE | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO |
| | ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-284/2001-074-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-390/1997-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS |
| AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DR. TULLII URGÊNCIAS VASCULARES LTDA. E OUTRO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE | PROCESSO : AIRR-544/1998-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA | PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : DANIELA DUTRA FAGUNDES E OUTROS | AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DA ROSA OLIVEIRA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : DELMAR FREITAS VASCONCELOS |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE | ADVOGADA : DR(A). SILVIA LOPES BURMEISTER | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DUARTE GANDRA |
| | | AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |
| | | PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI |
| | | AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE |
| | | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACEDO BAINY |
| PROCESSO : AIRR-284/2001-074-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-393/2002-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-578/2002-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) : ALBA REIS DE ABREU | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS |
| PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA | ADVOGADO : DR(A). AGNELLO MAROJA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR |
| AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS SILVA | AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA SANTOS | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VIDAL CASTILHO |
| ADVOGADO : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES | ADVOGADO : DR(A). CLAUDECI MEIRELES DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE |
| AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA | | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-301/2003-007-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-410/2004-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO | |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE | AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA ROCHA BICALHO | |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES | |
| AGRAVADO(S) : JANAÍNA MARIA SANTOS SOUSA | AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. | |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA | ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS | |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO | | |
| ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS | | |



| | | |
|---|--|---|
| PROCESSO : AIRR-594/2004-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-679/2003-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-777/2002-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : ADRIANE HOROWITZ | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO DE OLIVEIRA FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB | AGRAVADO(S) : ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS | AGRAVADO(S) : PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB |
| ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). ALICE LOPES DE ALMEIDA | ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK |
| PROCESSO : AIRR-606/2003-121-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-699/2003-067-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-780/2002-005-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVANTE(S) : ITASA - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS ITACOLOMY S.A. | AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAERO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA |
| AGRAVADO(S) : MAURO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : EUCLIDES PAIXÃO NUNES MARINHO | AGRAVADO(S) : ELSIE WINTE SHOCKNESS |
| ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS | ADVOGADO : DR(A). KLEBER ATHAYDE MAIA | ADVOGADO : DR(A). ORLANDO R. NASCIMENTO |
| PROCESSO : AIRR-607/2004-020-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-703/2004-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-793/2001-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. | AGRAVANTE(S) : JEFFERSON DE MENEZES COSTA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA : DR(A). SUELY NUNES FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI | PROCURADOR : DR(A). SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA |
| AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DA SILVA | AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : FÁBIO TERRACCIANO VILLELA |
| ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO | ADVOGADO : DR(A). PEDRO BATISTA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO SOARES DUTRA |
| PROCESSO : AIRR-607/2005-003-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). PEDRO BATISTA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI |
| AGRAVANTE(S) : ALTAIR ANTONIO MENDANHA | PROCESSO : AIRR-705/2004-034-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-793/2001-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : CLEIBE MARIA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. | AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA E OUTRA |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BARROS DE CAMARGO | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO |
| AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA | AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ESTEVAM | AGRAVADO(S) : EMÍLIO MIGUEL TREIB |
| AGRAVADO(S) : ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ALVES TROLEZE | ADVOGADO : DR(A). MAGGY CÉ TOMBINI |
| PROCESSO : AIRR-612/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-710/1996-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-795/2003-101-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP | AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| AGRAVADO(S) : EDSON DO ROSÁRIO | AGRAVADO(S) : MARIA VENÂNCIO DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CORRÊA E OUTRA |
| ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-626/2003-110-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-712/2003-075-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-795/2004-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : PAULINO ALÍPIO DE CARVALHO | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO MÁRIO FERNANDES | AGRAVADO(S) : GRUPO JACQUIER SERVIÇOS ESSENCIAIS LTDA. | AGRAVADO(S) : JÂNIO CLEDJO DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ADRIANO MARCHIORI | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ NEGREIROS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA |
| AGRAVADO(S) : JACARANDÁ NÁUTICO CLUBE S/C LTDA. | AGRAVADO(S) : MAVIE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. | AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR |
| PROCESSO : AIRR-640/2004-001-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-768/2002-461-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-799/2004-669-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE | AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). VALTON DOREA PESSOA | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI |
| AGRAVADO(S) : GILVAN CASSIANO DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) : FÁBIO ALVES FIGUEIREDO | AGRAVADO(S) : GILMAR ROMÃO DE SOUZA |
| ADVOGADA : DR(A). JACY COSTA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES | ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA |
| PROCESSO : AIRR-651/1997-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | PROCESSO : AIRR-814/2003-851-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A. | Complemento: Corre Junto com AIRR - 768/2002-3 | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). BRENO PEREIRA DA SILVA | PROCESSO : AIRR-768/2002-461-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : MANOEL RJO BARBOSA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : RENILDO BORGES BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER |
| PROCESSO : AIRR-651/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : RUBEM DE SOUZA XAVIER |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : FÁBIO ALVES FIGUEIREDO | ADVOGADO : DR(A). ONÉCIMO TEIXEIRA FILHO |
| AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS | PROCESSO : AIRR-825/2002-731-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | Complemento: Corre Junto com AIRR - 768/2002-6 | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : LUIZ GOMES | PROCESSO : AIRR-771/2001-031-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| PROCESSO : AIRR-663/2001-051-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS | AGRAVADO(S) : TATIANA ISABEL PEREIRA FONSECA |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). ADAIR ZINN |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA | AGRAVADO(S) : ROOSEVELT FAGUNDES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : FELIPE SCHULZ |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAÍAD | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). PAULO MANOEL BECKENKAMP |
| AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA SOBRINHO | AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : AIRR-837/2001-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENECON | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-677/2001-050-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-771/2004-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL |
| AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : LENA MARIA LIMA PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA | ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD |
| AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO SILVA PERES | AGRAVADO(S) : ERONI EUGÊNIA MALLMANN | PROCESSO : AIRR-837/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-679/2002-371-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : AIRR-774/1999-581-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ADEVENE NOVAES DOS SANTOS E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : KLÉCIO DE FRANÇA BARROS | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TADEU DE LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). GEOMARQUES DAMIÃO DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES MOREIRA FILHO | |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES | |
| | AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI | |

PROCESSO : AIRR-839/2002-004-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL NINA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-842/2002-004-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR MORAES NAVA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR-849/2003-109-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ SANTOS GONZAGA
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/2003-8

PROCESSO : AIRR-849/2003-109-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ SANTOS GONZAGA
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 849/2003-0

PROCESSO : AIRR-850/2000-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CHARLES BUENO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR-853/2001-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO(S) : ITAMAR MATEUS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-862/2003-004-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR FIÚZA VILLAÇA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA

PROCESSO : AIRR-868/2003-029-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : TATIANE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 868/2003-5

PROCESSO : AIRR-868/2003-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TATIANE RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PAIM CAON

Complemento: Corre Junto com AIRR - 868/2003-8

PROCESSO : AIRR-875/2003-020-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETE NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : AIRR-890/2003-034-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MANOEL PULCHERA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

PROCESSO : AIRR-892/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DAITI LTDA.

PROCESSO : AIRR-909/2004-007-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-912/2003-003-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MILTON JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-937/2003-141-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ARTIPLEX ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉLITA MARIA SILVA RODRIGUES DO MONTE
ADVOGADO : DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTISSETORIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO TONY LEMOS DE SÁ CRUZ

PROCESSO : AIRR-945/1998-040-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : WILSON JOSUÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

PROCESSO : AIRR-1.006/2004-047-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAVID SKAF NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : AMAURI DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). MARLEI DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.015/2003-109-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIRCEU BIASOTO NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
AGRAVADO(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : AIRR-1.037/2003-029-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HAMILTON CASTILHO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALFREDO NIGRI
AGRAVADO(S) : AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

PROCESSO : AIRR-1.073/2003-006-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.074/2001-251-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO(S) : GILMAR MENESTRINA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR-1.091/2005-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : THAÍS REGINA LOPES
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : J. C. PEREZ CONFECÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.092/2001-221-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAMILE LIZANDRA MORAIS DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-1.096/2004-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVERSON TAROUÇO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : YEDO NAVEGANTES DA SILVA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

PROCESSO : AIRR-1.108/2002-561-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : IRI SEBASTIÃO GUERRA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : AIRR-1.110/2002-095-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). VALTER DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : TBM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO SOARES

PROCESSO : AIRR-1.116/1996-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALEN SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOMENTVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.134/2001-342-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LARRISA SENTO-SÉ
AGRAVADO(S) : PEDRO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.138/2002-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.150/2000-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ROBERTO SAVOY DE BRITO PEREIRA LEITE

PROCESSO : AIRR-1.158/2002-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALTAMIR SENA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). DILMA CARVALHO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.177/2004-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MARIA FERNANDA BENINI
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARTINS PULICI

PROCESSO : AIRR-1.182/2000-008-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1182/2000-7

PROCESSO : AIRR-1.182/2000-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1182/2000-0



| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : AIRR-1.188/2002-066-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.244/2004-658-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.317/2002-042-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA | ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO EDUARDO ROCHA |
| AGRAVADO(S) : DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : CÍCERO LOPES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). GEORGE WILTON TOLEDO | ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | AGRAVADO(S) : ENGENHAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. | AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA (COTRADASP) |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS | ADVOGADO : DR(A). SANDRA ZORZI | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CALDEIRA PAVAN |
| PROCESSO : AIRR-1.195/2003-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.246/2003-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.323/2000-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANTAS DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ | AGRAVADO(S) : KOLBO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA. | AGRAVADO(S) : JOPI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC | ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). AILTON LOPES |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA | AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LESSA | PROCESSO : AIRR-1.325/2002-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.198/2003-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CELOÉ GONÇALVES MELLO | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-1.257/2003-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : IRAILDES DOS SANTOS MATOS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE | AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO PEDRO FRANCISCO |
| AGRAVADO(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | ADVOGADA : DR(A). LEDA CAPAVERDE DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RIBEIRO | AGRAVADO(S) : VILEDA KLOCK PEREIRA | AGRAVADO(S) : FRESASUL ENGENHARIA LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.207/2002-042-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN | ADVOGADO : DR(A). DENISE PIRES FINCATO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. |
| AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A. | ADVOGADA : DR(A). IARA BERNARDETE NARDI | ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). DANIELA DOMINGUES PARIZOTTO | PROCESSO : AIRR-1.258/2002-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.346/2004-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : EDUARDO MEDEIROS | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : CANGURU EMBALAGENS S.A. |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVADO(S) : MARCELO SEMENSATTO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : PAULO RENATO CARDOSO RODRIGUES |
| PROCESSO : AIRR-1.209/2004-005-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FANDES FAGUNDES | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BOLDT FONSECA |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | AGRAVADO(S) : ELETROSILVA - ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.349/2004-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE LIMA E SILVA | ADVOGADA : DR(A). JOSÉ LUÍS DA SILVA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS | PROCESSO : AIRR-1.260/2003-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS |
| AGRAVADO(S) : LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE - HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES | AGRAVANTE(S) : MARIA DULCE SAMPAIO BARBOSA | AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA RIBEIRO |
| PROCESSO : AIRR-1.212/1998-019-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM SANTANA NETO | ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÊGO DUARTE |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP | PROCESSO : AIRR-1.359/2002-003-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : AIRR-1.268/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| AGRAVADO(S) : HOSPITAL VILA NOVA LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON GUERRA ESTIVALETE | AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO PENNA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : OENES ANDRIATI |
| AGRAVADO(S) : ELISIANE RODRIGUES MORAIS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NUNES DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) : CAGISA ENGENHARIA LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.359/2002-066-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.214/2003-021-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDREOTTI DEL GRANDE | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : AIRR-1.268/2003-003-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA |
| ADVOGADO : DR(A). NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA | AGRAVANTE(S) : ELIZETE PINTO TONIZIA | AGRAVADO(S) : JANE GOMES MARIQUITO E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : ZÉLIA REGINA CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BALEN | ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA |
| ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA | AGRAVADO(S) : LA BEAUTY CENTRO DE BELEZA LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.393/2003-281-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. | ADVOGADO : DR(A). CELSO CORREA DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO | PROCESSO : AIRR-1.273/2003-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A. |
| AGRAVADO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). THIAGO MARIATH |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : VALENTIN SANTOS DA COSTA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1214/2003-8 | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD |
| PROCESSO : AIRR-1.214/2003-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JULIO CÉSAR VELO | AGRAVADO(S) : ARCA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO CORDEIRO | AGRAVADO(S) : DAP - REDES ELÉTRICAS E COMUNICAÇÕES S.A. |
| AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. | AGRAVADO(S) : UMBERTO CIA. TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.428/2002-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO | ADVOGADA : DR(A). ÉRICA MARA DE OLIVEIRA CIA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : ZÉLIA REGINA CORRÊA | PROCESSO : AIRR-1.286/2001-012-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI |
| AGRAVADO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA | AGRAVADO(S) : ERISVALDO APARECIDO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SILVESTRE DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. | AGRAVADO(S) : MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES | AGRAVADO(S) : CLEANING SERVICES LTDA. |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1214/2003-0 | ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS | PROCESSO : AIRR-1.429/2002-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.237/2002-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.301/2003-304-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP |
| AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVADO(S) : ELIANA SEDAROVICATE LYRA CAMARGO E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : ADEVAIR ALVES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : SILMAR RAMBO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON DOMINGUES CYRILLO | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CASTOLLDI | PROCESSO : AIRR-1.472/2000-005-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.242/2003-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CARBURGO VEÍCULOS LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : AIRR-1.301/2003-304-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : NOÉLIA BETÂNIA OMENA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) : GAÚCHO DIESEL S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE REGINA BIRK | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | |
| AGRAVADO(S) : ARLAN PIRES DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : SILMAR RAMBO | |
| ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CASTOLLDI | |
| | AGRAVADO(S) : CARBURGO VEÍCULOS LTDA. | |
| | ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI | |

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.483/2003-191-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.670/2000-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.837/2004-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPOJUCA | AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDOESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARINHO ALEXANDRE DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA SANTOS | AGRAVADO(S) : VÂNIA BEZERRA SAMPAIO DIAS |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES |
| AGRAVADO(S) : SML LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. | | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES | | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| | | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1837/2004-7 |
| PROCESSO : AIRR-1.492/2001-012-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.674/2004-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.889/2003-421-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO | AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A. |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ROBERTO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO FERREIRA FILHO | AGRAVADO(S) : AURELINO VIEIRA DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : DEJAIR MACHADO DE SOUZA |
| ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA | ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA | ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ |
| AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPÁ | | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.510/2001-051-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.694/2005-009-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.892/1999-058-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG | AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARDOSO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD | ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL |
| AGRAVADO(S) : ROSIVALDO DONIZETE FERREIRA | AGRAVADO(S) : DÉCIO RINCON RODOVALHO | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS |
| | | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ |
| | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.555/1998-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.702/2003-002-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.937/2002-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - FERTECO MINERAÇÃO S.A. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ KLEBSON DA SILVA ALVES | AGRAVANTE(S) : RUFINO FERREIRA LOPES JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA | ADVOGADO : DR(A). MARCELINO BARROSO DA COSTA |
| AGRAVADO(S) : FÁBIO DE FÁTIMA CARDOSO MARQUES | AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO BASTOS CORREIA LIMA | AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA | ADVOGADO : DR(A). OLAVO MACHADO | ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO |
| | AGRAVADO(S) : BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE | |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDEMIR DA SILVA | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.595/2004-001-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.712/2003-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.948/2005-010-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO L. ARAKAKI | ADVOGADO : DR(A). CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR | ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA |
| AGRAVADO(S) : WILLIAN DE FREITAS CHAVES | AGRAVADO(S) : MARCELO ROBERTO DA SILVA | AGRAVADO(S) : MARCÉLIO MENDES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES RAMOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ |
| AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT | | |
| AGRAVADO(S) : ENERTEL ENGENHARIA LTDA. | | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.600/2001-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.734/1999-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.018/1997-092-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : NILCÉIA APARECIDA BATISTA |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA | ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA |
| AGRAVADO(S) : LIKI RESTAURANTES LTDA. | AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS | ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| | AGRAVADO(S) : VICTORIO MIGANO FILHO | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.610/1998-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.746/2003-032-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.031/2001-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : DARLI DIAS | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA |
| ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO | ADVOGADA : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD |
| AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. | AGRAVADO(S) : RAUL DOMINGOS VICENTE | AGRAVADO(S) : CLAUDINEI APARECIDO GOMES |
| AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.628/2001-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.753/2004-016-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.038/2001-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS | AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD |
| AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE FERREIRA | AGRAVADO(S) : IVONETE MARCOLINO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DUARTE DE OLIVEIRA |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.633/2005-062-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.812/2001-114-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.074/2005-011-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA | AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES | ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO PEIXOTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS | AGRAVADO(S) : SÉRGIO CELA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ |
| | ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.640/2002-035-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.831/2005-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.089/1996-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG | AGRAVANTE(S) : ALMÍNIO GOMES FIGUEIREDO |
| PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : DUÍLIO DE ABREU PENA FILHO | AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). KELLY CRISTINA CORRAINI COMBINATTO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ | ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH |
| AGRAVADO(S) : DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ NICOLAU | | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-1.837/2004-001-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.837/2004-001-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.103/2001-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVANTE(S) : EDNILSON NOEME DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NICOLA CASSILA | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NICOLA CASSILA | ADVOGADO : DR(A). JUVENAL FERREIRA PERESTRELO |
| AGRAVADO(S) : VÂNIA BEZERRA SAMPAIO DIAS | AGRAVADO(S) : VÂNIA BEZERRA SAMPAIO DIAS | AGRAVADO(S) : CAMIL ALIMENTOS S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES | ADVOGADO : DR(A). ANNA ROSA LUPO |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 1837/2004-4 | | |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-2.139/2000-035-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.402/2002-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.871/2000-024-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO | ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA | ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI |
| AGRAVADO(S) : ERNANI MOTTA DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : PATRÍCIA EBEL CORBELLA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA | ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VALÉRIA BALLERONE | AGRAVADO(S) : ROGÉRIO POLAK |
| | | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CESAR ALVES DA COSTA |
| PROCESSO : AIRR-2.189/2002-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.451/2001-051-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-3.087/1998-060-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA | AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD | ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK |
| AGRAVADO(S) : EDSON AVELINO | AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DA SILVA | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS | ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA DE FREITAS | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-2.238/2003-142-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.471/2000-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-3.124/2000-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. | AGRAVANTE(S) : PRAISE RESTAURANTE LTDA. | AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE |
| ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO |
| AGRAVADO(S) : ELIAS GALDINO DA SILVA | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VERAS NETO | AGRAVADO(S) : ORLANDO SEBASTIÃO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO AFONSO | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-2.243/2002-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.558/1999-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-3.290/1999-038-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO MASHKI |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). ELIANI ESPÍNDOLA | ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : IBEROGRAF FORMULÁRIOS LTDA. |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). IVONETE VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). RAGNER LIMONGELI VIANNA |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | | |
| AGRAVADO(S) : BUCO & BUCO CULINÁRIA LTDA. | PROCESSO : AIRR-2.565/2000-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-6.055/1999-662-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| | AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. | AGRAVANTE(S) : FELICIANO ESTEVES DOS REIS |
| PROCESSO : AIRR-2.258/2004-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). GIAN MARCO DEL PINTOR |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA | AGRAVADO(S) : TRANSCOCARI - TRANSPORTADORA COCARI LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL | ADVOGADO : DR(A). ROBERTSON ALVES MENDONÇA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |
| AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MACHADO LEAL | PROCESSO : AIRR-2.565/2003-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-6.851/2003-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GLENDER DE RESENDE MARRA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| | AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCIANO FAGUNDES | AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A. |
| PROCESSO : AIRR-2.291/2002-109-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : COMPUTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVADO(S) : MÁRCIA COSTA SOUZA |
| AGRAVANTE(S) : MARLENE MALDONADO ROSA | AGRAVADO(S) : SIBELI ELEUTÉRIO ALVES JACINTO | ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI |
| ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO | | |
| AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | PROCESSO : AIRR-2.586/2004-015-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-7.520/2002-013-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| | AGRAVANTE(S) : DÉLCIO GOMES DA SILVA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA |
| PROCESSO : AIRR-2.311/2000-361-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LOPES E OUTROS |
| AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |
| AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-2.612/1998-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-9.768/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2311/2000-0 | AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| PROCESSO : AIRR-2.311/2000-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FABIANA CRISTINA AMARO | AGRAVADO(S) : ISAAC EPHIMA MOURA |
| RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). MARCEL GERALDO SERPELLONE | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO |
| AGRAVANTE(S) : ANASTÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA | | |
| ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI | PROCESSO : AIRR-2.730/2002-001-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-13.046/2000-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA. | AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 2311/2000-2 | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ | ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS |
| | AGRAVADO(S) : ALINE PAULA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : MARCELO CARNEIRO DE MOURA |
| PROCESSO : AIRR-2.318/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES DA COSTA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CHECHELAKY |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | | |
| AGRAVANTE(S) : ORLANDO GONÇALVES TEIXEIRA | PROCESSO : AIRR-2.742/1998-481-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-13.612/2003-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL | AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MOTA PEREIRA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO | ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI |
| | AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-2.348/2002-051-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). BABYTON PASETTI |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | | AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | PROCESSO : AIRR-2.750/2003-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO RODRIGO BROLIM MAZINI |
| ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO |
| AGRAVADO(S) : VÍTOR PETROCELLI | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | AGRAVADO(S) : EVANDRO JOSÉ GERONASSO |
| ADVOGADA : DR(A). LIA ROSÂNGELA SPAOLONZI | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | ADVOGADO : DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA |
| | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | |
| PROCESSO : AIRR-2.361/2003-008-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO STELLA | PROCESSO : AIRR-14.456/2001-005-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVADO(S) : GIOVANNETO PIZZAS PARA VIAGENS LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR | AGRAVANTE(S) : PAULINHO NOGUEIRA MAGALHÃES E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA | | ADVOGADO : DR(A). ITAMAR NIENKOEITTE |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO MORIZE SILVA | PROCESSO : AIRR-2.828/2003-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE |
| AGRAVADO(S) : CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE | |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA | |
| | AGRAVADO(S) : ANA PAULA LEMES | |
| | ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI | |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-15.362/2003-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-23.911/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-71.020/2004-096-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : OLAVO GONÇALVES DA MAIA | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ NEUMANN |
| ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI |
| | ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : IT - CIA. INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA |
| | AGRAVADO(S) : FETTUCCINE PIZZARIA LTDA. | |
| PROCESSO : AIRR-16.443/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-25.483/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-82.425/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS | ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PIRES | AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA CAMARGO ROVEDA | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FARIA AZEVEDO E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ELAINE PELLEGRINO PRADO | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FOCHESSATO | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIA DE NEGRI |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-16.479/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-26.875/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-89.264/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : HÉLIO CRISPIM RODRIGUES | AGRAVANTE(S) : BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO | ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GUINEZI | ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES |
| AGRAVADO(S) : TUMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. E OUTRO | AGRAVADO(S) : FAUSTO CARDOSO MORAIS MOURA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CIRINO DE MOURA | ADVOGADA : DR(A). TELMA VIAZOVSKI | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MUNIZ VANONI |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-16.487/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-32.440/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-89.889/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : RJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. | AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | AGRAVANTE(S) : DEMÉTRIO ALVAREZ JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA |
| AGRAVADO(S) : RANDOLFO MOURA MUNIZ | AGRAVADO(S) : EDSON MICAELA | AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOTAFOGO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN | ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-16.516/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-40.292/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-89.890/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A. | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : ELIANA DINIZ LACERDA |
| AGRAVADO(S) : MILTON DO SOCCORRO LOPES | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO VENTURELLE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO CANÇADO | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | |
| | AGRAVADO(S) : HARPER'S GASTRONOMIA LTDA. | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-16.861/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-41.242/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-90.905/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : RAQUEL GONÇALVES | AGRAVANTE(S) : CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. | AGRAVADO(S) : HUMBERTO LORETO BACHUR | ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA |
| ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES SOARES | AGRAVADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| | | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-17.323/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-42.367/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-94.633/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : GILSON SANTOS BATISTA | AGRAVANTE(S) : ARI NUNES DA SILVA | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | AGRAVADO(S) : METALCORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACOS LTDA. | AGRAVADO(S) : PEDRO MARZULLO DORNELLES |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA | ADVOGADO : DR(A). JULIO C. RUZZARIN | ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-17.324/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-42.643/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-96.625/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : IVETE GEORGINA DE MATTOS ENCINAS | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : ELVÉCIO TEIXEIRA FELIZBERTO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA | ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS | ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL GAMES |
| AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS | AGRAVADO(S) : BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO PEREIRA |
| | AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB | |
| | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS | |
| | AGRAVADO(S) : JOSÉ MARSON E OUTROS | |
| | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-17.471/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-62.752/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-97.077/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : VERA REGINA CAMPOS SALGADO DE FREITAS | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO | AGRAVANTE(S) : DEREK DE ALMEIDA JORGETTI |
| ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO A. L. R. CUCCHI | ADVOGADO : DR(A). ANDREA MONTEIRO DE SOUZA SENE |
| ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO | AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE BERNE QUINA | AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | | |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI | | |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-19.157/2002-009-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-66.899/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-97.806/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA | AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA |
| AGRAVADO(S) : ARNALDO MALAQUIAS | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : DIRCEU MANTOVANI |
| ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS |
| AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA. | | AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE |
| AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. | | ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER |
| | | |
| PROCESSO : AIRR-22.946/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-104.821/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-104.821/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : JANE ANDIARA SOARES ZOFOLI | AGRAVANTE(S) : JANE ANDIARA SOARES ZOFOLI |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI | ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES RECREIO DO TITO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). ELIÉL DE CARVALHO | | |



| | | |
|---|---|--|
| PROCESSO : AIRR-128.395/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-801.568/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-219/2004-033-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : ROBERTO CÉSAR VIEIRA | RECORRENTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES | ADVOGADO : DR(A). IFIGÊNIA CABRERIZO | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI |
| AGRAVADO(S) : NILVA TASSO SILVA | AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE | RECORRIDO(S) : NELSON DE LIMA VILANT |
| ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOACIR ALDO GADOTTI |
| AGRAVADO(S) : DIMANN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. | PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO | PROCESSO : RR-225/2001-342-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MANOEL TARRIO GANDARA | AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : AIRR-650.259/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA | RECORRENTE(S) : INAL S.A. - INDÚSTRIA DE AÇOS LAMINADOS |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVADO(S) : HOSPITÉCNICA COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA |
| AGRAVANTE(S) : LEOCÁDIO CÂNDIDO ALVES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE CARVALHO | RECORRIDO(S) : AGMAR DA SILVA RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-801.579/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : RR-227/2002-002-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| Complemento: Corre Junto com RR - 650260/2000-0 | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO | RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. |
| PROCESSO : AIRR-732.380/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | RECORRIDO(S) : DENILSON PEREIRA DE ALMEIDA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVADO(S) : DIALMA PEREIRA DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). GERMANO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ROSANE ELIZABETH VIEIRA DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. |
| AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA FERREIRA REGIANI | PROCESSO : AIRR-802.008/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). KURT SCHUNEMANN JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : RR-232/2004-109-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-733.824/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERNANDES DE AGUIAR | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA |
| AGRAVANTE(S) : NELSON MESSERE FILHO | AGRAVADO(S) : SERVE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA | ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES | PROCESSO : AIRR-809.116/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MÁRIO CORAZZA FILHO |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA : DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN |
| PROCURADORA : DR(A). ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO | AGRAVANTE(S) : WALTER CARNELOSSI E OUTROS (ESPÓLIO DE) | PROCESSO : RR-347/2003-403-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS E OUTROS | AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS) | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS TERUAQUI TOMIOKA | RECORRIDO(S) : HYCO HIDROVER LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-744.749/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : RR-48/2005-741-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : OTÁVIO RUDINEI VENTURIN |
| AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA. (RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.) | RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA | ADVOGADO : DR(A). WAGNER LAIN |
| ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA | PROCESSO : RR-369/2004-143-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE ANDRADE | RECORRIDO(S) : JORGE MARQUES SOARES | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ADIR GARCIA ALFARO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-744.757/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-78/2004-031-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRIDO(S) : JEFERSON QUEIROZ BARBOSA |
| AGRAVANTE(S) : NELLY AUGUSTO DO NASCIMENTO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). OSWALDO P. BARRETO FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA | PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS | RECORRIDO(S) : PLANETA ÓTICA (MARI & ANA ÓTICA LTDA.) |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) : QUATRO MARCOS LTDA. | PROCESSO : RR-405/1995-013-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB | RECORRIDO(S) : VALDIR MARIN DA SILVA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET |
| ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN | ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA PARDIN | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO |
| PROCESSO : AIRR-750.489/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-85/2005-029-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MORAES E OUTROS |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. | RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DA GLÓRIA FERREIRA | PROCESSO : RR-424/2004-016-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| AGRAVADO(S) : BELINI DE SOUZA | RECORRIDO(S) : TEAR TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| PROCESSO : AIRR-770.529/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-98/2005-126-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JOSIAS SOARES DA SILVA FILHO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). JAIME ALVES DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : CROACI CORREA DA SILVA | RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | RECORRIDO(S) : ETIQUETAS BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN | ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO | ADVOGADO : DR(A). JULES RIMET O. DE SENNA |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVA FERREIRA | PROCESSO : RR-431/2003-120-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER | ADVOGADO : DR(A). ANDREY V. PREVIDELLI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : AIRR-773.409/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-102/1995-271-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM |
| AGRAVANTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : JOÃO DURVAL DO NASCIMENTO SANTA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : APARECIDO CLAUDINO NUNES | RECORRIDO(S) : HABITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A. | PROCESSO : RR-433/2003-004-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI | ADVOGADA : DR(A). MARIANA MALTEZ SIELER | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : OS MESMOS | RECORRIDO(S) : DARCY RODRIGUES DA SILVA E OUTROS | RECORRENTE(S) : EDIMILSON MONTEIRO REZENDE |
| ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BEMFICA TEIXEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONALDO BOAVENTURA |
| PROCESSO : AIRR-782.261/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-137/2003-231-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TEMPO LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). SANTUSA MARÍLIA UTSCH MOREIRA |
| AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. | PROCESSO : RR-455/2003-253-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ALVES DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BORGES | RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO | RECORRENTE(S) : HÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS |
| PROCESSO : AIRR-787.844/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-137/2003-231-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES |
| AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VOLFF | RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A. | |
| ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE | ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE | |
| AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL | RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO | |
| PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ | |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-457/2004-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARIANO BRIDI | PROCESSO : RR-1.163/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIO SOARES DA SILVA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MACHADO | ADVOGADO : DR(A). DONIZÉTI LAMIM | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA | PROCESSO : RR-810/2004-006-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RIVANEIDE DE ALENCAR |
| PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA | RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-506/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS | PROCESSO : RR-1.167/2003-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRIDO(S) : VALDECI RIBEIRO DA SILVA | PROCURADOR : DR(A). LUCIANA CARVALHO GABRIEL DAYER |
| RECORRIDO(S) : CREMILDA DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). PAULA S. SILVA LÔBO | RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA RIBEIRO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA | RECORRIDO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MENEGOTTO |
| RECORRIDO(S) : GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA. | ADVOGADA : DR(A). IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES | RECORRIDO(S) : RICARDO SELL WAGNER E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ GARCIA | PROCESSO : RR-869/1997-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LAURO CÉSAR DA COSTA |
| PROCESSO : RR-512/2005-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | PROCESSO : RR-1.210/2004-013-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CONSTÂNCIO |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL | RECORRIDO(S) : JOÃO DOS REIS | ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA |
| RECORRIDO(S) : VALDEMIRO BECKER | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO | RECORRIDO(S) : BASF S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA | RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC | ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO |
| PROCESSO : RR-516/2003-017-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROLANDO VIDAL FILHO | RECORRIDO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : RR-882/2003-251-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : PRESERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR | RECORRENTE(S) : PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA. | PROCESSO : RR-1.237/2003-017-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : RACHEL DA SILVA MORAES | ADVOGADA : DR(A). RACHEL ELAINA FREIRE | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI | RECORRIDO(S) : MARLÚCIO BENEDITO RAMOS | RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A. |
| PROCESSO : RR-517/2003-017-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO | ADVOGADA : DR(A). GEISY FIEDRA ALMEIDA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : PLANEMONT ENGENHARIA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES | RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FREITAS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR | PROCESSO : RR-920/2003-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA |
| RECORRIDO(S) : SILVIA HELENA ROCHA GARBELINI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | PROCESSO : RR-1.295/2003-007-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : RR-552/2003-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : GENOLINO ALVES PORTUGAL | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES LTDA. | ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES | RECORRIDO(S) : EMÍLIO PASSOS DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER | RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU |
| RECORRIDO(S) : MAURÍLIO BARBOSA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA | RECORRIDO(S) : CARVALHO, PEREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO | RECORRIDO(S) : SIST-ACA - CONSTRUTORA, COMÉRCIO E PRÉ-MOLDA- DOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO |
| PROCESSO : RR-586/2005-001-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DIRCEU GARCIA PARRA FILHO | PROCESSO : RR-1.308/1997-023-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RECORRENTE(S) : HORÁCIO SILVA RAMOS | ADVOGADA : DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM |
| ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA | RECORRIDO(S) : DOURADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. | ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA |
| RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA. | ADVOGADA : DR(A). HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ | RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARINHO ANGRA SAMPAIO |
| ADVOGADA : DR(A). PRISCILA ARRAES REINO | PROCESSO : RR-1.033/1999-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO |
| PROCESSO : RR-599/2004-093-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : RR-1.364/2001-027-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : MAURÍLIO BENEDITO ALVES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA | RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI | RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SOUZA GOULART | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA |
| RECORRIDO(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUS- TRIAL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). RICARDO REISCHAK | RECORRENTE(S) : ELIAS MACEDO LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI- DAÇÃO) | ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADO : DR(A). KYOKO AKINAGA SATO | PROCESSO : RR-1.049/2004-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.421/2002-043-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-605/2003-010-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA. | RECORRENTE(S) : SILVANA VIANNA CARLESSO |
| RECORRENTE(S) : HENRIQUE NUNES CUTRIM | ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI | ADVOGADO : DR(A). WILMES ROBERTO VIANNA JENCKEL |
| ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA | RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS DINIZ | RECORRIDO(S) : PLAYCENTER S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUADO DIAS | ADVOGADA : DR(A). ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA |
| RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA | PROCESSO : RR-1.080/2004-026-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.423/2003-041-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF | RECORRENTE(S) : TIO JORGE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMEN- TÍCIOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | RECORRENTE(S) : ALDO ALVES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : RR-626/2003-251-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : CHRISTIAN PEREIRA GIL | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| RECORRENTE(S) : BRUNO COMPIANI | ADVOGADA : DR(A). ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL | PROCESSO : RR-1.106/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : OS MESMOS |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : RR-1.537/2003-193-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : RR-643/2003-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRIDO(S) : JOÃO FREITAS BARBOSA | PROCURADORA : DR(A). CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA |
| RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABI- TACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE | RECORRIDO(S) : AURINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). VÍVIAN DE SORDI VILELA LORENZI | PROCESSO : RR-1.143/2004-302-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LORENA LY CARNEIRO LESSA |
| RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA |
| ADVOGADA : DR(A). ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA | RECORRENTE(S) : TROCELLEN LATINOAMÉRICA LTDA. | PROCURADOR : DR(A). HÉLCIO ANTONIO OLIVEIRA ALMEIDA |
| PROCESSO : RR-666/2003-051-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN | RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E SANEAMENTO BANDEIRANTE LTDA. |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRIDO(S) : JEFFERSON LUÍS HERMANN | PROCESSO : RR-1.565/2002-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS | PROCESSO : RR-869/1997-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : WAGNER ZOTTI |
| RECORRIDO(S) : RICARDO ROBERTO | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS |
| | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| | PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO |
| | RECORRIDO(S) : RICARDO ROBERTO | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : RR-1.667/2003-049-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.539/1983-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : RR-76.338/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RECORRENTE(S) : HOTÉIS OTHON S.A. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR | RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS | PROCURADOR : DR(A). RENATO MACÊDO | PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ |
| RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE SOUZA | RECORRIDO(S) : ZELINA CONCEIÇÃO DA CRUZ | RECORRIDO(S) : JOÃO PAES |
| ADVOGADO : DR(A). RACHEL RAMIRES DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEREIRA CRUZ | ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR |
| RECORRIDO(S) : A.R.M. FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL E ASSESSORIA LTDA. | | |
| RECORRIDO(S) : LÍDIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. | PROCESSO : RR-2.600/2000-316-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-84.813/2003-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.672/2002-432-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP | RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ | ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI |
| PROCURADOR : DR(A). HERMES ARAIS ALENCAR | ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES | RECORRIDO(S) : GERALDO ACÁCIO DE SOUZA |
| RECORRIDO(S) : MARKIONE DO NASCIMENTO | RECORRIDO(S) : ERICK VICENTE DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN VIEIRA DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES | ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE | |
| RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BRAGUETTO DI DONATO | PROCESSO : RR-2.863/2003-053-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-93.429/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). SIMONE ZABIELA EREDIA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : RR-1.699/2003-006-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA | RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS |
| RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. | RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA RODRIGUES | RECORRIDO(S) : MÁRIO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO SOARES COTA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ ÂNGELO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SOARES CARDOSO |
| RECORRIDO(S) : ROBERVAL DA SILVA PINTO | PROCESSO : RR-3.163/1997-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-97.272/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LAMENHA LINS NETO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : RR-1.709/2000-013-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAOKO SUZUKI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA |
| RECORRENTE(S) : ANTONIO LUIZ RODRIGUES | RECORRIDO(S) : SEVERINO PEQUENO DA SILVA | RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). FABIANO NEGRISOLI | ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI | ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS |
| RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | PROCESSO : RR-4.059/2003-021-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : RR-508.567/1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS |
| PROCESSO : RR-1.724/2001-501-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO G. RODRIGUES |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RECORRIDO(S) : MILTON MASSALLI | RECORRIDO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : RR-4.157/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-514.580/1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ANDERSON PORFÍRIO DA SILVA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA DOS ANJOS | RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM | RECORRENTE(S) : LUIZA HELENA MODESTO |
| RECORRIDO(S) : JOSEMAR LIMA MATOS | PROCURADORA : DR(A). VIVIEEN MEDINA NORONHA | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| PROCESSO : RR-1.816/2002-093-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM | RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA | ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER |
| RECORRENTE(S) : CRISTOVÃO CÉSAR DE GODOI | PROCESSO : RR-9.592/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA SERVIÇOS GERAIS LTDA. |
| RECORRIDO(S) : BONFIM RECREATIVO E SOCIAL | RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA | RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. |
| PROCESSO : RR-2.061/2002-003-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : NOEL APARECIDO DE MELO | ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). CASEMIRO FRAMIL FILHO | PROCESSO : RR-648.083/2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA. | PROCESSO : RR-9.720/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG |
| RECORRIDO(S) : DONIZETE SILVÉRIO DA SILVA | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES | ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA | RECORRIDO(S) : SANDRA SOUSA DA SILVA ALCÂNTARA |
| PROCESSO : RR-2.097/2002-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : RONALDO NUNES | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE | PROCESSO : RR-650.260/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. | PROCESSO : RR-11.492/2003-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| RECORRIDO(S) : MAURICIO DE PAULA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD |
| PROCESSO : RR-2.109/2004-006-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES FERREIRA | RECORRIDO(S) : LEOCÁDIO CÂNDIDO ALVES |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) : MIGUEL ARCANJO BRASIL PEREIRA | RECORRIDO(S) : INTUPLAST DA AMAZÔNIA LTDA. | Complemento: Corre Junto com AIRR - 650259/2000-8 |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO | PROCESSO : RR-52.694/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-677.262/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA | RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : TELMA MELÂNIA DOS SANTOS VILELA |
| ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO |
| PROCESSO : RR-2.151/2003-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : SUELI BRESSAN MARTINS GIL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER | RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. |
| RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS | ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | PROCESSO : RR-684.469/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA | PROCESSO : RR-56.357/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIS FORCHESATTO | RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA |
| PROCESSO : RR-2.258/2003-004-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SILVEIRA SALGADO | RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS REGINALDO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FARIAS | ADVOGADO : DR(A). RICARDO SILVA |
| RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). CLARICE APARECIDA DAVID | PROCESSO : RR-685.585/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH | PROCESSO : RR-59.576/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : MANOEL ADEMAR ALMEIDA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE | RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA. | RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO MOREIRA |
| RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS | ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA | RECORRIDO(S) : AIRTON LOPES DE JESUS | PROCESSO : RR-692.050/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PORTO | RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) |
| | | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |

| | | |
|---|---|--|
| RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. RECORRIDO(S) : LUCY LOPES RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA | PROCESSO : RR-725.730/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMPOS ARAÚJO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-746.613/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DO CARMO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : RR-695.886/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE SANTANA ADVOGADO : DR(A). EZÍQUIO DE ALMEIDA FERREIRA | PROCESSO : RR-727.554/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A. ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS RECORRIDO(S) : CELSO ROBERTO RAMALHEIRO ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI CESAR CORNIANI | PROCESSO : RR-746.616/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : BERENICE FERREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CAPRICE MARIA CERCHI BORGES RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA |
| PROCESSO : RR-718.706/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) RECORRIDO(S) : JOSÉ TABORDA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA | PROCESSO : RR-728.126/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU ADVOGADO : DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MARROQUIM RECORRIDO(S) : MILTON PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA | PROCESSO : RR-746.818/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : JOSÉ DILERMANDO DO SACRAMENTO TRIGUEIRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA |
| PROCESSO : RR-718.919/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : GILSON IRIS BATISTA FERREIRA ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA | PROCESSO : RR-728.366/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GIGLIO VIANNA RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DALEFFE SANTOLIM ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO : RR-746.820/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CLÁUDIA BEATRIZ ROSA CORDEIRO ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON |
| PROCESSO : RR-720.030/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. RECORRIDO(S) : DEA RIBEIRO FIALHO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA | PROCESSO : RR-732.942/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANOUEK LONGEN RECORRIDO(S) : CLECI MARIA C. DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING | PROCESSO : RR-746.839/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ BERNARDO NUNES ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CESAR CUNHA DA COSTA RECORRIDO(S) : CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS |
| PROCESSO : RR-720.728/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO | PROCESSO : RR-732.946/2001-4 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ANOUEK LONGEN RECORRENTE(S) : ANILDO BENDER ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS | PROCESSO : RR-754.578/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : SIRLEI PADILHA ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA |
| PROCESSO : RR-723.413/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : EXPRESSO NORDESTE LTDA. ADVOGADO : DR(A). ERNESTO TREVIZAN RECORRIDO(S) : ALCIDES GRIMMES ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA | PROCESSO : RR-734.939/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : MARISTELA CÓLA SANTOLIN ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO | PROCESSO : RR-768.478/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS ROLES LTDA. ADVOGADO : DR(A). FERNÃO DE MORAES SALLES RECORRIDO(S) : MAURÍCIO RICARDO CLEPALDI ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO |
| PROCESSO : RR-723.414/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AMARAL POMPEO RECORRIDO(S) : SEBASTIANA CLÉDINA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ | PROCESSO : RR-737.237/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | PROCESSO : RR-772.890/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELESTINO TONELOTO RECORRIDO(S) : GUILHERME NIZER NETO ADVOGADA : DR(A). APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA |
| PROCESSO : RR-724.633/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA | PROCESSO : RR-738.067/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRENTE(S) : ROSEMILDA DE JESUS SANTOS ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOM PEDRO I ADVOGADO : DR(A). VALDIR NUNES GONÇALVES | PROCESSO : RR-774.027/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ FANTE ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO DE LIMA BRAGA |
| PROCESSO : RR-725.726/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID RECORRIDO(S) : RENATO TEIXEIRA DANTAS ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE | PROCESSO : RR-738.083/2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO : RR-789.984/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : ANTONIO LUIZ SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO CEARÁ - CA-GECE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES |
| PROCESSO : RR-725.727/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA CÉZAR ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-739.018/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO RECORRIDO(S) : PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). HIDELBRANDO DELGADO DA FONSECA | PROCESSO : RR-790.500/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF RECORRIDO(S) : ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO |
| PROCESSO : RR-725.729/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : WILDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | PROCESSO : RR-739.752/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : ASSUERO ANTONIO HORTA FERNANDES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO IBC) PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA | PROCESSO : RR-803.639/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO |



ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA MARINHO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

PROCESSO : RR-810.676/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ADILSON DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OLINTO ROBERTO TERRA

PROCESSO : RR-810.720/2001-3 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 RECORRIDO(S) : TARSO MEIRELES FILGUEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). ALLEX MORORÓ XEREZ SILVA

PROCESSO : RR-810.866/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS
 ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO MAZZINI
 ADVOGADO : DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO

PROCESSO : RR-814.804/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 RECORRIDO(S) : ROSANE DIAS
 ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO

PROCESSO : RR-816.216/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DE ARAÚJO GANDRA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

PROCESSO : RR-816.244/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA S.A. - FAZENDA SANTA ELIZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI
 RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEMIR PADULA
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

PROCESSO : AG-AIRR-815.467/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ROSANGELA DIAS GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
 ADVOGADA : DR(A). MARLY DA SILVA GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

PROCESSO : AIRR E RR-68.272/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : HELIO PIGOZZO
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-85.468/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

PROCESSO : AIRR E RR-687.758/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 PROCURADORA : DR(A). DENISE FERREIRA IGREJA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : LEOCLÉCIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA MACHADO ROSADO

ADVOGADO : DR(A). JONEANE ROALE DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO

PROCESSO : A-AIRR-163/2003-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INÁCIO DIAS DE ALCÂNTARA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : A-RR-478/2003-253-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 AGRAVADO(S) : MARCOS PETRÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 478/2003-6

PROCESSO : A-AIRR-478/2003-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 AGRAVADO(S) : MARCOS PETRÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com A-RR - 478/2003-1

PROCESSO : A-AIRR-569/2004-005-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : A-RR-634/2003-251-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
 AGRAVADO(S) : NEUSA ISABEL DIAS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL

PROCESSO : A-RR-1.226/2003-361-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO BRAIT FILHO
 ADVOGADA : DR(A). WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.402/1999-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : V MOREL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS

PROCESSO : A-AIRR-2.018/1999-316-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARMEN TEREZINHA SAAD TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 2018/1999-3

PROCESSO : A-AIRR-2.018/1999-316-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARMEN TEREZINHA SAAD TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 2018/1999-6

PROCESSO : A-AIRR-2.060/2003-444-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VALERIANO ALEXANDRE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : S. MAGALHÃES S.A. DESPACHOS SERVIÇOS MARÍTIMOS E ARMAZÉNS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS FLÁVIO FARIA

PROCESSO : A-RR-798.073/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 AGRAVADO(S) : ARACI JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). RENER MARISA DUTRA PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-1208/1996-006-01-00.0

AGRAVANTES : HELOÍSA MARIA CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. WALBERT ANDRE ALVES
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

DECISÃO

Os agravantes pretendem seja o incidente de intempestividade analisado como agravo regimental ou como agravo celetista.

Trata-se de recurso interposto ao acórdão da 4ª Turma do TST que não conheceu dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes.

De plano, percebe-se a dúvida dos agravantes na indicação do recurso cabível, ora fazendo alusão a agravo regimental, ora a agravo do art. 893 da CLT.

O recurso, contudo, afigura-se incabível contra decisão Colegiada prolatada nesta Corte, tendo em vista a ausência de atendimento das hipóteses do art. 74 do RI/TST.

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1416/2004-112-03-00.9

EMBARGANTE : LAGE'S SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 EMBARGADA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITTICOP
 ADVOGADO : DR. WESLEY ALEXANDRE DE PAULA

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena (Orientação Jurisprudencial nº 141).

Publique-se.

Brasília, 04 de julho de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-16008/2000-016-09-00.2

EMBARGANTES : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR E DILSON LUIZ PERICO
 ADVOGADOS : DRS. DINO ARAÚJO DE ANDRADE E OUTRO E NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena (Orientação Jurisprudencial nº 141).

Publique-se.

Brasília, 05 de julho de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-23036/2002-900-02-00.4

AGRAVANTE : AKEMI YOSHIKAWA TATAKA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA C. MACHADO NETO

DECISÃO

Vistos os autos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Autora (Súmula n.º 278-TST), e em atenção ao Precedente n.º 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal, concedo vista ao Banco/Reclamado para manifestar-se nos presentes autos, no prazo de cinco dias.

À Secretária da 4.ª Turma para as providências necessárias. Brasília(DF),

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROCESSO N.º TST-AIRR-1873/2001-008-08-00.6

AGRAVANTE : MSG ARAÚJO ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.A TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS

INTIMAÇÃO

Fica intimada a Dr.ª TÂNIA CRISTINA ALVES DOS REIS DIAS do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Presidente da Quarta Turma do TST, Milton de Moura França, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o n.º TST-69656/2006.4, pela qual o reclamante, ora agravado, comunica que não aceita a renúncia de poderes manifestada pela referida advogada:

"J. Diga a nobre advogada.
28/6/2006."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretária da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-689652/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
ADVOGADO : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
EMBARGADO : JOSÉ MURILO DE MATTOS SUCCI
ADVOGADO : DR. JOSÉ BERG DE MENDONÇA

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA** - a fls. 617/618, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília (DF), 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR 719485/2000.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (BANERJ) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADA : MÁRCIA GOMES DE MOURA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO** - (ora sucedido pelo Banco Banerj S.A.) a fls. 423/428, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamante para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-268/2004-032-12-40.7

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : NEUZETE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT
EMBARGADO : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-338/2004-032-12-40.7

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LUCHI
EMBARGADO : DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-442/2005-004-04-40.7

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO : JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA KLEIN
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO BARRETO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1388/2003-421-01-40.0

EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
EMBARGADO : LUIZ PAULO REZENDE
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-4177/2004-036-12-40.6

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : ANDRÉIA ELIZABETE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRICHEZ
EMBARGADA : GESEL GERÊNCIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-18726/2002-900-08-00.9

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TEIXEIRA SILVA
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E DÉCIO FREIRE
EMBARGADO : MIGUEL OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-767324/2001.9

EMBARGANTES : MARCO AURÉLIO DA SILVA FONTOURA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-775808/2001.6

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANTÁNNIA BOPP
EMBARGADO : ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-769232/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : FÁBIO ABEL GUEDES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-757143/2001.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
EMBARGADO : CARLOS GIL DE SENNA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BENDER DE FRIAS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-969/2003-063-01-40.3

EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI
EMBARGADO : HUMBERTO HADDOCK LOBO
ADVOGADO : DR. MAURO CARVALHO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-12065/2002-900-04-00.0**

EMBARGANTE : UNIÃO
ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : ELIANE LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CZEKSTER

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-25834/2002-900-01-00.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADA : ISA MARIA SILVA GARCIA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCO RICA MARCOS JÚNIOR
EMBARGADO : BANC@ ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍDIO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-33553/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : SELMA ROCHA VIDIGAL
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-40573/2002-900-01-00.4

EMBARGANTES : ALBA ALVES OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CÉSAR SILVA MALLET

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas reclamantes, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

JUIZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 224/1998-331-04-00.5
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : JOSÉ AGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
PROCESSO : E-RR - 1994/1999-441-02-00.2
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE
EMBARGADO(A) :

SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA FARIA
PROCESSO : E-RR - 2273/1999-046-15-00.8
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 2768/1999-004-09-00.8
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : NILO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
PROCESSO : E-ED-RR - 28343/1999-652-09-00.1
EMBARGANTE : LEÔNCIO PORTES NETO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO DR(A) : DINO ARAÚJO DE ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 531149/1999.4
EMBARGANTE : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : E-AIRR - 51/2000-109-15-00.3
EMBARGANTE : ADILSON GALVES DE MATSUDO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR - 164/2000-038-15-00.6
EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A) : NÍVEO LUCIANO FERRAZ
ADVOGADO DR(A) : SUELY APARECIDA ANDOLFO
PROCESSO : E-ED-A-RR - 183/2000-251-02-00.0
EMBARGANTE : DIONÍSIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
PROCESSO : E-ED-RR - 366/2000-004-17-00.0
EMBARGANTE : YVANETE GASPAR
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : BANESTOS S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 452/2000-027-03-00.2
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBINSON SILVA DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-RR - 2007/2000-040-02-00.2
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR - 2128/2000-053-15-00.0
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : JOÃO HONÓRIO PAULINO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 23592/2000-006-09-00.5
EMBARGANTE : RAQUEL ZARPELON DE MELLO
ADVOGADO DR(A) : LIBÂNIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 641390/2000.8
EMBARGANTE : HONÓRIO GOMES ALVES BRANCO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR - 715434/2000.2
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
EMBARGADO(A) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MICHEL ELIAS ZAMARI
EMBARGADO(A) : ADRIANO LUIZ ALVES DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 459/2001-002-16-00.8
EMBARGANTE : ALMIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : LIDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO DR(A) : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 843/2001-433-02-00.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : PAULO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1232/2001-021-04-00.8
EMBARGANTE : ALADIR JACINTO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : E-RR - 1326/2001-004-15-00.7
EMBARGANTE : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUCÍLIO CARDOSO DE SÁ
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO : E-ED-RR - 273/2002-461-04-00.5
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : VITELMO KRAEMER MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-ED-RR - 537/2002-072-09-40.9
EMBARGANTE : LOVAINE TESTA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : ROSELI HYEDA
PROCESSO : E-ED-RR - 1336/2002-073-03-00.3
EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : CELESTINO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-A-RR - 3537/2002-001-11-00.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS BRAGA BASTOS
ADVOGADO DR(A) : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
EMBARGADO(A) : BISHOP BICHARRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JARI VARGAS
PROCESSO : E-RR - 15820/2002-900-03-00.3
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ALOIZIO EMÍLIO DE LISBOA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-ED-RR - 18513/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : VERGÍLIO AUGUSTO FERNANDES PINTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 44750/2002-900-03-00.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ADAIR XAVIER DE REZENDE
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 56636/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO DR(A) : DARMY MENDONÇA
PROCESSO : E-ED-A-RR - 17/2003-043-01-00.0
EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

PROCESSO : E-RR - 102/2003-771-04-00.9
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANETE DIEHL MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO : E-RR - 348/2003-051-24-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DIONÍZIO ORTEGA
ADVOGADO DR(A) : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI
PROCESSO : E-ED-A-RR - 840/2003-021-04-00.2
EMBARGANTE : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO PRETTO FLORES
EMBARGADO(A) : NEIVA DE FREITAS VALLE DRESCH
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : E-AIRR - 1176/2003-053-15-40.8
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : LIDIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-A-RR - 1447/2003-009-07-00.6
EMBARGANTE : AMÉLIA FILOMENA MATOS PRADO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 1491/2003-101-04-00.0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR : DANIEL AMARAL BEZERRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ANA MARIA LOPES MAIA
ADVOGADO DR(A) : EISLER ROSA CAVADA
PROCESSO : E-RR - 1533/2003-403-04-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA PIRES DA CUNHA
EMBARGADO(A) : RENI ANTÔNIO BOFF
ADVOGADO DR(A) : DALILA BALLARDIN SIOTA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1537/2003-069-15-40.1
EMBARGANTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO(A) : MIGUEL DOMINGUES
ADVOGADO DR(A) : WALDY PONTES
PROCESSO : E-AIRR - 2110/2003-463-02-40.6
EMBARGANTE : NARCISO MARTINS CÉSAR
ADVOGADO DR(A) : JANUÁRIO ALVES
EMBARGADO(A) : SULZER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AIRTON TREVISAN
PROCESSO : E-ED-RR - 87728/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-
SAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : DIVAM NOÉ ESTIVALLET
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
PROCESSO : E-RR - 155/2004-090-03-00.7
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GERALDO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : AUDRIC AGUIAR FURBINO
PROCESSO : E-RR - 194/2004-091-09-00.8
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO MULINARI
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALMERINDO PEREIRA
EMBARGADO(A) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 222/2004-014-10-00.2
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MARCOS OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CELITA OLIVEIRA SOUSA
PROCESSO : E-RR - 805/2004-013-08-00.8
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : JOÃO AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

PROCESSO : E-RR - 933/2004-006-15-00.5
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERIEL MORAIS DUQUE
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR - 998/2004-060-03-40.6
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMELINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : EDVÂNIA REGINA SANTOS
EMBARGADO(A) : FATORIAL - SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1041/2004-003-18-00.6
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELISMARQUE BOTELHO CUSTÓDIO
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO : E-RR - 1314/2004-053-03-00.0
EMBARGANTE : EGIDIO IENO
ADVOGADO DR(A) : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 1494/2004-031-12-00.4
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-
NAB
ADVOGADO DR(A) : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DORIVAL CAVALCANTI DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 1668/2004-007-03-00.4
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR - 120572/2004-900-04-00.5
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA LIMA CORREA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : MARCELO GOUGEON VARES
DR(A)
PROCESSO : E-RR - 369/2005-111-03-00.0
EMBARGANTE : MARIA AUXILIADORA RENNÓ PIRES RIBEIRO E OU-
TROS
ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DUTRA VICTOR
PROCESSO : E-RR - 398/2005-331-04-00.8
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ARNILDO GUMS
ADVOGADO DR(A) : VERA MARIA BUENO MOTTA

Brasília, 17 de agosto de 2006.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-84/2003-018-10-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE-
DERAL - METRÔ
ADVOGADA : DRS. CLEUZA ALVES LIMA E ANDRÉ LUIZ VIEIRA
DE MELO
EMBARGADO : EDUARDO BAPTISTA GERMANO
ADVOGADO : DRA. ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE

DESPACHO

Tendo sido o despacho da fl. 320 publicado no Diário da
Justiça pela Secretaria da Sexta Turma, determino a sua republicação
pela Secretaria da Quinta Turma desta Corte, em observância aos
termos do art. 1º da RA 1127/2006 do TST.

Brasília, 04 de agosto de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-84/2003-018-10-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FE-
DERAL - METRÔ
ADVOGADA : DRS. CLEUZA ALVES LIMA E ANDRÉ LUIZ VIEIRA
DE MELO
EMBARGADO : EDUARDO BAPTISTA GERMANO
ADVOGADO : DRA. ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE

DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao
acórdão das fls. 306-10, haja vista a oposição dos embargos de de-
claração das fls. 313-7, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para
manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurispru-
dencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais
(SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-RR-508/1998-008-10-40.1

RECORRENTES : RINALDO ALVES DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. LEONARDO GROBA MENDES E SANDRA LÚCIA
GUERREIRO DA SILVA DE ARAÚJO
RECORRIDO : JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECORRIDA : EVERALDO MACIEL & FILHOS LTDA.

DESPACHO

Astrogilda Menezes de Souza, Embargante-Recorrente, me-
diante a petição de fls. 228, requereu a suspensão do processo até o
dia 8.8.2006, em razão de acordo celebrado entre as partes, o qual foi
apresentado em cópia (fls. 229/230).

Deferida a suspensão (fls. 228), as partes, até a presente data,
não se pronunciaram sobre a validade do mencionado acordo. Por tal
razão, determino à Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal que
notifique as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, man-
ifestem-se a respeito da validade do referido acordo, visto que foi
apresentado em cópia não autenticada, sob pena de prosseguimento
do feito.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.124/2003-038-12-00.0 TRT - 12ª RE- GIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO RANGEL EFFTING E OSMAR M. PAI-
XÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : DONATO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DRª. PATRÍCIA V. DE AZEVEDO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado,
querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de De-
claração de fls. 214/217.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.677/1999-005-17-00.8TRT - 17ª RE- GIÃO

EMBARGANTE : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 1.629/1.634) contêm pre-
tensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a
notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo,
no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-10.675/2002-900-02-00.0TRT - 2ª RE- GIÃO

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
EMBARGADO : PAULO PURSINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 187/190) contêm pre-
tensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a
notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo,
no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-69.816/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : R. MARQUES SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADA : DRª. KARLA DUARTE DE CARVALHO
RECORRIDO : JAIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. SUZANE SANTOS PIMENTEL

**DESPACHO**

A Quinta Turma, mediante o acórdão de fls. 201/202, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada, com suporte na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 e no art. 896, § 1º, da CLT.

Inconformada, a empresa interpõe Agravo de Instrumento, invocando, como fundamento, o art. 897 da CLT (razões de fls. 204/209).

As hipóteses de interposição de Agravo de Instrumento estão previstas no art. 897, alínea "b", da CLT, dentre as quais não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte.

Não há cogitar, no presente caso, da aplicação do princípio da fungibilidade, em vista do erro grosseiro, pois o Agravo de Instrumento busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento do Recurso anteriormente não admitido por despacho do Tribunal Regional, ao passo que, no caso dos autos, foi admitido o seguimento ao Recurso de Revista, tendo a Quinta Turma desta Corte dele conhecido.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-650.978/2000.1 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : ANACLETO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 449/450.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-727606/2001.4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
EMBARGANTE : BANDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA.
EMBARGADO : OS MESMOS
EMBARGADO : ALOÍSIO JOSÉ TEIXEIRA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO.

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 484/485 e às fls. 489/492 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-727621/2001.5 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI DE HOLANDA CAVALCANTE.
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO.
EMBARGADA : IZABEL CHRISTINA MANSOR LEITE
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA.

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 564/566 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 01 de agosto de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-755.801/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELA
EMBARGADO : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 268/270) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-775.128/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. E BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTES : EDSON TINOCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os reclamantes, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelos reclamados Banco Banerj S.A. e Outro e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), a fls. 436/437 e 445/449, respectivamente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-794.000/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : AFONSO VALMIR FERREIRA
ADVOGADOS : DR. FÁBIO F.F. TERTULIANO
EMBARGADA : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 378.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-795.643/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
EMBARGADA : ADOZINDA ROSA EIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 429/430.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36/2005-141-14-40.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO : MILTON NAMBIKWARA
AGRAVADA : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACAOLENSE

DECISÃO

A FUNASA interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 59-60, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Contudo, em que pese à argumentação expendida pelo Reclamado, verifica-se, mediante a análise dos pressupostos de admissibilidade, que o agravo ora em apreço não comporta seguimento, por total ausência de fundamentação.

Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CR/88, artigo 93, inciso IX), é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada, vale dizer, a parte somente atende a tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando "error in procedendo" que a invalide, ou "error in iudicando" que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Na hipótese vertente, contudo, não se observou tal requisito, porquanto a Fundação se limita a transcrever ipsis litteris as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 49-58 e do agravo de instrumento.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-55/2005-004-19-40.9

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO : AUDIR MARINHO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 148-149, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, a teor da Súmula nº 363 do TST.

Razões de contrariedade não foram apresentadas, conforme certidão à fl. 155.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fls. 158-159, pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 130-136, declarou a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para limitar a condenação ao depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado, em face da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público.

Em sede de recurso de revista, o Reclamado pleiteou a reforma do decisum, a fim de que fosse declarada a improcedência in totum da reclamatória, sob o argumento de que a Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao introduzir a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS em casos de contratos nulos, incidiu em flagrante inconstitucionalidade. Indicou violação dos artigos 37, II, 7º, III, e 25 da Constituição de 1988 e 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como transcreveu arestos para confronto analítico de teses.

A declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia aprovação em concurso público, conforme reiteradamente decidido nesta Corte, produz alguns efeitos, diante do princípio constitucional em que se funda a própria República Federativa do Brasil na adoção do Estado Democrático de Direito, consistente no respeito aos direitos humanos fundamentais. Assim é que esta Corte, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, editou a Súmula nº 363, garantindo ao trabalhador direitos mínimos.

Frise-se que a decisão do Regional encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, não há que falar em inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que, ao acrescentar o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90, assegurou o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, tendo em vista ter sido inspirada nos mesmos princípios acima nominados.

O fato de o Estado ter cumprido com a obrigação de pagamento dos salários não o exime do recolhimento do FGTS, porquanto é calculado sobre a remuneração paga mensalmente ao empregado, e não apenas sobre os resíduos deferidos judicialmente. Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais e legais tidos como violados.

Nesta mesma linha, merece destaque a decisão de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen: "I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, depreende-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela

aplicação incontinenti da inovação aos processos em curso e, por tabela, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas, se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o caput do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Revista provida" (AIRR e RR-72/2002-920-20-00, 4ª Turma, DJ 28/05/04, Rel. Min. Barros Levenhagen).

Não fosse isso, já se encontra pacificado nesta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 10 da SBDI-2 e 335 da SBDI-1) o entendimento de que o apelo só se viabiliza por violação constitucional, em relação à nulidade da contratação por descumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, quando indicada expressa e concomitantemente afronta ao inciso II e ao parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, porque somente com a indicação de ambos os preceitos é possível o conhecimento do recurso mediante o qual se pretende demonstrar a nulidade do contrato de trabalho se descumprido o requisito de prévia aprovação em concurso público. Incólumes os demais dispositivos constitucionais e legais tidos como violados.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-142/2003-053-15-40.6

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVADO : GIANE GOMES
ADVOGADA : DRA. ANNA KEIKO KUNIHRO
AGRAVADA : BENI CAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO

O Ministério Público do Trabalho da 15ª Região interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 17, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, mantendo, assim, a decisão pela qual se homologou o acordo firmado entre as partes.

O Parquet interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, que o pacto firmado pelas partes e homologado judicialmente não podia prevalecer, porquanto as parcelas avençadas no acordo judicial como indenizatórias, em verdade, foram assim denominadas com o objetivo de evitar a incidência da contribuição previdenciária. Fundamentou o apelo em violação dos artigos 28, I, §§ 2º, 7º, 8º, 10 e 43 da Lei nº 8.212/91; 72 da Lei nº 4.502/64; 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048/99; 831, parágrafo único, e 832, §§ 3º e 4º, da CLT; 129 do CPC; 844 do Código Civil de 2002; e 195 da Constituição de 1988. Sustentou, ainda, que a decisão é contrária à adotada por outros Tribunais Regionais.

Cumpram ressaltar, inicialmente, que não cabe a interposição de recurso de revista com fundamento em violação literal de decreto, conforme se infere do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT. Assim, a suposta afronta ao artigo 276, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048/99 não enseja o conhecimento do apelo.

A suposta ofensa aos artigos 844 do Código Civil de 2002, 831, parágrafo único, da CLT e 195 da atual Constituição não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, porquanto o Regional não se referiu ao fundamento seu julgamento com base no preceituado nos referidos dispositivos. Diante do entendimento adotado no acórdão recorrido, cabia ao ora Agravante opor embargos de declaração, a fim de provocar o Tribunal a quo a se manifestar explicitamente acerca dos dispositivos mencionados. Não o fazendo no tempo processual oportuno, impossível é proceder ao exame de afronta aos dispositivos legais e constitucional, ante o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Quanto à apontada ofensa aos parágrafos 3º e 4º do artigo 832 da CLT, melhor sorte não socorre o Recorrente, pois os mencionados preceitos de lei tratam respectivamente da exigência de indicação da natureza jurídica das parcelas constantes da condenação ou dos acordos homologados, e da intimação do INSS das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, não se referindo à forma como as partes devem transacionar as parcelas salariais e indenizatórias.

Segundo o Regional, do termo de audiência que homologou o acordo, constam a discriminação dos valores e o total das parcelas que foram objeto da conciliação. Ressaltou que são verbas nitidamente de cunho indenizatório, em consonância com os títulos pleiteados na reclamação trabalhista, e, ainda, que foram atendidos os requisitos legais pertinentes à matéria. Registrou que o Recorrente nada apresentou de concreto em suas alegações, não demonstrando ilicitude no ato, muito menos qualquer fraude ou evasão de receita previdenciária. Desses fundamentos, não há como extrair ofensa aos artigos 129 do CPC, 72 da Lei nº 4.502/64, e 28, I, §§ 2º, 7º, 8º, e 43 da Lei nº 8.212/91.

Vê-se, por outro lado, que os arestos paradigmas transcritos nas razões de revista se revelam inespecíficos para a comprovação do dissenso pretoriano, por não versarem a mesma hipótese retratada nestes autos, em que houve discriminação das parcelas de natureza indenizatória e a compatibilidade entre o acordo e o peticionado na inicial, desatendendo à exigência consubstanciada na Súmula nº 296 desta Corte.

Com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-175/2005-811-10-40.9

AGRAVANTE : TOCANTINS AGROAVÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO : WERLEY DA SILVA CARVALHO E OUTRO (REPRESENTADOS POR SUA MÃE)
ADVOGADA : DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 292-294, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, incidir o teor das Súmulas 296 e 383 do TST.

Razões de contrariedade não foram apresentadas conforme certidão à fl. 305.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

O Tribunal Regional no Trabalho da 10ª Região, às fls. 261-264, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo a decisão monocrática que denegou seguimento ao recurso ordinário por irregularidade de representação, porquanto o subscritor do referido recurso não demonstrou validamente a condição de procurador da parte, já que o instrumento de mandato de fl. 191 veio em fotocópia inautêntica.

A Reclamada, em seu recurso de revista, às fls. 278-288, sustenta que a decisão do Tribunal Regional viola o disposto nos artigos 5º, LV, da Constituição de 1988 e 13 e 37 do CPC, e traz arestos para cotejo de teses. Alega que a irregularidade de representação poderá ser regularizada, quer pela aplicação do instituto do mandato tácito, quer pela aplicação dos artigos 13 e 37 do CPC. Aduz, ainda, que a multa de dez por cento aplicada à Reclamada pelo Tribunal Regional deve obedecer ao princípio da razoabilidade, visto que absolutamente punitiva para a empresa que apenas se insurgiu contra decisão que lhe foi contrária.

O instrumento de mandato, quando juntado em cópia sem autenticação, não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Ressalte-se que a parte, na fase recursal, não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula nº 383 desta corte.

Assim, é de se reconhecer que a subscritor do recurso ordinário, quando de sua interposição, se encontrava desprovido de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.

Assim sendo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-215/2005-001-03-40.8

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADA : MARIA BERCHOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 118, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, constata-se que o Reclamado, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalta-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, a autenticação aposta nas fotocópias não permite a constatação de que fora firmada por advogado com poderes nos autos, nem há ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do termo.

Dessa forma, não havendo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, bem como sendo inválido o carimbo de autenticação apenas rubricado, sem identificação de quem afirma a originalidade das fotocópias, revela-se deficiente o traslado.

Logo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-287/2000-019-15-40.3

AGRAVANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CALLÁ
AGRAVADO : NELSON HONÓRIO ALVES
ADVOGADO : DR. CLÓVIS RIZZO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 65, mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista, pelos argumentos sintetizados na minuta de fls. 02-07.

Compulsando os autos, constata-se que não há como conhecer do agravo de instrumento diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de a cópia do substabelecimento à fl. 46, mediante os quais se outorga poderes ao Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, que substabelece à Dra. Ana Maria Callá, signatária do presente agravo, apresentar-se em cópia inautêntica, o que a torna imprestável para o fim a que se destina, ante o vício ocorrido.

O instrumento de mandato quando juntado em cópia sem autenticação não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Vale registrar que, no tocante à correta formação do instrumento, conforme estabelecido no citado item IX - pelo qual se uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento -, as peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso e (ou) verso.

A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mencionada instrução normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Destaque-se, por fim, não haver, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças que formam o instrumento, nem declaração da advogada subscritora do recurso.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do agravo de instrumento se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato quando da interposição do agravo, pelo que este há de ser considerado inexistente.

Diante do exposto e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-300/2003-019-04-40.7 C/J AO TST-AIRR-300/2003-019-04-41.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MARTA DIVANIR WILLERS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA
AGRAVADA : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

A Segunda Reclamada, Brasil Telecom S.A., interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 200-205, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, mormente o recurso de revista.

Na Instrução Normativa nº 16 desta Corte, por intermédio do item III, estabelece-se que, no instrumento, devem estar contidas todas as peças necessárias à verificação dos requisitos extrínsecos do recurso principal, sob pena de não-conhecimento. Nessa linha de entendimento, a cópia do recurso de revista trasladada para a formação do agravo deve fornecer condições para que se comprove a sua tempestividade.

No caso dos autos, não é possível visualizar a data da interposição do apelo revisional (fl. 162), porque se encontra ilegível o protocolo apostado pelo Regional, acarretando a impossibilidade do processamento do recurso, uma vez que não se admite a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais.



Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, cujo teor ora se transcreve: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Não há como admitir, por outro lado, que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isto porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Diante desses fundamentos, e nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-300/2003-019-04-41.0 C/J AIRR-300/2003-019-04-40.7

AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO VICENZI
AGRAVADA : MARTA DIVANIR WILLERS
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.

D E C I S Ã O

A primeira Reclamada, Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 67.

Decorre da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou as cópias do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, bem como das razões do recurso de revista, uma vez que referidas peças são obrigatórias à formação do instrumento e essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-342/2001-004-02-40.8

AGRAVANTE : VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO BÖRDER
AGRAVADO : JOSVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JONATAS RODRIGO CARDOSO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GOMES MACHADO
AGRAVADA : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E C I S Ã O

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 194-197, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não merece admissibilidade o agravo de instrumento, uma vez que, procedendo à análise das razões do apelo, verifica-se a ausência de assinatura do seu subscritor, o **Dr. Ricardo Börder - OAB/SP nº 42.483.**

A assinatura na petição do recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, no ato de sua interposição, constitui pressuposto de admissibilidade, cuja inobservância conduz à inexistência do ato processual.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-389/2005-006-10-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
AGRAVADO : WALDIR VIEIRA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista, por concluir que, dos termos do acórdão do Regional, não restou demonstrada a alegada violação dos artigos 193 da CLT, 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º, 5º, caput, II e XXXVI, e 22, I, da CF/88.

Em sua minuta, reafirma a ocorrência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição de 1988 mencionados nas razões recursais.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido o agravo de instrumento.

O Regional, aplicando a atual redação da Súmula nº 191 do TST, manteve a sentença de primeira instância que deferiu ao Reclamante o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade.

A Reclamada, em suas razões de revista, arguiu a inconstitucionalidade da Súmula nº 191, pois, segundo alega, ofenderia direta e literalmente o teor dos artigos 2º, 5º, caput, II e XXXVI, e 22, I, da CF/88.

No despacho denegatório, a questão mereceu irrepreensível manifestação: "... Ao contrário das normas jurídicas que sempre visam regular situações futuras, as súmulas dos tribunais refletem o passado, isto é, traduzem a consolidação da jurisprudência dominante, não se lhes aplicando o princípio encerrado no brocardo tempus regit actum. Conseqüentemente, de evidente desimportância o fato de a alteração do verbete ser posterior aos fatos que renderam ensejo à pretensão deduzida em Juízo, inexistindo, pois, ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República."

Assim, a aplicação da jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte, realmente, não tem o condão de vulnerar os artigos 2º, 5º, caput, II, e 22, I, da Constituição da República, nem os artigos 193 da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85.

Saliente-se que, conforme corretamente lembrado pelo Regional, a nova redação da Súmula nº 191 do TST decorreu não de mera invasão da esfera legislativa por este Tribunal, como quer fazer crer a Reclamada, mas de adequação do entendimento jurisprudencial ao texto da Lei nº 7.369/85, que estabeleceu, para o adicional de periculosidade dos eletricitários, base de cálculo diversa daquela prevista no artigo 193 da CLT para as demais categorias.

Portanto, se houve tratamento diferenciado, decorreu não da alteração da Súmula nº 191, mas, sim, da vigência da Lei nº 7.369/85, cuja inconstitucionalidade não foi argüida pela Reclamada.

Quanto à alegação de não ser aplicável a Súmula nº 191 do TST a fatos ocorridos antes de sua alteração, em 2003, melhor sorte não assiste à Reclamada.

Com efeito, conforme decidido pela egrégia 4ª Turma, "Enunciado e Orientação Jurisprudencial representam o entendimento da Corte sobre determinada questão ou matéria, decidida de maneira uniforme pelos seus órgãos. Não se confundem com norma legal, que tem sua origem no processo legislativo, possui caráter genérico e obriga todos aqueles que se identificam com seu conteúdo. Por isso mesmo, e atento ao que dispõe o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, juridicamente inviável se falar em irretroatividade da orientação jurisprudencial, a pretexto de ofensa a direito adquirido, a ato jurídico perfeito e a coisa julgada, porque não se trata de norma legal" (TST-A-RR-710.380/2000.3, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 22/10/04).

No que tange à alegação de que a mens legislatoris da Lei nº 7.369/85 foi apenas a de estender o adicional de periculosidade aos eletricitários, sem alterar sua base de cálculo, não enseja a admissão da revista, por estar superada pela nova redação da Súmula nº 191 do TST.

Quanto à indicação de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 não autoriza a admissão da revista, por incidência da Súmula nº 636 do STF.

Também não ocorreu, in casu, violência ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88, por força da diretriz traçada na Súmula nº 191.

Quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, a revista não merece ser admitida, por óbice das Súmulas nos 132, I, e 333 desta Corte.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-410/2004-662-04-40.0

AGRAVANTE : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : REVELINO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLMAR HUMBERTO MENTA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes argumentos: "A Turma manteve a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão integral do intervalo para repouso e alimentação, com reflexos. Considerou que a decisão do juízo de origem se mostra em conformidade com o contexto fático-probatório, que comprova que o autor não gozava integralmente o intervalo intrajornada. Nesse sentido, os registros de horário não contém sequer a assinalação do período do intervalo intrajornada e o depoimento do autor não favorece a tese de defesa, pois reconhece apenas a concessão de 20 a 30 minutos de intervalo, quando o devido era 1 hora (art. 71 da CLT). O pagamento de horas extras (trabalhadas) não obsta o direito do empregado ao pagamento do intervalo não concedido. Da mesma forma, a adoção de regime compensatório não desobriga a concessão do período destinado para o repouso ou alimentação. A partir de 27.7.94, por força da Lei 8.923/94, os intervalos não concedidos passaram a ser remunerados na forma de horas extras. A teor do disposto no art. 71, § 4º, da CLT, é devido o pagamento da hora e do adicional de 50%. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 do TST, verbis: 'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCES-

SÃO PARCIAL. LEI Nº 8923/94. DJ 11.08.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT). O fato de não existir previsão normativa no período anterior a maio de 1999 acerca do pagamento dos intervalos com o adicional de 50% não tem o efeito pretendido pela reclamada, diante da expressa previsão legal. (Relatora: Juíza Ana Luíza Heineck Kruse). Desservem os arestos trazidos a confronto, seja porque superados pelo entendimento contido no verbete em que se ampara a decisão - art. 896, parágrafo 4º, da CLT -, seja por inespecíficos, pois tratam de questão não debatida no acórdão - Súmula 296 do TST" (fls. 297-298, grifos apostos).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, o Agravante se limita a sustentar, genericamente, que demonstrou a existência de divergência jurisprudencial, sem afastar os fundamentos de inviabilidade de processamento do recurso de revista em face de a decisão recorrida se encontrar em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, bem como de os arestos colacionados serem inespecíficos para o cotejo de teses, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo tenha sido equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e da Súmula no 296, todas do Tribunal Superior do Trabalho.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado. Nesse sentido é a orientação contida na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-413/2004-018-21-40.4

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADO : DR. FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVADO : MANOEL BORGES DE LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVADA : HD CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA
AGRAVADA : CHL CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 72-73, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 62-70), sob o fundamento de a decisão recorrida ter sido proferida em harmonia com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme certificado à fl. 80, não foram apresentadas razões de contrariedade.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fl. 83, opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovemento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

Ao apreciar o recurso ordinário, o Regional (fls. 55-60) concluiu ser o Reclamado tomador dos serviços responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando a orientação jurisprudencial construída na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

O Reclamado, em suas razões de revista, alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por inexistência de vínculo empregatício, em razão da sua condição de ente da administração pública direta e da ausência de investidura em cargo público por parte do Reclamante, bem como da ocorrência de citação para a contratação da empresa prestadora. Arguiu violação dos artigos 37, II, § 2º, da Constituição de 1988 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. No que concerne aos entes da administração pública direta ou indireta, ocorre a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, consagrada no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição de 1988.

As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados no Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI, XII e XIII, e 56 e §§). São exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e §§).

A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise da arguição de ofensa aos preceitos constitucional e de lei indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-421/2004-081-15-40.0

AGRAVANTE : CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ADRIANE FERNANDES NOVO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR. LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 100, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 92-99).

Conforme certificado à fl. 103, não foram apresentadas razões de contrariedade.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fls. 106-107, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho, por meio do acórdão de fls. 85-87, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação os depósitos fundiários referentes ao período de setembro de 1997 a agosto de 2001, diferenças de horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados em dobro, sem folga compensatória, bem como os honorários advocatícios.

Quanto ao tema "acordo de parcelamento do FGTS junto à CEF", o Tribunal a quo emitiu o seguinte pronunciamento: "Razão assiste ao Município reclamado, que não nega em sua peça defensiva, a ausência de depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, afirmando, no entanto, que parcelou sua dívida junto à Caixa Econômica Federal, consoante documentos de fls. 121 e seguintes. De outro bordo, oportuno ressaltar que o parcelamento dos valores devidos a título de FGTS encontra previsão legal, consistente na Resolução 262/97 do Conselho Curador do FGTS. No mais, o contrato do obreiro encontra-se 'em vigor', sendo que esse não pode movimentar a sua conta vinculada, já que não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90. A propósito, na cláusula décima primeira (fl. 122) do acordo celebrado entre Município e Órgão Gestor existe previsão de que 'Caso ocorra, durante a vigência deste Acordo, rescisão de contrato de trabalho, por qualquer motivo, ou outra hipótese de movimentação da conta vinculada de trabalhador envolvido no parcelamento/reparcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar a totalidade do valor devido ao empregado e promover a respectiva individualização' (g.n.). Como se vê, não está havendo qualquer prejuízo ao trabalhador" (fl. 86).

Acerca do tema "honorários advocatícios", o Regional consignou que, "ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70 e consoante o entendimento jurisprudencial expresso nos Enunciados 219 e 329 do C. TST, reformo a r. sentença de 1º Grau quanto aos honorários advocatícios, excluindo-os da condenação. Não há se falar em pagamento de verba honorária em favor do autor, nessa Justiça Especializada" (fl. 87).

Em sede de recurso de Revista, o Reclamante alegou que há ordem constitucional, de caráter cogente, determinando que o empregador satisfaça pontualmente suas obrigações, entre elas o depósito mensal do FGTS, não havendo que falar em acordo de parcelamento do FGTS em mora. Arguiu violação dos artigos 15 e 20 da Lei nº 8.036/90 e 7º, III, da Constituição de 1988, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses. Quanto aos honorários advocatícios, defendeu a tese de que não mais existe restrição legal para a condenação a esses ante a derrogação da Lei nº 5.584/70, operada pelas Leis nos 10.288/2001 e 10.537/2002.

No que se refere ao acordo de parcelamento do FGTS junto à CEF, cumpre registrar que a arguição de violação dos artigos 15 e 20 da Lei nº 8.036/90 e 7º, III, da Constituição de 1988 não tem o condão de viabilizar o processamento do recurso de revista; primeiro, porque, conforme consignado no decísium, há previsão em nosso ordenamento jurídico para tal procedimento; segundo, porque referido acordo não causou qualquer prejuízo ao Reclamante, tendo em vista a continuidade, no caso concreto, do contrato de trabalho. Ademais, os arestos transcritos não servem ao fim colimado, por não preencher o requisito atinente à fonte oficial de publicação, conforme exigência da Súmula nº 337, I, "a", do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, ao concluir que o Reclamante não fazia jus aos honorários de advogado, porque não preencher os requisitos constantes da Lei nº 5.584/70, o Regional estabeleceu decisão em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado nas Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, no sentido de que a condenação em honorários advocatícios, nunca superior a 15%, não se origina pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e demonstrar que percebe salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-486/2005-105-08-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
AGRAVADO : JOSÉ QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÉBIO AFONSO NAVEGANTES

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 95-98, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 75-94).

Conforme certificado à fl. 101, não foram apresentadas razões de contrariedade.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina, em parecer exarado às fls. 105-106, pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovisionamento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por intermédio do acórdão de fls. 57-73, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade da sentença e de inépcia da inicial, bem como a questão prejudicial de prescrição, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para limitar a condenação ao depósito dos valores referentes ao FGTS durante o período laborado, em face da nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público.

Em sede de recurso de revista, o Reclamado pleiteou a reforma do decísium, a fim de que fosse declarada a improcedência in totum da reclamatória, sob o argumento de que a Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao introduzir a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS em casos de contratos nulos, incidiu em flagrante inconstitucionalidade. Sustentou que não pode arcar com despesas sem previsão legal, bem como a ocorrência de desobediência ao princípio da segurança jurídica. Arguiu a incompetência material da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que, no caso concreto, se trata de reclamação trabalhista ajuizada por servidor público. Reiterou a tese de que se operou a prescrição biennial, nos seguintes termos: "com a extinção do vínculo celetista por força da Lei Municipal nº 001/94, teve início o prazo prescricional para que os servidores reclamassem judicialmente as verbas relativas ao período em que eram regidos pela CLT" (fl. 87). Aduziu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o valor do salário recebido após o ano de 2001. Indicou violação dos artigos 7º, III, 37, II, § 2º, 169, § 1º, e 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, 818 da CLT, e 283 e 333, I, do CPC, bem como transcreveu arestos para confronto analítico de teses.

A declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia aprovação em concurso público, conforme reiteradamente decidido nesta Corte, produz alguns efeitos, diante do princípio constitucional em que se funda a própria República Federativa do Brasil na adoção do Estado Democrático de Direito, consistente no respeito aos direitos humanos fundamentais. Assim é que esta Corte, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, editou a Súmula nº 363, garantindo ao trabalhador direitos mínimos.

Frise-se que a decisão do Regional encontra-se em sintonia com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Esse Verbete Sumular foi editado justamente por refletir a jurisprudência da Corte quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, em desobediência ao disposto no referido dispositivo constitucional. Nesse contexto, evidenciou-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, consoante os termos do artigo 114 da Constituição de 1988. Por outro lado, não há falar em prescrição biennial, porquanto, conforme consignado no decísium, o fato de o Reclamante ter sido contratado sem concurso público em 1997 enseja a conclusão de que a repercussão da prescrição biennial poderia ser efetivada, tão-somente, após dois anos da interrupção da labor despendido pelo Reclamante ao Município.

Quanto à questão relativa ao ônus da prova do valor do salário, constata-se, na fundamentação da decisão recorrida, que o Reclamante logrou demonstrar o valor do salário percebido, e que o Reclamado não se desincumbiu do ônus probandi relativo ao fato extintivo do direito do Reclamante, na medida em que não comprovou a evolução salarial advinda do pacto laboral.

Ademais, não há que falar em inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que, ao acrescentar o artigo 19-A à Lei nº 8.036/90, assegurou o direito do trabalhador à percepção dos depósitos do FGTS, ainda que nulo o contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, tendo em vista ter sido inspirada nos mesmos princípios acima nominados.

Esclareça-se que o fato de o Município ter cumprido com a obrigação de pagamento dos salários não o exime do recolhimento do FGTS, porquanto é calculado sobre a remuneração paga mensalmente ao empregado, e não apenas sobre os resíduos deferidos judicialmente. Incólumes, portanto, os dispositivos constitucionais e legais tidos como violados.

Nesta mesma linha, merece destaque a decisão de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen: "I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. MP Nº 2.164-41/2001. Não obstante a nulidade do contrato, os princípios constitucionais em que se funda a própria República Federal do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho, impuseram ao TST, ao editar o Enunciado 363, a conclusão de se garantir ao trabalhador público direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar ao escravo. Esses princípios, que levaram esta Corte a abrandar as implicações provenientes da nulidade do contrato de trabalho no âmbito da Administração Pública, certamente inspiraram a alteração imprimida à Lei 8.036/90 pelo artigo 9º da MP 2.164-41/2001, infirmando assim eventual pecha de inconstitucionalidade. É bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em

relação à aplicação da medida provisória aos contratos já findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, depreende-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação incontinenti da inovação aos processos em curso e, por tabela, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7º, incisos I e III, da Constituição. Mas, se o FGTS incide sobre a contraprestação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação paga ou devida ao trabalhador público, carece ele do direito à multa de 40% sobre a conta vinculada. Isso não tanto por se sujeitar aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, ou pela constatação de o caput do artigo 19-A da Lei 8.036/90 não o ter assegurado, mas também por conta do disposto no parágrafo único da norma em pauta. Revista provida" (AIRR e RR-72/2002-920-20-00, 4ª Turma, DJ 28/05/04, Rel. Min. Barros Levenhagen).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-495/2003-383-02-40.3

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO : REINALDO DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 166-168, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 147-151, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à condenação ao pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade, determinando a exclusão dos mesmos em descanso semanal remunerado e feriados, mantendo a sentença quanto aos demais temas.

A Reclamada interpôs recurso de revista às fls. 153-164, sustentando, preliminarmente nulidade da sentença e, no mérito, em síntese, ser indevida a condenação à entrega da guia "DSS-8030" e ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais. Alegou que, o Reclamante não tinha contato com agente periculoso, uma vez que não trabalhava na área de risco, pois seu local de trabalho não era o mesmo onde se encontravam os reservatórios de diesel. Apontou violação dos artigos 7º, XXII, da Constituição de 1988 e 195 da CLT e transcreveu arestos para o confronto de teses.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA.

A Reclamada, em suas razões de revista, arguiu, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida tendo em vista que, não obstante já haver sido prolatada a sentença, houve determinação do Juízo para manifestação do perito sobre impugnação da parte. Insistiu a Reclamada na nulidade da sentença por entender que o processo ainda estava em fase de conhecimento não podendo ser prolatada nenhuma decisão definitiva.

Denota-se das razões de revista que a Reclamada não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado pela decisão recorrida, nem indicou arestos ditos divergentes para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo, nesse ponto, desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

II - MÉRITO.

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 147-151, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela TELESP no tocante ao adicional de periculosidade e deu provimento quanto aos reflexos em descansos semanais remunerados e feriados, determinando a sua exclusão.

A Reclamada interpôs recurso de revista, sustentando, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não laborava em área de risco, tendo em vista que a empresa era instalada em prédio diverso de onde se encontravam os reservatórios de óleo diesel, não estando próximo da "bacia de segurança", nem, por consequência, na área de risco. Apontou violação dos artigos 7º, XXII, da Constituição Federal e 195 da CLT. Transcreveu arestos ditos divergentes.

Os dois arestos paradigmas de fls. 156-159 não viabilizam o processamento do apelo por divergência jurisprudencial. O primeiro apresenta-se inespecífico, pois nele não se enfrenta, com a especificidade exigida na Súmula nº 296 desta Corte, a conclusão do Regional de que ficou caracterizada a periculosidade das atividades desenvolvidas pelo Autor, em face de seu trabalho em área de risco, corroborada, ainda, pelas informações contidas no laudo pericial. No segundo julgado não há indicação do órgão oficial ou do repositório autorizado em que foi publicado, não servindo para comprovar o alegado dissenso pretoriano, ante o óbice da Súmula 337 desta Corte.



Compulsando os autos, vê-se que a decisão recorrida, no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, foi estabelecida a partir das informações contidas no laudo pericial, no qual restou evidenciado, segundo o Regional, que o Reclamante trabalhava em área de risco, uma vez que exercia atividades no mesmo prédio onde havia tanques com capacidade de armazenar 3000 litros de óleo diesel, laborando, portanto, dentro da área de risco. Diante desses fundamentos, não se vislumbra ofensa aos artigos 7º, XXII, da Constituição de 1988 e 195 da CLT.

De outra forma, para se concluir que o Autor trabalhava em prédio diverso ao que armazenava os tanques de óleo diesel, nos moldes alegados pela Reclamada, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Nego seguimento.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS E ENTREGA DA GUIA "DSS-8030".

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas em epígrafe.

A admissibilidade do recurso de revista está restrita ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado pela decisão recorrida, nem indicou arestos ditos divergentes para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo, neste ponto, desfundamentado.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-537/1994-004-02-40.8

AGRAVANTE : FADEL HABKA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADO : JOSÉ NALDO MOUTINHO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
AGRAVANTE : SUPERMERCADO GOODS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LATIFA JOSÉ ABDO

D E C I S Ã O

A Executada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face dos seguintes fundamentos: "Assevera o v. aresto recorrido que a prova dos autos não logrou demonstrar que o bem objeto da construção judicial é o único imóvel de propriedade do recorrente e que se destina a sua residência, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 8.009/90. Invocando malferimento do artigo 5º, II, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal, o executado insiste no reexame, sustentando que juntou prova documental que demonstra ser o imóvel penhorado o único de sua propriedade e, portanto, impenhorável. Nesses limites, verifica-se que a conclusão adotada pela E. Turma foi extraída do exame e valoração da prova e para se concluir que esse desfecho teria incidido em violação hábil a propiciar o reexame, nos termos do parágrafo 2º do art. 896 da CLT, necessária seria a reapreciação da prova, procedimento vedado, em sede extraordinária" (fls. 267-268).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Executada não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta do agravo de instrumento, se limita a Agravante a atacar o mérito da questão em debate, sem afastar o fundamento contido no despacho com relação ao fato de ser inviável o revolvimento de fatos, provas e circunstâncias contidas nos autos, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor o óbice da Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido, a orientação contida na Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante dos fundamentos ora expendidos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-590/2004-001-20-40.4

AGRAVANTE : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
AGRAVADA : HELENA DIAS DE SALES
ADVOGADO : DR. LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES DE CAMPOS
AGRAVADO : ESTADO DE SERGIPE

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 79-80, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 2-15.

Compulsando os autos, constata-se que o Reclamado, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas de autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, sendo que o advogado subscritor do apelo poderá declarar-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não foram apostas autenticações nas fotocópias, nem mesmo houve ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do apelo.

Dessa forma, não existindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração do advogado subscritor do recurso, revela-se deficiente o traslado.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-607/2004-002-19-40.5

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADOS : MARCOS JANUÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 101-105, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros fundamentos, por estar a decisão recorrida, no tocante à prescrição, em harmonia com a Súmula 362 do TST; quanto à nulidade do contrato, o acórdão recorrido teria decidido em consonância com a Súmula 363 do TST; finalmente, no tocante à anotação da CTPS, teve como imprestável o aresto transcrito porque oriundo de Turma deste Tribunal.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por procurador do Estado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamado não enfrenta as razões de decidir adotadas no despacho trancafério, limitando-se a atacar o mérito, indicando como violados os mesmos dispositivos da Constituição de 1988 e alegando que os arestos paradigmas refletem a atual e específica jurisprudência sobre a matéria em debate, sem afastar o óbice contido no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT, no sentido da consonância da decisão recorrida com as Súmulas 362 e 363 desta Corte, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices da alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-641/2004-663-09-40.3

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR : DR. FÁBIO CESAR TEIXEIRA
AGRAVADA : ANA BENEDITA BOSSA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MANTOVANI
AGRAVADA : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
AGRAVADA : GLOBAL TELECOM S.A.

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho de fls. 66, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado por irregularidade de representação.

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 04-08), sustentando que o recurso de revista de fls. 58-65 preenche os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta não foi apresentada, conforme certidão à fl. 69.

Verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Entretanto, o Município deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, qual seja a certidão de publicação do acórdão de fls. 44-57, mediante o qual se julgou o recurso ordinário, conforme exigido no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão recorrido é indispensável para se averiguar a tempestividade do recurso de revista, caso o agravo de instrumento seja provido.

Assim, encontra-se irregular o traslado, em clara desobediência ao artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-649/2004-004-19-40.9

AGRAVANTE : MARIA EDNA DA SILVA.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO SOARES JÚNIOR
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADA : CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 10-11, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado do documento pelo qual se comprove a data de publicação da decisão proferida em sede declaratória, fls. 57-58, por ser o meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

A esse respeito, deve ser registrado que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já pacificou a matéria por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17.

Não há como admitir, por outro lado, que, no respeitável despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isto porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-736/2004-005-20-40.7

AGRAVANTES : ÉLIO ALVES RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE REIS DE MELO
AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO-SE
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho de fls. 168-170, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante por não atender ao disposto no artigo 896 da CLT.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-17), sustentando que o recurso de revista de fls. 151-167 preenche os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta apresentada às fls. 175-181 e contra-razões às fls. 183-188.

Verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Entretanto, o Reclamante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, qual seja a certidão de publicação dos acórdãos de fls. 133-135 e 147-150, mediante os quais foram julgados o recurso ordinário e os embargos de declaração, respectivamente, conforme exigido no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão recorrido é indispensável para se averiguar a tempestividade do recurso de revista, caso o agravo de instrumento seja provido.

Assim, encontra-se irregular o traslado, em clara desobediência ao artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Por tais fundamentos e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-739/2004-029-03-40.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : MARIA TEREZA AMARAL BARBOSA LAGE
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADA : CTIS INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 168-169, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com o item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 174-175, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, às fls. 131-137, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, mantendo a sentença pela qual se condenou subsidiariamente a União pelos créditos trabalhistas em favor da Reclamante, inclusive quanto à cominação prevista no artigo 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista (fls. 155-167), a União alegou que, tratando-se de autarquia federal, não poderia ser responsabilizada subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa CTIS Informática Ltda., não incidindo a multa prevista no artigo 477 da CLT. Apontou violação dos artigos 37, II e XXI, da Constituição de 1988, 189 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Transcreveu arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Para a caracterização da responsabilização subsidiária, o entendimento jurisprudencial consolidou-se tendo como foco identificador os institutos das culpas in eligendo e in vigilando, que geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do TST, por que a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, não sendo plausível a exclusão da multa contemplada no artigo 477, § 8º, da CLT, em razão das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02, ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02, e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

Ademais, estando o acórdão do Regional em conformidade com o teor da Súmula 331, IV, desta Corte, não há, pois, falar em afronta aos artigos 37, II e XXI, da Constituição de 1988, 189 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tornando-se inviável a admissibilidade de recurso de revista.

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-742/2004-016-10-40.2

AGRAVANTE : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
 AGRAVADA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.-TCB
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO SOUZA SANTOS
 AGRAVADA : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
 AGRAVADA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 ADVOGADA : DRA. ELIONA MARIA GALVÃO

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho de fls. 103-104, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por não atender ao disposto no artigo 896 da CLT.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07), sustentando que o recurso de revista de fls. 96-102 preenche os requisitos de admissibilidade.

Contra-minuta apresentada às fls. 115-117 e contra-razões às fls. 110-114.

Verifica-se que o agravo de instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Entretanto, o Reclamante deixou de trasladar peça essencial à sua formação, qual seja a certidão de publicação do acórdão mediante o qual se julgou o recurso ordinário, conforme exigido no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada Lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão recorrido é indispensável para se averiguar a tempestividade do recurso de revista, caso o agravo de instrumento seja provido.

Assim, encontra-se irregular o traslado, em clara desobediência ao artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-750/2004-004-08-40.0

AGRAVANTE : EULER GOUVEIA BELÉM DE SOUSA
 ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, objetivando a modificação do despacho de fl. 129, em que se denegou seguimento ao recurso de revista, com apoio na Súmula 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O artigo 896 da CLT prevê o cabimento do recurso de revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho somente em grau de recurso ordinário, e, excepcionalmente, em algumas hipóteses, em processo de execução.

Sob a diretriz do mencionado dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 218, contendo o entendimento de não caber recurso de revista contra decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Sendo esse o caso retratado nos autos, não há que falar em admissibilidade do recurso de revista interposto em tais circunstâncias.

Com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-793/2003-103-15-40.8

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
 AGRAVADO : EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DRA. ADEMARC RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA
 AGRAVADA : DINÂMICA TELECOM PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

D E C I S Ã O

A primeira Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 92, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária da Telesp Celular S.A.

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 83-87), fundamentando o apelo na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Ocorre que, por intermédio do despacho de admissibilidade a quo, foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de irregularidade de representação. Consignou-se que, embora constasse substabelecimento para a Dra. Maria Isabel Morano - OAB/SP nº 128.815 - subscritora do apelo, a procuração outorgada pela Reclamada à Dra. Zulma Maria Martins Gomes - OAB/SP nº 104.164 - , substabelece dos poderes, foi apresentada em cópia reprográfica sem autenticação, em desatenção ao disposto no artigo 830 da CLT, inviabilizando, assim, o processamento do apelo revisional.

A Reclamada, ao interpor agravo de instrumento, sustentou, em síntese, que não pode prevalecer a decisão recorrida.

Contudo, verifica-se, realmente, que a subscritora do recurso de revista não possuía, na época da sua interposição, poderes de representação, uma vez que não foi atendida a exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC. Assim, a cópia da procuração desprovida da indispensável autenticação, torna-se, por ficção, inexistente, acarretando o mesmo efeito para o substabelecimento outorgado à Dra. Maria Isabel Morano, subscritora das razões do recurso de revista.

Ressalte-se que a parte não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual na fase recursal. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula nº 383.

Assim, não estando a advogada autorizada a representar a Empresa reclamada no momento da interposição do recurso de revista, tem-se por inafastável a conclusão de irregularidade de representação.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-818/2004-015-04-40.6

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : VERA ELIZABETH NEU DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGREI

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 142-147, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 221, I, e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alega, na minuta de fls. 03-11, que se equivocou o Regional em deferir a equiparação salarial pleiteada pela Reclamante, visto que a função de auxiliar de enfermagem por ela exercida é menos complexa do que a dos paradigmas, técnicos de enfermagem, os quais dependem de formação específica, conforme dispõe a Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87. Sustenta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 296 da SBDI-1 e transcreve arestos para o cotejo de teses. No tocante aos honorários assistenciais, afirma que o dissenso jurisprudencial trazido nas razões de revista é válido, uma vez que os arestos paradigmáticos são provenientes de Tribunais Regionais diversos do TRT da 4ª Região. Sustenta que os honorários assistenciais não são devidos em razão da ausência de comprovação da percepção de salário inferior aos dois salários mínimos legais, bem como a inexistência de declaração de miserabilidade da Reclamante. Alega contrariedade às Súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho.

Presentes os requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido o agravo de instrumento.

1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alega o Reclamado que o Regional se equivocou em deferir a equiparação salarial pleiteada pela Reclamante, visto que a função de auxiliar de enfermagem por ela exercida é menos complexa do que a dos paradigmas, técnicos de enfermagem, os quais dependem de formação específica, conforme dispõe a Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87. Sustenta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 296 da SBDI-1.

Como constatado pelo despacho denegatório do recurso de revista, a alegação genérica de violação de lei, bem como a ofensa a dispositivo infraconstitucional, não viabilizam o conhecimento do apelo, sendo necessária a indicação, por parte do recorrente, do dispositivo do diploma legal tido por violado, conforme o entendimento cristalizado no item I da Súmula 221 desta Corte.

Por outro lado, a indicação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 296 da SBDI-1 constitui inovação recursal, uma vez que não há nas razões do recurso de revista a indicação de tal contrariedade, tampouco foram opostos embargos de declaração com o fim de prequestionar a matéria contida no aludido enunciado jurisprudencial.

Quanto ao dissenso jurisprudencial, o Reclamado apenas transcreve os arestos contidos nas razões de revista, alegando, de forma evasiva, que há identidade fática entre os arestos colacionados, sem refutar a aplicação da Súmula 296 deste Tribunal e do artigo 896, "a", da CLT, utilizados como razão de decidir do despacho de admissibilidade. Dessa forma, encontra-se desfundamentado o apelo nesse particular.

Nego seguimento.**3. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.**

No tocante aos honorários assistenciais, o Reclamado afirma que o dissenso jurisprudencial trazido nas razões de revista é válido, uma vez que os arestos paradigmáticos são provenientes de Tribunais Regionais diversos do TRT da 4ª Região. Sustenta que os honorários assistenciais não são devidos em razão da ausência de comprovação da percepção de salário inferior a dois salários mínimos legais, bem como a inexistência de declaração de miserabilidade da Reclamante. Alega contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Não se viabiliza o recurso de revista, nesse particular, por meio de dissenso jurisprudencial, uma vez que a matéria já se encontra pacificada nos termos da Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do artigo 896, § 4º, da CLT.

A indicação de contrariedade à Súmula 329 deste Tribunal constitui inovação recursal, visto que tal irresignação não está contida nas razões do recurso de revista, tampouco houve interposição de embargos de declaração com o fim de prequestionar a matéria.

O Tribunal Regional da 4ª Região pronunciou-se acerca do tema, no seguinte sentido: "entende a Reclamada que não restam comprovados nos autos os requisitos contidos na Lei nº 5.584/70, razão pela qual não pode ser mantida sua condenação ao pagamento de honorários de assistência judiciária. Observa que a autora não comprovou a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, tendo procedido declaração de insuficiência econômica firmada por advogado sem poderes específicos para tal finalidade. Sem razão. Entende-se que os honorários de assistência judiciária são devidos somente quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, a saber, declaração de pobreza ou percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal e credencial sindical, pois o art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou o 'jus postulandi' das partes nesta Justiça Especializada. [...] 'In casu', a reclamante preenche integralmente os citados requisitos legais, pois seu procurador encontra-se credenciado pelo sindicato da categoria profissional respectiva (fl. 11), existindo, ainda, declaração de insuficiência econômica contida na petição inicial (fl. 08), procedida através de procurador investidos de poderes específicos para tanto" (fl. 10).



A decisão acima transcrita está em consonância com os termos da Súmula 219 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I. Ademais, concluir pela inexistência da condição de hiposuficiência da parte beneficiada pela assistência judiciária demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula 126 deste Tribunal.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-818/2004-015-04-41.9

AGRAVANTE : VERA ELIZABETH NEU DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 125-130, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em razão dos óbices contidos na Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I.

Alega, na minuta de fls. 04-07, que, diversamente do constatado no despacho denegatório do recurso de revista quanto à inexistência de negativa de prestação jurisdicional, esta ocorreu quando do julgamento dos embargos de declaração no qual, segundo a Agravante, o Regional não se manifestou acerca das omissões apontadas no julgamento do recurso ordinário por ela interposto. Apontou violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e 832 da CLT. Quanto ao mérito, no tocante às horas extras, aduz que a decisão do Regional violou os artigos 7º, VI, da Constituição de 1988 e 444 e 468 da CLT, ao concluir pela inexistência de diferenças em seu favor quanto às horas extras contraprestadas, por haver norma coletiva autorizando a adoção do regime de 12x36 horas. Defende a aplicação, por analogia, da Súmula nº 51 desta Corte. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, sustenta que o Regional contrariou a prova pericial ao concluir pela inexistência da periculosidade, aduzindo ser ônus do agravado a prova de fato impeditivo do direito postulado, sob pena de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, II, da CPC.

1. NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, 458 do CPC e 832 da CLT.

Alega a Reclamante, na minuta de fls. 04-07, que, diversamente do constatado no despacho denegatório do recurso de revista quanto à inexistência de negativa de prestação jurisdicional, esta ocorreu quando do julgamento dos embargos de declaração no qual, segundo a Agravante, o Regional não se manifestou acerca das omissões apontadas no julgamento do recurso ordinário por ela interposto. Apontou violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e 832 da CLT.

Em obediência ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I, somente se admite a apreciação de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a parte indicar violência aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e (ou) 832 da CLT. Por tal razão, deixa-se de analisar a suposta afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988.

O Regional, quando do julgamento dos embargos de declaração, confirmou a improcedência do pedido concernente ao pagamento das horas extras e do adicional de periculosidade, nestes termos: "Sustenta a Reclamante que, no tópico atinente às horas extras, deixou de ser analisada a alegação de que o reclamado utilizava critério mais benéfico, ao considerar como extras as horas laboradas após a décima diária. No tópico adicional de periculosidade, sinala que a interpretação quanto aos fatos deixou de considerar a conclusão do laudo técnico quanto ao número de exames realizados, o que pode prejudicar eventual recurso de revista. [...] Os tópicos atacados foram expressamente analisados e refutados no acórdão embargado. Quanto às horas extras, mesmo considerados os critérios da defesa, foi claro o acórdão atacado acerca da inexistência de diferenças, fl. 408: 'Como bem observado na sentença, não há evidência de diferenças favoráveis à autora quanto às horas extras contraprestadas, considerando-se os critérios da defesa e os descontos de minutos em cada marcação de jornada'. Veja-se que, no item atinente à periculosidade, a matéria fática resolve a questão, não importando o contido no laudo, diante da constatação de que não há prova da permanência da autora junto aos pacientes quando da realização de exames (fls. 407-8): 'No caso concreto, no entanto, não há que se falar em pagamento do adicional de periculosidade, considerando-se a prova produzida nos autos, incapaz de localizar a rotina da autora em exposição aos agentes perigosos. Com efeito, como bem assinalado na sentença, a prova oral confirma que, ainda que a autora pudesse encaminhar os pacientes para o raio-X, não há evidência de que com eles permanecesse durante o exame. Nada referiu a testemunha trazida pela reclamante, Valtemira Duarte Alonso de Oliveira (fl. 312-3), neste sentido. Não é razoável supor que em um ambiente hospitalar, dotado de todas as necessárias precauções para o desenvolvimento de tais exames, houvesse a repetida exposição de empregados sem o necessário equipamento nas salas destinadas ao raio-X'. Com efeito, o que se verifica, 'in casu', é que a reclamante não concorda com a decisão, nos termos em que proferida. No entanto, sua reforma não é possível pela via eleita. A interpretação de norma legal pelo julgador somente pode ser modificada por recurso próprio, e não através do remédio ora utilizado". (fls. 113-115. Grifo nosso.)

Conforme se verifica da transcrição acima, as questões suscitadas, via embargos de declaração, foram cautelosamente enfrentadas pelo Regional, que adotou teses explícitas quanto às questões suscitadas, não incidindo em violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e 832 da CLT.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS.

No tocante às horas extras, aduz a Reclamante que a decisão do Regional violou os artigos 7º, VI, da Constituição de 1988 E 444 e 468 da CLT, ao concluir pela inexistência de diferenças em seu favor quanto às horas extras contraprestadas, por haver norma coletiva autorizando a adoção do regime de 12x36 horas. Defende a aplicação, por analogia, da Súmula nº 51 desta Corte.

As supostas violações apontadas, bem como a supracitada súmula desta Corte, constituem inovação recursal, uma vez que não foram suscitadas nos embargos de declaração, tampouco no recurso ordinário interposto pela Reclamante. Incidência do óbice contido na Súmula nº 297 deste Tribunal.

Nego seguimento.

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

No que diz respeito ao adicional de periculosidade, sustenta que o Regional contrariou a prova pericial ao concluir pela inexistência da periculosidade, aduzindo ser ônus do agravado a prova de fato impeditivo do direito postulado, sob pena de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, II, da CPC.

Constata-se, da parte transcrita em destaque do acórdão regional, que a controvérsia atinente ao adicional de periculosidade foi dirimida com base na análise soberana da prova efetivamente produzida, a saber, a prova oral colhida por intermédio de testemunha, e não com fulcro no ônus probandi, sendo, portanto, inviável cogitar de violação direta e literal dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-862/2004-002-10-40.7

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : KELITON BRUNO FEITOSA
 ADVOGADO : DR. ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
 AGRAVADA : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A União interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 178-180, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com o item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 103, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, às fls. 73-78, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União, mantendo a sentença pela qual se condenou subsidiariamente a União pelos créditos trabalhistas em favor da Reclamante, inclusive quanto à cominação prevista no artigo 477 da CLT.

Nas razões do recurso de revista (fls. 79-89), a União alegou que, tratando-se de ente da administração pública direta, não poderia ser responsabilizada subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa Ajato Administração e Serviços Ltda., não incidindo a multa prevista no artigo 477 da CLT. Apontou violação dos artigos 2º, 5º, incisos II, 22, 37, § 6º, e 48, da Constituição de 1988, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Transcreveu arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O Regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao Reclamante, estabeleceu decisão em consonância com o teor da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Constata-se, pois, que, no item IV da referida Súmula, não se excepcionaram de seu raio de incidência os órgãos da administração direta, desde que participem da relação processual e constem do título executivo judicial.

Para a caracterização da responsabilização subsidiária, o entendimento jurisprudencial consolidou-se tendo como foco identificador os institutos das culpas in eligendo e in vigilando, que geram os efeitos consagrados na Súmula nº 331, item IV, do TST, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigidos dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

O caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, compreendendo, assim, todos os direitos trabalhistas, não sendo plausível a exclusão da multa contemplada no artigo 477, § 8º, da CLT, em razão das culpas in eligendo e in vigilando da empresa tomadora de serviços. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-I: ERR-411.020/97, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 22/11/02; ERR-510.942/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 19/12/02; ERR-441.368/98, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ de 06/12/02, e RR-61.059/2002-900-09-00.9, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 13/08/04.

A pretensa afronta aos artigos 2º e 5º, II, da Constituição de 1988, por outro lado, esbarra no óbice do teor da Súmula 297 do TST, visto que a matéria não foi prequestionada diante de referidos dispositivos constitucionais.

Ademais, estando o acórdão do Regional em conformidade com o teor da Súmula 331, IV, desta Corte, não há, pois, que falar em afronta aos artigos 22, 48 e 37, § 6º, da Constituição de 1988, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, tornando-se inviável a admissibilidade de recurso de revista.

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-869/2001-251-05-40.0

AGRAVANTE : EVANDRO MOTA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. GERALDINO LOPES DE LIMA
 AGRAVADO : PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO CARNEIRO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 136-137, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Em suas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Fundamentou o apelo na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão pela qual merece ser conhecido.

1. JULGAMENTO FORA DO PEDIDO.

O Reclamado, em razões de revista, sustentou que, ao concluir pela suspensão do contrato de trabalho, o Regional violou os artigos 128 e 460 do CPC e 5º, II e LV, da atual Lei Maior, porque não houve requerimento nesse sentido na exordial.

Inicialmente, ressalte-se que não há como vislumbrar afronta aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição de 1988, porquanto o Regional não se referiu, nem fundamentou sua decisão à luz dos referidos dispositivos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Tribunal Regional rejeitou a pretensão do Reclamado, sob o fundamento de que não havia julgamento fora dos limites do pedido. Consignou que o julgador não é obrigado a seguir determinadas premissas apresentadas pelas partes, não podendo, por outro lado, julgar com base em fatos não alegados. afirmou a necessidade de interpretação dos dados narrados, com o fito de enquadrá-los no instituto que melhor se harmonize com sua natureza jurídica. Nesse sentido, consignou que o afastamento do trabalho em razão de acidente de trabalho, mesmo que sem a percepção de benefício previdenciário, é considerada causa de suspensão do contrato de trabalho, a teor do disposto no artigo 4º da CLT. Nesse contexto, permanecem intactos os artigos 128 e 460 do CPC.

Nego seguimento.

2. DANO MORAL.

O Reclamado, nas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido no tocante à condenação ao pagamento de danos morais, uma vez que inexistente o nexo de causalidade. Apontou violação dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e 7º, XXVIII, da atual Lei Maior.

A apontada violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição de 1988 constitui inovação recursal, tendo em vista que o Reclamado sequer o indicou nas razões de recurso ordinário. A matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do citado dispositivo. Observa-se, ainda, que a referida alegação nem ao menos foi suscitada por meio da oposição de embargos de declaração. Inviabilize-se, portanto, o exame do recurso de revista sob essa ótica, diante do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, a afronta a preceito de lei a autorizar o conhecimento do recurso de revista deve ser literal, conforme disposição do artigo 896, alínea "c", da CLT. Confrontando a decisão recorrida com os termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil de 2002, não se visualiza a possibilidade de se atender à pretensão do Recorrente. Os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, para manter a sentença pela qual se deferiu o pedido de indenização por danos morais, foram no sentido de que, para evidenciar a figura do dano moral, é necessário que a ação ou omissão que se constitui na causa de pedir seja tipificada como ato ilícito, o que, segundo o Regional, se configurou no caso em debate, e, também, que o Empregador não conseguiu se desvencilhar do ônus da prova quanto à existência de fato modificativo ou extintivo do direito, prevalecendo a alegação de que o Autor cumpria ordens do ora Agravante no momento do acidente de trabalho. Assim, concluiu que houve negligência na conduta do Empregador, porquanto o Reclamante ficou cego do olho direito, não recebeu benefício previdenciário e, ainda, ficou sem trabalhar e receber salário desde a época do acidente.

Diante desses fundamentos, inadmissível se torna o processamento do recurso, por não se configurar violação literal dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

Com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-872/2002-022-15-40.8

AGRAVANTE : CLAUDEMIR LUIZ MARTINS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA
 AGRAVADA : TAMÁCIA & CIA. LTDA
 ADVOGADO : DR. DONIZETE APARECIDO GAETA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 79-80, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Na minuta de fls. 02-06, o agravante reitera a existência de violação à preceitos constitucionais, legais e contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado.

Destaque-se que, com o advento da Lei nº 9.756/98, cujo artigo 2º alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento. Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

No entanto, o presente apelo não alcança o conhecimento, pois, da forma como consta dos autos de agravo de instrumento, as razões do recurso de revista estão incompletas (fls. 77). Neste caso, constata-se que ocorreu deficiência de traslado por má-reprodução do documento original - recurso de revista -, peça nominada como essencial e de cujo obrigatoriedade ao conhecimento do instrumento, conforme preceituado no artigo 897 da CLT.

É válido ressaltar que compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme se extrai do teor da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Logo, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.025/2002-013-02-40.0

AGRAVANTE : BANCO FICSA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES FERREIRA
 AGRAVADA : ELIANA APARECIDA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADA : FICSA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÍCERO ALVES DE LIMA

D E C I S Ã O

Mediante despacho (fls. 180-182), proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-21), argumentando que a admissão do recurso de revista estaria justificada pela demonstração dos requisitos necessários ao respectivo conhecimento.

Há, todavia, impedimento processual ao seguimento do agravo de instrumento, tendo em vista a circunstância de não se verificar a regularidade da autenticação produzida em relação às peças trasladadas.

Constata-se que o Reclamado, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pois as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação válida, o que as torna, por lei, inexistentes.

Nesse sentido, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação à formação do agravo de instrumento, estabelece-se que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, facultando ao advogado subscritor do recurso declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A obrigação relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, a providência do Agravante resume-se a um carimbo com nome, OAB e assinatura do advogado, não havendo certidão ou declaração conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo.

O traslado revela-se deficiente, porque o carimbo nas fotocópias é inválido para efeito de autenticação, e não há, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso.

Assim, e com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.101/2001-373-04-40.4

AGRAVANTE : CALÇADOS ELIANE LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO : SÉRGIO DE ALMEIDA BARBOSA
 ADVOGADA : DRA. IVANI BERNADETE MILANI
 AGRAVADA : LUCAS CALÇADOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 251-253, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 244-248).

Conforme certificado à fl. 260-verso, não foram apresentadas razões de contrariedade.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 232-235, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Executada, sob o fundamento de que, "inexistosa a execução procedida contra a devedora principal, revel e confessa, estando em local incerto e não sabido, sem que haja notícia, nos autos, da existência de bens de sua propriedade disponíveis para constrição judicial, correto o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária" (fl. 232). Quanto às despesas processuais, o Tribunal a quo concluiu serem elas devidas pela Executada, em razão da sua condição de responsável subsidiária.

Em sede de recurso de revista, a Executada insurgiu-se contra o decism, sustentando não terem sido adotadas todas as medidas necessárias para esgotar as tentativas de execução contra a primeira Reclamada, sob o pretexto de esta encontrar-se em local incerto e não sabido. Aduziu que caberia, antes de ser redirecionada a execução contra a segunda Reclamada, a tentativa de bloqueio das contas bancárias da empresa e seus sócios por meio do sistema BACEN-JUD, o que não foi observado, arguindo violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988. No que se refere às despesas processuais, a Executada alegou que está sendo cobrada de algo em que não foi condenada, porquanto a execução só abrange o crédito trabalhista, arguindo violação do inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988.

Com efeito, quanto ao fato de a execução ter se voltado contra a segunda Reclamada, em face da sua condição de responsável subsidiária, afasta-se a violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, porquanto não se evidencia desobediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

O princípio estampado no artigo 5º, inciso II, da atual Lei Maior revela-se genérico. Assim, de acordo com a matéria atinente às despesas processuais, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando o processamento do recurso de revista por este prisma.

Assim, em razão dos limites estreitos a que estão submetidos os processos em execução de sentença, impõe-se a manutenção do respeitável despacho agravado.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.218/2004-037-03-40.8

AGRAVANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA G. GUARACIABA DE ALMEIDA
 AGRAVADA : MARIA APARECIDA BARRAL FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EXPEDITO COELHO JÚNIOR
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 141-142, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros fundamentos, por estar a decisão recorrida em consonância com os artigos 767 e 790-B da CLT e 7º, XXIX da Constituição de 1988 e com as Súmulas 126 e 221 desta Corte.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancaçatório, limitando-se a re-presentar, com redação sucinta, as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação de preceitos legais e constitucionais e de configuração de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à consonância da decisão recorrida com os artigos 767 e 790-B da CLT e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e com as Súmulas 126 e 221 desta Corte.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, à vista da evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.256/2002-023-04-00.6

AGRAVANTE : ANTÔNIO RAFAEL SARAIVA SOARES
 ADVOGADO : DR. GASPARD PEDRO VIECELI
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

D E C I S Ã O

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 214-215, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os pressupostos insculpidos no artigo 896, § 6º, da CLT.

No despacho denegatório, consignou-se que: "O cabimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao rito sumaríssimo está restrito às hipóteses de contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e de violação direta a preceito da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. A decisão decorre da aplicação das normas pertinentes, tendo em vista a situação fática dos autos, não vislumbrada ofensa ao dispositivo constitucional indicado. Os enunciados 51 e 288 do TST não se amoldam à situação fática retratada, o que afasta a contrariedade indicada" (fls. 214-215).

O Reclamante, em suas razões de agravo pleiteia a reforma do decidido, reafirmando a existência de dissenso jurisprudencial em torno da matéria, transcrevendo arestos e renovando a existência de vulneração ao art. 468 da CLT.

Entretanto, a presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo, o que inviabiliza, em sede de recurso de revista, a análise das arguições de violação de dispositivo infraconstitucional - art. 468 da CLT - e de divergência jurisprudencial (artigo 896, § 6º, da CLT).

No que se refere à alegada violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, constata-se que a tese recursal elaborada com esteio em tais dispositivos constitucionais não foi alvo de pronunciamiento do Regional em sede de recurso ordinário, não tendo havido sequer interposição de embargos declaratórios com esse intuito, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, em face da ausência de prequestionamento. Incide, na espécie, o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Finalmente, na minuta de agravo de instrumento, não há insurgência contra os fundamentos contidos no despacho com relação à inaplicabilidade das Súmulas 51 e 288 do TST, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada, devendo, portanto, ser mantida.

Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.296/2002-004-0-40.5

AGRAVANTE : JOSÉ RICARDO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
 AGRAVADO : AUTO POSTO ARPOADOR LTDA.

D E C I S Ã O

Por meio de agravo de instrumento (fls. 2-9), o Reclamante insurge-se contra o despacho de fls. 158-160, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, com o fundamento de que a controvérsia seria de natureza interpretativa, e o recurso não conteria demonstração de divergência entre julgados.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação processual regular.

Verifica-se, no entanto, que o Agravante limita-se a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, pois transcreve, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista e ao final, faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados importa na manutenção dos fundamentos adotados.

Nesse sentido, transcrevem-se decisões desta Corte, *verbis*: "Resente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633/2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/03). "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/03).

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Por tais fundamentos, e com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.300/2005-028-12-40.3**

AGRAVANTE : RUBENS MARCOS DE SIQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA EBERHARD MUNHOZ
 AGRAVADA : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, questionando o despacho declarativo do não-seguimento do recurso de revista, denegado com base no teor da Súmula 126 do TST (fls. 70-73).

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

Ao se insurgir contra o despacho de admissibilidade, o Reclamante renova a premissa de afronta aos artigos 7º, XIII, XIV e XV, da Constituição de 1988 e 67 da CLT, além de afirmar o não-atendimento à Convenção Coletiva e divergência entre julgados. Afirma que trabalhava em regime de revezamento ilegal e que seria devido o pagamento de horas extras relativa aos feriados e segunda folga, cujo pagamento era de forma simples.

Em virtude do rito sumaríssimo do presente processo, o exame do recurso denegado encontra-se restrito ao conteúdo constitucional, para verificação de afronta aos dispositivos constitucionais indicados.

Verifica-se que não houve abordagem da questão relativa ao turno de revezamento, pois o Tribunal Regional ressaltou que o Autor trabalhava em horário fixo, sete dias na semana, e que pretendia demonstrar a nulidade do sistema, que não permitiria um descanso aos domingos, em cada mês. A respeito da controvérsia, foi afastada a premissa de falta de pagamento das horas efetivadas aos domingos, com base na prova. O sistema de trabalho adotado não seria ilegal, pois não haveria obrigatoriedade da concessão do repouso semanal aos domingos.

Em relação aos feriados e repouso remunerados, o Tribunal Regional foi específico em destacar a prova do respectivo pagamento. Logo, dirimir a controvérsia pela perspectiva traçada pelo Reclamante atrai a incidência da Súmula 126 desta Corte.

Nesse cenário, não se constata a existência de afronta aos dispositivos constitucionais apontados.

Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.419/2003-005-04-40.4

AGRAVANTE : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO : LUIZ ERNESTO WOLFF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
 AGRAVADA : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA

D E C I S Ã O

A primeira Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 462-463, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento está regularmente interposto, motivo pelo qual se encontram atendidos os requisitos extrínsecos de cabimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, confirmando a sentença pela qual se concluiu pela condenação ao pagamento das horas extras postuladas na exordial.

Nas razões de recurso de revista, a Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança alegou, em síntese, que o Regional divergiu do entendimento predominante em outros tribunais trabalhistas. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, considerando que o primeiro aresto transcrito à fl. 457 é inespecífico, porquanto esboça tese no sentido de que ao Empregado que não desempenha atividades permanentes de digitação, mecanografia, datilografia, escrituração ou cálculo é indevido o intervalo de descanso previsto no artigo 72 da CLT, enquanto, conforme consignado no acórdão recorrido, as provas testemunhais demonstraram que o trabalho desenvolvido pelo Reclamante era de digitação ou cálculo, ou seja, tudo mecanografia, razão por que entendeu devido o intervalo acima referido e manteve a procedência do pedido do Reclamante às horas extras. Incidente, pois, o óbice da Súmula no 296 do Tribunal Superior do Trabalho. O segundo julgado é inservível, uma vez que não contém a indicação do órgão oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, em desconformidade com a orientação contemplada no item I, "a", da Súmula nº 337 desta Corte.

Logo, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.437/2002-906-06-40.4

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO : OTÁVIO DOS SANTOS LEMOS
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

D E C I S Ã O

Considerando que os embargos foram providos pelo acórdão de fls. 183-186, passo à análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 95-96, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, entre outros fundamentos, por estar a decisão recorrida em consonância com a Súmula 296 do TST e com o artigo 789 da CLT. Entendeu, ainda, com relação à nulidade processual e a diferença da indenização suplementar, que os fundamentos utilizados pelo Reclamado não justificam a admissibilidade do recurso, conforme exige o artigo 896 da CLT.

Na minuta de fls. 02-10, o Reclamado pugna pela reforma do despacho de admissibilidade.

Mediante a decisão monocrática de fls. 104-105, foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude de irregularidade do traslado, porque não se aplica subsidiariamente o parágrafo primeiro do artigo 544 do CPC.

Interposto o agravo, a Quinta Turma desta Corte negou-lhe provimento, mediante os fundamentos expostos no acórdão de fls. 131-133, o que ensejou a interposição de recurso de embargos.

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 183-186, conheceu do recurso de embargos por violação do artigo 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento, para anular os acórdãos de fls. 308-310 e 319-322, bem como a decisão de fls. 285-287, e determinou o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prosseguisse no exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamado, como entendesse de direito, afastado o óbice da ausência de autenticação de peças.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogada habilitada.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancafério, limitando-se a re apresentar as mesmas razões contidas no apelo revisional e a reafirmar a existência de violação de preceitos legais e constitucionais e da configuração de dissenso jurisprudencial.

Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à consonância da decisão recorrida com a Súmula 296 do TST, do artigo 789 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não merece seguimento o agravo de instrumento, à vista da evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula 422 desta Corte.

Nos termos dos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.639/2003-014-09-40.1

AGRAVANTE : TVA SUL PARANÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO : EDSON CORREA DA MAIA
 ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO ZAINA
 AGRAVADA : LAS BRISAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) objetivando a modificação do despacho de fl. 103, em que se declarou o não-seguimento do recurso de revista, com base nas Súmulas 331 e 272 desta Corte.

Em suas razões, a Reclamada argumenta ser devida a admissão do recurso de revista, por encontrar-se demonstrada a hipótese de afronta aos artigos 7º da Lei 605/49, "a" e "b", § 2º, e 5º, inciso II, da Constituição de 1988, além de divergência entre julgados.

1. HORAS EXTRAS - REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A Reclamada argumenta que o critério adotado pelo Tribunal Regional seria contrário à Lei 605/49 e ao princípio da legalidade, pois a integração das horas extras nos repouso semanais remunerados não geraria reflexos nas demais parcelas salariais.

Verifica-se, no entanto, que a decisão do Regional consiste em determinar a repercussão das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso semanal remunerado, o que implicou a sua incidência nas parcelas de 13º salário, férias com 1/3, gratificações semestrais e FGTS.

Os dispositivos legais indicados pela Agravante não abrangem o tema dos reflexos dos referidos repouso, o que inviabiliza aferir a afirmada violação. Em relação aos julgados transcritos, não foi indicada a respectiva fonte de publicação, contrariando o teor da Súmula 337, "a", desta Corte.

Nego seguimento.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Questiona-se a atribuição, pelo Tribunal Regional, da responsabilidade subsidiária à Reclamada, com base na Súmula 331 desta Corte, considerando o fato de ter-se beneficiado do trabalho prestado pelo Reclamante.

A solução da controvérsia foi respaldada nas normas legais relativas à utilização de serviços prestados, mediante interposta pessoa. A Súmula 331, IV, desta Corte representa a síntese da interpretação das normas e princípios jurídicos aplicáveis à hipótese, o que afasta a afirmada afronta ao princípio da legalidade.

Nego seguimento.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.675/2003-023-03-40.9

AGRAVANTE : VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO
 AGRAVADO : ARLAN DA SILVA BORDONI
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 386, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Alega, na minuta de fls. 07-27, que o despacho denegatório do recurso de revista violou o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, contrariando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, devendo, portanto, ser declarada a sua nulidade em razão da negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, aduz que o contato do Reclamante com agentes químicos, apesar de habitual, não evidencia o caráter de insalubridade, visto ser bastante reduzido o tempo de exposição do empregado ao agente nocivo, ressaltando, ainda, o efetivo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, não havendo como caracterizar a condição de insalubridade no labor desempenhado. Por tais razões, o Reclamante, segundo argumenta, não faz jus ao adicional de insalubridade, como equivocadamente concluiu o Regional, em flagrante afronta aos artigos 189 e 191 da CLT. Quanto aos arestos colacionados, sustenta que todos são específicos, pois tratam da incidência do adicional de insalubridade no caso de contato habitual do Reclamante com agente químico, mas em ínfimo tempo de exposição.

Presentes os requisitos de admissibilidade, merece ser conhecido o agravo de instrumento.

1. NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, AFRONTA AO ARTIGO 5º, LIV e LV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Sustenta a Reclamada que o despacho denegatório é nulo, pois, ao negar seguimento ao recurso de revista, violou o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, contrariando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Em obediência ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, somente se admite a apreciação de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando a parte indicar violação aos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 458 do CPC e (ou) 832 da CLT. Tendo a Reclamada se limitado a indicar afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, deixa-se de analisar a presente arguição de nulidade.

Nego seguimento.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O Regional, quanto ao tema "adicional de insalubridade", pronunciou-se nos seguintes termos: "O perito esclareceu, ainda, que não restou verificada a neutralização dos agentes agressivos, eis que o fornecimento dos EPI foi insuficiente, além de ter sido feito em períodos totalmente irregulares, sem demonstração do cumprimento dos parâmetros estabelecidos na NR 06, item 6.6.1 da Portaria 3214/78 do MTB (f. 614). Concluiu, então, pela caracterização em grau médio pelo período laborado na função de Montador (f. 615). Sendo assim, as informações periciais levam ao convencimento da inexistência do direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que o contrato com o agente óleo mineral era eventual, e à existência do adicional de insalubridade em grau médio, a partir de agosto/2002. Cumpre esclarecer que intermitência também se traduz em permanência, não se confundindo, pois, com a mera eventualidade. Por outro prisma, não se pode colher a quantificação do tempo de exposição ao risco, havendo de se ressaltar que, conforme jurisprudência consubstanciada no Enunciado 47/TST, a intermitência na prestação do serviço insalubre não afasta o direito à percepção do respectivo adicional" (fls. 356-358 - grifo nosso).

De acordo com a decisão do Regional acima transcrita, vê-se que a controvérsia relativa à existência de condições insalubres de trabalho em grau médio foi dirimida com fundamento nos laudos periciais. Por essa razão, somente seria possível cogitar-se de violação dos artigos 189 e 191 da CLT mediante o reexame do arcabouço fático-probatório dos autos, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula 126 desta Corte.

No tocante à divergência jurisprudencial, os dois primeiros arestos transcritos à fl. 17, bem como o aresto de fl. 23, são inespecíficos. Os dois primeiros por tratarem da eventualidade no contato do empregado com agentes nocivos à saúde, enquanto que no caso presente trata-se de exposição habitual, embora em curto espaço de tempo. O último, por tratar de situação em que o empregado afirmou que fazia uso do equipamento de proteção individual, aspecto não abordado pelo Regional sob o prisma da declaração do Reclamante. Incidência do item I da Súmula 296 deste Tribunal. O aresto de fls. 17-18, assim como o de fls. 25-26, possuem vício formal, visto que a Reclamada não cita as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados, nos termos do item I da Súmula 337 desta Corte.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.676/2003-383-02-40.7

AGRAVANTE : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JURANDIR GALDINO MUNIZ
ADVOGADO : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 86-87, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque não atendidas as hipóteses de cabimento delineadas no artigo 896, § 6º, da CLT.

Na minuta de fls. 02-06, a Reclamada reafirma que o direito de ação está prescrito, pois, na forma do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, a contagem do prazo se inicia com a ruptura do pacto laboral. No mérito, sustenta estar demonstrada a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois o pagamento da multa de 40% do FGTS quando da dissolução do contrato de trabalho configurou ato jurídico perfeito. Finaliza sua irresignação aduzindo tese no sentido de que foi caracterizada ofensa literal e direta ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e que houve contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado devidamente habilitado e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários". Estabeleceu, ainda, que a correção monetária será calculada utilizando-se os critérios aplicáveis aos débitos trabalhistas.

A Reclamada, em suas razões de revista (fls. 71-83), renova a tese no sentido de ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, tendo em vista ser da Caixa Econômica Federal a responsabilidade pela atualização monetária, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. No mérito, alegou violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988 e 11 da CLT, sustentando que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho, razão pela qual entende que o processo deve ser extinto com ou sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 269, IV, ambos do CPC. Requereu, por fim, a aplicação dos índices de correção monetária fixados pela Caixa Econômica Federal, caso mantida a condenação. Fundamentou o apelo, no particular, em ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988 e em dissenso jurisprudencial. Transcreveu arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

A admissibilidade do recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, razão por que o exame do agravo ficará restrito à alegações de tal natureza.

1. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO.

A Reclamada reafirma que o direito de ação está prescrito, pois, na forma do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 a contagem do prazo se inicia com a ruptura do pacto laboral, e que é parte ilegítima para atuar no pólo passivo da lide. No mérito, sustenta estar demonstrada a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois o pagamento da multa de 40% do FGTS quando da dissolução do contrato de trabalho teria configurado ato jurídico perfeito.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, restam incólumes os artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

No tocante à aplicação dos índices de correção monetária, o recurso não se viabiliza em face da suposta violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, tendo em vista que o princípio estampado no referido dispositivo se revela genérico. Assim, a ofensa a tal preceito constitucional, no caso dos autos, somente se verificaria a partir da constatação de violação à norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando a admissibilidade do recurso de revista por este prisma. Inteligência da Súmula nº 636 do STF.

Por esses fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.928/2004-032-03-40.6

AGRAVANTE : OTTO LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADOS : LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-05) ao despacho de fl. 51, por meio do qual se negou seguimento a seu recurso de revista, em face da ausência dos requisitos exigidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O ora Agravante, em síntese, assevera que sua revista merece ser admitida, uma vez que comprovada, nos autos, a sua condição de membro da CIPA sendo devida sua reintegração no emprego em razão de estabilidade.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado nos autos (fl. 16). Sua formação encontra-se regular.

O TRT da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 42-44, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, relativamente ao pedido de reintegração no emprego em decorrência de estabilidade decorrente de participação na CIPA, adotando o seguinte fundamento, verbis: "O Recorrente afirma que, com a saída do Presidente da CIPA, foi alçado a membro dessa comissão, demonstrando esse fato as convocações para as reuniões, sendo certo que foi o empregado mais votado após os titulares e os suplentes. Sem razão o Recorrente. A estabilidade prevista na alínea "a", do inciso II, do artigo 10, do ADCT alcança apenas os empregados eleitos para a CIPA, o que não se verificou em relação ao Autor. Conforme análise do documento de fl. 102, o Reclamante alcançou o 5º lugar na votação para escolha dos representantes dos empregados, sendo certo que a CIPA era formada por quatro membros titulares, dois representantes dos empregados e dois da Reclamada, além dos respectivos suplentes. Portanto, o fato de o Presidente da CIPA, obviamente representante da empregadora, ter sido dispensado, não faz com que o Autor fosse alçado à condição de suplente dos titulares representantes dos empregados. Se não houve saída de membro representante dos empregados, não há como sustentar que o Recorrente ocupou o cargo de titular ou suplente da CIPA, através da eleição realizada. De fato os documentos de fls. 7-8 e 141-144 demonstram que o Autor foi convocado para participar das reuniões da CIPA, mas isso não lhe garante, por si só, a estabilidade no emprego, nem tem o condão de demonstrar que ele assumiu a condição de membro eleito da referida comissão, requisito indispensável para o deferimento da pretensão reivindicada. Assim, nego provimento ao recurso".

O Reclamante, em razões de revista, alegou que não podia prevalecer o acórdão recorrido, porquanto havia nos autos elementos suficientes para se chegar à conclusão da sua condição de membro da CIPA. Alegou que, por ter sido o empregado mais votado na eleição, após o preenchimento dos cargos da CIPA foi alçado à condição de membro da referida comissão, com a devida estabilidade no emprego. Sustentou, ainda, que comprova-se pelos documentos juntados aos autos que o Autor foi convocado por várias vezes para participar das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Convenção Coletiva, fato que caracteriza sua condição de membro cipista sendo, em consequência, detentor da estabilidade prevista na Constituição Federal. Apontou violação do artigo 10, II, "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e transcreveu um aresto para comprovação de divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra violação do artigo 10, II, "a", do ADCT ou divergência de teses com o aresto alinhado à fl. 49. Isso porque, decidida a controvérsia à luz da análise soberana da prova dos autos pelo Regional, somente seria possível cogitar se o Reclamante era ou não membro suplente da CIPA mediante o reexame do material fático-probatório, procedimento vedado na presente fase recursal, em face do óbice da Súmula 126 desta Corte.

Por tais fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1953/1997-079-15-41.0

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO : MANOEL CARLOS FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 116, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restou caracterizada a afronta literal a preceito constitucional, como previsto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancafério, limitando-se a transcrever - salvo alguns parágrafos reiterando a tese - todas as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar da comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 105-115 e do agravo de instrumento. Indica como violados os mesmos dispositivos de lei e da Constituição e não apresenta argumentos a transpor o óbice contido no § 2º do artigo 896 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Ante o exposto, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.991/1999-315-02-40.9

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO : YASHIKAZU UEDA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE PAULA PRÊTTO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 156-157, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 128-153).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 160-174.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho, por intermédio do acórdão de fls. 109-113, complementado às fls. 125-126, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, concluindo ser o Reclamado tomador dos serviços responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando a orientação jurisprudencial construída na Súmula 331, IV, do TST.

Em sede de recurso de revista, o Reclamado arguiu, preliminarmente, a nulidade do julgado por julgamento extra petita, sob o argumento de que, na exordial, inexistiu o pedido de condenação subsidiária. Alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por falta de amparo legal. Aduziu que é da União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, e que o poder normativo da Justiça do Trabalho restringe-se aos casos de Dissídios Coletivos. Insurgiu-se contra a anotação da CTPS e contra a condenação ao aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais o terço constitucional, décimos terceiros salários integral e proporcional, FGTS e a respectiva multa de 40% sobre os depósitos realizados, entregas das guias do seguro-desemprego, devolução dos descontos referentes a despesas com combustível, multa convencional, multa do artigo 477 da CLT, expedição de ofícios, multa de 1% sobre o valor atribuído à causa ante a oposição de embargos de declaração protelatórios, incidência da correção monetária e descontos fiscais e previdenciários. Arguiu violação dos artigos 128 e 460 do CPC, 5º, II, 22, I, 48, 170, parágrafo único, e 114, § 2º, da Constituição de 1988, bem como transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

No que se refere à preliminar de nulidade por julgamento extra petita, no sentido de não constar da exordial pedido expresso por parte do Reclamante relativamente à condenação subsidiária da Reclamada, o Tribunal Regional assim consignou: "Clara a inicial, à fl. 03, no sentido de colocar a segunda reclamada no pólo passivo, como responsável subsidiária, como empresa tomadora dos serviços, embora a genérica referência ao Enunciado 331, do C. TST, sem especificar um de seus itens. Ainda que assim não fosse, a defesa do recorrido nada alegou sobre a ausência de pedido inicial, nem sequer em obediência ao princípio da eventualidade, serôdia e erradamente aventada em contra-razões" (fl. 112).

Conforme se verifica na decisão acima transcrita, o fato de o Reclamante ter inserido a segunda Reclamada no pólo passivo, como responsável subsidiária, por ser empresa tomadora dos serviços, mediante genérica referência à Súmula 331 do TST, sem especificar um de seus itens, ao invés de se valer de formalismo inerente à técnica, não traz prejuízo à parte, na medida em que o Juiz não pode exigir que o Reclamante se expresse dentro dos estreitos limites técnicos, privando-a da prestação jurisdicional devida. Assim, é de se concluir que não há nulidade na decisão materializada no acórdão do recurso ordinário, uma vez que não se configurou julgamento extra petita. Incólumes, portanto, os artigos 128 e 460 do CPC.

Os arestos colacionados, por outro lado, são inespecíficos, porquanto a decisão proferida pelo Regional não ultrapassou os limites da lide; ou sequer havia condenação da Reclamada em quantidade superior; ou, ainda, o objeto atendido foi diverso daquele formulado na inicial.

A tese da responsabilidade subsidiária vem amparada no aproveitamento concomitante ou simultâneo, por parte do prestador e tomador, do resultado da força de trabalho do empregado. As figuras das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados na Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse contexto, não se verifica haver ofensa aos dispositivos constitucionais indicados, pois não se está transferindo à Empresa tomadora dos serviços a responsabilidade principal pelo pagamento (solidária). Esta permanece com a Empresa contratada, como devedora principal. Apenas na contingência da impossibilidade comprovada de a Empresa prestadora dos serviços cumprir com suas obrigações trabalhistas perante seus empregados é que nasce o dever de a tomadora e beneficiária direta do trabalho responder pelas suas obrigações.



A hipótese, de fato, enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. Inviabiliza-se a análise da arguição de ofensa aos preceitos constitucionais indicados nas razões de revista, considerando que o posicionamento desta Corte decorreu de acurada análise da legislação pertinente à matéria (artigo 896, "c", da CLT).

Quanto à insurgência contra a anotação da CTPS e contra a condenação ao aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais o terço constitucional, décimos terceiros salários integral e proporcional, FGTS e a respectiva multa de 40% sobre os depósitos realizados, entregas das guias do seguro-desemprego, devolução dos descontos referentes a despesas com combustível, multa convencional, multa do artigo 477 da CLT, expedição de ofícios, multa de 1% sobre o valor atribuído à causa ante a oposição de embargos de declaração prolatórios, incidência da correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, constata-se que as referidas matérias não foram apreciadas pelo Tribunal Regional de origem, o que atrai o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho ante a ausência de prequestionamento.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.101/2004-006-08-40.6

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ.
PROCURADORA : DRA. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
AGRAVADO : AMADEU FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
AGRAVADA : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

DECISÃO

O segundo Reclamado, Estado do Pará, interpõe agravo de instrumento (fls. 2-21) ao despacho de fls. 114-115, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude do teor do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e dos parágrafos 4º e 5º do artigo 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certificado à fl. 118.

A Procuradoria Geral do Trabalho, em parecer da lavra do Exmo. Vice Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para reincluir o segundo Reclamado na lide, condenando-o de forma subsidiária à quitação dos créditos reconhecidos ao Autor, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os embargos de declaração opostos às fls. 69-76 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 83-86.

O segundo Reclamado, em suas razões de revista, alegou ser incabível a responsabilização subsidiária em razão do contrato de empreitada firmado entre a ora Agravante e a aludida empresa, não havendo nenhuma relação jurídica da primeira para com o Reclamante. Aduziu ser dona da obra e, por isso, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob pena de violação dos artigos 8º, 333, I, e 334 da CLT; 1º, 2º, 5º, II, 22, I, c/c 114, 37, XXI e § 6º, e 173, da Constituição Federal; e 71 da Lei nº 8.666/93. Sustentou que a decisão do Regional está em desconformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, desta Corte. Transcreveu aresto para o cotejo de teses.

O reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, não enseja a admissão do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, em vista do óbice da Súmula nº 636 do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, torna-se inviável a análise do recurso de revista no tocante à suposta violação dos artigos 8º, 37, caput e § 6º, 334 e 455 da CLT; 1º, 2º, e 173 da Constituição Federal; e 71 da Lei nº 8.666/93 e de divergência jurisprudencial ante a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST.

Compulsando os autos, verifica-se que a alegação de ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 22, I, c/c 114, e 37, XXI, da Constituição Federal esbarra na ausência de prequestionamento da matéria, diante do óbice da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Quanto às alegações de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte incide o óbice contido na Súmula nº 126 deste Tribunal, uma vez que a análise de tais ofensas acarretaria, necessariamente, o reexame do arcabouço fático-probatório dos autos, procedimento vedado na via estreita de admissibilidade do recurso de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.616/2001-661-09-00.1

AGRAVANTE : SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C
LTDA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO THOMAZ
ADVOGADO : DR. AVANILSON ALVES ARAÚJO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 279-285), objetivando a modificação do despacho de fl. 272, em que se determinou o não-seguimento do recurso de revista, por deserto.

Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se a inviabilidade do processamento do agravo de instrumento, por não restar preenchido um dos requisitos de admissibilidade, qual seja o referente à tempestividade.

Os embargos de declaração interpostos pela Reclamada às fls. 274-276 foram tidos por incabíveis, sob o fundamento de que o art. 897-A da CLT, acrescentado pela Lei 9.957/2000, dispõe que caberão embargos de declaração da sentença ou do acórdão, nada estatuinte sobre a possibilidade do cabimento desses embargos em relação a outros atos do juiz, como decisões interlocutórias ou despachos.

Com efeito, esta Corte tem-se posicionado no sentido de que os embargos de declaração que não ultrapassem a barreira do conhecimento - seja por intempestividade, deserção ou irregularidade de representação - não interrompem o prazo recursal para interposição de novo recurso, porque o ato processual reputado inexistente não pode criar qualquer efeito no mundo jurídico.

Ante o efeito não-interruptivo dos embargos de declaração, o agravo de instrumento encontra-se, inquestionavelmente, intempestivo, porquanto a decisão que negou seguimento ao recurso de revista foi publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 28/03/2003, e o agravo de instrumento somente foi interposto em 22/04/2003, fora, portanto, do octídio legal. Assim sendo, inviabiliza-se o processamento do presente agravo.

Ressalte-se a inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 74 da SBDI-2, hoje Súmula 421, na medida em que esta trata de decisão monocrática calçada no artigo 557 do CPC, o que não é a hipótese destes autos.

Dada a intempestividade do agravo de instrumento, e tendo em vista o teor do caput do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46.903/2002-900-02-00.0

AGRAVANTE : EVA AUXILIADORA DE ABRANTES
ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA
AGRAVADA : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face do seguinte fundamento: "O v. acórdão regional esta de acordo com a atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do C. TST. (Precedente Jurisprudencial nº 154), o que inviabiliza o presente apelo nos termos do § 4º do 896 Consolidado" (sic - fl. 293).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamante não enfrenta a motivação adotada no despacho denegatório.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, a Agravante se limita a atacar o mérito, indicando como violados os mesmos dispositivos de lei e da Constituição e, ainda, alegando que os arestos paradigmas refletem a atual e específica jurisprudência sobre a matéria em debate, sem afastar o óbice contido no § 4º do artigo 896 da CLT, no sentido da consonância da decisão recorrida com Precedente Jurisprudencial desta Corte, de modo a evidenciar que a denegatória de seguimento do apelo foi equivocada. Não apresentou, portanto, argumentos a transpor os óbices da alínea "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido, a orientação contida na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-56.850/2002-900-02-00.5

AGRAVANTE : JOSÉ JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
AGRAVADA : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADA : L.B.M. - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 123, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão atacada está em harmonia com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.

Na minuta de fls. 125-127, o Reclamante pugna pela reforma do despacho truncatório, reiterando que o discutido na espécie é a responsabilidade indireta, que se encontra sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, segundo a qual a tomadora dos serviços responde pelos créditos lesados pelo empregador, mesmo em se tratando de empresa pública.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, em face dos seguintes fundamentos: "Ora, não há que se cogitar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, tendo em vista que a documentação de fls. 73/81 denota que entre as demandas vigiu contrato de natureza cível, ostentando que a demandada ULTRAFÉRTIL S/A condição de dona da obra, e não mera empreiteira. Outrossim, não se vislumbra qualquer indício de fraude, de modo a autorizar a condenação solidária da segunda reclamada. Por outro lado, diante dos termos da exordial, constituiu-se inovação da causa de pedir a pretensão do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrida, pretensão essa vedada legalmente" (fl. 115).

Inicialmente, verifica-se que o agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta as motivações adotadas no despacho denegatório no tocante à consonância da decisão recorrida com Orientação Jurisprudencial desta Corte.

Tal constatação tanto é correta que, na minuta de agravo de instrumento, o Agravante se limita a atacar o mérito, pleiteando a aplicação da Súmula 331, IV, do TST, sem afastar os fundamentos embasadores da denegação do recurso. Apenas afirma que "não há que se falar que a matéria pertinente, já foi uniformizada no TST...".

Assim, considerando apenas tal afirmativa e para que não parem dúvidas acerca da fundamentação, corroboro as razões do despacho no sentido de que a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, fixou o entendimento no sentido do não-reconhecimento da responsabilidade do dono-da-obra pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empreiteiro, ressalvada a hipótese de que o dono-da-obra seja empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso dos autos.

Dessa forma, inviabiliza-se, no mérito, o processamento do recurso de revista, visto que o Regional estabeleceu decisão em consonância com o iterativo, notório e atual entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1. Assim, a divergência jurisprudencial e a suposta vulneração a preceito legal não impulsionam o conhecimento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72.382/2002-900-01-00.1

AGRAVANTE : ACADEMIA GIN MONTEIRO ÁVILA LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE DÓLIVEIRA
AGRAVADO : SANDRO JOSÉ MENDES
ADVOGADA : DRA. REGINA GUEDES SIMÕES

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 168, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 145-162).

Razões de contrariedade foram apresentadas.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, consoante os termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao conhecimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdão de fls. 132-136, complementado às fls. 139-141, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão homologatória de fl. 70, sob o fundamento de que "o inciso IX, do art. 93, da CRFB/88, determina que todas as decisões serão fundamentadas, mas isto não implica que todas as decisões deverão se manifestar sobre todas as argumentações trazidas pelas partes. Importante se faz saber que as decisões serão fundamentadas, a fim de demonstrar a motivação do entendimento do Juízo, nada mais. Ademais, a decisão homologatória de fls. 70 está fundamentada na promoção da contadoria do Juízo, sendo o quanto basta para rejeitar a preliminar argüida" (fl. 134). No mérito, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Executada.

Em sede de recurso de revista, a Executada argüiu nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que restou omissis o decisum acerca da nulidade da decisão homologatória de fl. 70, mesmo instado a promover manifestação via embargos de declaração. No mérito, sustentou que o Exequente não respeitara a variação salarial no curso do pacto laboral, erro de cálculo de horas extras, incorreção dos valores atinentes ao FGTS sobre as horas extras, incorreção quanto à multa de 40% do FGTS, equívoco acerca das parcelas rescisórias e violação à res judicata, ao incluir o repouso semanal remunerado no cálculo de sua maior remuneração para efeito das parcelas rescisórias. Insurgiu-se, ainda, contra o decisum no que

se refere à incidência da correção monetária e à dedução do imposto de renda. Arguiu violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

Por intermédio do despacho de fl. 168, foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento da inexistência de indicação de afronta direta a dispositivo constitucional.

A Executada interpõe o presente agravo de instrumento, insinuando no cabimento do recurso de revista denegado.

Em regra, não cabe recurso de revista na fase de execução de sentença, à exceção das hipóteses de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal, o que é previsto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com efeito, é inadmissível o recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, quando a parte não demonstra haver o julgador recusado a se manifestar sobre questões relevantes à solução da controvérsia. Se o Regional emite pronunciamento sobre a matéria, ressaltando que decisão homologatória de fl. 70 está fundamentada na promoção da contadaria do juízo, não se configura a negativa de prestação jurisdicional devida. Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto às matérias tratadas no mérito, resta evidenciada a desfundamentação do recurso de revista, dada a inexistência de indicação de afronta direta e literal a dispositivo constitucional.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78.143/2003-900-01-00.6

AGRAVANTE : ADEMIR DE ALMEIDA HESPANHOL
ADVOGADA : DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 358, mediante o qual denegou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação.

Na minuta de fls. 364-366, o Reclamante sustenta a reforma do despacho de admissibilidade, ao argumento de que o advogado licenciado, que atua com colega legalmente habilitado, está autorizado a praticar atos, sem estar munido de procuração, conforme dispõe a RSTJ 79/279, sanável de acordo com o artigo 13 do CPC. Por cautela, discorreu sobre a admissibilidade do recurso quanto ao mérito.

Não foi apresentada contraminuta, consoante certidão exarada às fls. 370.

Conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, não há como conhecer do recurso de revista diante de sua inexistência.

Reexaminando os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que o Reclamante não velou pela correta formação do instrumento no tocante à regularidade de representação, tendo em vista que o patrono do Reclamante, Dra. Anna Cláudia Pingitori, subscritora do recurso de revista, não possui poderes para atuar em defesa dos interesses da Parte. Tal conclusão resulta do fato de a procuração não ter sido juntada ao presente processo no momento da interposição do recurso de revista.

Ressalte-se que não há, nos autos, ocorrência de mandato tácito, nem se alegue que não foi dada oportunidade à parte para regularizar sua representação, uma vez que é vedado tal procedimento durante a fase recursal, consoante entendimento pacífico desta Corte, consagrado na Súmula nº 383, I.

Ademais, os artigos 36 e 37 do CPC estabelecem que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do recurso de revista, quando de sua interposição, se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.

Com esses fundamentos e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-99.239/2003-900-04-00.1

AGRAVANTE : MÁRCIO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO : DR. ANÍLTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE J. H. SANTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADA : DRA. INÊS MENDEL

D E C I S Ã O

Por meio de agravo de instrumento (fls 164-174), o Reclamante insurge-se contra o despacho de fls. 141-143, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao fundamento de que as teses recursais não atenderiam aos comandos do artigo 896, § 6º, da CLT. Dentre os julgados paradigmáticos, alguns não conteriam indicação do órgão julgador, e os demais não seriam específicos. Quanto à premissa de descumprimento a dispositivos legais, não haveria prequestionamento da matéria à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XXXVI, e 193 da Constituição de 1988, 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, nem afronta aos demais dispositivos legais, pois a controvérsia teria sido dirimida, em sintonia com a legislação aplicável.

O agravo de instrumento é tempestivo e contém representação processual regular.

Verifica-se, no entanto, que o Agravante se limita a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, em seguida, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista. Nos primeiros parágrafos e ao final faz breve referência ao despacho denegatório, sem, contudo, apresentar maiores detalhes para afastar os fundamentos que ensejaram a denegação do recurso.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados importa na manutenção dos fundamentos adotados.

Nesse sentido, transcrevem-se decisões desta Corte, verbis: "Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633/2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/03). "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/03).

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Por tais fundamentos, e com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-772.615/2001.0

AGRAVANTE : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : LEANDRO RICARDO LEITE

D E C I S Ã O

Estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida".

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

No entanto, constata-se que a Agravante não trasladou a peça referente à procuração outorgada ao advogado do Agravado, que é essencial, conforme especificado no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-776.080/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR. WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO
AGRAVADO : ARLAN DA SILVA BORDONI
ADVOGADO : DR. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, constata-se que a Reclamada, ao providenciar as fotocópias trasladadas para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias das certidões de publicação do acórdão do Regional (fl. 41-v) e do despacho de admissibilidade (fl. 77-v) encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Não se argumente quanto à existência de etiqueta de autenticação lançada no verso da peça, porquanto os documentos noticiados às fls. 41 e 77 são distintos - no anverso da fl. 41, tem-se a conclusão do acórdão proferido pelo Regional, e no anverso, a certidão de publicação do aludido acórdão não autenticada. Já no anverso da fl. 77, tem-se o despacho denegatório do recurso de revista, enquanto que em seu anverso se encontra a certidão de publicação do referido despacho carente de autenticação. Dessa forma, as autenticações firmadas no verso das fls. 41 e 77 dizem respeito apenas aos documentos contidos no anverso das mencionadas folhas.

Em se tratando de documentos distintos no anverso e verso, no caso, acórdão e despacho de admissibilidade e a respectiva certidão de publicação, exige-se a autenticação de ambos os documentos, consoante entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 287 da SBDI-1.

Destaque-se, por fim, que não há, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração do advogado subscritor do recurso.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-801785/2001.8

AGRAVANTE : NORAIR CAETANO BARROS
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSO HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 231, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego com a Eletropaulo - tomadora de serviços" tendo em vista o teor da Súmula nº 331, IV, do TST e quanto à "regularidade no contrato de prestação de serviços" em face do óbice consubstanciado na Súmula nº 126 do TST.

O agravo de instrumento encontra-se tempestivo e regular. Contudo, em que pese a argumentação expendida pela Reclamante, constata-se, da análise dos requisitos de admissibilidade, que o agravo de instrumento em apreço não comporta conhecimento, por ausência de fundamentação.

Do mesmo modo, como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (Constituição de 1988, artigo 93, inciso IX), depreende-se que, correlatamente, também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada, vale dizer, a parte somente atende a tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe "error in procedendo" que a invalide, ou "error in iudicando" que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Na hipótese vertente, contudo, não se observou tal requisito, tendo em vista que as razões do agravo de instrumento tão-somente repisam as razões de mérito veiculadas no recurso de revista. Caberia a Reclamante infirmar as razões pelas quais se baseou o despacho agravado. Ilustrativamente, o teor da Súmula nº 126, um dos motivos pelos quais se negou seguimento, sequer foi mencionado no presente agravo de instrumento.

Aliás, a respeito da necessidade de fundamentação dos recursos, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 422, segundo a qual se reputa desfundamentado o recurso "quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida".

Em decorrência, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813.336/2001.7TRT-15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADA : VANI CÂNDIDA INÁCIO SERVILLEIRA
ADVOGADO : DR. TERTULIANO PAULO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 113, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

A ora Agravante interpôs recurso de revista com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido.

1. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO EM RAZÃO DA CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO PELO TRIBUNAL REGIONAL EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.

A Reclamada, em suas razões de revista, insurgiu-se contra a adoção do rito sumaríssimo no tocante à apreciação do recurso ordinário. Alegou ser indevida a conversão, pois o processo foi iniciado antes da edição da Lei nº 9.957/2000. Apontou como violados os artigos 5º, II, e 93, IX, da Constituição de 1988, 6º, da LICC, 2º e 128 do CPC, 769, 899 e 840, da CLT, combinado com o 2º da Lei nº 5.584/70.



De fato, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aplicou nestes autos - indevidamente, por se tratar de reclamação trabalhista proposta em 05/11/99 - o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957, de 12/02/2000, com vigência a partir de 14/04/2000.

Apesar de converter o rito processual em sumaríssimo, o Regional apreciou o recurso ordinário tecendo suas considerações em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.957/2000.

É incontestável que a Lei nº 9.957/2000, além de instituir o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, a partir do artigo 852-A da CLT, trouxe também diretrizes sobre a admissibilidade recursal. Assim, acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 896 da CLT, o qual limita o cabimento do recurso de revista, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, às hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta de dispositivos da Constituição Federal.

No Direito Processual Brasileiro prevalece a teoria do isolamento dos atos processuais, pela qual a lei nova, encontrando um processo em curso, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o procedimento a partir de sua vigência. No artigo 1.211 do CPC, pretendeu-se apenas normatizar a vigência do próprio Código, e não a de leis futuras que incidam sobre a matéria contemplada por ele. Dessa forma, a lei nova não pode ser aplicada retroativamente e seus efeitos não têm o condão de alcançar ato processual já executado, ao contrário do que se concluiu no juízo a quo, no ato da conversão do rito ordinário em sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000.

Não obstante, em face dos princípios do aproveitamento do ato processual e da ausência de prejuízo ao direito de ampla defesa do Agravante, não se declara a nulidade processual, por ser possível examinar, em grau de agravo, se as condições de admissibilidade do recurso de revista, próprias do rito ordinário, foram observadas à luz do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, conforme o disposto no artigo 249, § 1º, do CPC.

Esta Corte já sedimentou entendimento no sentido de não ser aplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000 e, no caso de, no despacho denegatório de recurso de revista, se invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o parágrafo 6º do artigo 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em dissenso pretoriano ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).

Embora constatado o equívoco do Regional na conversão do rito na presente demanda, passa-se a analisar a admissibilidade do recurso de revista à luz do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT sem as restrições contidas em seu parágrafo 6º, observando-se o rito sumaríssimo apenas no tocante à celeridade do julgamento, aplicando-se, no mais, o rito ordinário.

Nego seguimento.

2. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.

Nas razões de revista, a Reclamada alega ofensa aos artigos 58, 59 e 514 da CLT e 8º, III, da Constituição de 1988, sustentando que (fls. 105-107): "O v. Acórdão ao manter a r. decisão de 1ª Instância, teve como base o entendimento de que a Recorrente deixou de incluir no salário base, para efeito de pagamento de horas extras, as verbas que deveriam compor a remuneração da Autora, nos termos do Enunciado 264 do C. TST, bem como que a Reclamada não teria observado o divisor 220, após a Constituição Federal, para cálculo das horas extras, concluiu estar correta a r. sentença da Vara de Origem. Não obstante a Constituição Federal de 1988 estipular jornada de 44 horas semanal, a Recorrente já havia adotado tal regime antes da promulgação da Carta Maior. A Recorrida, como já explicitado, era mensalista e não horista e sempre perceberam os seus salários com base de 220 horas. ... Frise-se que a Recorrente SEMPRE INTEGROU para cálculo das férias, 13º salários e horas extras, as verbas de natureza salarial, conforme demonstram os recibos de pagamento abojados aos autos, os triênios, quando pagos, sendo totalmente injusta a condenação, cabendo, assim a reforma do v. Acórdão. Há de ressaltar que o v. Acórdão 'a quo' não observou o que dispõe as cláusulas do Acordo Coletivo vigente à época, as quais foram rigorosamente adimplidas pela Recorrente. ... Dessa forma, a manutenção do v. Acórdão 'a quo', restariam desatendidos o quanto ajustado em Acordo Coletivo de Trabalho e, acima de tudo às disposições legais pertinentes a matéria, isto porque, é prerrogativa dos Sindicatos a celebração de Acordos e Convenções Coletivos de Trabalho, conforme disposto no artigo 514, da CLT, artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, visto que estes instrumentos produzem efeitos sobre todos os empregados" (sic). Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

As matérias acima debatidas não foram prequestionadas, tendo em vista que não houve alegação da Reclamada quanto à afronta dos aludidos dispositivos nas razões do recurso ordinário de fls. 62-72 e, tampouco, oposição de embargos de declaração com o intuito de prequestionamento. Tal inércia implica na impossibilidade de serem apreciadas as alegações, diante do óbice contido na Súmula nº 297 desta Corte.

Inviável a admissibilidade do recurso também sob a ótica do dissenso jurisprudencial, tendo em vista que os arestos colacionados no apelo não atendem ao disposto no artigo 896, alínea "a" da CLT, por terem sido prolatados por Turma deste Tribunal.

Nego seguimento.

3. ABONO. INTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA.

No tocante à integração ao salário do abono previsto em norma coletiva, o apelo encontra-se desfundamentado, uma vez que a Reclamada não indica violação de dispositivo de lei ou da Constituição, bem como não aponta divergência jurisprudencial, atraindo o óbice do item I da Súmula nº 221 desta Corte.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST AIRR e RR-73.790/2003-900-02-00.6

AGRAVANTE E : MÁRCIA FORGIARINI COTRIM

RECORRIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

AGRAVADA E RE- : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP CORRENTE

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Regional, mediante o acórdão de fls. 452-455 e 469-472, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, liberação do FGTS + 40%, porque a TELESP, a despeito da regra contida no artigo 37, II e XVI, da Constituição de 1988, após a aposentadoria espontânea da Reclamante, em ato contínuo, recontratou-a sem concurso público - ato nitidamente ilegal, razão por que não poderia beneficiar a quem lhe deu causa.

Ambas as partes interpuseram recurso de revista. O apelo da Reclamada foi admitido. Já o da Reclamante teve o seguimento denegado com fulcro nas Súmulas 297 e 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, o que ensejou a interposição de agravo de instrumento.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e processa-se nos autos principais.

Contudo, em que pese a argumentação expendida pela Reclamante, constata-se, da análise dos requisitos de admissibilidade, que o agravo de instrumento em apreço não comporta conhecimento, por ausência de fundamentação.

Do mesmo modo, como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (Constituição de 1988, artigo 93, inciso IX), depreende-se que, correlatamente, também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à parte não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada, vale dizer, a parte somente atende a tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando "error in procedendo" que a invalide, ou "error in iudicando" que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Na hipótese vertente, todavia, não se observou tal requisito, tendo em vista que as razões do agravo de instrumento tão-somente repisam as razões de mérito veiculadas no recurso de revista. Caberia à Reclamante infirmar as razões pelas quais se baseou o despacho agravado. Ilustrativamente, o teor da Súmula 297 e 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, motivos pelos quais se negou seguimento, sequer foi objeto de específico debate.

Aliás, a respeito da necessidade de fundamentação dos recursos, vale trazer a lume a jurisprudência ora dominante nesta Corte, consubstanciada na Súmula nº 422, segundo a qual se reputa desfundamentado o recurso "quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida".

Nego seguimento.

II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e regular o preparo.

CONTRATO NULO. EFEITOS.

A Reclamada, apontando violação dos artigos 37, II e XVI, da Constituição de 1988, 453, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 11 da Lei 9.528/97, contrariedade à Súmula nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, e divergência jurisprudencial, pugna pela improcedência da reclamação trabalhista.

Como acima relatado, o TRT da 2ª Região, não obstante o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 363, condenou a Reclamada ao pagamento de diversas verbas trabalhistas, que não apenas a contraprestação pelo labor prestado e o respectivo recolhimento das verbas fundiárias.

Logo, afigura-se contrariado o teor da Súmula 363 do TST.

III - CONCLUSÃO.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamante e, quanto à revista da Reclamada, dela conheço por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 409-411.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.352/2003-465-05-00.4

EMBARGANTE : LORENA MÁRCIA NASCIMENTO CARDOSO

ADVOGADO : DR. MANOEL DA SILVA PESSOA JÚNIOR

EMBARGADA : NEW QUALITY SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Deneguei seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, ora Embargante, mediante as razões de fls. 393-396.

Publicada a decisão no Diário da Justiça da União, Seção I, em 08/06/2006, uma quinta-feira, no último dia do quinquêdio legal, 13/06/2006, a Reclamante opôs embargos de declaração, fls. 398-403, por meio de fac-símile.

No dia seguinte, 14/06/2006, também por meio de fac-símile, opôs novos embargos de declaração, fls. 404-409, com redação diversa do aviado anteriormente.

No dia 19/06/2006, a Reclamante protocolizou os originais referentes apenas aos segundos embargos de declaração aviados.

À análise.

Uma vez opostos embargos de declaração em 13/06/2006, caberia a Reclamante tão-somente aviar os originais no prazo de cinco dias, sob pena de se reputar não praticado o referido ato processual.

Desse modo, prejudicado o exame dos embargos de declaração protocolados em 14/06/2006, bem como dos respectivos originais, fls. 410-415, ante a preclusão consumativa efetivada com a oposição daqueles de 13/06/2006. Além disso, estes segundos afiguram-se intempestivos.

Ademais, conquanto tempestiva a oposição dos embargos de declaração de fls. 398-403, não se conhece de tal recurso por não haver sido apresentados os respectivos originais.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** aos embargos de declaração de fls. 398-403 e julgo prejudicado o exame daqueles de fls. 410-415.

Publique-se.

Brasília, 2 de agosto 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-314/2004-011-04-00.6

RECORRENTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECORRIDO : JORGE ALBERTO BUCHABQUI

ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão de fls. 277-281, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de diferença de horas extras e honorários advocatícios.

A Reclamada, por sua vez, interpõe o presente recurso de revista. Arrimada em divergência jurisprudencial e em violação ao artigo 7º, XIII e XIV, da Constituição da República, aos artigos 71, § 4º, 74, § 2º, e 818 da CLT, ao artigo 333, I, do CPC, ao artigo 14, § 1º, da Lei 1.060/50, ao artigo 8º, § 1º, da Lei 3.999/61, pleiteia a reforma do acórdão do Regional, de modo a excluir da condenação as diferenças de horas extras e os honorários advocatícios (fls. 285-293).

Admitido o recurso de revista mediante a decisão de fls. 299/301.

O recurso é tempestivo, contém regular representação e preparo.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

A Reclamada, em suas razões recursais, pleiteia a reforma do acórdão do Regional que a condenou ao pagamento de diferença de horas extras pela não-concessão dos intervalos previstos no artigo 8º, § 1º, da Lei 3.999/61, acrescido de reflexos.

Acerca da distribuição do ônus da prova, o Tribunal Regional consignou: "**O demandado, ao afirmar que o recorrente sempre gozou dos intervalos, atraiu a si o ônus de provar o fato**, do qual não se desincumbiu" (fl. 278).

Razão assiste à Reclamada. Deflui do teor do artigo 818 da CLT que o ônus de provar as alegações incumbe à parte que as fizer.

Essa regra, dada a sua simplicidade, vem sendo aplicada de modo conjugado àquela disposta no artigo 333 do CPC. Segundo tal artigo, o ônus da prova incumbe ao Reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e à Reclamada, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Reclamante. Os fatos que geram direitos oriundos do regramento normativo se qualificam como constitutivos; o fato impeditivo ocorre quando a Reclamada admite o fato alegado pelo Reclamante, mas lhe opõe outro que lhe impeça os efeitos; o fato extintivo é o distinto, que se opõe ao direito alegado, com condições de torná-lo inexigível; e, por sua vez, o fato modificativo é aquele no qual, sem negar os fatos alegados pelo Reclamante, se insere modificação hábil de modo a obstar os efeitos.

Na espécie, em que pese a afirmação da Reclamada no sentido de que o Reclamante sempre gozou do intervalo de 10 minutos a cada 90 de trabalho, o Tribunal Regional inverteu o ônus da prova.

Tal circunstância fática, conforme acima demonstrado, configura fato constitutivo do direito do Reclamante. Logo, incumbir-lhe-ia prová-lo robustamente.

Abonam a apontada diretriz: TST-E-RR-499.276/1998.1, DJ 05/05/2006; TST-AIRR-2.946/2000-021-02-40.3, DJ 12/05/2006; e TST-AIRR-312/2003-120-15-40.0, DJ 12/05/2006.

Ante todo o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, com espeque no artigo 557, § 1º, do CPC, dou-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 256/260, julgar improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-593/2001-001-05-00.2

RECORRENTE : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL
ADVOGADO : DR. IVAN LUIZ BASTOS
RECORRIDA : REGINA COELI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante acórdão de fls. 399-401, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, cujos temas abarcaram "negativa de vínculo", "enquadramento sindical", "saldo de salário", "seguro desemprego" e "prescrição do FGTS".

Em face desse acórdão, a Reclamada opôs embargos de declaração, sustentando a sua nulidade, tendo em vista a ausência de intimação, em que constasse o nome das partes e o respectivo advogado, acerca da antecipação do horário da sessão de julgamento.

O Regional, por sua vez, negou provimento aos embargos de declaração, porquanto não vislumbrou qualquer uma das hipóteses de que cogita o artigo 535 do CPC.

Na seqüência, a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, por intermédio do qual pugna pela decretação de nulidade do acórdão do Regional, por ausência de intimação, além de outros temas. Para tanto, indica violação aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição de 1988, 242, § 2º, e 554 do Código de Processo Civil, 794 e 795 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, IX, da Lei 8.906/94.

No particular, razão assiste à Reclamada. Consoante certidão de fl. 397, o julgamento do recurso ordinário por ela interposto foi adiado em virtude do pedido de vista de uma das magistradas componentes da turma. Em decorrência, tal julgamento fica automaticamente transferido para a próxima sessão.

Contudo, conquanto a egrégia Terceira Turma haja levado o feito a julgamento na sessão subsequente, surpreendeu a Reclamada, tendo em vista que fora designada **sessão extraordinária**, iniciando-se às nove horas da manhã. Isso porque as ordinárias se realizam a partir das treze horas.

Dessa sorte, a antecipação do horário da sessão de julgamento **sem a devida intimação** da Reclamada a esse respeito impossibilitou o exercício de prerrogativa afeta à advocacia, a qual confere ao profissional oportunidade para oralmente sustentar os argumentos tecidos em seu recurso em prol de seu cliente.

Por outro lado, a notificação veiculada no Diário Oficial colacionado às fls. 419-424, designando sessão extraordinária de julgamento e o respectivo horário (nove horas), não importa em ciência da Reclamada para tal mister. Porquanto nela não constou o nome das partes, o número do processo, tampouco o nome dos advogados, de modo a possibilitar a sua identificação, conforme preceitua o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nesse cenário, afigura-se frontalmente violado o teor do artigo 5º, LIV, LV, da Constituição de 1988, bem como o artigo 242, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante todo o exposto, **conheço** do recurso de revista por violação a dispositivo constitucional e legal e, no mérito, com espeque no artigo 557, § 1º, do CPC, dou-lhe provimento para, anulando o feito a partir da fl. 396, inclusive, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de proceder, com prévia notificação das partes - nos moldes traçados pelo artigo 236, § 1º, do CPC -, ao julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado, com efeito, o exame dos temas remanescentes.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-881/2003-015-03-00.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINIAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADOS : BELINO RODRIGUES SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada na Vara do Trabalho de origem, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento das referidas diferenças é a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Determinou que tais valores deverão ser calculados a partir da aplicação dos índices estipulados na lei, conforme se apurar em liquidação de sentença, e que os juros calculados somente poderão incidir sobre o valor da condenação, a contar do ajuizamento da ação, e a correção monetária, da edição da referida Lei. Estabeleceu, ainda, a condenação ao pagamento dos honorários do advogado no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Arbitrou à condenação o valor de R\$ R\$ 8.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 160,00 (fls. 126-129 e 137-138).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 139 e 140), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 118) e encontra-se regular o preparo (fls. 154 e 155).

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 140-153. Alega que o caso dos autos retrata a configuração de coisa julgada, ao argumento de que efetuou o pagamento de todas as verbas devidas aos Reclamantes, na ocasião da rescisão dos contratos de trabalho, ressaltando que cabe ao administrador público arcar com as diferenças da multa pleiteadas. Entende, ainda, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, bem como sustenta ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a ação, acrescentando que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho, motivo pelo qual requer a extinção do processo, nos termos do artigo 267, VI, c/c os artigos 3º e 295, II, todos do CPC. Fundamentou o apelo em afronta aos artigos 5º, II, XXXVI e LV, 7º, XXIX, e 114 da Constituição de 1988, e dos parágrafos 1º do artigo 6º da LICC e 3º do artigo 515 do CPC. Transcreveu arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

As conclusões do Regional acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos firmados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST, respectivamente. Nesse contexto, é despicando o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da suposta violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LV, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988, e do parágrafo 1º do artigo 6º da LICC; e de dissenso jurisprudencial.

Conforme ressaltou o Regional, não houve negativa de vigência do disposto no artigo 515, § 3º do CPC, pois, não tendo sido extinto o processo sem o julgamento do mérito pelo Juízo de Primeiro grau, está o julgador, nos termos da lei, autorizado a proceder ao imediato julgamento do feito, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito.

Por outro lado, o Regional não emitiu pronunciamento a respeito da questão referente à argüição de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações relativas à correção dos saldos e, consequentemente das diferenças de multa do FGTS. Incidência da Súmula nº 297 desta Corte.

Finalmente, deve ser salientado que não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados "expurgos inflacionários", especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Assim, e com amparo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-906/1998-031-02-00.4

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JUAN ANTÔNIO GONZALES CUERVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante acórdão de fls. 286-288, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para deferir ao Reclamante a indenização do seguro-desemprego, mantendo a sentença nos demais termos.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE interpõe recurso de revista, insurgindo-se no tocante aos efeitos da nulidade da contratação. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para confronto (fls. 294-311).

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 315-316.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 319-326. A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 339-341).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula nº 363, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Observe-se que, in casu, não houve condenação a saldo de salários.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo nº TST-ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do TST.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33/2001-019-04-40.6

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO : CARLOS EDUARDO BARTEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 185-186, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

A Reclamada, em razões de revista, sustentou que não podia prevalecer a condenação ao pagamento de diferenças de comissões. Apontou ofensa aos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Aduziu contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

O Tribunal a quo, no julgamento dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, deixou assentado o seguinte: "Sinale-se que a sentença não cogitou de unicidade contratual por falta de pedido, salientando que não havia prescrição parcial a ser pronunciada (fl. 553), **nada referindo quanto a prescrição do direito de ação**. A questão não foi renovada nas razões do recurso ordinário (fls. 569/574), sendo tida, portanto, como não prequestionada, o que impede qualquer manifestação a respeito" (fl. 169 - grifos nossos).

Diante da conclusão do Tribunal Regional no tocante à ocorrência de preclusão da matéria atinente à pretensão do direito material perseguido, impossível é agora proceder a qualquer análise, porque ausente o parâmetro necessário para se concluir configurada a referida ofensa aos artigos 11 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e de contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Pertinência, pois, do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Melhor sorte não socorre a Reclamada na tentativa de viabilizar o processamento do apelo por divergência pretoriana. Os terceiro, quarto, quinto, sexto, oitavo, nono, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo sétimo e décimo oitavo arestos paradigmáticos são oriundos, ora de Turmas deste Tribunal Superior, ora do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não servindo para a comprovação de divergência jurisprudencial, ex vi do artigo 896, alínea "a", da CLT. Os demais não contêm a especificidade necessária à comprovação da divergência pretoriana, pois não tratam o mesmo fundamento adotado na decisão recorrida, qual seja o de que a matéria relativa à prescrição da pretensão do direito material perseguido não foi prequestionada pela Reclamada nas razões de recurso ordinário, impedindo qualquer manifestação a respeito naquele momento processual. Incidente, na hipótese, o óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 23 de agosto de 2006 às 09h00

| | | |
|--------------|---|---|
| PROCESSO | : | AIRR-28/2001-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. |
| ADVOGADA | : | DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE |
| AGRAVADO(S) | : | IZELDA DOS SANTOS TRUJILLO E OUTROS |
| ADVOGADO | : | DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE |
| PROCESSO | : | AIRR-41/2001-126-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. |
| ADVOGADO | : | DR(A). ANTÔNIO TREFILIO NETO |
| AGRAVADO(S) | : | FRANCISCA BEZERRA DA SILVA |
| ADVOGADA | : | DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI |
| PROCESSO | : | AIRR-120/2000-039-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL |
| ADVOGADO | : | DR(A). WINSTON SEBE |
| AGRAVADO(S) | : | WANDERLEY BARBOSA |
| ADVOGADO | : | DR(A). ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA |
| PROCESSO | : | AIRR-144/2004-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : | BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : | ROBERT DA LUZ BARRADAS |
| ADVOGADA | : | DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS |
| PROCESSO | : | AIRR-151/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : | UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA | : | DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD |
| AGRAVADO(S) | : | REGINALDO BATISTA CORDEIRO |
| ADVOGADO | : | DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI |
| PROCESSO | : | AIRR-153/1999-064-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA |
| ADVOGADA | : | DR(A). FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : | GERALDO JOSÉ GUIMARÃES |
| ADVOGADA | : | DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA |
| PROCESSO | : | AIRR-188/1996-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : | FLORÊNCIO DA ROCHA CORRENTE |
| ADVOGADO | : | DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO |
| AGRAVADO(S) | : | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN - ES |
| ADVOGADO | : | DR(A). JEOVANI ALVES DOS SANTOS |
| PROCESSO | : | AIRR-188/2002-311-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : | DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) | : | JOSÉ CARLOS DA SILVA |
| ADVOGADO | : | DR(A). GÉRSON GALVÃO |
| PROCESSO | : | AIRR-190/2002-126-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : | DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO | : | DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : | ALESSANDRO LEANDRO DA SILVA |
| ADVOGADA | : | DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE |
| AGRAVADO(S) | : | MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. |
| ADVOGADA | : | DR(A). EDNA RITA |
| PROCESSO | : | AIRR-220/2001-068-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | EVANDRO RONCA |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA |
| AGRAVADO(S) | : | MAYESA - MATUOKA VEÍCULOS LTDA. |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOÃO CARLOS SANCHES |
| PROCESSO | : | AIRR-235/2003-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | OMIR LIMA ANVERSA |
| ADVOGADO | : | DR(A). FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : | ONDINA RODRIGUES VIEIRA |
| ADVOGADO | : | DR(A). SYLVIO FONTANA |

| | | |
|--------------|---|--|
| PROCESSO | : | AIRR-302/2004-002-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | INTERMED FARMACÊUTICA NORDESTE LTDA. |
| ADVOGADA | : | DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO |
| AGRAVADO(S) | : | MARCUS VINICIUS LINO ARAÚJO |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOÃO LIPPO NETO |
| PROCESSO | : | AIRR-307/2004-001-13-41-5 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : | DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA |
| AGRAVADO(S) | : | DINALDA DE OLIVEIRA ALVES |
| ADVOGADO | : | DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO |
| AGRAVADO(S) | : | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADO | : | DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| ADVOGADA | : | DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA |
| Complemento: | : | Corre Junto com AIRR - 307/2004-2 |
| PROCESSO | : | AIRR-307/2004-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADO | : | DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| ADVOGADA | : | DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA |
| AGRAVADO(S) | : | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : | DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA |
| AGRAVADO(S) | : | DINALDA DE OLIVEIRA ALVES |
| ADVOGADO | : | DR(A). ARIEL DE FARIAS FILHO |
| Complemento: | : | Corre Junto com AIRR - 307/2004-5 |
| PROCESSO | : | AIRR-311/2003-131-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. |
| ADVOGADO | : | DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA |
| AGRAVADO(S) | : | FÁBIO PINTO CARDOSO |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA |
| AGRAVADO(S) | : | COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL |
| AGRAVADO(S) | : | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMazenador E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS |
| ADVOGADA | : | DR(A). CATERINA FRANCISCA CAPRIO |
| AGRAVADO(S) | : | JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. |
| ADVOGADO | : | DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI |
| PROCESSO | : | AIRR-362/2004-006-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : | DR(A). DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA |
| ADVOGADO | : | DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| AGRAVADO(S) | : | MARIA THEODORA PAIVA DE BARROS |
| ADVOGADA | : | DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS |
| AGRAVADO(S) | : | L. SILVA E F. ALMEIDA S/C LTDA. |
| PROCESSO | : | AIRR-365/2002-040-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | TELSUL SERVIÇOS S.A. |
| ADVOGADA | : | DR(A). PRISCILA NEVES DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : | JOAQUIM MARCOS TERÇO DA SILVA |
| ADVOGADA | : | DR(A). SALETE DA SILVA TAKAI |
| PROCESSO | : | AIRR-393/1999-023-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | CARTELLONE DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : | DR(A). IRINEU TEIXEIRA |
| AGRAVADO(S) | : | ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA |
| PROCESSO | : | AIRR-407/2002-006-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | AFONSO CARNEIRO FILHO |
| ADVOGADO | : | DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) | : | COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU |
| ADVOGADO | : | DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR |
| PROCESSO | : | AIRR-434/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | FRANCISCO CARLOS PERROTI |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) | : | LENE GRÁFICA E EDITORA LTDA. |
| ADVOGADA | : | DR(A). MARLI HELENA PACHECO |
| AGRAVADO(S) | : | LAVORCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |
| ADVOGADO | : | DR(A). SÍLVIO PUJOL GRAÇA |

| | | |
|--------------|---|--|
| PROCESSO | : | AIRR-491/2004-014-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE |
| ADVOGADA | : | DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA |
| AGRAVADO(S) | : | CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO |
| ADVOGADA | : | DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS |
| Complemento: | : | Corre Junto com RR - 491/2004-0 |
| PROCESSO | : | AIRR-528/1995-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | COMPANHIA HISPANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRÁS |
| ADVOGADO | : | DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO |
| AGRAVADO(S) | : | ADVAL DE AZEVEDO FILHO |
| ADVOGADO | : | DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA |
| PROCESSO | : | AIRR-530/2002-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | ARTESANAL PÃES E DOCES LTDA. |
| ADVOGADA | : | DR(A). DANIELLA FERREIRA BARBUY |
| AGRAVADO(S) | : | PAULO EDUARDO CARDOSO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES |
| PROCESSO | : | AIRR-534/2003-121-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : | DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| AGRAVADO(S) | : | NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. |
| AGRAVADO(S) | : | RONALDO BISPO FERREIRA |
| ADVOGADO | : | DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO |
| PROCESSO | : | AIRR-546/2001-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : | DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO | : | DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS |
| ADVOGADA | : | DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA |
| AGRAVADO(S) | : | GERALDO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | DR(A). JOSUÉ FUSSI VELOSO |
| AGRAVADO(S) | : | JAIR JACINTO DA SILVA & CIA. LTDA. |
| PROCESSO | : | AIRR-554/2003-261-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | RUANDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSESSORIA DE CALÇADOS LTDA. |
| ADVOGADA | : | DR(A). MÁRCIA PESSIN |
| AGRAVADO(S) | : | VALKÍRIA BRISOLA WALTER |
| ADVOGADO | : | DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO |
| PROCESSO | : | AIRR-557/1992-007-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF) |
| PROCURADOR | : | DR(A). CARLOS ODOM LOPES DA ROCHA |
| AGRAVADO(S) | : | MARIA DO SOCORRO CARVALHO LIMA LOYOLA E OUTRAS |
| ADVOGADA | : | DR(A). MARIELA SOUZA DE JESUS |
| PROCESSO | : | AIRR-575/2005-202-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | IOCHPE-MAXION S.A. |
| ADVOGADO | : | DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS |
| AGRAVADO(S) | : | LUIZ CARLOS MADRIL DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | DR(A). TIAGO DOS SANTOS COSTA |
| PROCESSO | : | AIRR-600/2002-491-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | MUNICÍPIO DE SUZANO |
| PROCURADOR | : | DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA |
| AGRAVADO(S) | : | LUIZA DE ÁVILA RAMOS |
| ADVOGADO | : | DR(A). EDMAR MARIS LESSA |
| PROCESSO | : | AIRR-634/2003-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : | JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) | : | LUIZ AFFONSO PENHA |
| ADVOGADA | : | DR(A). ÂNGELA GONÇALVES LIMA |
| AGRAVADO(S) | : | ANDRÉ HENRIQUE MADUREIRA |
| ADVOGADO | : | DR(A). RICARDO GAMA |
| PROCESSO | : | AIRR-714/2003-463-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : | MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) | : | MOACIR TERUEL |
| ADVOGADO | : | DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) | : | VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | : | DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA |

| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-740/2003-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-853/2003-105-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.201/1999-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP |
| AGRAVADO(S) : ANA MARIA PINTO DA LUZ | AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA BOECK |
| ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO |
| | Complemento: Corre Junto com AIRR - 853/2003-8 | |
| PROCESSO : AIRR-757/2004-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-854/2003-011-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.235/2003-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ALEX FABIANO DE OLIVEIRA DURÃES E OUTROS | AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. | AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA SILVA GOBBO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS | AGRAVADO(S) : ERALDO CÍCERO DA SILVA | AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA | ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO |
| | PROCESSO : AIRR-870/2003-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| PROCESSO : AIRR-761/2004-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.317/2003-463-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : CATULINO CARDOSO FILHO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO | AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). VERNER VENCATO KOPERECK | AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ |
| AGRAVADO(S) : CÉLIO CAVALHEIRO DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). ROBERTA FERNANDES AVELINE | AGRAVADO(S) : JURANDIR LIMA GREGÓRIO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO | PROCESSO : AIRR-873/2004-002-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS |
| | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | |
| PROCESSO : AIRR-778/2002-242-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU | PROCESSO : AIRR-1.329/2004-001-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON GONÇALVES | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FITTIPALDI MORADE | ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO |
| AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA SOARES | PROCESSO : AIRR-899/2002-015-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RIBEIRO LIBÓRIO |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS |
| | AGRAVANTE(S) : NEY RAMOS MIRANDA | PROCESSO : AIRR-1.384/2000-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-789/2004-011-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA | ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GONÇALVES RAMOS | PROCESSO : AIRR-909/2003-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES DRAGO CORREA |
| AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). PEDRO SERAFIN |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LORENZO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | PROCESSO : AIRR-1.407/2003-056-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-791/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LAURA CORRÊA DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : EDUARDO GOMES DE ARAÚJO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON | ADVOGADO : DR(A). MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA |
| AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | PROCESSO : AIRR-931/2004-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : DIÓGENES AGRA TENÓRIO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-1.425/1999-025-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA | AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA CORREIA | AGRAVANTE(S) : MARCELO SANTOS FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO FERREIRA | ADVOGADA : DR(A). TAÍS BEIER FERREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI | PROCESSO : AIRR-1.002/1998-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT |
| AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS | PROCESSO : AIRR-1.449/2004-101-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO |
| Complemento: Corre Junto com RR - 791/2003-0 | AGRAVADO(S) : CLAIR DE WERK SCHROEDER | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| | ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO | AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-797/2003-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.016/2003-141-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : MIGUEL GONÇALVES DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). MIRLENE BAIARRAL FRANÇA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES | AGRAVADO(S) : EMFABI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA | AGRAVADO(S) : ANÍSIA ALEXANDRINO DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES |
| AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA | AGRAVADO(S) : COTONIFÍCIO MORENO S.A. | AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA ALZIRA LIMA | PROCESSO : AIRR-1.501/1999-006-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO |
| | AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE JOÃO PESSOA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| PROCESSO : AIRR-807/2003-007-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.038/2003-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO |
| AGRAVANTE(S) : FICRISA AXELRUD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : EDMILSON ANTÔNIO VASCONCELOS FALCÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO |
| AGRAVADO(S) : CLEONICE LOPES HOFFMANN | AGRAVADO(S) : LEONEL DOS SANTOS LOPES | PROCESSO : AIRR-1.525/2004-101-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BALDUCCI TRONCOSO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| | PROCESSO : AIRR-1.083/1993-301-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. |
| PROCESSO : AIRR-841/2003-801-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A. | AGRAVADO(S) : MOISÉS LIMA DA COSTA |
| AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS | AGRAVADO(S) : AMARO TENÓRIO DA SILVA | AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR MAIDANA DE ALMEIDA | PROCESSO : AIRR-1.175/2004-002-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO PIMENTA |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VIEIRA CORADINI | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : LEIDE DE SOUZA OLIVEIRA |
| AGRAVADO(S) : THOMPSON SEGURANÇA LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL | AGRAVADO(S) : EMFABI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO SCHUMACHER FERMINO | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA | |
| | AGRAVADO(S) : LUIS MARCIANO BATISTA SILVA | |
| PROCESSO : AIRR-853/2003-105-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA | |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | | |
| AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA | | |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS | | |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER | | |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 853/2003-5 | | |



| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : AIRR-1.552/2003-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ | PROCESSO : AIRR-3.237/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : ACYR COSTA ARAÚJO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : ALCIDES SERAPHIM E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA | AGRAVANTE(S) : HÉLIO FRANCISCO QUEIROZ LEITÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1930/1999-2 | ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ |
| AGRAVADO(S) : EATON LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.930/1999-064-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA |
| | ADVOGADA : DR(A). NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| | AGRAVADO(S) : ACYR COSTA ARAÚJO | |
| PROCESSO : AIRR-1.572/1998-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA | PROCESSO : AIRR-6.766/2004-005-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : PAULO DE LEMOS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). MACIEL JOSÉ DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS |
| AGRAVADO(S) : EMERSON RIBEIRO MASQUI E OUTRA | Complemento: Corre Junto com AIRR - 1930/1999-5 | AGRAVADO(S) : DIDIA CLARA MENEZES DE MACEDO |
| ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES | PROCESSO : AIRR-1.955/1993-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA QUEIRÓZ ABITBOL |
| | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | |
| | AGRAVANTE(S) : UNIÃO | PROCESSO : AIRR-12.253/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.591/2000-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - SEEBES | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GONÇALVES CERQUEIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES | PROCESSO : AIRR-2.004/2000-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI |
| ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA. | |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-17.956/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO |
| | AGRAVADO(S) : NEY SANTOS DA SILVA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| | ADVOGADO : DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| PROCESSO : AIRR-1.602/2004-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.010/2001-013-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA ROCHA FREIRE NETO |
| AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DOS SANTOS E SANTOS | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES | ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA | |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ MOACIR FOCHEATO | AGRAVADO(S) : ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. | PROCESSO : AIRR-18.358/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE REGINA PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVADO(S) : EMFABI - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. | PROCESSO : AIRR-2.117/2000-063-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO PIMENTA | AGRAVANTE(S) : GASA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO S/C LTDA. | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| | ADVOGADO : DR(A). SIMONE ESPALAO CORRÊA | AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA GOMES |
| PROCESSO : AIRR-1.614/1989-042-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : VALDEMAR MARQUES | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). SALVADOR JOSÉ DA SILVA | PROCESSO : AIRR-20.197/2000-007-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : MIGUEL RINALDO GALLI | AGRAVADO(S) : RANIERI E RANIERI ALIMENTOS LTDA. | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-2.261/1987-101-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | AGRAVANTE(S) : BERNARDINO ABREU BARCELLOS | AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS |
| | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). INÊS ROSOLEM |
| | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | PROCESSO : AIRR-23.059/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.699/2002-046-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.336/2004-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| AGRAVANTE(S) : L & C OUTDOOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : JASIEL PEREIRA DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA SIMÕES | ADVOGADO : DR(A). KELLY CRISTINA SALGARELLI | AGRAVADO(S) : GERALDO COSTA DE ANDRADE |
| AGRAVADO(S) : FIDELIS DA SILVA | AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). SANDRA HELENA ABDO SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS CUNHA DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| | PROCESSO : AIRR-2.452/2002-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARGONARI MARCOS VIEIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.720/2002-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-25.202/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : LUISA ZAFFERRI GIUSTI | ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PAGANI DELBONI | AGRAVANTE(S) : FRANKE RIBEIRO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). GILSON JOSÉ SIMIONI | AGRAVADO(S) : EUNICE DA SILVA FERRARINI E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS | ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO |
| AGRAVADO(S) : METAN S.A. - METALÚRGICA ANCHIETA | PROCESSO : AIRR-2.453/2002-082-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. |
| | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO |
| | AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP | PROCESSO : AIRR-25.694/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.758/2001-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PAGANI DELBONI | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : VALÉRIA CLÁUDIA INGRACI BARBOZA CASELLI E OUTROS | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | ADVOGADO : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | PROCESSO : AIRR-2.556/2001-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : JANETE XAVIER MUNDIM |
| AGRAVADO(S) : ARIEL NOGUEIRA DOS SANTOS BARCELLOS | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JADIR PARREIRA JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ A. ALVES DA SILVA SOBRINHO | AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP | PROCESSO : AIRR-29.166/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| | ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PAGANI DELBONI | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| | AGRAVADO(S) : VALÉRIA CLÁUDIA INGRACI BARBOZA CASELLI E OUTROS | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| AGRAVADO(S) : MARIA HELENA NUNES MATIAS | ADVOGADO : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA | PROCESSO : AIRR-2.617/2004-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA |
| | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.917/2004-099-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) : DÉBORA PLATZER | PROCESSO : AIRR-32.713/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA | PROCESSO : AIRR-1.930/1999-064-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ |
| | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : AIRR-1.930/1999-064-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | AGRAVADO(S) : JAIR DA CUNHA | |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI | |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO | | |

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS | PROCESSO : RR-152/2002-050-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). LEILA QUEIROZ FROSSARD | ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-33.424/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com RR - 671199/2000-1 | PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-733.876/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : KAREN PRISCILA SILVA GUIMARÃES |
| AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OTAVIANO NASCIMENTO |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LOURENÇÃO | RECORRIDO(S) : ORAL SERVICE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA |
| ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA | ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO | PROCESSO : RR-155/2004-006-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : GILCÉLE FARIAS DE MEDEIROS | AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRENTE(S) : HÉLIO ROMÃO DAMASO SEGUNDO |
| PROCESSO : AIRR-37.471/2002-900-14-00-0 TRT DA 14A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-748.605/2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA | AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. | ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO |
| PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCESSO : RR-169/2004-027-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO | AGRAVADO(S) : MARCELLO THEODORO DIAS | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS | RECORRENTE(S) : ANA PAULA PEREIRA DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-54.055/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-756.912/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : RÊNIA IZABEL OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A. | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | PROCESSO : RR-173/2004-034-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MÁRIO OTTANO RIBEIRO E OUTROS | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO QUINTELA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) : MARCELO ISMAEL CAZAROTTO & OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-63.333/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-764.165/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BUENO PEREIRA |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA JÚNIOR |
| AGRAVANTE(S) : SANDRO COLEN DIAS | AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). EDWARD JOSÉ DE ANDRADE |
| ADVOGADO : DR(A). JAYRO BOY DE VASCONCELLOS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ | PROCESSO : RR-188/2002-023-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO | AGRAVADO(S) : VANDERLEI APARECIDO CARDOZO | RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI |
| PROCESSO : AIRR-70.024/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-767.360/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : IRANY SALGADO SILVA MACHADO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO ABC BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES | AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECURISTAS DE MARINGÁ LTDA. - COCAMAR | PROCESSO : RR-188/2004-002-23-00-5 TRT DA 23A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : DENISE FARIA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GEBENLIAN | AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MORELLI | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-71.239/2001-016-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DE JOÃO ALVIM | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO : AIRR-767.579/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : IVAN PAULO DE SANTANA |
| AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA. | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO | AGRAVANTE(S) : ORLANDO SEVERINO RODRIGUES | RECORRIDO(S) : J. C. CARVALHO COMÉRCIO (PORTO BELO VIDROS E DECORAÇÕES LTDA.) |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | PROCESSO : RR-193/1999-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ARISA OKAWA | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| PROCESSO : AIRR-74.333/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-786.636/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : INÁCIO STRANO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA STRANO |
| AGRAVANTE(S) : TELMO LUIZ CASTAMAN | AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. | RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI | ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS | ADVOGADA : DR(A). NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | AGRAVADO(S) : ERNESTINA BERNARDES LOBATO | PROCESSO : RR-251/2003-058-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | PROCESSO : AIRR-811.550/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : AIRR-75.263/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | RECORRIDO(S) : AIRTON ROBERTO YAMAGUTI PEREIRA |
| AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GENTILE |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS | RECORRIDO(S) : PRINEL ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. |
| AGRAVADO(S) : TÂNIA APARECIDA CONSTÂNCIO | AGRAVADO(S) : DIOMÉDIO COSTA GOMES E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). MAGDA BARBIERATO MURCELLI |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES | ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA | PROCESSO : RR-267/2004-052-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-78.773/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-10/2003-005-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO | RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO | ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS |
| ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES | ADVOGADO : DR(A). LUIZ HOMERO PEIXOTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : PAULO TENÓRIO DE ABREU | RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. | RECORRIDO(S) : MARIA HELENA LIBERATO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS | ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CELSO DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-96.176/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-30/1999-005-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCESSO : RR-270/2001-016-15-01-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR | RECORRENTE(S) : CREUSA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA |
| ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | RECORRIDO(S) : JUDSON CABRAL DE SANTANA | RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P |
| AGRAVADO(S) : VILSON PEREIRA BLANCO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FÉLIX BLANCO | PROCESSO : RR-43/2004-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-306/2003-124-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-671.198/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : OTACÍLIO CASTILHO DE ALMEIDA |
| AGRAVANTE(S) : BENTO FERREIRA TOMAZ | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). RENATA MARIA ALVES LEITE |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN | RECORRIDO(S) : CRISTINA DA CUNHA BELLO | RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. |
| AGRAVADO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA. | RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM | ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA SILVA |
| | PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : RR-315/2004-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL GAMA DA SILVA | RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MARQUES RODRIGUES GIUSTI |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ROSELAINÉ FERNANDES DOS SANTOS |
| RECORRENTE(S) : ERLI JOSÉ VARGAS | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SLONZON | RECORRIDO(S) : CARMEN PENTEADO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES | | ADVOGADO : DR(A). JOÃO SYLVIO WLOCHYN |
| RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC | PROCESSO : RR-574/2004-010-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-804/2000-654-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. |
| PROCESSO : RR-333/2002-001-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : REGIA NEILY DO NASCIMENTO SOUZA LECA | RECORRIDO(S) : AGNALDO CARDOSO ALVES |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTANA DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN |
| PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA | RECORRIDO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIBERDA-DE LTDA. | |
| RECORRIDO(S) : IRINEU DE SOUZA ALMEIDA | PROCESSO : RR-593/2002-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-830/2000-411-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : SACARIAS MS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : RR-337/2003-039-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA | PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : CÍCERO CÉZAR DE OLIVEIRA | RECORRIDO(S) : CASA DE RAÇÕES IV DIVISÃO LTDA. |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). ADELAIDE LIMA DE SOUSA |
| PROCURADOR : DR(A). ÉLVIO GUSMÃO SANTOS | RECORRIDO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. | RECORRIDO(S) : MEIRE LÚCIA MONTENARI |
| RECORRIDO(S) : ELIEZER CORREIA | ADVOGADO : DR(A). GEANCARLOS LACERDA PRATA | ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES | | |
| RECORRIDO(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. | PROCESSO : RR-639/2002-013-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-834/2000-004-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JUVENTINO LEANDRO DA SILVA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : RR-357/2003-010-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DE SOUZA JÚNIOR | RECORRIDO(S) : BRUNO FONTES DE ANDRADE LIMA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). MARCELINO DE MELO QUIRINO |
| PROCURADOR : DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI | RECORRIDO(S) : MULT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP |
| RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FIOS BRUSQUE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOACIR GRASSO | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MARTINS | | |
| RECORRIDO(S) : JORCELI CÂNDIDO | PROCESSO : RR-654/2003-067-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-856/2003-811-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : RR-358/1996-003-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMEN-TÍCIOS CORY LTDA. | RECORRIDO(S) : ÊNIO BENITES LIBERTO DA ROSA COUTINHO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). MATEUS CARNEIRO DA COSTA | ADVOGADO : DR(A). JORGE EDUARDO MALAFAIA MARQUES |
| PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA VARGAS LOPES | RECORRIDO(S) : MARTA FERNANDES MARTINS | RECORRIDO(S) : SÉRGIO SILVEIRA GONZAGA |
| RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS LEMOS FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA | |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO COSTA | | |
| RECORRIDO(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. | PROCESSO : RR-678/2003-051-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : RR-860/1997-161-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : RR-381/2001-402-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS | PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : G. N. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. | RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA. |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARIANO BRIDI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE | RECORRIDO(S) : ERONILDES ALVES DE LIMA | RECORRIDO(S) : ISRAEL VALLE DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : VALMIR DARTORA | ADVOGADA : DR(A). EDJANE DANTAS PORFÍRIO | ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO | | |
| RECORRIDO(S) : TRUCKBEM IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. | PROCESSO : RR-704/2003-029-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-868/2003-051-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| | RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCESSO : RR-433/2001-054-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM | PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : APARECIDO BOTAGLION E OUTROS | RECORRIDO(S) : ADEMAR LUIZ SIVERIS (FAZENDA TRICOLOR) |
| RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LT-DA. | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ | ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MELLO ROBERTO |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI | | RECORRIDO(S) : AGNALDO TAVARES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : ANA COSTA DA SILVA | PROCESSO : RR-724/2003-126-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DONIZÉTI LAMIM |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | |
| | RECORRENTE(S) : JOÃO SOARES SOBRINHO | PROCESSO : RR-942/2003-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-447/2002-057-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA DE CAMPOS DIAS | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| RECORRENTE(S) : TÂNIA PEIXOTO ROCHA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA | ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA | | RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO SCORALICK |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO : RR-752/2002-014-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | |
| | RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI-VOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO | PROCESSO : RR-960/2002-013-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-491/2004-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : LUCIMARA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRENTE(S) : CARLOS MAURÍCIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO | ADVOGADA : DR(A). RENE ROSA DOS SANTOS | PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU |
| ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA | | RECORRIDO(S) : SILVIO CÉSAR BATISTA |
| RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | PROCESSO : RR-791/2003-906-06-85-0 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA |
| ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : SERGMEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. |
| Complemento: Corre Junto com AIRR - 491/2004-4 | RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) | ADVOGADO : DR(A). MOACIR LACINTRA |
| PROCESSO : RR-500/1998-331-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO : RR-981/2003-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE BRITO FERREIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA | ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LIMA RODRIGUES | RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RECORRIDO(S) : MERCADINHO SÃO JOSÉ I |
| ADVOGADO : DR(A). VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA |
| RECORRIDO(S) : SOSERVIÇOS EMBALAGENS LTDA. | RECORRIDO(S) : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL | RECORRIDO(S) : NIMESIO GALDINO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS HOLANDA | ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES |
| | Complemento: Corre Junto com AIRR - 791/2003-2 | PROCESSO : RR-983/2000-029-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-559/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-802/2001-010-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA | PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS | RECORRIDO(S) : THOMAZ ANTONIO RAMALHO |
| RECORRIDO(S) : SÉRGIO ALVES DE GODOY | | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : RR-1.011/2003-052-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI | PROCESSO : RR-1.334/2002-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : IRMÃOS LETTI & CIA. LTDA. | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA | ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA FARACO DE OLIVEIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO | PROCESSO : RR-1.232/2003-006-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RÊGO LEAL FILHO |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ NETO FILHO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR | RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL | ADVOGADO : DR(A). OLIVÉRIO DE ARAÚJO COSTA |
| RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). TAÍS FIGUEIRÉDO SILVA | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ - FUNDAPE |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE ALVORÁVEL | ADVOGADO : DR(A). RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : RR-1.025/2003-002-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA | PROCESSO : RR-1.352/1999-113-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO : RR-1.239/2003-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). SILVIA VICTORAZZO HALAK |
| RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : CÍCERO LUIZ ALVES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : JOSÉ DJALMAS ALVES FARIAS | ADVOGADA : DR(A). JERÔNIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI | PROCESSO : RR-1.354/2002-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.082/1997-161-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.240/2001-402-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES | PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA. | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARQUES GODOY | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS | ADVOGADA : DR(A). SILVIA ADRIANA MALICHESKI | RECORRIDO(S) : LUIZ SEVERIANO THOMÉ |
| RECORRIDO(S) : JAIRO JOSÉ DO ROSÁRIO ALBERNAZ | RECORRIDO(S) : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA. | ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). NELSON AGUIAR NEVES | PROCESSO : RR-1.374/2003-024-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-1.087/1997-161-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO | PROCESSO : RR-1.247/2003-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : NARA WETZEL DE MATOS E OUTROS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES | PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA. | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS | RECORRIDO(S) : JOSEFA TORRES ROCHA | PROCESSO : RR-1.458/2002-031-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOSÉ ALVES | PROCESSO : RR-1.255/1997-014-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : PEDRO DA CUNHA CARVALHO |
| PROCESSO : RR-1.096/2003-002-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA | RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. | RECORRIDO(S) : CASA DO DESENHO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| RECORRIDO(S) : VINÍCIUS PEREIRA PAULO E OUTRO | RECORRIDO(S) : CD - GRAPH COMÉRCIO DE SISTEMAS E IMPRESSÃO LTDA. | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO | ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA |
| PROCESSO : RR-1.131/2003-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : CHARLES STRZALKOWSKI | ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). ANETE LÚCIA BELING | PROCESSO : RR-1.480/2003-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO RACCHETTI E OUTROS | PROCESSO : RR-1.255/2002-076-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRIDO(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CASADEI NERY | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS |
| PROCESSO : RR-1.189/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. | PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | RECORRIDO(S) : ERALDO DOS SANTOS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : SEV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA |
| PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : OSVALDO CARVALHO DA CRUZ | PROCESSO : RR-1.542/1999-025-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LAURENTINO DO NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADA : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-1.265/1988-015-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : AGRO PASTORIL ALIANÇA LTDA. |
| RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ALDO HENRIQUE ALVES |
| PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE | RECORRIDO(S) : JOSÉ ARANHA PRIMO |
| PROCESSO : RR-1.190/2002-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). NATALIA DE AZEVEDO MORSCH | ADVOGADA : DR(A). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : ELIANA BERNADETE PRESTES DOS SANTOS E OUTROS | PROCESSO : RR-1.567/2002-441-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA | ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ AFONSO E OUTROS |
| RECORRIDO(S) : GERMANO DE OLIVEIRA LIMA | PROCURADOR : DR(A). CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH | ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA | PROCESSO : RR-1.280/1997-161-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ |
| RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RENÉ D'AFFLITTO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| PROCESSO : RR-1.204/2003-089-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOURENÇO FILHO | ADVOGADO : DR(A). TADAMITSU NUKUI |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA. | PROCESSO : RR-1.646/2003-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES | RECORRIDO(S) : LUIZA BATISTA DE ALMEIDA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRIDO(S) : GILBERTO CAMAFORTE MARTINS | ADVOGADO : DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI | PROCESSO : RR-1.299/2001-012-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO |
| PROCESSO : RR-1.216/2003-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA |
| RECORRENTE(S) : CELLI SALETE PALONI MARQUES E OUTROS | PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA | |
| ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO | RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FRAGA RIBEIRO | |
| RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. | ADVOGADO : DR(A). EDISON LUIZ PITTEIRINI COLETTTO | |
| ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI | RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA PEREIRA RIBEIRO | |
| PROCESSO : RR-1.220/2002-029-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CLECI ROMANOVSKI | |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : S.I.B. HERMANN - ME | |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). EDISON LUIZ PITTEIRINI COLETTTO | |
| PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD | | |
| RECORRIDO(S) : BENO COLLA | | |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : RR-1.654/2001-501-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-2.055/1998-008-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RECORRIDO(S) : SLUMP ENGENHARIA LTDA. |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANA BETHÂNIA MARINHO LOBATO |
| PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA | ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI | PROCESSO : RR-9.283/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO | RECORRIDO(S) : CÉSAR QUINTINO PINTO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| RECORRIDO(S) : SACOLÃO JARDIM HELENA | PROCESSO : RR-2.120/2001-371-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS FRANCO TOLEDO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : MANUEL PEREIRA DE LIMA NETO |
| PROCESSO : RR-1.676/2003-002-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA | PROCESSO : RR-9.457/2003-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO LEAL | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉZAR CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). PAULO JINITI SATO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRIDO(S) : JOÃO DE ALMEIDA FILHO | RECORRIDO(S) : ELAINE BITTENCOURT SANTOS - ME | PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO MEDEIROS PACHECO | PROCESSO : RR-2.180/2003-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : RONDINELE SANTOS DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : JULIANA MARQUES DA SILVA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | RECORRIDO(S) : AMAZON ECOPARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. |
| RECORRIDO(S) : EXIMIA CONSULTORIA E INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA | ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO | ADVOGADA : DR(A). AURIANA RAMOS PEREIRA |
| PROCESSO : RR-1.768/2001-433-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : RR-9.657/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍLIO BARBOSA DA COSTA PEREIRA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : EVALDO JOSÉ DA SILVA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL |
| PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA | ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : NÚCLEO EDUCACIONAL POR DO SOL | PROCESSO : RR-2.187/2001-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : AILTON APARECIDO VIVAN |
| ADVOGADA : DR(A). ELISABETE RIBEIRO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ |
| RECORRIDO(S) : CÍNTIA APARECIDA RODRIGUES MAIA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCESSO : RR-10.250/2004-006-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FRANCO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-1.782/2001-049-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : PRISCILA SALLUM | RECORRENTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). EDSON TADEU VARGAS BRAGA | ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARTINS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA S/C LTDA. | RECORRIDO(S) : ELIZEU ANTÔNIO FERREIRA |
| PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA | ADVOGADO : DR(A). KÍVIA MARIA MACHADO LEITE | ADVOGADO : DR(A). CARLOS GELENSKI NETO |
| RECORRIDO(S) : ANDRES ENRIQUE MEYER | PROCESSO : RR-3.059/2003-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-15.951/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RAUL PAULO ANSEMI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : SANTA COR CENTRO DE SAÚDE S/C LTDA. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). VITO MASTROROSA | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : RR-1.821/2001-104-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : JAMIL MARTINS ANDRADE | RECORRIDO(S) : RUY CANDELÁRIA DE CASTRO E OUTROS |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : MC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. | PROCESSO : RR-16.032/2003-011-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO |
| PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO | PROCESSO : RR-3.307/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : ÉLCIO PEREIRA MARTINS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA VIEIRA CABARITI | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : QUIMIOTERÁPICA BRASILEIRA LTDA. | PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES | RECORRIDO(S) : IRACY DE SOUZA RAMOS |
| ADVOGADO : DR(A). DONIZETE REINALDO | RECORRIDO(S) : ERISVALDO ALVES FEITOSA | ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE AUGUSTO GOMES |
| PROCESSO : RR-1.848/2002-001-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE | RECORRIDO(S) : ARQUIDIOCESE DE MANAUS - CENTRO DE TREINAMENTO MAROMBA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). BIANCA SAMPAIO CESTARO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-16.049/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO | PROCESSO : RR-3.621/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO |
| ADVOGADO : DR(A). EMERSON MAIA DAMASCENO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| PROCESSO : RR-1.940/2002-014-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : WALDIANE PALMA DE OLIVEIRA | RECORRIDO(S) : LINA SOFIA ROCHA WIBBY |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA NARCIZO PEREIRA |
| PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA | RECORRIDO(S) : JUCIMAR BRITO DE SOUZA | PROCESSO : RR-16.083/2002-009-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : PIERRE MARQUES DA SILVA | PROCESSO : RR-3.838/2002-911-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA COSTA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RECORRIDO(S) : JUST' N T - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MANOEL LOPES NETO | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : FRANCO DOS SANTOS RODRIGUES |
| PROCESSO : RR-1.940/2004-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO GOMES | RECORRIDO(S) : SENO ENGENHARIA LTDA. |
| RECORRENTE(S) : MARCOS AURÉLIO AIRES DA SILVA | PROCESSO : RR-3.931/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-17.292/2002-011-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). WELLYNGTON DA SILVA E SILVA | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS |
| PROCESSO : RR-1.951/2002-077-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : GRACINETE DE SOUZA MARQUES | RECORRIDO(S) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). IRAN BAYMA DE MELO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA. | RECORRIDO(S) : FRANCISCO NILTON SILVA OLIVEIRA |
| PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO | ADVOGADA : DR(A). MÔNICA POSSEBON | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES |
| RECORRIDO(S) : CLEYTON ANTÔNIO MADUREIRA FABRI | PROCESSO : RR-5.278/2003-008-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-19.158/2003-001-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL VERDE LTDA. E OUTROS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BATISTA DOS SANTOS | PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL | PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL |
| PROCESSO : RR-1.978/2004-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : RODAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. | RECORRIDO(S) : RODAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRIDO(S) : HAILTON MARCOS SOUSA MENEZES | ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA |
| RECORRENTE(S) : AGOSTINHO MARQUES DE QUEIROZ E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES | RECORRIDO(S) : ELOI FRANÇA DE LIMA |
| ADVOGADA : DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO | PROCESSO : RR-5.664/2003-008-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-25.222/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| | PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO |
| | RECORRIDO(S) : WLADILSON DE LIMA DAMASCENO | RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS BARROZO |

| | | |
|--|---|---|
| ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA | PROCESSO : RR-75.675/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-671.199/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA BENETTI | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). MARISTELA E. M. DE SOUZA | RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTRO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| PROCESSO : RR-26.283/2002-007-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS MORAIS LEITE | RECORRIDO(S) : BENTO FERREIRA TOMAZ |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA | ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN |
| PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-77.463/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | Complemento: Corre Junto com AIRR - 671198/2000-8 |
| RECORRIDO(S) : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : RR-672.302/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES | RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) : ROBERTO SOUZA CALDAS | ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR | RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| PROCESSO : RR-28.393/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : CELSO NOBUKAZU NITTA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA |
| PROCURADORA : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO | PROCESSO : RR-88.551/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : KARLA RAMPIM XAVIER LIMA | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | PROCESSO : RR-672.397/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). VÂNIA NOGUEIRA ASEVEDO SOUZA | RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRIDO(S) : CASA DA LINGERIE LTDA. | PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI | RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). VANESSA GABMARY TERZI CALVI | RECORRIDO(S) : AFONSO NUNES MARTINS E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : RR-29.132/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). IGINO FERNANDO EV | RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS FERNANDES FERRO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : LIMA CONSTRUÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-700.991/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS | PROCESSO : RR-91.702/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : BRASRACK LTDA. | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANE PACHECO OLIVEIRA | RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : ALINY DE PAULA GONÇALVES | PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO | RECORRIDO(S) : GILMAR CRUZ CONCEIÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO CUNHA | RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). JULIA LOPES DOS SANTOS |
| PROCESSO : RR-30.695/2002-005-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : REGIANA CAVALLI | ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA PONTES BARRETO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : RR-711.523/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-143.275/2004-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RECORRIDO(S) : JOÃO LEMOS DE LIMA | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA | RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS |
| RECORRIDO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS |
| RECORRIDO(S) : A. S. SCHULZE | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA |
| PROCESSO : RR-34.168/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-569.297/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-714.359/2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | RECORRENTE(S) : JANDIR ZACARIAS DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) : ORLANDO FABRI FILHO | ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO |
| ADVOGADO : DR(A). BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NILTON DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| PROCESSO : RR-34.672/2003-006-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA | PROCESSO : RR-715.662/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : RR-612.474/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO |
| PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS | RECORRENTE(S) : BANCO NORCHEM S.A. | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) : MOISÉS UCHÔA DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PRATA |
| ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). YONE ALTHOFF DE BARROS |
| RECORRIDO(S) : SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. | RECORRIDO(S) : EDILSON SILVIO TREVISAN | PROCESSO : RR-722.260/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). EVANDRA DNICE PALHETA DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| PROCESSO : RR-37.422/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-635.657/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : HORTÊNCIA AREIAS | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAVES DE PAULA |
| PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNTI ZWICKER | ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO | RECORRIDO(S) : IDÁRIO DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : MARGARETE TELES GARCIA | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA) | ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS |
| ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-722.997/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA. | PROCESSO : RR-635.858/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : RR-38.374/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : HELIO UBALDO ADOLFO FILHO E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADO : DR(A). SONIA APARECIDA DE L. SANTIAGO FERREIRA DE MORAES | RECORRIDO(S) : RAFAEL DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA) | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | PROCESSO : RR-726.449/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : IRACEMA FRANCISCA PAIOLLA GOUNELLA | PROCESSO : RR-645.343/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRENTE(S) : OSVALDO PITHON DE ANDRADE |
| ADVOGADO : DR(A). VALTER FRANCISCO ÂNGELO | RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES |
| PROCESSO : RR-50.471/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ | RECORRIDO(S) : APORTE LOCADORA LTDA. |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA | ADVOGADO : DR(A). IURI VASCONCELOS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR DA SILVA | PROCESSO : RR-739.556/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNTI ZWICKER | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : SPCOBRA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. | PROCESSO : RR-645.343/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BANRISUL - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROMAGNANI | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA |
| RECORRIDO(S) : ALESSANDRA BIANCHI | RECORRENTE(S) : SUCCOÍTTRICO CUTRALE LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| PROCESSO : RR-50.494/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA | RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL |
| RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS |
| PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNTI ZWICKER | PROCESSO : RR-645.343/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO |
| RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO | RECORRENTE(S) : SUCCOÍTTRICO CUTRALE LTDA. | |
| RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FALL RIVER | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ | |
| ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS ROZATTI | ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA | |
| | RECORRIDO(S) : JOSÉ NESTOR DA SILVA | |
| | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS | |



| | | |
|---|---|--|
| ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA | PROCESSO : RR-774.975/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR E RR-1.652/1999-025-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : OS MESMOS | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LENILDA BARRETO MADUREIRA |
| PROCESSO : RR-742.475/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). SONNY STEFANI | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES | AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA |
| RECORRENTE(S) : ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO | ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA |
| ADVOGADA : DR(A). ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA | PROCESSO : RR-782.360/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) : LEE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : AG-RR-447/2003-061-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS TAMASIUNAS | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-743.702/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RECORRIDO(S) : IVAN RODOLFO BEZERRA DA CONCEIÇÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO L. DE MOURA | AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA NETO E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO | PROCESSO : RR-784.994/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS |
| RECORRIDO(S) : IZAAC SANCHES SALGADO | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : AG-RR-927/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SOUZA CAMARGO | RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-743.715/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARA PARIZ GALON | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR |
| RECORRENTE(S) : WALMIR GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LUVESUTO |
| ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-785.077/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE |
| RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | PROCESSO : AG-RR-977/2003-089-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA | RECORRENTE(S) : DARCI RODOLFO ALVES ROSSI | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | RECORRIDO(S) : INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ALISON ZENATTI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO : RR-746.672/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-785.106/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : PAULO DE MARCHI SOBRINHO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). DILMA LÚCIA DE MARCHI CUNHA CARVALHO |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : TERESA CRISTINA TEDESCO PEDROSO | PROCESSO : AG-AIRR-1.818/2000-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : OTÁVIO FÉLIX PEREIRA DA SILVEIRA | RECORRIDO(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. | AGRAVANTE(S) : NIVALDO COELHO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). JAIME HENRIQUE RAMOS |
| PROCESSO : RR-747.627/2001-1 TRT DA 23A. REGIÃO | PROCESSO : RR-795.635/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : BOM BOI CHURRASCARIA LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ZANINI DE LIMA |
| RECORRENTE(S) : CREUNILDA FERREIRA DAS NEVES E OUTRA | RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. | PROCESSO : AG-AIRR-2.143/2001-020-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS | ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, |
| PROCESSO : RR-747.648/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : LELAINE TERESINHA DE LEÃO MARTINS | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| RECORRENTE(S) : CARMELITTA ARAÚJO DE MIRANDA | PROCESSO : RR-803.833/2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI |
| ADVOGADO : DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| RECORRENTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO | AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES LUCILIA LTDA.- ME |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO | PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA | PROCESSO : AG-RR-2.270/2002-007-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : OS MESMOS | RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA RODRIGUES BARBOSA | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-749.115/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÊS | AGRAVANTE(S) : FABIANA CRISTINA BORGES DE BRITO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | PROCESSO : RR-804.467/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO |
| RECORRENTE(S) : S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE | RECORRENTE(S) : CALÇADOS SANDRA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : VICENTE PAULO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN | PROCESSO : A-RR-239/2003-044-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO | RECORRIDO(S) : ALZIRIA SALES | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-749.320/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). NELMAR SOUTO PINHEIRO | AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | PROCURADORA : DR(A). ALINE MARIA HOMRICH SCHNEIDER CONZATTI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A. | PROCESSO : RR-805.552/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ABILON ROGÉRIO REOLON |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). ENIO G. C. NOGARA |
| RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOPES | RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR | PROCESSO : A-AIRR-868/2001-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| PROCESSO : RR-751.634/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ALCEU DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA | AGRAVADO(S) : ABILON ROGÉRIO REOLON |
| ADVOGADO : DR(A). ILAMAR JOSÉ FERNANDES | PROCESSO : RR-814.830/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ENIO G. C. NOGARA |
| RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : A-AIRR-868/2001-030-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO | RECORRENTE(S) : BASC - BARBIERI SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA. | RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, |
| PROCESSO : RR-764.304/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : ZELI ROBERTO DA SILVA MARQUES | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E |
| RECORRENTE(S) : JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO | PROCESSO : AIRR E RR-744/2000-010-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA | RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO | AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. | ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI |
| ADVOGADO : DR(A). MAURO DA CRUZ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CHINA PEKING LTDA. |
| RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADO : JOSÉ LUIZ KNIHS | PROCESSO : RR-769.454/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCESSO : RR-769.454/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ROSANA LETZOV | RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) |
| RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) | RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ROSANA LETZOV | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS |
| RECORRIDO(S) : MIGUEL ALBINO ROSA | | RECORRIDO(S) : MIGUEL ALBINO ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN | | ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN |

PROCESSO : A-AIRR-869/2001-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CANTINA EDUARDO E MARIA LTDA.

PROCESSO : A-AIRR-1.050/2003-043-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOANA DARQUE VEDOVATO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5ª Turma
SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 23 de agosto de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal

PROCESSO : **AIRR-1/2004-090-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
AGRAVADO(S) : ROMEU DE ALMEIDA SALLES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-1/2005-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADEMAR COELHO RITTA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : **AIRR-9/2005-082-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JUAREZ ENNINGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NEIVAL XAVIER
AGRAVADO(S) : LDB TRANSPORTES DE CARGA LTDA. E OUTRA

PROCESSO : **AIRR-11/2001-046-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RAMÃO FIGUEIRA GUTIERREZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS
ADVOGADA : DR(A). EMILIA CRISTINA SILVA CACHEM

PROCESSO : **AIRR-21/2001-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JESUS MENDES CASTANHO NETO - ME E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA SILVA MOYSÉS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SAUD
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PASQUALI

PROCESSO : **AIRR-25/2004-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : REGINALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : **AIRR-31/2002-225-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALBERTO DE ASSUMPTÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO : **AIRR-33/2005-077-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS M. MARGATO

PROCESSO : **AIRR-41/2002-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : GIOVANA BRIOSCHI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO VASCONCELLOS DO VALLE

PROCESSO : **AIRR-60/2004-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FABIANA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-65/2005-104-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DE MORAIS ANDRADE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO GONZAGA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-67/2005-112-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VANDEIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ITACÁ COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CONTINI ELIAS XAVIER FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-68/1990-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE DE SOUZA ROZALES
AGRAVADO(S) : OTO PEDRO HENGIST
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO F. ZUCCHI
AGRAVADO(S) : EPIL EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILDO MILMAN

PROCESSO : **AIRR-76/1994-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BORGES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DANIL GOMES DE MORAES

PROCESSO : **AIRR-79/2004-058-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DIAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS LIMA
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA

PROCESSO : **AIRR-80/2005-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - COSULATI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA
AGRAVADO(S) : CHESTER DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ELOI MARTINS DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-91/2003-761-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : VALMIR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRUM

PROCESSO : **AIRR-91/2003-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO LIMA CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-92/2004-008-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ SAUSSEDO BOTTI
ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA

PROCESSO : **AIRR-96/2004-070-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S) : RONEIDE SANDRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL APARECIDO AMORIM

PROCESSO : **AIRR-110/2003-381-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO FREIRE DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FAZENDA PAJEÚ (AUGUSTO FREIRE DE QUEIROZ)
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO NILSON DE ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-114/2004-821-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES BASTO
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO BARBALHO
AGRAVADO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : **AIRR-117/2003-050-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BATISTA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JB COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

PROCESSO : **AIRR-119/1993-201-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TRANSTURISMO REI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REJANE FERREIRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

PROCESSO : **AIRR-130/2005-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVANILDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : GRAMAME INDUSTRIAL E AGRÍCOLA S.A. - GIASA

PROCESSO : **AIRR-131/1999-085-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : SILVANE DE JESUS AZEVEDO

PROCESSO : **AIRR-134/2005-271-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO

PROCESSO : **AIRR-138/2003-253-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILAS GONÇALVES ESTEVAM
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

PROCESSO : **AIRR-139/2002-255-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BLUMER JARDIM MORELLI

PROCESSO : **AIRR-149/1996-601-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO FERRETI
ADVOGADO : DR(A). ALZIR NOLL



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-152/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-226/2004-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-289/1998-201-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. | AGRAVANTE(S) : CAFÉS FINOS RECIFE LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPIRÁ |
| ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA | ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : MARIA ZILENE DE SOUZA SAMPAIO | AGRAVADO(S) : GÍLSON JOSÉ DAS CANDEIAS | AGRAVADO(S) : EUNICE MENDES DE SENA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO FÉLIX BORGES | ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA | |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO | PROCESSO : AIRR-230/2005-046-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-297/2003-261-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO |
| | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| PROCESSO : AIRR-154/2004-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVANTE(S) : ULISSES LIMA | ADVOGADO : DR(A). AGNA MARTINS DE SOUZA | AGRAVADO(S) : LORENA BORGES PADILHA E OUTRA |
| ADVOGADO : DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS | AGRAVADO(S) : IVAN MARQUES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LEONE KAYSER BOZZETTO |
| AGRAVADO(S) : EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO - EPTC | ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GARCIA DA CRUZ | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. |
| ADVOGADA : DR(A). GIOVANA ALBO HESS | | |
| | PROCESSO : AIRR-250/2003-653-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-303/2003-191-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-162/2002-065-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO | Complemento : Corre Junto com AIRR - 250/2003-0 | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN |
| AGRAVANTE(S) : NETNEWS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA-SA | ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES | ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO COSTA |
| AGRAVADO(S) : ISAAC ELIAS DE SOUZA | AGRAVADO(S) : LOURIVAL APARECIDO LAZARINI | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JANOT FERREIRA DE ANDRADE | ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO | |
| | | PROCESSO : AIRR-308/2000-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-174/2004-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-250/2003-653-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | Complemento : Corre Junto com AIRR - 250/2003-3 | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOSER | AGRAVANTE(S) : LOURIVAL APARECIDO LAZARINI | AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : SANDRO GIBBON RATTO | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MACHADO LEMOS |
| ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG | AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODA-SA | |
| | ADVOGADO : DR(A). RICARDO CREMONEZI | PROCESSO : AIRR-335/2004-087-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-177/2002-023-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-269/2004-049-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE DE PAULA | AGRAVANTE(S) : MARCELO RAMOS BIAGE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO | ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER | AGRAVADO(S) : RACHILDO FERNANDES DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA. | AGRAVADO(S) : TÊXTIL AMÉRICA DE IBITINGA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE PAULA VIANA | ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR | |
| | AGRAVADO(S) : SILVIA APARECIDA MONTANARI FIRMINO - IBITINGA - ME | PROCESSO : AIRR-337/2001-431-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-179/2004-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-281/2003-009-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ |
| AGRAVANTE(S) : PAULO TARCISIO DANTAS | AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) | ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA |
| ADVOGADA : DR(A). JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | AGRAVADO(S) : AMARO SOARES GUIMARÃES |
| AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUSTAVO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GUERRA |
| | ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO | |
| PROCESSO : AIRR-191/2000-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-282/2004-007-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-356/2002-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| AGRAVANTE(S) : HIDROMECÂNICA RETEMA LTDA. | AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ |
| ADVOGADO : DR(A). CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI | ADVOGADA : DR(A). AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER | ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM |
| AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVADO(S) : DOUGLAS GOMES MARIANO | AGRAVADO(S) : NEUSA TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN |
| AGRAVADO(S) : VALÉRIA LINS BELTRÃO E OUTROS | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | |
| | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÉDO SANTOS | PROCESSO : AIRR-358/2005-008-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-195/2002-015-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-283/2005-134-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO DO AMAZONAS LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ BARAUNA LOPES |
| ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES | ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO | AGRAVADO(S) : CRISTIANO PEREIRA GÓES |
| AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA DE SOUSA PEREIRA CORREA | AGRAVADO(S) : ANDERSON SOARES | ADVOGADO : DR(A). EDSON SOARES DE CARVALHO |
| ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA | ADVOGADO : DR(A). PAULO UMBERTO DO PRADO | |
| | | PROCESSO : AIRR-369/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-216/2003-671-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-288/2004-018-40-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A. | AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO | AGRAVADO(S) : SÉRGIO VIÇOSO |
| AGRAVADO(S) : ORLANDO MACHADO | AGRAVADO(S) : GILBERTO COELHO DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). CARIM CARDOSO SAAD |
| ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). MARA DENISE PIZOTTO | |
| AGRAVADO(S) : TREVISAN & FERNANDES LTDA. | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. | PROCESSO : AIRR-374/2005-241-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ FREITAS DA SILVA | | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| | | AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. |
| PROCESSO : AIRR-223/1992-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-288/2004-133-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MELO |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : JOSÉ GRACI DE OLIVEIRA FILHO | ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA | |
| AGRAVADO(S) : JONAS FERREIRA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA. | PROCESSO : AIRR-374/2005-102-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA | ADVOGADA : DR(A). TATIANA FREIRE GONÇALVES | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : CASA DE MÓVEIS ZAHRA LTDA. | | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD |
| AGRAVADO(S) : MUNIRA ABDUL JALIL MAHAMED ABDUNI | | ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO |
| | | AGRAVADO(S) : ADÃO ROBERTO |
| PROCESSO : AIRR-225/2000-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-288/2004-133-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA |
| AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA | AGRAVANTE(S) : JOSÉ GRACI DE OLIVEIRA FILHO | |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO | ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA | PROCESSO : AIRR-376/2005-066-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALBO COSTA | AGRAVADO(S) : KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADO : DR(A). KASSANDRA LAGOS | ADVOGADA : DR(A). TATIANA FREIRE GONÇALVES | AGRAVANTE(S) : MÁRCIO COELHO PADILHA |
| | | ADVOGADO : DR(A). THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ |
| | | AGRAVADO(S) : VEGA VEÍCULOS GARCIA LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GUIMARAES PINTO |

PROCESSO : **AIRR-384/2005-025-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORCEIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

PROCESSO : **AIRR-385/2004-181-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEITE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DIAS

PROCESSO : **AIRR-390/2000-013-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HAMILTON VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO : **AIRR-409/2003-006-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WESLEY GOMES COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO

PROCESSO : **AIRR-416/2002-054-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVANTE(S) : GERALDO SANTA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
AGRAVADO(S) : FEREZIN - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, GUINDASTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FEREZIN - TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIULIANO CARDOSO FERREIRA

PROCESSO : **AIRR-416/2004-077-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DANIEL MESSINA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN

PROCESSO : **AIRR-417/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : EUDICÉIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - RÁDIO TROPICAL FM
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

PROCESSO : **AIRR-426/2005-013-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RODE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : ROSIEL DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : **AIRR-429/2005-004-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO PLENO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : LUCIENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

PROCESSO : **AIRR-430/2002-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAÍMIR VICENTE BERNARDY
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : **AIRR-435/1997-007-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : AIDA TERESINHA DA SILVA LOUZADA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA LAMEIRA

PROCESSO : **AIRR-446/2004-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZA-ÇÃO LTDA.

PROCESSO : **AIRR-451/2002-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS PIRES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BULHÕES DE CARVALHO DA FONSE-CA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL

PROCESSO : **AIRR-465/2005-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JACINTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT TREFILARIA S. A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : **AIRR-469/2005-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO HÚNGARO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA

PROCESSO : **AIRR-484/2004-022-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TE-LEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA
ADVOGADO : DR(A). GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA

PROCESSO : **AIRR-490/1999-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BOZANINI
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

PROCESSO : **AIRR-496/2004-402-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NAZIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI

PROCESSO : **AIRR-505/2004-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NILTON MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLI-CAS - AGETOP
ADVOGADO : DR(A). ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

PROCESSO : **AIRR-511/2003-013-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRU-ÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO TRINDADE BATISTA
AGRAVADO(S) : MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES

PROCESSO : **AIRR-527/2000-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESTHER APARECIDA CAMARGO ANTONELLI
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : **AIRR-529/2002-109-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : NORTE BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAELI GONÇALVES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

PROCESSO : **AIRR-545/1995-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ERENI JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIS SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-572/2001-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : **AIRR-573/2004-011-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

PROCESSO : **AIRR-578/1998-070-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIAS BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA MARQUES MARTINS

PROCESSO : **AIRR-579/1999-015-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY GONÇALVES LEIVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO TORRES PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GON-TIJO MENDES

PROCESSO : **AIRR-582/2003-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CINTHIA AOKI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA D'ESTE

PROCESSO : **AIRR-583/2003-004-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA KARLLA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : DÓRIS CAROLINA SANTOS NOBRE SAMPAIO E OU-TRAS
ADVOGADO : DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO

PROCESSO : **AIRR-585/2003-121-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO : DR(A). ANÁLIA ISABEL L. DE J. SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO(S) : J. L. LIMA OLIVEIRA & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TIBURTINO ALMEIDA SILVA

PROCESSO : **AIRR-588/1997-096-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : **AIRR-589/2003-015-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANS-PORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE
AGRAVADO(S) : CLÉBER LUIZ ALMOINHA VERDADE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DOS SANTOS

PROCESSO : **AIRR-595/2005-051-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : J P LEILÕES LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : JOSÉ J. PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS REIS



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-600/2002-022-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-660/2005-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-753/2004-512-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | AGRAVANTE(S) : PLASTIBENTO ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA. |
| PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). RENATO INVERNIZZI |
| AGRAVADO(S) : VALDEMAR PEREIRA | AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES | AGRAVADO(S) : MARIA REJANE KAEI JORGE |
| ADVOGADO : DR(A). TRAJANO JOSÉ PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY | ADVOGADA : DR(A). ELIANA NUNES BONIATTI |
| AGRAVADO(S) : REARSUL AR CONDICIONADO LTDA. | AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA | AGRAVADO(S) : PLASBEL ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). RAFAEL TORRES DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM | |
| PROCESSO : AIRR-608/2004-089-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-664/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-772/2004-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR | AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA |
| ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : ELISON RIBEIRO DE BRITO | AGRAVADO(S) : JUSSEMAR FIRMIANO COUTO | AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COELHO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ CANDÊO | ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI | ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL |
| AGRAVADO(S) : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. | PROCESSO : AIRR-678/2005-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-775/2004-025-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SANDRA ZORZI | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) |
| AGRAVADO(S) : EMPASEA LTDA. | AGRAVANTE(S) : ANTONIEL ROMÃO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SANDRA ZORZI | ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA | ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI |
| | AGRAVADO(S) : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-618/1998-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-682/2002-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FURLANETTO E SILVA LTDA. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : MÍLTON JOSÉ SOARES |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS DE SOUZA | AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SCATIGNA |
| ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI | ADVOGADA : DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG | PROCESSO : AIRR-797/2002-071-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : BRINGEL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. | AGRAVADO(S) : MAGDA PEREZ ARAÚJO FELICE | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| PROCESSO : AIRR-626/2002-401-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-689/2002-669-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVANTE(S) : MASTROTTO REICHERT S.A. | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO BILBAU |
| ADVOGADO : DR(A). UMBERTO OLIVEIRA RIBEIRO | AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPINHEIRA LEMOS | ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ | PROCESSO : AIRR-799/2003-070-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ALOÍSIO PIMENTEL MOREIRA | AGRAVADO(S) : OBELINO FRANCISCO ROMÃO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE GOMES DE JESUS | ADVOGADA : DR(A). LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO | AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. |
| PROCESSO : AIRR-628/2001-015-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-711/2004-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | AGRAVADO(S) : GENTIL DA CUNHA MOREIRA E OUTRO |
| AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA. | AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA AIRES SIMAS | ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). MONIQUE RIBEIRO COUTINHO | ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES | PROCESSO : AIRR-803/2004-014-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : CLAUDIA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. - COMPROVE | PROCESSO : AIRR-713/2004-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS DA SILVA BARROS | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | ADVOGADO : DR(A). AMAURY A. GALDINO |
| PROCESSO : AIRR-637/2003-013-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : EDISON LUÍS FINKLER | AGRAVADO(S) : CÍCERO DOS SANTOS DIAS |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES | ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO |
| AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA | PROCESSO : AIRR-817/1999-053-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ | PROCESSO : AIRR-714/2004-801-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : MARIA REJANE ANDRADE DE CASTRO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL | AGRAVANTE(S) : EDISON LUÍS FINKLER | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| PROCESSO : AIRR-655/1998-069-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES | AGRAVADO(S) : LUIS ANTONIO ALEXANDRINI |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA | ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLOS DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-719/2004-020-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-820/1999-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO MENEGON | AGRAVANTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. | AGRAVANTE(S) : ANGELO AURICCHIO & CIA. LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCONDES FILHO | ADVOGADA : DR(A). SUELY NUNES FERNANDES | ADVOGADA : DR(A). ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI |
| ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO | AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTANA | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DE PANIFICAÇÃO |
| PROCESSO : AIRR-658/2001-008-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO | E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNEOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-729/2005-010-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO | E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DO FUMO, DO SUCO, DA EMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO DO CAFÉ, ALIMENTAR DE CONGELADOS, |
| AGRAVANTE(S) : ENGEPA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) | SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCAS DE MOJI MIRIM, MOJI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO DA POSSE, |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA JERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM |
| AGRAVADO(S) : SANTIN MAXIMIANO DE LIMA | ADVOGADA : DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA | AGRAVADO(S) : RITA ALVES DE ALMEIDA DO CARMO | PROCESSO : AIRR-822/2003-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-659/2002-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | PROCESSO : AIRR-739/2002-002-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SOARES ARAÚJO | AGRAVANTE(S) : CAB - INDÚSTRIA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA | AGRAVADO(S) : ADRIANA COSTA GONZAGA |
| AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO FARIAS DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE BARROS PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO LUCCA |
| ADVOGADO : DR(A). ARSÊNIO PEREIRA DA FONSECA | AGRAVADO(S) : ROBERTO BAHIA ROCHA | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. |
| AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO RAMOS MUNIZ | |
| PROCESSO : AIRR-660/2004-076-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-747/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO | |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADADO) | |
| AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RAMON BUSCA ÁVILA | |
| ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL | |
| AGRAVADO(S) : DANIELA LEITE VALERINI | AGRAVADO(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS | |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN | |
| AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EDUCACIONAL FRANCA S/C LTDA. | | |
| ADVOGADO : DR(A). ELIANE MIYUKI TAKAHASHI | | |

| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : AIRR-826/2003-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-910/2002-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-975/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA. | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | AGRAVANTE(S) : ELZA SIVIERO DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS | ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA |
| AGRAVADO(S) : MARCOS VENÍCIO FACAU DA COSTA | AGRAVADO(S) : ÁLVARO EUSTÁQUIO CORRÊA | AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS | ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-835/2001-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-913/1999-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-980/2004-021-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PRIMIERI | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE | AGRAVANTE(S) : SANDRA MERCEDES TATIANA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO | PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH | ADVOGADO : DR(A). ISRAEL DIAS DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DE ANDRADE LOPES E OUTROS | AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA | PROCESSO : AIRR-980/2004-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-837/2000-071-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-916/2003-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZON-TE |
| AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADA : DR(A). DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | AGRAVADO(S) : NILTON HENRIQUE DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : LUSIA PEREIRA MENDES | AGRAVADO(S) : FERNANDO SILVA FILHO | ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVEIRA LEITE |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÊLO | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ÉRICA SOUZA LIMA DE MELLO | PROCESSO : AIRR-999/1994-031-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-840/2004-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : FARMATA LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO | AGRAVANTE(S) : PRONTOMEC INDUSTRIAL LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS E CALÇADISTAS EM GERAL DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA - SIN-TRATEC | PROCESSO : AIRR-922/2003-057-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : GERALDO VÍTOR DE AGUIAR |
| AGRAVADO(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A. | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS R. M. DA SILVA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : AIRR-1.010/2004-005-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-846/2003-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : HAROLDO FORTUNATO DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS | AGRAVANTE(S) : UNIÃO |
| AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA | AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE BEBIDAS BRASIL LTDA. | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES | ADVOGADO : DR(A). SAULO RESENDE | AGRAVADO(S) : RUI DENARDIN |
| AGRAVADO(S) : JERÔNIMO RAMOS JÚNIOR | PROCESSO : AIRR-925/2003-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO |
| ADVOGADO : DR(A). REINALDO ONGARATTO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA |
| PROCESSO : AIRR-856/2004-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : EDIR CARAMALAC DE AMEIDA E OUTRO | ADVOGADA : DR(A). ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES | AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) : AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EM-PREENDIMENTOS | ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO | PROCURADOR : DR(A). PAULO JOSÉ DIETRICH | PROCESSO : AIRR-1.012/2001-001-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDO DOS SANTOS TRINDADE | PROCESSO : AIRR-946/2003-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : SUPERVISÃO CONTÁBIL S/C LTDA. |
| AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. | AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRC-IO S.A. | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TREFIGLIO NETO |
| PROCESSO : AIRR-863/2004-069-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS | AGRAVADO(S) : FÁBIO JACOMASSI DE CASTRO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | AGRAVADO(S) : ARTHUR ALVES VON-SOHNSTEN | ADVOGADO : DR(A). LEONE SARAIVA |
| AGRAVANTE(S) : HORÁCIO PUPO DE RAMOS (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). OTTO PEREIRA DE CASTRO | PROCESSO : AIRR-1.014/2002-009-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA | AGRAVADO(S) : TRADIMAQ LTDA. | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A. | ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO | AGRAVANTE(S) : JOSÉLIA ROCHA DE ARAÚJO |
| ADVOGADA : DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA | PROCESSO : AIRR-955/2001-066-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPA |
| PROCESSO : AIRR-865/2001-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO LUGAREZI | PROCESSO : AIRR-1.027/1991-045-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE | ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES | AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM | AGRAVANTE(S) : UNIÃO |
| AGRAVADO(S) : JORGE COUTO | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE | PROCESSO : AIRR-960/2001-301-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCO FLORES |
| PROCESSO : AIRR-888/2003-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO | PROCESSO : AIRR-1.029/2003-042-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : CLEDINALDO MARONHA DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). MILLIANA SANCHEZ NAKAMURA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA | AGRAVADO(S) : ROSIANE DOS SANTOS LAURIANO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIRO - CEG | ADVOGADO : DR(A). OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUL-MARÃES | PROCESSO : AIRR-966/2004-096-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SÍLVIO DORVALLO E OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-894/2001-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A. | PROCESSO : AIRR-1.029/2004-231-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | AGRAVADO(S) : JOELMA DO AMARAL | AGRAVANTE(S) : BRAMEX BRASIL MERCANTIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA DE FÁTIMA DE MATTOS | ADVOGADO : DR(A). BRENO PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO |
| ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS | AGRAVADO(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. | AGRAVADO(S) : ELIANE DOS SANTOS SILVA |
| PROCESSO : AIRR-902/2004-003-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO GIORGI FILHO | ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA LIMA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-974/1996-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.034/2000-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : UNIÃO | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | AGRAVANTE(S) : NELSON ROBERTO PORCHER JARDIM | AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MARCHI LONGO |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTON MARTINS DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN | ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LAPORTE | AGRAVADO(S) : IVAN EVERSON RAMOS RIBEIRO | AGRAVADO(S) : L B M - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARARAS LTDA. |
| AGRAVADO(S) : FRIOS LATICÍNIOS PERUANO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). DAGMAR LIANE NIEDERAUER GARCIA | ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR THIM |
| ADVOGADO : DR(A). FILADELFO MONTEIRO DE ALMEIDA | AGRAVADO(S) : FAZENDINHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.047/2003-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| | ADVOGADO : DR(A). IVAN CECILIANO ROSPIDE NUNES | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| | | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. |
| | | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE |
| | | AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTONIO DE CASTRO ALVINO |
| | | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO |



| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : AIRR-1.049/2002-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.086/2001-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.134/2004-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. | AGRAVANTE(S) : SÔNIA MAHFUZ FACCHINI | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIZ GIANINI | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA | AGRAVADO(S) : ROSELI TEODORO IKEOKA | AGRAVADO(S) : EDI CANES ALVES |
| ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO | AGRAVADO(S) : A. MAHFUZ S.A. | ADVOGADO : DR(A). DIOGO MASCARENHAS |
| | | AGRAVADO(S) : J. N. LEMES E CIA. LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO MELLO PIEROBOM |
| PROCESSO : AIRR-1.064/2002-016-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.096/2004-065-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.139/2004-341-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO |
| Complemento : Corre Junto com AIRR - 1064/2002-6 | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : OLIVIO BARCHACK | AGRAVANTE(S) : COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN | ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DIAS DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). VANESSA ZINN FERREIRA | AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVADO(S) : AVELINO JOÃO FERNANDES SANTOS E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : GILMAR NEVES VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES | AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. | |
| AGRAVADO(S) : ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ABSALÃO DE SOUZA LIMA | PROCESSO : AIRR-1.141/1999-063-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI | | Complemento : Corre Junto com AIRR - 1141/1999-5 |
| | PROCESSO : AIRR-1.113/2004-010-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-1.064/2002-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : UZIRLEI LUDOLFF |
| Complemento : Corre Junto com AIRR - 1064/2002-9 | AGRAVANTE(S) : HIPER SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). CLARA GINA DOMENICA CASCARDO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE |
| AGRAVANTE(S) : ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. | AGRAVADO(S) : LUCIANO HISSA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). GIANCARLO BORBA |
| ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA HISSA | |
| AGRAVADO(S) : GILMAR NEVES VIEIRA | | PROCESSO : AIRR-1.141/1999-063-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ DE SOUZA MENEZES | PROCESSO : AIRR-1.117/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | Complemento : Corre Junto com AIRR - 1141/1999-8 |
| AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK | AGRAVANTE(S) : JOEL RODRIGUES DOS SANTOS | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE |
| | ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO |
| PROCESSO : AIRR-1.068/2004-009-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | AGRAVADO(S) : UZIRLEI LUDOLFF |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS | ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO |
| AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. | |
| ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO | PROCESSO : AIRR-1.145/2001-141-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ROMUALDO PEREIRA SOARES | | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). ANA FLÁVIA SOUZA SANTOS | PROCESSO : AIRR-1.118/1998-204-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA |
| | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO : AIRR-1.069/2003-045-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. | AGRAVADO(S) : MERCINO ROBERTO GOBBO |
| Complemento : Corre Junto com AIRR - 1069/2003-5 | ADVOGADO : DR(A). RUBENS CORRÊA DE AGUIAR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : VALMIR DIAS DE ALMEIDA FILHO | |
| AGRAVANTE(S) : RUBENS ANTÔNIO FERREIRA (ESPÓLIO DE) | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO ALVES HIR | PROCESSO : AIRR-1.148/2001-311-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO | | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. | PROCESSO : AIRR-1.118/2001-462-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : SÉRGIO CEOLIN DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI | ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). RODNEY J. MUNIZ COSTA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CABRAL | AGRAVADO(S) : WAGNER LEOPOLDINO BACELAR | AGRAVADO(S) : ANJO AZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). WALDIR JOSÉ MAXIMIANO |
| | | PROCESSO : AIRR-1.149/2005-013-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.069/2003-045-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.118/2002-036-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| Complemento : Corre Junto com AIRR - 1069/2003-8 | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : ELIZABETH PAIVA BARAÚNA E OUTRA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : USINA DO PÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). HELENA DA G. TOURINHO TUPINAMBÁ |
| AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. | ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRIANI ALVAREZ | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO | AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA | |
| AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | PROCESSO : AIRR-1.119/2001-050-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.162/2003-001-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CABRAL | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, | AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ZAIA |
| ADVOGADA : DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA |
| AGRAVADO(S) : RUBENS ANTÔNIO FERREIRA (ESPÓLIO DE) | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. - DIVISÃO FREIOS |
| ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO JÚNIOR | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI |
| | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-1.171/2003-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.072/2004-006-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADRIANA GONÇALVES SILVA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : LANCHONETE NOVA SILVIO ROMERO LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOÃO AMÉRICO ALVES DE SOUSA |
| AGRAVANTE(S) : CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES FONSECA | ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS | | AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. |
| AGRAVADO(S) : THOMAS EDISON MARTINS HARROP | PROCESSO : AIRR-1.120/2001-462-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | |
| | AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. | PROCESSO : AIRR-1.177/2002-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.081/2001-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : SIDCLEY DA COSTA PEREIRA | AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A. |
| AGRAVANTE(S) : CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO | AGRAVADO(S) : MESSIAS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO | ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO |
| AGRAVADO(S) : REGINALDO BENEDITO | | AGRAVADO(S) : MARCELO CAMPELO DE SOUSA |
| ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU | PROCESSO : AIRR-1.121/2004-651-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO URBANO DO NORTE PAULISTA - COOPERFORTE | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | |
| ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES | AGRAVANTE(S) : MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.178/2002-068-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER-SETRA | ADVOGADO : DR(A). JONAS SELIGSOHN | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS DIVERSOS - COOPER-TRAD | AGRAVADO(S) : DELCIDES VIANA SANTOS | AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO ALVES COSTA |
| | ADVOGADO : DR(A). PEDRO HARRY HOFFMANN | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CIRILLO MALTEZE |
| | | AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. |
| | | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROGÉRIO PELUSO |

| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : AIRR-1.180/1996-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA AGRAVADO(S) : HEDY HELENA DE MENEZES PEREIRA (ESPÓLIO DE) ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO | PROCESSO : AIRR-1.298/2002-011-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : DOCERIA E CONFEITARIA DELÍCIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). AUDILEILA M. C. ARAUCO | PROCESSO : AIRR-1.355/2003-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO AGRAVADO(S) : HOTEL TERRAÇO JARDINS LTDA. ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE |
| PROCESSO : AIRR-1.193/2001-125-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : DENIS GUSTAVO MASTRANGELO ADVOGADO : DR(A). EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO MACEDO | PROCESSO : AIRR-1.300/2003-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO | PROCESSO : AIRR-1.377/2002-105-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DA CRUZ ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : MSL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.198/2004-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS AGRAVADO(S) : JOANA SAGRILO VIDART E OUTROS ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI | PROCESSO : AIRR-1.302/2004-060-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO AGRAVADO(S) : AMARO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO | PROCESSO : AIRR-1.391/2002-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : LCC SWEET ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR |
| PROCESSO : AIRR-1.202/2001-037-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD AGRAVADO(S) : VOLNEI LUIZ MENEHINI ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLIN KILIAN AGRAVADO(S) : TRANS-SOYA - REPRESENTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). VALDIR MENDES | PROCESSO : AIRR-1.305/2001-102-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). LEONEL DIAS LIMA FILHO AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | PROCESSO : AIRR-1.409/2004-101-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DANIELE OTT ALBRECHT ADVOGADO : DR(A). LILIA DIAS AGRAVADO(S) : ENILTON VERGARA NEITZKE ADVOGADO : DR(A). DIOGO MASCARENHAS AGRAVADO(S) : UDO ALBRECHT (HAWAI SHOW BAND) |
| PROCESSO : AIRR-1.242/1999-702-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : VALDOCI DORNELES DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. | PROCESSO : AIRR-1.305/2002-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CÉSAR MENEZES DANCKWARDT E OUTRA ADVOGADA : DR(A). MARIA OTÍLIA DIEHL AGRAVADO(S) : DARIO PAULO HOSSA ADVOGADO : DR(A). LISIANE CASONATTI CARDOSO AGRAVADO(S) : MOURA & SEABRA LTDA. E OUTRA | PROCESSO : AIRR-1.419/2004-101-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : LUCIANO MIRANDA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). SINOMAR GOMES XAVIER AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.258/2002-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROBERTO FARIAS GUIMARÃES JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO : DR(A). LIVIO ROCHA FERRAZ | PROCESSO : AIRR-1.320/2002-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A. ADVOGADA : DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN AGRAVADO(S) : ARI LAMBRECHT ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCI | PROCESSO : AIRR-1.445/2004-081-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ARCONS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA AGRAVADO(S) : DANIEL DE SOUZA MARTINS ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GARCIA FLÓRES JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-1.264/1999-018-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN R. PRADO MOISÉS AGRAVADO(S) : JOÃO FLORIANO MOREIRA FAGUNDES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PEREIRA | PROCESSO : AIRR-1.338/2004-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA COSTA ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO MELLO PIEROBOM | PROCESSO : AIRR-1.448/2001-670-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CELSO WOLF AGRAVADO(S) : ANSELMO BETTO ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA |
| PROCESSO : AIRR-1.278/2004-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDES CALHEIROS BORBA ADVOGADO : DR(A). GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA | PROCESSO : AIRR-1.339/2002-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO AGRAVADO(S) : ELLEN MARA APARECIDA DE CARVALHO ADVOGADA : DR(A). SIRLAINE PERPÉUA DA SILVA | PROCESSO : AIRR-1.448/2004-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA HORTÊNCIO DA CUNHA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.281/2004-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : GERALDO MAJELLA DE MORAIS FONSECA ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). ADALGISA PEREIRA DE SOUZA | PROCESSO : AIRR-1.343/2005-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA GLOBO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CORREIA NETO | PROCESSO : AIRR-1.449/2004-060-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO AGRAVADO(S) : JOSÉ GILDO NUNES DA ROCHA ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO |
| PROCESSO : AIRR-1.293/2000-205-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FORTUNATO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). EDVAR RAMOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A. ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | PROCESSO : AIRR-1.351/2004-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS COSTA ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA AGRAVADO(S) : MOTOMAQ CAMINHÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HERMÓGENES TOLÉDO | PROCESSO : AIRR-1.473/1997-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SILVANO ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES FERREIRA ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARIA GOIABEIRA ROSA AGRAVADO(S) : EXPRESSO TROPICAL LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.293/2000-205-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FORTUNATO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). EDVAR RAMOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A. ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | PROCESSO : AIRR-1.355/2001-038-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BASF S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER | |



| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO : AIRR-1.473/2004-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.600/2002-095-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.768/2000-011-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : TRANSMATIC - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM | ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS |
| AGRAVADO(S) : ISLER VILELA DE PAULA | AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO MADUREIRA | AGRAVADO(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LT-DA. |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES | ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR | AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-1.477/2003-009-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.646/1998-271-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.769/2002-192-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MATERIAIS SULFUROSOS - MATSUL-FUR |
| ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES | RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA SANTOS |
| AGRAVADO(S) : HÉLIO RICARDO DA SILVA | SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO | ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES |
| PROCESSO : AIRR-1.480/2004-019-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-1.778/2003-007-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : O CAIPIRÃO COMES E BEBES LTDA. | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | PROCESSO : AIRR-1.647/1998-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ |
| ADVOGADO : DR(A). BRUNO MONTEIRO COSTA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : JOSIEL CHAVES RODRIGUEES | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE | AGRAVADO(S) : MARIA VILMA DA SILVA ALVES |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GADELHA NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MESSIAS FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. | AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS | PROCESSO : AIRR-1.825/2004-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.492/1996-262-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-1.647/2003-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO |
| AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA SILVA REIS | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO | AGRAVANTE(S) : CLOROX DO BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : BIRAMAR MARTINS DA COSTA |
| AGRAVADO(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES | ADVOGADO : DR(A). TELÊMACO BRANDÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÓA | AGRAVADO(S) : EDNILSON RESMINI | PROCESSO : AIRR-1.852/2003-381-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-1.496/2002-019-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAÑELLAS | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-1.649/2003-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO VALE DO PARANHANA LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES | AGRAVANTE(S) : FERNANDO BARRETO DE SOUZA | AGRAVADO(S) : DONATA EVANILDE DOS SANTOS MACEDO |
| AGRAVADO(S) : EDUARDO CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO | AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | AGRAVADO(S) : NESTOR HENRIQUE VANELLI |
| PROCESSO : AIRR-1.527/2002-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ | ADVOGADA : DR(A). ALICE TEREZINHA LUIZ LEHNEN |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCESSO : AIRR-1.677/2004-004-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.878/2001-069-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | AGRAVANTE(S) : UNIFERRO LTDA. | AGRAVANTE(S) : CARLOS CALLAZ(ESPÓLIO DE) |
| AGRAVADO(S) : MARISA BARBOSA PEREIRA NEVES | ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVALCANTI | ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FARALDO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA | AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCO PACHECO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : AIRR-1.539/1996-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MANOEL JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-1.680/2003-171-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ORIENTE TÊXTEIS E VESTUÁRIO LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : SUELI DE FÁTIMA DIAS | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-1.913/2003-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA | AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. | ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA | AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN |
| ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR | AGRAVADO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A. | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : EXPEDITO DAGOBERTO DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ERCÍLIO PINOTTI | AGRAVADO(S) : LOCASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO |
| PROCESSO : AIRR-1.561/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO | PROCESSO : AIRR-1.918/2002-007-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | PROCESSO : AIRR-1.723/2005-049-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES | AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES |
| AGRAVADO(S) : ISAEL ROMANI | ADVOGADO : DR(A). ANA VALÉRIA DO LAGO | AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS COUTO CAHARY NETO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO | AGRAVADO(S) : MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO |
| PROCESSO : AIRR-1.585/2002-038-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO | AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-1.729/2003-005-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.918/2003-003-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ | AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO | AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO | ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO |
| AGRAVADO(S) : ELIAS NUNES MARTINS | AGRAVADO(S) : CILENE DA SILVA FRANÇA | AGRAVADO(S) : FRANCISCA IZAURA DE BRITO BARBOSA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO |
| PROCESSO : AIRR-1.586/1999-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.755/2003-070-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.919/2003-003-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : WOLNEY FRANCO HACK | AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON | PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) : CARLOS NAZARENO PEREIRA DA COSTA E OUTROS |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | PROCESSO : AIRR-1.766/2003-003-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-1.936/1996-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDUARDO PONTES LANCHONETE - ME | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BEZERRA |
| | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO |
| | AGRAVADO(S) : ADILSON SANCHES DE JESUS | AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS |
| | AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A. | |
| | ADVOGADO : DR(A). VALTON DOREA PESSOA | |

| | | |
|---|---|--|
| PROCESSO : AIRR-1.938/2003-003-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.231/1997-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.484/2000-054-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE - CEFET/RN | AGRAVANTE(S) : REINALDO FRANCISCO CRUZ | AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO |
| PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE | ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA |
| AGRAVADO(S) : LINDALVO GUIMARÃES FILHO E OUTROS | AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES | AGRAVADO(S) : SOLANGE TEIXEIRA MATOS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO | ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA | ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS |
| PROCESSO : AIRR-2.009/2004-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.247/1988-001-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.536/1992-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ | AGRAVANTE(S) : UNIÃO | AGRAVANTE(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). PAULO VIEIRA CENEVIVA |
| AGRAVADO(S) : JOEL HENRIQUE DA SILVA | AGRAVADO(S) : MARIJAI TROVÃO | AGRAVADO(S) : VILMA CALEMI NEGRISOLI |
| ADVOGADO : DR(A). JAVIER RUIZ GARCIA | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE | ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO |
| AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. | PROCESSO : AIRR-2.260/1993-016-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.548/1986-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DEMSKI MANENTE ALMEIDA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| PROCESSO : AIRR-2.064/2002-244-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELES |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO |
| AGRAVANTE(S) : VAIVEM PADARIA CONFEITARIA E LACHONETE LTDA. | AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTROS | AGRAVADO(S) : GENARO MENDES DE MORAES |
| ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA | PROCESSO : AIRR-2.282/2002-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO |
| AGRAVADO(S) : EVERALDO DE AGUIAR SILVA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : ASSESSOR COMUNICAÇÃO SOCIAL INTEGRADA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA | AGRAVANTE(S) : COM-ART MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO |
| PROCESSO : AIRR-2.077/1997-461-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS | AGRAVADO(S) : IVAN PORTUGAL MUNIZ |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : EDUARDO DE TEVES | AGRAVADO(S) : KRISTIANNE VALÉRIA XAVIER LOPES MUNIZ GONÇALVES |
| AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI | ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA | PROCESSO : AIRR-2.286/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.594/1999-003-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : JURACI CLAUDINO ROCHA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA | AGRAVANTE(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO BCN S.A. |
| PROCESSO : AIRR-2.094/2002-013-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN | ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : ÉLIO LIRA | AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DA SILVA SANTANA |
| AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOURENÇO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL | ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS |
| ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO | PROCESSO : AIRR-2.298/2002-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-2.658/2002-043-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MAFERSA S.A. | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HO-TÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-CHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADA : DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS | AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA LIMA DE FRANÇA | AGRAVADO(S) : LEVIR'S LANCHES LTDA. - ME. |
| PROCESSO : AIRR-2.140/2003-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA XAVIER | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LUKENCHUKII |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA. | PROCESSO : AIRR-2.778/1994-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : AGRIMAR DO ROSÁRIO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | PROCESSO : AIRR-2.373/1998-044-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |
| AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP | AGRAVADO(S) : IVAN PINTO RIBEIRO |
| PROCESSO : AIRR-2.157/1991-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES | AGRAVADO(S) : CONINSTECH CONTROLES APLICAÇÕES E CONSTRU-ÇÕES LTDA. |
| AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM | ADVOGADO : DR(A). DENIS FERREIRA FAZOLINI |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | PROCESSO : AIRR-2.378/2001-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA ZITA FALCÃO HENRIQUES FERREIRA |
| AGRAVADO(S) : APARECIDO GUSTAVO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-2.794/2003-072-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CRUZ LEITE | AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| AGRAVADO(S) : RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMO-TIVOS | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO | AGRAVANTE(S) : RUBENS VENTURA MAXIMINO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARNY PINTO JUNQUEIRA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : RONALDO LUIZ DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA |
| PROCESSO : AIRR-2.184/2003-472-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CAROLINA RABELLO | AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVADO(S) : VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. | PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA |
| AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JORGE COSTA DE QUEIROZ | PROCESSO : AIRR-2.801/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR | PROCESSO : AIRR-2.408/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : FRANCISCO IRÊNIO VILA NOVA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO | ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA |
| PROCESSO : AIRR-2.196/2002-315-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE | AGRAVADO(S) : VIOLA & VIOLA LTDA. |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : MASSAKO SAKAI KODAMA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS |
| AGRAVANTE(S) : VIZA CONFECÇÕES E BRINDES LTDA. | ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE | PROCESSO : AIRR-2.804/1998-261-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO | PROCESSO : AIRR-2.457/2003-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BERNARDI SILVA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI |
| ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA | AGRAVANTE(S) : BATTENFELD DO BRASIL LTDA. | ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA |
| PROCESSO : AIRR-2.197/2002-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO | AGRAVADO(S) : PADARIA E LANCHONETE LAVERSIER LTDA. |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : OSWALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO | PROCESSO : AIRR-2.810/2004-001-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : LUCIANO CALDAS BIVAR | AGRAVADO(S) : PUGLIESE S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS | PROCESSO : AIRR-2.461/2004-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : RINALVA DA CRUZ VICENTE |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SEBASTIÃO MENDES CORDEIRO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA |
| ADVOGADO : DR(A). VIVALDO GAGLIARDI | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVADO(S) : SUELY DE FÁTIMA PINTO VANDERLEI |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIA BRASIL TRANSPORTES AÉ-REOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA | ADVOGADO : DR(A). ELCIO CAETANO DE LIMA |
| ADVOGADA : DR(A). HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA | AGRAVADO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. | |
| | ADVOGADA : DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO | |
| | AGRAVADO(S) : GERALDO GALDINO | |
| | ADVOGADO : DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO | |



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : AIRR-2.813/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-4.591/2003-008-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-16.879/2004-007-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | Complemento : Corre Junto com AIRR - 4591/2003-1 | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) |
| AGRAVANTE(S) : SHERWIN - WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA. | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS |
| AGRAVADO(S) : KELSON JOSÉ DA SILVA SOUZA | PROCURADOR : DR(A). JULIO CESAR ZEM CARDOZO | AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE SOUZA LUZ |
| ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA | AGRAVADO(S) : LINO ALVES DO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). JULIANA DA SILVA SEREJO |
| | AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA. - INAP | |
| | AGRAVADO(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. | PROCESSO : AIRR-18.857/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-2.832/2001-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-4.591/2003-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | Complemento : Corre Junto com AIRR - 4591/2003-4 | AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. |
| AGRAVANTE(S) : JOSENALDO ROBERTO DE MELO | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN | AGRAVANTE(S) : INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S/C LTDA. E OUTRO | AGRAVADO(S) : DALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO | ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO | AGRAVADO(S) : LINO ALVES DO NASCIMENTO | |
| ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES P.C.REINHARDT | PROCESSO : AIRR-19.338/2001-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. | AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| | PROCURADOR : DR(A). JULIO CESAR ZEM CARDOZO | AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| | | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-2.910/2003-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-5.566/2004-035-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA NARLOCH |
| AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA. | AGRAVANTE(S) : NILSON TADEU PASSOS | AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT | ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO | |
| AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MORA FILIPPINI | AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | PROCESSO : AIRR-20.281/2002-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). NEDSON RUBENS DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| | | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR |
| PROCESSO : AIRR-2.998/2002-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-7.181/2000-014-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCCHI |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : PAULO ANTONIO DA SILVA |
| AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, | AGRAVANTE(S) : AMAURY SCHMIDT BUENO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART |
| RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, | ADVOGADA : DR(A). EDILENE PEREIRA | AGRAVADO(S) : VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. |
| SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E | AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO KARAN |
| ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO | |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | | PROCESSO : AIRR-27.308/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI | PROCESSO : AIRR-8.278/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ANA NERI LTDA. | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. |
| | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. | ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO |
| PROCESSO : AIRR-3.044/1996-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : MARIA ELISETE DE ALMEIDA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : VALDIR MOTA | ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA |
| AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES | ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO JACOB | |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS | PROCESSO : AIRR-10.452/2002-013-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-28.425/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : AUTO TAPEÇARIA DOIS IRMÃOS LTDA. | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). MARLENE FERNANDES BATISTA | AGRAVANTE(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC |
| | ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA OIKAWA | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| PROCESSO : AIRR-3.108/2003-513-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : EVELISE GRACHEKOSKI FRANÇA | AGRAVADO(S) : MARIA ELIAS SILVA |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA |
| AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A. | AGRAVADO(S) : TECH ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA. | |
| ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA | PROCESSO : AIRR-10.930/2003-007-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-28.770/2004-012-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO | AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO SALVADOR (DENYS ABDALA TUMA) | AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO |
| | AGRAVADO(S) : NELMA BATISTA DE SOUZA | ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER |
| PROCESSO : AIRR-3.161/1999-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES | AGRAVADO(S) : MARCOS LUIZ PALMA DA SILVA |
| RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCA-DO) | PROCESSO : AIRR-11.491/2003-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LUZEIRO |
| AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : UNIVERSAL OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). HELENA MARIA DIGON SANTIAGO | AGRAVANTE(S) : VERA MARIA MENDES BELCZAK | PROCESSO : AIRR-29.506/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE LIMA | ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| ADVOGADO : DR(A). AMAURY DAL FABBRO | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA | ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI |
| | PROCESSO : AIRR-12.449/1999-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ALÍRIO VALENTINI |
| PROCESSO : AIRR-3.563/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : IVO CRUZ | |
| AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT | PROCESSO : AIRR-29.571/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). JACQUES DE OLIVEIRA FERREIRA | ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : CLODOMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM | ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ |
| | PROCESSO : AIRR-13.446/2002-652-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETTO |
| PROCESSO : AIRR-4.160/2001-018-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS CRESPO |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVANTE(S) : DANTE LUIZ DE ALMEIDA GEMIN | |
| AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADA : DR(A). EDILENE PEREIRA | PROCESSO : AIRR-30.158/2003-010-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL | AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : EDWIN RAMOS DE CAMARGO | ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO | AGRAVANTE(S) : ANTARES PEDROSA BARBOSA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE | PROCESSO : AIRR-13.630/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA |
| | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | AGRAVADO(S) : AVENTIS PHARMA LTDA. |
| PROCESSO : AIRR-4.251/2003-003-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : JABUR PNEUS S.A. | ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER |
| RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO | |
| AGRAVANTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. | AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS | PROCESSO : AIRR-34.932/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). ANDREZA FELIPE PATRÍCIO | ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA | | AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA. |
| | | ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO |
| | | AGRAVADO(S) : EFIGÊNIO SOARES SEVERINO |
| | | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES |
| | | PROCESSO : AIRR-35.495/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO |
| | | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| | | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| | | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS |

| | | |
|---|---|--|
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | PROCESSO : AIRR-55.749/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-95.379/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : NEIDE APARECIDA DE LIMA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO | AGRAVANTE(S) : COMPANY TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. | AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MAIA DE BIAGIO |
| PROCESSO : AIRR-38.147/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS M. PAULINO | ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : JAILSON SANTOS OLIVEIRA | AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN |
| AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA DINIZ | PROCESSO : AIRR-58.640/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : OS MESMOS |
| ADVOGADO : DR(A). JURANDI CARDOSO PAZZIM | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-98.941/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-47.367/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : AROLDO EITEL SCHULTZ | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO | AGRAVANTE(S) : ANDERSON DE GIOVANNI SILVA |
| AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR | AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO | ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO | AGRAVADO(S) : PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. |
| AGRAVADO(S) : ALEXANDRE STREIDENBERG JÚNIOR E OUTROS | AGRAVADO(S) : CARFI - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LT-DA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO : AIRR-60.769/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-111.178/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-47.651/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : MARIO ANTONIO MARTINS | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO |
| AGRAVANTE(S) : VANDERLI PEREIRA DIAS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES | PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ |
| ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA BRANDÃO DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS LOPES DE LIMA |
| AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA | AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA | ADVOGADO : DR(A). ENIO ROBERTO COELHO MENEZES |
| ADVOGADO : DR(A). IRON MESSIAS DE OLIVEIRA | ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA | PROCESSO : AIRR-591.480/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : AIRR-48.944/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-61.536/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | Complemento : Corre Junto com RR - 591481/1999-3 |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ VAZ DA MOTA | AGRAVANTE(S) : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA. | AGRAVANTE(S) : EDELI DE FÁTIMA BAL ROSSINI E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P | AGRAVADO(S) : MOACIR GODÓI DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR GATTERMAYER | PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR |
| PROCESSO : AIRR-49.329/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-80.300/2003-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-591.481/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | Complemento : Corre Junto com AIRR - 591480/1999-0 |
| AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : ÉRICO TADEU VELOSO DE CAMPOS | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA | ADVOGADO : DR(A). GILMAR ALNEY DRI DE LIMA | RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN |
| AGRAVADO(S) : OSMAR GALDINO DA SILVA | AGRAVADO(S) : DALLATUR TURISMO LTDA. | PROCURADORA : DR(A). MARCIA ANTUNES |
| ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI | ADVOGADO : DR(A). SERGIO MENEGAZ | RECORRIDO(S) : EDELI DE FÁTIMA BAL ROSSINI E OUTROS |
| PROCESSO : AIRR-51.271/2005-023-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-84.529/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : AIRR-600.654/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : VALDAR MÓVEIS LTDA. | AGRAVANTE(S) : JESUS ELPIDIO MARTINS NUNES | Complemento : Corre Junto com RR - 600655/1999-1 |
| ADVOGADO : DR(A). HELDER EDUARDO VICENTINI | ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| AGRAVADO(S) : JOBERTO ALVES BATISTA | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ SILVESTRE SANTORO | PROCESSO : AIRR-84.958/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| PROCESSO : AIRR-52.413/2002-900-03-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | AGRAVANTE(S) : MARCELO LUDUVICI ARAGÃO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO |
| AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS | AGRAVADO(S) : GERALDO GEOVANI PINHEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO | AGRAVANTE(S) : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÓA FRANCO |
| ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | PROCESSO : RR-600.655/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : MÁRCIO SALEMA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE BARROS PEREIRA | Complemento : Corre Junto com AIRR - 600654/1999-8 |
| ADVOGADA : DR(A). ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL | AGRAVADO(S) : OS MESMOS | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| PROCESSO : AIRR-53.745/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-87.129/2003-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : GERALDO GEOVANI PINHEIRO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| AGRAVANTE(S) : RUTH RICA JACOB SERRUYA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO E OUTROS | RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO | ADVOGADO : DR(A). JAYSON NASCIMENTO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| AGRAVADO(S) : LÁZARO PEREIRA BRASIL | AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC | PROCESSO : AIRR-789.481/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). OSCARINA DE MIRANDA BRUNO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. | PROCESSO : AIRR-89.443/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : FISCHER INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| PROCESSO : AIRR-53.762/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. | AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS |
| AGRAVANTE(S) : KRONES S.A. | AGRAVADO(S) : RUBEM PAULO LEAL | PROCESSO : AIRR-797.277/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES | ADVOGADO : DR(A). REUS IVAN PEREIRA GENRRO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVADO(S) : EDIBERTO JOSÉ DE ARAÚJO LUZ | AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE |
| ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA DE FRANÇA | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO |
| PROCESSO : AIRR-53.914/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-90.563/1991-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ALDAIR ALBERTO OLIVEIRA SANTOS |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) | ADVOGADA : DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO |
| AGRAVANTE(S) : DIVINA APARECIDA MACHADO | AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL | PROCESSO : AIRR-801.258/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS | PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO | AGRAVADO(S) : ANA MARIA TORELLY MEURER E OUTROS | AGRAVANTE(S) : EDUARDO OLIVEIRA IANI |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO RUAS | ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA |
| PROCESSO : AIRR-55.474/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : AIRR-93.153/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). ILMARISTINE SENA LIMA |
| AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA | AGRAVANTE(S) : CENIRA DE SOUZA LEITE | PROCESSO : AIRR-802.765/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO |
| PROCURADOR : DR(A). IVAN BRANDI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| AGRAVADO(S) : CELINA ALMEIDA MOTA GONZALES E OUTROS | AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DERTE | AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA | ADVOGADO : DR(A). EDGAR LOUREIRO VALDETARO FILHO | ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA |
| | | AGRAVADO(S) : CECÍLIO MAYER CRUZ E OUTROS |
| | | ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI |



| | | |
|--|---|---|
| PROCESSO : AIRR-807.006/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-331/2005-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO | PROCESSO : RR-724/2004-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| AGRAVANTE(S) : QUAKER BRASIL LTDA. | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM | PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI | RECORRIDO(S) : LIA RAQUEL SANTOS CUNHA | RECORRIDO(S) : TEREZA TAVARES JAEGLER |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | | |
| PROCESSO : AIRR-815.449/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-360/2002-121-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-757/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO | RECORRENTE(S) : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A. | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PANNESI | ADVOGADO : DR(A). EDGAR DA SILVA CANEZ | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| AGRAVADO(S) : ERLING STRIUBAS E OUTROS | RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA SILVA | RECORRIDO(S) : BERENICE DA SILVA PARENTES |
| ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES | ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-26/2002-030-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-377/2002-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : RR-877/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : MAVIL GIRARDI | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS | RECORRENTE(S) : WAGNER ALVES TEIXEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALOÍSIO SÔNEGO | ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA |
| RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | RECORRIDO(S) : ROMEU DA SILVA | RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA | ADVOGADO : DR(A). ARY BERTOSSI VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA |
| PROCESSO : RR-27/2002-049-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-399/2003-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS |
| RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL AGROINDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA. | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA |
| PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA | PROCESSO : RR-925/1999-203-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RECORRIDO(S) : HILTON COSTA DA SILVA | RECORRIDO(S) : VALDIVINO PEDRO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI | RECORRENTE(S) : UNIÃO |
| RECORRIDO(S) : DUCHAS CAR FERNANDO WILLIAN BENEZES LTDA. - ME | PROCESSO : RR-437/2003-126-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ DINIZ | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN VIDROS S.A. |
| RECORRIDO(S) : AUTO POSTO ITABORAÍ LTDA. | RECORRENTE(S) : ASADIESEL PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS | ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO |
| PROCESSO : RR-32/2004-403-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LEÃO KELETI | RECORRIDO(S) : C R SERVIÇOS LTDA. |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RECORRIDO(S) : CRISTIANE BATISTA TOSSI | ADVOGADA : DR(A). MARLISE SEVERO |
| RECORRENTE(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTINI FILHO | RECORRIDO(S) : ADAIR RODE & CIA. LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO | PROCESSO : RR-456/2004-101-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARLISE SEVERO |
| RECORRIDO(S) : SONIA BEATRIZ GARIBALDI | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RECORRIDO(S) : JANAÍNA APARECIDA DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). JURANDIR NESELLO | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS | ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES |
| PROCESSO : RR-32/2004-403-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA | PROCESSO : RR-991/2003-402-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RECORRIDO(S) : MARIA FRANCIETE COSTA RODRIGUES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | PROCESSO : RR-470/2003-012-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : MARCELO HENRIQUE VAZ |
| ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA |
| RECORRIDO(S) : SONIA BEATRIZ GARIBALDI | RECORRENTE(S) : BANCO BEG S.A. | RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). JURANDIR NESELLO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON |
| PROCESSO : RR-44/2004-381-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : EDA DA SILVA PEREIRA | PROCESSO : RR-996/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A. | PROCESSO : RR-474/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : EVANILDO BORGES DOS SANTOS | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA | RECORRIDO(S) : SÍLVIA BARBOSA ELIAS |
| ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-106/2004-006-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA CORRÊA DA PENHA | PROCESSO : RR-1.048/2002-081-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : POINTER DO BRASIL S. A. | PROCESSO : RR-526/2003-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : ADELSON DE CARVALHO ACIOLY | RECORRENTE(S) : AIRTON DE SOUZA LIMA | RECORRIDO(S) : SÓLVIA BARBOSA ELIAS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-151/2004-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA | PROCESSO : RR-1.053/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS | PROCESSO : RR-540/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : JOSENITE FERNANDES SANTOS | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA | RECORRIDO(S) : SORAIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANCO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR PAES LANDIM | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-186/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES ALBERTO | PROCESSO : RR-1.069/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA | PROCESSO : RR-602/2001-032-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : VALDECIR QUADROS NEVES | RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO SILVA | RECORRIDO(S) : HÉLIO MGALHÃES |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-268/1997-011-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO | PROCESSO : RR-1.072/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA. | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS | PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS |
| RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA | PROCESSO : RR-653/2003-018-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA NEVES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE |
| PROCESSO : RR-282/2004-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | PROCESSO : RR-1.091/2004-047-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU | RECORRIDO(S) : ANTONIO MOACIR GONÇALVES | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES | ADVOGADO : DR(A). THIAGO LUIZ PERUSSE |
| RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ FRAGOSO RAMOS | PROCESSO : RR-700/2003-082-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RECORRIDO(S) : AGNELO PEREIRA POGLSCH |
| ADVOGADA : DR(A). NILDA DE OLIVEIRA BORGES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY VERNECK ROMANOFF |
| | RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | |
| | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS | |
| | RECORRIDO(S) : GLÁUCIA CRISTIANE QUIRINO BIGULIM | |
| | ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO | |

PROCESSO : **RR-1.101/2005-001-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SAN MC CRAY NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECORRIDO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CHAVES SOARES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SAGRAN - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL GRANVILLE
ADVOGADA : DR(A). CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO VINAUD
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HOUSING FLAMBOYANT
ADVOGADA : DR(A). CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO VINAUD

PROCESSO : **RR-1.168/2003-010-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S) : JORGE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GENUINO DALL'AGNOL

PROCESSO : **RR-1.286/2002-040-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ELO PERRY CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
RECORRIDO(S) : AMBRA - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). MOACYR NUNES DE BARROS

PROCESSO : **RR-1.298/2003-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

PROCESSO : **RR-1.317/2004-373-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS NIANSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CELOÍ FLESCH
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LURDES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). IVANI BERNADETE MILANI

PROCESSO : **RR-1.345/2003-022-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS TOSHIO MATSUBARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : **RR-1.490/2000-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BARBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA

PROCESSO : **RR-1.502/1999-317-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GUARUBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLA MURANO CREVELANTI
RECORRIDO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). IZIDRO MENDES CARDOSO

PROCESSO : **RR-1.506/2003-076-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROBERTO WEYLER
ADVOGADO : DR(A). CLEODILSON LUIS SFORZIN

PROCESSO : **RR-1.516/2003-052-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PEDRO PADOVANI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RECORRIDO(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN

PROCESSO : **RR-1.628/2004-007-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA DE MONTEIRO QUINTELA
ADVOGADO : DR(A). CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

PROCESSO : **RR-1.740/2003-002-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : GRÁFICA ESCOLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ABREU ITAPARY
RECORRIDO(S) : DENIVAL LOPES DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CRESCENCIO NERI

PROCESSO : **RR-1.822/2003-401-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : IZAULINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MACISTT PALMA
RECORRIDO(S) : RUBÊNS FERRARI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO PIRES PEREIRA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CARLIS
ADVOGADO : DR(A). ROSANA MEDEIROS HENRIQUE FONTES

PROCESSO : **RR-1.892/2004-019-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRI-NA
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

PROCESSO : **RR-2.092/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : ANÁDIA BRAGA DE OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-2.315/2001-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SVC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN PETINATI
RECORRIDO(S) : JAIR GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GARAVELO

PROCESSO : **RR-2.625/2001-034-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARIA IVONETE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ECLEONAR CAMPOLONGO
RECORRIDO(S) : GUIOMAR MEIRELLES DA SILVA

PROCESSO : **RR-3.012/2000-048-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSELI AUGUSTA ALVES LEMBO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : **RR-4.997/2005-035-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JAÚ GUEDES ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES

PROCESSO : **RR-11.304/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : TATUZÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : CLAUDIMILSON SOARES LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES

PROCESSO : **RR-11.495/2003-651-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS HEIN
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA BUSETTI

PROCESSO : **RR-12.033/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES BARBOSA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : **RR-12.441/2002-010-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - SAMEL
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA POSSEBON
RECORRIDO(S) : SIGRID BRANDÃO TAVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

PROCESSO : **RR-18.935/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LESKE
RECORRIDO(S) : BENHUR LUIZ MULLER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

PROCESSO : **RR-23.854/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DE FORTALEZA S.A. - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA FARIAS SALLES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA

PROCESSO : **RR-26.585/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS

PROCESSO : **RR-44.842/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO BASTOS
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO GOMES MEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI

PROCESSO : **RR-64.709/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN
RECORRIDO(S) : MÁRCIA VOLKMANN
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
ADVOGADO : DR(A). VALDIR RIGHETTO

PROCESSO : **RR-89.801/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S) : NILVO SELMAR DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : **RR-536.103/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ISOMAR MACIEL DAMACENA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : **RR-536.140/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO LEÃO FERRAZ

PROCESSO : **RR-536.592/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDINILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS



| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : RR-541.300/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-629.616/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : RR-742.457/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RECORRENTE(S) : CÉLIA DA COSTA BESERRA | RECORRENTE(S) : MACHICAL LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI |
| RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES | RECORRIDO(S) : ÉRIKA PAULA RAPOSO BARRETO | RECORRIDO(S) : SILVANE DE MOURA NUNES |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). JANDER CARDOSO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA |
| PROCESSO : RR-547.344/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : RR-635.080/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : RR-749.353/2001-7 TRT DA 24A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : PEDRO TEMÓTEO PEREIRA | RECORRENTE(S) : COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX | RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SULISTA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA MARTINS | ADVOGADO : DR(A). ODACYR CARLOS PRIGGOL |
| RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA | RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GUERIN AZEVEDO | RECORRIDO(S) : FRANCISCO INÁCIO DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA | ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LOUREIRO FERRAZ | ADVOGADA : DR(A). ROSELY COELHO SCANDOLA |
| PROCESSO : RR-549.589/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-677.677/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO | PROCESSO : RR-751.820/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. | RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM | RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL |
| RECORRIDO(S) : JORGE CONSTÂNCIO PEIXOTO | RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PINTO SERRA | RECORRIDO(S) : MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DE SÁ |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES |
| PROCESSO : RR-559.518/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-688.600/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-756.373/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG | RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO |
| RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERNANDES DO NASCIMENTO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ | RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES | RECORRIDO(S) : JEAN TAILOR JACOBS | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM |
| PROCESSO : RR-559.649/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-691.514/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : RR-758.804/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. | RECORRENTE(S) : CLARICE LOPES DE SOUZA CERQUEIRA | RECORRENTE(S) : EURICO RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS | RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A. | RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CIRILLO MALTEZE | ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR |
| PROCESSO : RR-561.817/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-701.329/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : RR-768.357/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : HELIO TOLEDO DE LIMA | RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. | RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ ALCÁNTARA DOS SANTOS |
| ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR | ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PERETI |
| RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO | RECORRIDO(S) : MILTON DE JESUS SANTOS | RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO | ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA |
| PROCESSO : RR-574.837/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-718.161/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : RR-769.545/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN | RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS VILLANOVA PINTO | RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO |
| ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA | ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ | ADVOGADO : DR(A). AIRTON ARIVAL REBELLO |
| RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERNANDES SILVA | RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | RECORRIDO(S) : JANETE FERREIRA SCHEFFER DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO | PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR |
| PROCESSO : RR-578.263/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : RR-723.082/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO | PROCESSO : RR-773.542/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA |
| RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA | RECORRENTE(S) : JOSÉ ACACY ELÓI | RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) | RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS |
| PROCESSO : RR-579.095/1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : RR-723.834/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-777.800/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) | RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) |
| RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS) | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO | RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. |
| PROCURADOR : DR(A). EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS | PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ | ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES |
| RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MATIAS | RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE | RECORRIDO(S) : OSVALDO REIS |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS |
| PROCESSO : RR-588.617/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO | PROCESSO : RR-732.214/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : RR-788.216/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI | RECORRENTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER | RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE BATEL |
| ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JOSÉ DE MELO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). BRASIL PARANA DE CRISTO II |
| RECORRIDO(S) : EUCLIDES DOS PASSOS | RECORRIDO(S) : IEDA GEA ZSCHABER | RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DE MELO |
| ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BENCZ DE CAMARGO | ADVOGADO : DR(A). LUCAS SOARES NOGUEIRA | ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO ALOÍSIO BACH |
| PROCESSO : RR-588.649/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : RR-739.528/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : RR-792.089/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA | RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES |
| RECORRENTE(S) : CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG | RECORRENTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA. | RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA | PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR |
| RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA LEAL | RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO FERREIRA BARBOSA | RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA | PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN |
| PROCESSO : RR-590.252/1999-6 TRT DA 16A. REGIÃO | | RECORRIDO(S) : SILVIO ROGÉRIO LEMKE E OUTRO |
| RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES | | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI |
| RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM | | |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | | |
| RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CORDEIRO NOGUEIRA | | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO | | |

PROCESSO : **RR-794.831/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALTER DOMINGOS DE AMORIM
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

PROCESSO : **RR-795.964/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA GODOY OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA KAUKIAN
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO MENDES JÚNIOR

PROCESSO : **RR-800.724/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : **RR-813.508/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO GUERRA DO ROSÁRIO

PROCESSO : **RR-813.527/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : TOSHIARO HARA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : **A-AIRR-1.130/2004-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : LAIR GONZAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA

PROCESSO : **A-RR-622.246/2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARTINS JÚLIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS

PROCESSO : **AG-RR-582.087/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA VIEGAS OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE

PROCESSO : **AG-RR-715.666/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : WILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6ª Turma